



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.045

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0153

Belém, quinta-feira,
09 de setembro de 1999

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

LAURO SODRÉ (IX)

Lauro Nina Sodré e Silva nasceu no dia 17 de outubro de 1858, em Belém do Pará. Fez nessa cidade o curso primário e, no Liceu Paraense (atual Paes de Carvalho), o secundário. Estreou na imprensa aos 16 anos, escrevendo em um jornal estudantil denominado "A Esperança". No terceiro ano ginasial, despertou para a política e a advocacia, no escritório do jornal "A Regeneração", do Conselheiro Samuel Wallace Mac-Dowell, estadista do império e advogado, que vinha a ser seu parente, com quem passou a trabalhar. Tornou-se adepto das idéias republicanas, sem magoar o Conselheiro Mac-Dowell, que era monarquista.

Sodré participou de movimentos estudantis, sem se descuidar dos estudos, e recebeu destacado elogio do professor Francisco da Silva Castro, tido como o mais severo dos examinadores da época.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Setran abre concorrência para construir ponte da alça viária



A Secretaria Executiva de Transportes, através da concorrência n.º 005/99,

inicia processo licitatório para a construção da ponte de concreto sobre o Rio Guamá, com extensão de 1.972 metros, localizada no trecho da Alça Rodoviária de Belém,

pertencente ao Sistema de Integração do Leste Paraense.

A abertura das propostas será dia 25 de outubro, às 9h. O edital está disponível para consulta e aquisição na sala da CPL da Secretaria de Transportes.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Seel incentiva realização de olimpíada em Abaetetuba

A Secretaria Executiva de Esporte e Lazer repassa R\$ 15 mil à Liga Esportiva Abaetetubense para a realização da 1ª Olimpíada do Nordeste Paraense das Micro Regiões, de

24 a 30 de outubro. A Seel também repassa R\$ 2 mil à Federação Paraense de Ginástica, para aquisição de passagens rodoviárias.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Convênio da Seju



A Seju assina convênio de cooperação técnica com Sociedade Paraense de

Defesa dos Direitos Humanos, com o objetivo de apoiar e proteger testemunhas, vítimas e seus familiares de atos violentos.

A SDDH, na condição de gestora do Programa Estadual de Assistência e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência, receberá R\$ 149 mil em recursos financeiros.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Incentivo a pescadores



A Sectam firma convênio com a Associação dos Pescadores Artesanais de

Gurupá com o objetivo de fortalecer a organização comunitária e difundir alternativas para o aproveitamento sustentável dos recursos naturais.

As escolas rurais do município serão utilizadas como instrumento de mobilização participativa de pescadores, professores, lideranças comunitárias e a população local.

(Caderno 1 - Pág. 6)

Comissão da Sespa



A Secretaria Executiva de Saúde, através da portaria n.º 084, institui comissão

para, no prazo de 60 dias, implementar medidas, no âmbito estadual, que contribuam para o fiel cumprimento da Lei Federal n.º 9.787, que dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos.

A comissão será coordenada pela Sespa, mas contará com representantes dos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Pará e Amapá, de Medicina, de Secretários Municipais de Saúde, Estadual de Saúde e do Sindesspa. CONVÊNIO - A Sespa prorroga por 12 meses o convênio firmado com a Cosanpa, para as obras de ampliação e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água nos municípios de São Miguel do Guamá e Uruará.

(Caderno 1 - Págs. 12 e 13)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	
Extratos de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 16
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1-Pág. 3
Errata	Cad. 1-Pág. 3
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2-Pág. 2
Contrato	Cad. 2-Pág. 2
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2-Pág. 2
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Extratos de Portarias	Cad. 2-Pág. 2
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	
Resultado de Licitação	Cad. 2-Pág. 3
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	
Extrato de Convênio	Cad. 2-Pág. 2
GABINETE DO GOVERNADOR	
Decreto	Cad. 1-Pág. 3
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
Resumo de Portarias	Cad. 2-Pág. 3
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2-Pág. 3
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2-Pág. 3
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2-Pág. 3
Aviso de Licitação	Cad. 2-Pág. 3
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Ata n° 169	Cad. 2-Pág. 1
Extrato de Termo de Rescisão	Cad. 2-Pág. 1
Extrato de Contrato	Cad. 2-Pág. 1
NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	
Extrato de Portaria	Cad. 2-Pág. 2
PARTICULARES	
Câmara Municipal de Capitão Poço	Cad. 2-Pág. 4
Equatorial Transportes da Amazônia Ltda	Cad. 2-Pág. 4
Sincompesca	Cad. 2-Pág. 4
Construções e Comércio Camargo Correa S/A	Cad. 2-Pág. 4
Risolar Mat de Construção e Eletrodomésticos Ltda	Cad. 2-Pág. 4
Melhoramentos Sul do Pará S/A	Cad. 2-Pág. 4
Conselho Regional de Contabilidade	Cad. 2-Pág. 4
Frigorífico Santa Clara Ltda	Cad. 2-Pág. 4
Norcam Exportadora Ltda	Cad. 2-Pág. 4
Condomínio Edifício Orquídea	Cad. 2-Pág. 4
Distribuidora Rio Claro	Cad. 2-Pág. 4
POLÍCIA CIVIL	
Portarias	Cad. 2-Pág. 1
PREFEITURAS	
Prefeitura Municipal de Monte Alegre	Cad. 2-Pág. 3
Prefeitura Municipal de Marabá	Cad. 2-Pág. 4
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 2-Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias	Cad. 1-Pág. 14
Retificação	Cad. 1-Pág. 14
Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Extrato de Convênio	Cad. 1-Pág. 5
Aviso	Cad. 1-Pág. 5
Carta Convite	Cad. 1-Pág. 5
Tomada de Preço	Cad. 1-Pág. 6
Empenhos	Cad. 1-Pág. 5
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Errata	Cad. 1-Pág. 6
Portarias	Cad. 1-Pág. 6
Extrato de Convênio	Cad. 1-Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA	
Extratos de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 6
Extratos de Contratos	Cad. 1-Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Contratos Administrativos	Cad. 1-Pág. 6
Portarias	Cad. 1-Pág. 6
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	
Extratos de Convênio	Cad. 1-Pág. 16

Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 16
Portaria	Cad. 1-Pág. 16
Errata	Cad. 1-Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias	Cad. 1-Pág. 9
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 9
Notas de Empenho	Cad. 1-Pág. 9
Acórdãos	Cad. 1-Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Extrato de Portarias	Cad. 1-Pág. 11
Extrato de Convênio	Cad. 1-Pág. 12

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Resumo de Portarias	Cad. 1-Pág. 12
---------------------	----------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extratos de Empenhos	Cad. 1-Pág. 12
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 12
Intimações de Julgamento de Publicação	Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Avisos	Cad. 1-Pág. 13
Extratos de Termos Aditivos	Cad. 1-Pág. 13
Resumo de Portarias	Cad. 1-Pág. 13
Resoluções	Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Aviso de Edital	Cad. 1-Pág. 1
Extrato de Contrato	Cad. 1-Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Aviso de Licitação	Cad. 1-Pág. 1
--------------------	---------------

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificação de Julgamento	Cad. 2-Pág. 1
---------------------------	---------------

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções	Cad. 2-Pág. 2
Acórdãos	Cad. 2-Pág. 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Ata de Distribuição Automática	Cad. 2-Pág. 7
--------------------------------	---------------

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expediente do dia 02 de setembro	Cad. 2-Pág. 7
----------------------------------	---------------

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim n° 34/99	Cad. 2-Pág. 4
Boletim n° 027/99	Cad. 2-Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim n° 021 e 022/99	Cad. 2-Pág. 2
-------------------------	---------------

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim n° 0017/99	Cad. 2-Pág. 2
--------------------	---------------

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Edital de Praça	Cad. 2-Pág. 12
-----------------	----------------

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 090, 089-C e 086/99	Cad. 2-Pág. 10
--------------------------------	----------------

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim n° 64/99	Cad. 2-Pág. 9
------------------	---------------

MINISTÉRIO PÚBLICO**COLÉGIO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Resolução	Cad. 2-Pág. 12
Extratos de Notas de Empenho	Cad. 2-Pág. 12
Extratos de Termos Aditivos	Cad. 2-Pág. 12

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

Ato	Cad. 2-Pág. 12
-----	----------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos	Cad. 1-Pág. 1
Portaria	Cad. 1-Pág. 1
Aviso	Cad. 1-Pág. 2

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

Edital	Cad. 1-Pág. 2
--------	---------------

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

Editais	Cad. 1-Pág. 2
---------	---------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

JCJ de Tucuruí	Cad. 1-Pág. 8
JCJ de Ananindeua	Cad. 1-Pág. 5
14ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 9
10ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 9
9ª JCJ de Belém	Cad. 2-Pág. 2
8ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 10
6ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 11
3ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 11
2ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 12
1ª JCJ de Belém	Cad. 1-Pág. 12
Concurso C-298	Cad. 2-Pág. 1
Portarias	Cad. 2-Pág. 1
Republicação n° 004/99 - 1ª Turma	Cad. 1-Pág. 14
Pauta de Julgamento da 1ª Turma	Cad. 1-Pág. 14
Relação 44/99 - 2ª Turma	Cad. 1-Pág. 12
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	
Processos	Cad. 1-Pág. 14

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ DE RIBAMAR GRANGEIRO DE FRANÇA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 6 de agosto de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de Setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.632, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.*

Cria a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará - CINEA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará - CINEA, com a finalidade de implementar o Programa de Educação Ambiental do Estado do Pará.

Art. 2º Compete à CINEA:

I - gerar, acompanhar e avaliar o Programa de Educação Ambiental, no âmbito do Estado do Pará;

II - fomentar a formalização de consórcios, mediante parcerias com instituições governamentais e não-governamentais com atuação nas áreas da educação e pesquisa em educação ambiental;

III - promover intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a prática da educação ambiental;

IV - estimular, fortalecer, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, na qualidade de interlocutor do Ministério de Meio Ambiente e do Ministério da Educação;

V - promover eventos com o fim de assegurar espaços para discussões na área da educação ambiental.

Art. 3º A CINEA será constituída por representantes (titular e suplente) de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;

II - Secretaria Executiva de Estado de Educação - SEDUC;

III - Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS;

IV - Secretaria Executiva de Estado de Agricultura - SAGRI;

V - Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

VI - Secretaria Executiva de Estado de Meio Ambiente - CIPOMA;

VII - Universidade do Estado do Pará - UEPA;

VIII - Ministério Público Estadual - MPE;

IX - Fórum Permanente de Educação Ambiental - FORPEAM;

X - Companhia Independente de Polícia do Meio Ambiente - CIPOMA;

XI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PA;

XII - Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP;

XIII - Fórum da Amazônia Oriental - FAOR;

XIV - Universidade da Amazônia - UNAMA;

XV - Centro de Estudos Superiores do Pará - CESUPA.

§ 1º Terão participação assegurada na CINEA, na qualidade de convidados, representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos:

I - Universidade Federal do Pará - UFPA;

II - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP;

III - Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET;

IV - Museu Paraense Emílio Goeldi;

V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VI - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

VII - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

VIII - Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE;

IX - Universidade da Amazônia - UNAMA;

X - Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA.

§ 2º Os membros da CINEA, de que trata o caput deste artigo, serão indicados pelo dirigente do órgão que representam, devendo ser renovados a cada dois anos.

Art. 4º A CINEA será coordenada pelo Secretário Executivo de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e, em suas ausências ou impedimentos, pelo titular da Divisão de Estudos e Educação Ambiental da SECTAM.

Art. 5º A CINEA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros a que se referem os incisos do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de setembro de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicado por incorreção no Diário Oficial do Estado nº 29.044, de 8.9.99.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ERRATA DA PORTARIA N.º 555/99-CCG, DE 1º DE JUNHO DE 1999.

Onde se lê: 15 de março de 1999

Leia-se: 29 de março de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

ERRATA DA PORTARIA N.º 563/99-CCG, DE 1º DE JUNHO DE 1999.

Onde se lê: 15 de março de 1999

Leia-se: 29 de março de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

ERRATA DA PORTARIA N.º 569/99-CCG, DE 1º DE JUNHO DE 1999.

Onde se lê: 15 de março de 1999

Leia-se: 29 de março de 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil

PORTARIA N.º 1.148/99-CCG, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 286/99,

RESOLVE:

nomear VERA LÚCIA DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.149/99-CCG, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 286/99,

RESOLVE:

nomear NATHÁLIA DE CARVALHO COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.150/99-CCG, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 286/99,

RESOLVE:

nomear TÂNIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.151/99-CCG, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 286/99,

RESOLVE:

nomear JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.152/99-CCG, DE 3 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 286/99,

RESOLVE:

nomear GISELLE AROUCK LOURENÇO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotada na Secretaria Especial de Estado de Promoção Social, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.180/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 473/99-GAB-SUSIPE,

RESOLVE:

nomear ARTHUR ROBERTO PINTO QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.181/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 695/99-GAB/SESPA,

RESOLVE:

nomear JOÃO CARLOS PINA SARAIVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.182/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.046/99-GS,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, JOÃO CARLOS FARIA FRAZÃO do cargo em comissão de Coordenador de Material, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Administração, a contar de 8 de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.183/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 036/99,

RESOLVE:

nomear CLARA NAZARÉ NOGUEIRA DA COSTA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Infra-Estrutura, a contar de 1º de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.184/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 281/99-GAB-SEEL,

RESOLVE:

nomear CARLOS ALBERTO ANGELIM, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a contar de 23 de julho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.185/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 280/99-GAB-SEEL,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA LEÃO do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA
Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

PORTARIA N.º 1.186/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 280/99-GAB-SEEL,

RESOLVE:

nomear ALBA LÚCIA FEJO PEREIRA LEÃO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.187/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 282/99-GAB-SEEL,

RESOLVE:

nomear ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.1, lotada na Secretaria Executiva de Esporte e Lazer, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.188/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 859/99-GAB/SEOP,

RESOLVE:

nomear REGINALDO COSTA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria executiva de Obras Públicas, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.189/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0941/99-GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, SUELY MARIA MACHADO PEREIRA do cargo em comissão de Assistente de Unidade de Reabilitação (Dr. Demétrio Medrado), Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 8 de julho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.190/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.353/99-GAB/DGPC,

RESOLVE:

exonerar ILDO SANTOS DE SANTANA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da DPFC, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil, a contar de 10 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.191/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.355/99-GAB/DGPC,

RESOLVE:

exonerar ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER do cargo em comissão de Assistente da Diretoria de Polícia Técnico-Científica, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil, a contar de 10 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.192/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.354/99-GAB/DGPC,

RESOLVE:

exonerar JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Polícia Técnico-Científica, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil, a contar de 10 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.193/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.382/99-GAB/DGPC,

RESOLVE:

exonerar LUIZ FERNANDES ROCHA do cargo em comissão de Diretor de Polícia Operacional, Código GEP-DAS-012.5, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.194/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.305/99-GAB/DGPC,

RESOLVE:

nomear IVANILDO SOSINHO GOUVÊA, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Departamento de Polícia da Capital, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.195/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 333/99-GVG,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, AUGUSTO EMÍLIO CASTELO BRANCO BARATA do cargo em comissão de Subchefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Vice-Governadoria do Estado, a contar de 31 de agosto de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.196/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.403/99-GAB/DGPC,

RESOLVE:

exonerar MÁRIO CHUCAIR GRANHEN do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Técnico-Científica da Superintendência Regional (Castanhal), Código GEP-DAS-011.1, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.197/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 854/99,

RESOLVE:

exonerar BRUNO MOREIRA FERREIRA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.198/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 854/99,

RESOLVE:

nomear FRANCISCO FRANÇA DIAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Produção, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.199/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 1.404/99-GAB/DGPC,

RESOLVE:

exonerar LUIS CARLOS DE ARAÚJO LOUREIRO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Perícias no Morto, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.200/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 123/99 - SEDE,

RESOLVE:

nomear VALDEMIR CORRÊA MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, a contar de 1º de setembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.201/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 823/99,

RESOLVE:

nomear OLGA SUSANA CAYUELA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Superintendência do Sistema Penal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.202/99-CCG, DE 8 DE SETEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0937/99-GAB/SESPA,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, CÍRIA AURORA FERREIRA PIMENTEL do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 15 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 8 DE SETEMBRO DE 1999.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0430/99-SCCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome : Geraldo de Maria A. Sirotheau
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Santarém-Pará
Destino : Belém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 02 a 05/08/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0431/99-SCCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome : Roberta Medeiros de Resende
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 3 ½ (três e meia)
Origem : Belém-Pará
Destino : Paragominas
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 26 a 29/08/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0432/99-SCCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome : Manoel Santino Nascimento Júnior
Cargo : Secretário Especial de Estado de Governo
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém-Pará
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30/08 a 02/09/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0433/99-SCCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

Nome : Geraldo de Maria A. Sirotheau
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Santarém-Pará
Destino : Belém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 31/08 a 03/09/99

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0434/99-SCCG, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela portaria nº 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999.

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados neste Órgão.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Amarildo Cerqueira da Luz	98/99	08/09 a 07/10/99
Miguel Simão Bitar	98/99	08/09 a 07/10/99
DE SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE		
SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 de setembro de 1999.		
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE		
Subchefe da Casa Civil da Governadoria		



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

RELAÇÃO DE EMPENHOS DE 17/31/08/99

NE	NOME	VALOR
1748	DULCIMAR DE MELO E SILVA	600,00
1749	LUIZ OTAVIO RABELO JUNIOR	8.000,00
1750	RONALDO SERGIO S VASCONCELOS	1.200,00
1751	VIDRART'S ALVES E MOURA LTDA.	735,00
1752	BELPEL COMERCIO E DISTRIB.	1.110,00
1753	PARDAL	144,40
1754	EMBRAPA	510,00
1755	ANULAÇÃO EMBRAPA	510,00
1756	EMBRAPA	510,00
1757	M.M. COMPANY SERVICE	254,00
1758	ENERGIA LTDA.	506,20
1759	ENTRONC TINTAS LTDA.	801,12
1760	M.M. COMPANY SERVICE	2.858,50
1761	RAIMUNDO MARDOCK	175,00
1762	SHIRLEY DE FÁTIMA COELHO	125,00
1763	RAIMUNDO BATISTA C MORAES	225,00
1764	JUREMA LIMA VULCÃO	532,00
1765	ANULAÇÃO JUREMA VULCÃO	532,00
1766	ANTÔNIO CARLOS A O MELO	25,00
1767	ANTONIO DE JESUS A ESTUMANO	25,00
1768	Mª DE FÁTIMA S. REIS	25,00
1769	ADEMAR MONTEIRO	45,00
1770	WILSON ROBERTO N.FAILLACHE	15,00
1771	LAURILENE R. DA SILVA	15,00
1772	SORAIA MARRIBA S. KNEZ	15,00
1773	DJAEL CASTRO SILVEIRA	15,00
1774	MARIA DOLORES L. AMORIM	20,00
1775	MARIA DOLORES L. AMORIM	30,00
1776	ANTONIO JORGE Q.FERREIRA	125,00
1777	ENURA COMERCIAL LTDA.	2.055,00
1778	JOSÉ RIBAMAR S. NOGUEIRA	225,00
1779	NAZIRA CONDE BRILHANTE	75,00
1780	LUIZ PINTO DE OLIVEIRA	20,00
1781	P.M. REDENÇÃO	32.000,00
1782	FRANCISCA R. NUNES	500,00
1783	CELPA	10.175,06
1784	CELPA	165,96
1785	TELEPARÁ CELULAR S.A.	195,27
1786	CELPA	16,84
1787	M & S INFORMATICA LTDA.	276,00
1788	FLAVIO PINHEIRO VIANA	2.500,00
1789	EMANOEL GUIDO S. NERI	2.000,00
1790	Mª DE LOURDES G. PEREIRA	1.200,00
1791	MARIO ANTONIO MACEDO	2.000,00
1792	PREFEITURA MUNIC. STº ANTONIO	2.000,00
1793	CRISTINA MARGARETH GUIMARÃES	3.500,00
1794	CELPA	406,90
1795	NAZARÉ SANTOS E SILVA	850,00
1796	ALDERICO R. DOS SANTOS	1.500,00
1797	HELIECI OBEIRAS M. TEIXEIRA	175,00
1798	MARIO ANTONIO DE MACEDO	270,00
1799	ELIANA MARIA M. DA COSTA	15,00
1800	CRISTOVÃO MORELY K.FREITAS	175,00
1801	UBIRAM MESSIAS A COSTA	150,00
1802	SORAIA MARRIBA S. KNEZ	175,00
1803	HELIECI OBEIRAS M. TEIXEIRA	34,00
1804	ANULAÇÃO FUNDESC SUPMINIS.PUB.	180,00
1805	BANCO BILBÃO VISCAYA BRASIL	7.420,20
1806	SIND. EMP. TRANSP. PASSAGEIROS SANT.	643,20
1807	MINIST. MEIO AMB. RECHIDRIC. AMAZÔ.	13.540,88
1808	ANULAÇÃO MINIST. MEIO AMB. REC. "	13.540,88
1809	MINIST. MEIO AMB. RECHIDRIC. AMAZÔ	13.540,88
1810	BANCO BILBÃO VISCAYA BRASIL S/A	7.363,80
1811	VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA.	39,00
1812	VIAÇÃO CALIMAN LTDA.	75,20
1813	JOÃO CELESTINO DANTAS	178,45
1814	EMATER	431.564,92
1815	SIND. RURAL DE CASTANHAL	25.000,00
1816	SIND. RURAL DE CASTANHAL	20.000,00
1817	ALBERTO JOSÉ FRANCO	4.641,21
1818	CELPA	118,87
1819	COSANPA	1.270,47
1820	R.R. PNEUS COMERCIO E IND.	553,30
1821	MULTINORTE COMERCIAL LTDA.	105,00
1822	IMPULSO COM. E REPLTDA.	110,69
1823	PARATUDO PROD. E SERVIÇOS	360,00
1824	DAGRIN	520,00
1825	SINVAL BOAVENTURA JR.	2.510,00
1826	FADESP	120,00
1827	MARCELO C. DE OLIVEIRA	1.610,00

1828	WANDENKOLK P. GONÇALVES	262,50
1829	DJAEL CASTRO SILVEIRA	15,00
1830	WILSON ROBERTO N. FAILLACHE	15,00
1831	LAURILENE R. DA SILVA	15,00
1832	ANTONIO JORGE Q.FERREIRA	25,00
1833	SORAIA MARRIBA KNEZ	15,00
1834	MARIA DOLORES AMORIM	20,00
1835	ELIANA MARIA M. DA COSTA	125,00
1836	ANULAÇÃO CRISTOVÃO MORELY	175,00
1837	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO	3.880,00
1838	Mª JOSEFA S. NASCIMENTO	8.610,00
1839	PAULO ROBERTO T. LEAL	17.500,00
1840	FACIL VEÍCULOS E PEÇAS	1.260,00
1841	EMPBRAS. PESQ. AGROPECUÁRIA	62.000,00
1842	FACIL VEÍCULOS E PEÇAS	1.277,21
1843	DUQUE PNEUS E ACESSÓRIOS	316,00
1844	POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA.	39,79
1845	EMPBRAS. CORR. E TELEGRAFOS	6.000,00
1846	CORINGA COMERCIO INDUSTRIA	156,00
1847	INTERCAMBIO COM. IMPEXPRESPRES	3.101,88
1848	ANULAÇÃO AZOPA	420,00
1849	A.C.P. - COMERCIO	4.500,00
1850	FL. SAGRI	2.023,08
1851	ANTONIO FERNANDO S. REIS	225,00
1852	MILTON MARTINS PENHA	500,00
1853	ASSOC. RURAL DE ALENQUER	4.000,00
1854	ASSOC. RURAL DE ALENQUER	4.000,00
1855	P.M. STº ANTONIO DO TAUÁ	13.000,00
1856	SIND. RURAL DE RIO MARIA	3.000,00
1857	SIND. RURAL DE RIO MARIA	4.000,00
1858	SIND. RURAL DE RIO MARIA	3.000,00
1859	VIAÇÃO CALIMAN LTDA.	180,00
1860	Y. YAMADA S/A COM. E INDUSTRIA	556,92
1861	SIND. DAS EMP. TRANSP. PASS. SANT.	290,40
1862	GERALDO DOS SANTOS TAVARES	3.000,00
1863	TRANSBRASILIANA TRANSP. TURISM.	165,90
1864	GENY DOS SANTOS DE SOUZA	800,00
1865	MICHELE DE C. FERREIRA	1.200,00
1866	WANDENKOLK P. GONÇALVES	187,50
1867	WANDENKOLK P. GONÇALVES	187,50
1868	ANTONIO FERNANDO S. REIS	15,00
1869	OLCIR CASTELO BRANCO FURTADO	425,00
1870	ANULAÇÃO N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS	1.112,86
1871	ANULAÇÃO N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS	138,84
1872	TRANSBRASILIANA TRANSP. TUR.	196,00
1873	ANULAÇÃO N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS	545,46
1874	ANULAÇÃO N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS	663,61
1875	ANULAÇÃO N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS	342,54
1876	EMATER	1.444,06
1877	COCAPENPROSP. COOP. CENTRAL	3.000,00
1878	MARIA RUTH DAS C. ROCHA	209,89
1879	ALFREDO RONALDO DO C. CALDAS	3.995,14
1880	EDNA MARIA SILVA DOS SANTOS	224,50
1881	SOUTERRA-SOUZA TERRAPLENAGEM	14.800,00
1882	SILEX - COM. E SERVIÇOS LTDA	12.280,00
1883	ANULAÇÃO SOURETUR VIAG.	96,07
1884	ASPECTHO COMERCIAL LTDA.	105,00
1885	CASA DE MOVEIS E EQUIPP/ESCRIT.	207,00
1886	MULTINORTE COMERCIAL LTDA	1.272,00
1887	COMPWORLD COM. E REPRESENT.	1.549,00
1888	SOL INFORMATICA LTDA.	628,00
1889	NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.	404,70
1890	DUQUE PNEUS E ACESSÓRIOS	213,75
1891	COSANPA	1.017,77
1892	PAULO REGO NETO	700,00
1893	ASSOC. BRAS. CRIAD. DE CAVALO	3.000,00
1894	ASSOC. BRAS. CRIAD. DE CAVALO	2.000,00
1895	FEDER. DOS TRAB. DA AGRICULTURA	4.000,00
1896	FEDER. DOS TRAB. DA AGRICULTURA	1.000,00
1897	PREFEITURA MUNIC. DE PAU DARCO	5.600,00
1898	FL. SAGRI	690.234,23
1899	FL. SAGRI	22.875,20
1900	FL. SAGRI	4.796,56
1901	FL. SAGRI	2.785,54
1902	FL. SAGRI	15.614,21
1903	N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	359,33
1904	N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	585,10
1905	M.M. IND. COM. E PREST. DE SERVIÇOS	2.900,00
1906	N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	673,25
1907	ANULAÇÃO N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS	673,25
1908	N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	673,25
1909	BANCO BILBÃO VISCAYA BRASIL	420,00
1910	TELEPARÁ CELULAR S.A.	72,89
1911	TELEPARÁ CELULAR S.A.	206,72
1912	N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	226,44
1913	N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	1.023,00
1914	INDE. COM. DE MALHAS E CONFEC.	1.500,00
1915	CLODOALDO TAVESIO FERREIRA	2.200,00
1916	ANHANGUERA SERVE. COMERCIO LTDA.	1.894,60
1917	SUSPENSAR COM. E SERVIÇOS LTDA.	1.596,20

1918	COBRAS TRATORES MAQ. E EQUIP.	370,00
1919	W.A.C. SANTOS	225,00
1920	CICLO REFRIGERAÇÃO E ELETRIC. LTDA.	1.170,00
1921	JOÃO NASCIMENTO PINHEIRO	240,00
1922	CIRUNORTE COM. E REPRESENT.	140,00
1923	ANULAÇÃO INDE. COM. DE MALHAS	1.500,00
1924	INDE. COM. DE MALHAS E CONFEC.	1.500,00
1925	M.M. COMPANY SERVICE LTDA.	264,96
1926	ENTRONCAMENTO TINTAS LTDA.	115,38
1927	COBRAS TRATORES MAQ. E EQUIP.	2.630,00
1928	ASCLAVE-ASSOC. BRAS. ORGÃOS	300,00
1929	PARDAL - COMERCIAL LTDA.	1.021,00
1930	JOÃO LOPES BARROS FILHO	75,00
1931	ARNALDO JORGE MARTINS	75,00
1932	FERNANDO AUGUSTO B. DUTRA	2.200,00
1933	REGINALDO DE MOURA PASSOS	2.000,00
1934	RITA CLEUNIDE P. MOURA	2.500,00
1935	ANULAÇÃO INDE. COM. DE MALHAS	1.500,00
1936	INDE. COM. DE MALHAS E CONFEC.	1.500,00
1937	PARA TELECOM COM. E SERVIÇOS	160,00
1938	PARA TELECOM COM. E SERVIÇOS	205,00
1939	MARCELO PINTO DE ALMEIDA	275,00
1940	ALBINO F. SANTOS & CIA. LTDA.	220,00
1941	CHARONE E FILHO LTDA.	225,60
1942	MARIA LUZ SILVA	480,00
1943	FL. SAGRI	4.190,69

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 121/99

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF 05.054.945/0001-00, Prefeitura Municipal de Altamira, com CGC/MF nº 05.263.116/0001-37.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar o desenvolvimento da Agroindústria Regional, mediante a realização da X Expo/Feira Agropecuária de Altamira.
VALOR: R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Projeto Atividade: 1031
Elemento de Despesa: 3440-30
VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 30 de novembro de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 122/99

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura, com CGC/MF 05.054.945/0001-00, Sindicato Rural de Xinguara, com CGC/MF nº 10.248.086/0001-20.
OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes, para apoiar o desenvolvimento da Agropecuária Regional, mediante a realização da II Expo/Feira Agropecuária de Xinguara.
VALOR: R\$-30.000,00 (trinta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Projeto Atividade: 1031
Elemento de Despesa: 3450-30-R\$-15.000,00
Elemento de Despesa: 3450-36-R\$-15.000,00
VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura até 30 de novembro de 1999.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 1999
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Presidente do Sindicato de Xinguara

AVISO

Comunicamos aos interessados que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/99-SAGRI, que se realizaria no dia 10.09.99, foi transferida para o dia 13.09.99, às 10:00 horas no mesmo local.
Belém, 08 de setembro de 1999
SHIRLEY SABBÁ COELHO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 021/99-SAGRI

OBJETO: Aquisição de combustível sendo 24.000 litros de óleo diesel e 48.000 l de gasolina.
DATA: 14 de setembro de 1999
HORA: 10:00 horas
LOCAL: Sala da Comissão de Licitação, sito a Trav. do Chaco, nº 2232, em Belém, Estado do Pará.
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação: (091) 226-6168).
OBS: O combustível deverá ser entregue nas praças de Belém, Castanhal, Santarém, Marabá, Soure, Abaetetuba e Altamira.
Belém, 08 de setembro de 1999
SHIRLEY SABBÁ COELHO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/99-SAGRI

OBJETO: Aquisição de 80 toneladas de semente de caupi cultivar BR-3 Tracueta.

DATA: 22 de setembro de 1999

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Auditório da Secretaria Executiva de Agricultura, sito a Trav. do Chaco, nº 2232, em Belém, Estado do Pará.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Na sede da Secretaria Executiva de Agricultura, com a Comissão Permanente de Licitação (091-246-6168).

Belém, 08 de setembro de 1999

SHIRLEY SABBÁ COELHO

Presidente da Comissão



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

ERRATA DA PORTARIA Nº 538/99

GAB/SECTAM DE 01.09.99, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.044 DE 08.09.99 CADERNO 1, PÁGINA 5.

ONDE SE LÊ: LUIZ EDIVALDO BARATA FIGUEIRA

LEIA-SE: LUIZ EDIVALDO CORDEIRO MONTEIRO

PORTARIA Nº 544/99 GAB/SECTAM DE 02.08.99

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTA SECRETARIA

SERVIDOR SUBSTITUÍDO: ODIR DA SILVA MOREIRA - TÉCNICO D - MATRÍCULA - 3254917-010

SERVIDOR SUBSTITUTO: CLARA ALCAM BERNAN - DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECTAM - MATRÍCULA Nº 5751659-015

CONVÊNIO FEMA/SECTAM/UFPAN. 006/99

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-CGC n. 34.921.783/0001-68 e a Associação dos Pescadores Artesanais de Gurupá - CGC n. 02.121.807/0001-08.

OBJETO: Cooperação financeira para para fortalecer a organização comunitária e difundir alternativas para o aproveitamento sustentável dos recursos naturais, tendo as escolas rurais de Gurupá como base e a Educação Ambiental como instrumento para mobilização participativa de pescadores, professores, lideranças comunitárias e população local.

VIGÊNCIA: 03 de setembro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42101.03.010.0103.1019 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fonte 016.

Foro: Belém

ORDENADOR DE DESPESA: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 018/99

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Ubirajara Fernandes Kimmerigs - CPF nº 388.382.037-68.

Objeto: O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do portão automático instalado no Parque da Residência, sede da SECULT.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 360,00

Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 400091.15101.080070021203800000.001000000.349036

Data da assinatura: 03 de setembro de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 017/99

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Replacom Ltda. - CGC nº 34.920.256/0001-39.

Objeto: O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva no sistema elétrico e hidráulico no Parque da Residência.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor Global: R\$ 13.956,00

Vigência: 06 meses

Dotação Orçamentária: 400091.15101.0800700210380000.001000000.349039

Data da assinatura: 03 de setembro de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO Nº 028/99.

Contrato Originário nº 02/96.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de firma especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial nos prédios vinculados à SECULT.

Valor do Contrato Originário: R\$ 158.485,50

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/96

Partes: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa Castegel Castanhal Segurança Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de mais 01 posto de 24 horas para o Museu do Estado do Pará - MEP, no período de 02.09 à 02.09.99, estipulado no contrato originário, com o valor global de R\$ 3.312,34.

Dotação orçamentária: 400091.15101.08048024720400000.002000000.349039.

Data da assinatura: 03 de setembro de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO Nº 014/99.

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 09/99.

Objeto do Contrato Originário: Execução de serviços de manutenção da iluminação, controle de som e instalações telefônicas no Museu de Arte Sacra.

Valor do Contrato Originário: R\$ 26.389,62

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Prodomus Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo em mais R\$ -1.040,57, no valor mensal do Contrato originário e a alteração do item 5.8 da Cláusula Quinta do contrato originário.

Dotação orçamentária: 400091.15101.08048024720400000.002000000.349039.

Data da assinatura: 03 de setembro de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO Nº 023/99.

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01/99.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de firma especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação no Museu de Arte Sacra.

Valor do Contrato Originário: R\$ 46.399,92

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/98.

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa D. Rocha Serviços Gerais Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão da dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: 400091.15101.08048024720400000.002000000.349039.

Data da assinatura: 02 de setembro de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO Nº 024/99.

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 02/99.

Objeto do Contrato Originário: Contratação de firma especializada na prestação de serviços de segurança patrimonial para o Parque da Residência.

Valor do Contrato Originário: R\$ 114.693,36.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 008/98

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Progresso Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão da dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: 400091.15101.080070021203800000.002000000.349037.

Data da assinatura: 02 de setembro de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,51 HORA/AULA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08.09.1999 a 05.03.2000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
ADRIANA MACHADO DA SILVA	PROF/ANA	125 H	856/99
MUNICÍPIO: BELÉM			
ELDONOR DE LIMA LEAL	PROF/ANA	180 H	854/99
MÁRCIO COUTO HENRIQUE	PROF/ANA	190 H	855/99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS REVOGAR

PORTARIA Nº 01337-B/99 DE 31.08.99

NOME: MARIA DO SOCORRO SOUZA FERREIRA

MATRÍCULA: 0731951/010

CARGO/LOT.: ESCRIV. DATILÓGR. REF. III/SEDUC/BELÉM

REVOGAR, A CONTAR DE 17.08.99, A CESSÃO P/ O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 186-B/99 DE 05.02.99

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 11131/99 DE 30.08.99

NOME: ANA REGINA SALES DE SOUZA

MATRÍCULA: 5617138/012

CARGO/LOT.: PROF AD-1/ERC CENTRO EDUC FLAVIANO GOMES/ANANINDEUA

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 20.05.99

PORTARIA Nº 10547/99 DE 31.08.99

NOME: SILVIA MARCIA FILGUEIRAS DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0607070/014

CARGO/LOT.: ESC.DAT/DILOT/BELÉM

TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 (CHEFE DE SEÇÃO DE LOTAÇÃO DA CAPITAL NA DILOT)

PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.99

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 11132/99 DE 30.08.99

NOME: CLAUDIA ROSANA TEIXEIRA FERNANDES

MATRÍCULA: 0447714/011

CARGO/LOT.: PROF AD-1/ERC BENTO XV/BELÉM

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

LOCAL: UFPA-CAMPUS UNIV. DO MARAJÓ-NUCLEO DE SOURE

PERÍODO: 02.08.99 A 28.08.99

PORTARIA Nº 1332-B/99 DE 31.08.99

NOME: ANGELINA CICERI CAVICHIOLI

MATRÍCULA: 0282332/013

CARGO/LOT.: PROF/EE LAMEIRA BITTENCOURT/ORIXIMINÁ

MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS

LOCAL: MUNIC. DE ÓBIDOS

PERÍODO: 19.04.99 A 30.04.99 / 17.05.99 A 31.05.99 / 01.06.99 A 07.06.99, PARA FINS DE REG. FUNCIONAL

DISPENSAR

PORTARIA Nº 1316-B/99 DE 26.08.99

NOME: MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA

CARGO/LOT.: PROFESSOR/EE KM 14/IRITUIA

MOTIVO: A PEDIDO, P/FINS DE REG. FUNCIONAL

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.74

PORTARIA Nº 11255/99 DE 01.09.99

NOME: RAIMUNDA COSTA DE AZEVEDO

MATRÍCULA: 5438810/015

CARGO/LOT.: PROF/EE PROF. LEONARDO NEGRÃO DE SOUSA/

ABAETETUBA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 15.08.97

PORTARIA Nº 11257/99 DE 01.09.99

NOME: ALTAIR PINTO SOARES

MATRÍCULA: 5353866/017

CARGO/LOT.: PROF/ERC FRANCISCA N. DA C. RAMOS/BAIÃO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.99

PORTARIA Nº 11259/99 DE 01.09.99

NOME: TEREZINHA MARQUES DA SILVA

MATRÍCULA: 6330495/013

CARGO/LOT.: PROF/EE DO PONTILHÃO/ABAETETUBA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.98

PORTARIA Nº 11260/99 DE 01.09.99

NOME: IRLANDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA VILHENA

MATRÍCULA: 5671078/017

CARGO/LOT.: PROF/ERC CENTRO EDUC S. JOSÉ/ABAETETUBA

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.98

PORTARIA Nº 11258/99 DE 01.09.99

NOME: CLAUDIA DO SOCORRO DE FRANÇA PEREIRA

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

MATRÍCULA: 5671043/011

CARGO/LOT: PROF/ERC CENTRO EDUC JOSÉ/ABAETETUBA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.98

PORTARIA Nº 11256/99 DE 01.09.99

NOME: ROSINETE SOCORRO DA SILVA CARVALHO

MATRÍCULA: 6024190/029

CARGO/LOT: PROF/EE TEREZINHA DE J F LIMA/ABAETETUBA
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.98

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 1304-B/99 DE 30.08.99

NOME: ANA REGINA SALES DE SOUZA

MATRÍCULA: 5617138/012

CARGO/LOT: PROF AD-1/ERC CENTRO EDUC FLAVIANO GOMES/
ANANINDEUA

PERÍODO: 20.05.1999 A 20.05.2001 - DOIS (02) ANOS

SUSPENDER

PORTARIA Nº 1307-B/99 DE 30.08.99

NOME: WILZA MARCIA GARCIA DA VEIGA

MATRÍCULA: 5312850/018

CARGO/LOT: PROF/DEPTº EDUC DE ATIV FÍSICAS/BELÉM
SUSPENDER POR (005) DIAS, DE ACORDO C/ ART.183 ITEM II, COMBINADO
C/ART.189 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 5810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, C/
PERDAS DE VENCIMENTOS.

PORTARIA Nº 1306-B/99 DE 30.08.99

NOME: JORGE EUCLIDES BARBOSA BARROS

MATRÍCULA: 0562645/015

CARGO/LOT: VIGIA/EE JOSÉ VERISSIMO/BELÉM
SUSPENDER POR (005) DIAS, DE ACORDO C/ ART.183 ITEM II, COMBINADO
C/ART.189 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 5810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, C/
PERDAS DE VENCIMENTOS.

PORTARIA Nº 1305-B/99 DE 30.08.99

NOME: CARMEN ARAUJO DO CARMO

MATRÍCULA: 0239984/016

CARGO/LOT: PROF AD-2/EE ANTONIA PAES DA SILVA/BELÉM
SUSPENDER POR (005) DIAS, DE ACORDO C/ ART.183 ITEM II, COMBINADO
C/ART.189 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 5810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, C/
PERDAS DE VENCIMENTOS.

PORTARIA Nº 1308-B/99 DE 30.08.99

NOME: EXPEDITO GUIMARÃES DA SILVA

MATRÍCULA: 0451428/017

CARGO/LOT: PROF AD-1/EE ALEXANDRE Z ASSUNÇÃO/BELÉM
SUSPENDER POR (005) DIAS, DE ACORDO C/ ART.183 ITEM II, COMBINADO
C/ART.189 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 5810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, C/
PERDAS DE VENCIMENTOS.

PORTARIA Nº 1309-B/99 DE 30.08.99

NOME: EXPEDITO GUIMARÃES DA SILVA

MATRÍCULA: 0451428/017

CARGO/LOT: PROF AD-1/EE ALEXANDRE Z ASSUNÇÃO/BELÉM
SUSPENDER POR (005) DIAS, DE ACORDO C/ ART.183 ITEM II, COMBINADO
C/ART.189 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 5810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, C/
PERDAS DE VENCIMENTOS.

PORTARIA Nº 1310-B/99 DE 30.08.99

NOME: VIVIAN CRISTINA FERREIRA DE VILHESIA

MATRÍCULA: 3512350/029

CARGO/LOT: PROF/ERC PEDRO CDO E SANTO ANANINDEUA
SUSPENDER POR (005) DIAS, DE ACORDO C/ ART.183 ITEM II, COMBINADO
C/ART.189 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 5810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, C/
PERDAS DE VENCIMENTOS.

PORTARIA Nº 1311-B/99 DE 30.08.99

NOME: CLAUDIA DO SOUZA DASILVA

MATRÍCULA: 5312884/024

CARGO/LOT: PROF AD-1/EE PROF ANESIA/BELÉM
SUSPENDER POR (005) DIAS, DE ACORDO C/ ART.183 ITEM II, COMBINADO
C/ART.189 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 5810 DE 24 DE JANEIRO DE 1994, C/
PERDAS DE VENCIMENTOS.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1329-B/99 DE 30.08.99

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 2777-B/93 DE 17.08.93, EM
RELAÇÃO A JOÃO FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO, CONTRATADO
COMO SERVIÇO TEMPORÁRIO, NO PERÍODO DE 01.03.93 A 27.08.93, PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSOR LICENCIADO PLENO NA EE LAURA
RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

PORTARIA Nº 1329-B/99 DE 30.08.99

NOME: H ZETI SOARES DE OLIVEIRA DIAS

MATRÍCULA: 0646636/015

CARGO/LOT: AG ADM/ERC JOÃO MIRANDA/RONDON DO PA
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 731-B/99 DE 13.05.99, QUE CONCEDEU
LIC. P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR POR 02 ANOS, NO PERÍODO
12.01.12.98 A 01.12.2000

PORTARIA Nº 1314-B/99 DE 26.08.99

NOME: MARIA LUCIA BATISTA DE PAIVA

CARGO/LOT: PROFESSORA/ALTAMIRA

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 261-B/98 DE 14.04.98, QUE
FORMALIZOU O ATO DE ADMISSÃO DA SERVIDORA, A PARTIR DE 01.01.77,
PARA FINS DE REG. FUNCIONAL.

PORTARIA Nº 11332/99 DE 08.09.99

NOME: JOSÉ CARLOS MARTINS CARDOSO

MATRÍCULA: 0423777/016

CARGO/LOT: PROF/EE PORANGA JUCÁ/DISTR.ICOARACI
TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 011331/94 DE 21.10.94, QUE DISPENSOU
A PEDIDO O SERVIDOR, DO EMPREGO DE PROFESSOR COLABORADOR.

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 11120/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: NEUZA CABRAL DA SILVA

MATRÍCULA: 0294136/014

CARGO/LOTAÇÃO: AG ADM/ DIV. DE CADASTRO/ BELEM

PERÍODO: 01.11.99 A 30.12.99

TRIÊNIO: 01.04.93 A 31.03.96

PORTARIA Nº 11099/99 DE 31.09.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: ANASTACIA RIBEIRO DE SOUZA

MATRÍCULA: 0675130/010

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. CABANAGEM/ BELEM

PERÍODO: 11.09.99 A 09.11.99

TRIÊNIO: 07.05.94 A 06.05.97

PORTARIA Nº 1333-B/99 DE 01.09.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: SELMA GUERREIRO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0733490/010

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MA. L. V. ALVES/ BELEM

PERÍODO: 03.11.99 A 01.01.2000

TRIÊNIO: 01.05.95 A 30.04.1998

PORTARIA Nº 11236/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA MONTEIRO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0262650/010

CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/E DE MATOS/ SANTARÉM

PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99

TRIÊNIO: 09.03.87 A 08.03.90

PORTARIA Nº 11235/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO PEREIRA

MATRÍCULA: 0764701/011

CARGO/LOTAÇÃO: SERV. EE. E DE MATOS, SANTARÉM

PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99

TRIÊNIO: 17.04.91 A 16.04.94

PORTARIA Nº 11235/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: CARMELO DA COSTA SILVA

MATRÍCULA: 0437066/014

CARGO/LOTAÇÃO: SERV. EE. E DE MATOS, SANTARÉM

PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99

TRIÊNIO: 17.04.88 A 16.04.91

PORTARIA Nº 11232/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: LEONICE DIAS SANTAS

MATRÍCULA: 6033736/021

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SRA AUXILIADORA/ ETAMARIA DO

PARA

PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99

TRIÊNIO: 01.06.92 A 31.05.95

PORTARIA Nº 11231/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: JACELYN RIBEIRO DA ROCHA

MATRÍCULA: 0249917/016

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE JOSE TOSTES/ OBIDOS

PERÍODO: 21.11.99 A 30.12.99

TRIÊNIO: 24.03.95 A 23.03.98

PORTARIA Nº 11230/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: RAIMUNDO MENDES CARVALHO

MATRÍCULA: 0216097/014

CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE C CAMPOS/ CURUÇA

PERÍODO: 01.11.99 A 30.12.99

TRIÊNIO: 26.10.95 A 25.10.98

PORTARIA Nº 11229/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARIA CORREA DA SILVA

MATRÍCULA: 0588920/017

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE CALVARENGA/ PRAINHA

PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99

TRIÊNIO: 03.09.80 A 02.09.93

PORTARIA Nº 11238/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARILENE CARDOSO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0459330/016

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. ANJO GABRIEL/ URUARA

PERÍODO: 01.10.99 A 29.11.99

TRIÊNIO: 05.05.86 A 04.05.89

PORTARIA Nº 11145/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: ROSIVALDO MARTINS SOUZA

MATRÍCULA: 5138841/017

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ DIV. DE CADASTRO

PERÍODO: 01.1.99 A 30.12.99

TRIÊNIO: 04.07.96 A 03.07.99

PORTARIA Nº 11250/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: ANTONIA MARIA DE FATIMA SOARES

MATRÍCULA: 0760510/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO. DE ENS. I GRAU/BELEM

PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99

TRIÊNIO: 14.05.86 A 13.05.89

PORTARIA Nº 11251/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: SILVIA MARCIA FILGUEIRAS DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0607070/014

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIV. DE LOÇÃO/ BELEM

PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99

TRIÊNIO: 09.05.92 A 08.05.95

PORTARIA Nº 1339-B/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: FRANCISCO BENEDITO TORRES

MATRÍCULA: 0327697/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF / A DISPOSIÇÃO/ BELEM

PERÍODO: 01.10.99 A 29.11.99

TRIÊNIO: 04.03.94 A 03.03.97

PORTARIA Nº 1321-B/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: ROSILENE DAS GRAÇAS SARMENTO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0378895/012

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV. DE CADASTRO/ BELEM

PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000

TRIÊNIO: 14.05.95 A 13.05.1998

PORTARIA Nº 1338-B/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: ROSILENE DAS GRAÇAS SARMENTO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0378895/012

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV. DE CADASTRO/ BELEM

PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000

TRIÊNIO: 14.05.95 A 13.05.1998

PORTARIA Nº 1336-B/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: MARCOS ANTONIO FERREIRA CORREIA

MATRÍCULA: 5188850/016

CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIV. DE CADASTRO/ BELEM

PERÍODO: 03.11.99 A 01.12.2000

TRIÊNIO: 19.06.96 A 18.06.99

PORTARIA Nº 11091/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: REGINA DE NAZARE CALDEIRA TAVARES

MATRÍCULA: 0104680/017

CARGO/LOTAÇÃO: ASSIS.SOCIAL/DIV. DE APOIO/BL

PERÍODO: 02.09.99 A 31.10.99

TRIÊNIO: 22.02.95 A 21.02.98

PORTARIA Nº 11254/99 DE 31.08.99

Nº DE DIAS: 120

NOME: MARIA DO SOCORRO FURTADO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0549959/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALACID NUNES CAMETA

PERÍODO: 01.09.99 A 30.10.99/31.10.99 A 29.12.99

TRIÊNIO: 15.06.79 A 14.06.82/15.06.82 A 14.06.85

PORTARIA Nº 11291/99 DE 02.09.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: ANTONIA SALETE FERNANDES DE LIMA

MATRÍCULA: 0350831/013

CARGO/LOTAÇÃO: INSP ALUNOS/EE PE.SATIRO
PERÍODO: 02.09.99 A 01.11.99
TRIÊNIO: 30.06.96 A 29.06.99

PORTARIA Nº 11293/99 DE 02.09.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: DILCE COELHO BENTES
MATRICULA: 0256005.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DM/EE. ANTONIO MACHADO/BELEM
PERÍODO: 01.10.99 A 29.11.99
TRIÊNIO: 17.08.95 A 16.08.98

PORTARIA Nº 11294/99 DE 02.09.99

Nº DE DIAS: 120
NOME: JURANDIR NAZARENO DOS REIS
MATRICULA: 0216755.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MA. H. FERREIRA/CURUÇA
PERÍODO: 02.09.99 A 31.10.99/01.11.99 A 30.12.99
TRIÊNIO: 08.05.84 A 07.05.87/08.05.87 A 07.05.90

PORTARIA Nº 11289/99 DE 02.09.99

Nº DE DIAS: 060
NOME: LEILA MAIA DA SILVA
MATRICULA: 0263419.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/5 URE DE SANTARÉM
PERÍODO: 01.10.99 A 29.11.99
TRIÊNIO: 07.03.96 A 06.03.99

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 1327-B/99 DE 31.08.99**

NOME: GILBERTINA MARIA ALVES DAS CHAGAS
MATRICULA: 0404659.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD-4/EE. M. DE J. MORAES/BELEM
T/S/EFEITO A PORTINº 11536/87 DE 24.09.87 QUE CONC. 180 DIAS DE LIC. ESPECIAL. CORRESP. AO QUINQ. 01.04.76 A 31.03.81 E DE 01.04.81 A 31.03.86

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 516/99 DE 17.08.99**

NOME: JOÃO DE JESUS OLIVEIRA
MATRICULA: 5526116.016
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. W. DE J. MARQUES/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 515/99 DE 17.08.99

NOME: JOSÉ ALMEIDA GONZAGA
MATRICULA: 5259312.018
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LUIS G. M. CARVALHO/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 462/99 DE 09.08.99

NOME: AGOSTINHO ENERSTO A DA SILVA
MATRICULA: 5328233.015
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. B. NUNES/ VIGIA

PORTARIA Nº 517/99 DE 17.08.99

NOME: ROSEMARY DI S. SOARES DA SILVA
MATRICULA: 0595543.010
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. D. SOUZA/ BENEVIDES

PORTARIA Nº 190/99 DE 27.04.99 (COLETIVA)

NOME: LUZIA CORREA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0595632.011
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MOURA CARVALHO

PORTARIA Nº 097/99 DE 03.05.99 (COLETIVA)

NOME: ALAIDE GLORIA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 077170.013
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ADELIA C.SODRÉ/ IPTXUNA

PORTARIA Nº 104/99 DE 01.06.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA ZENEIDE DA SILVA ALVES
MATRICULA: 0198714.010
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ADELIA C. SODRÉ

PORTARIA Nº 11/99 DE 01.06.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO VIEIRA
MATRICULA: 0418919.012
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99

ANO: 1999
UNIDADE: EE. LUIZ G. PIMENTEL/ DOM ELISEU

PORTARIA Nº 117/99 DE 18.08.99

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA DA C. LIMA
MATRICULA: 0530158.016
PERÍODO: 15.09.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. TEREZINHA SIQUEIRA/ CAR. POÇO

PORTARIA Nº 481/99 DE 16.08.99

NOME: NIVALDO GOMES QUEIROZ
MATRICULA: 5238358.015
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOSÉ V. DA COSTA/ PEIXE BOI

PORTARIA Nº 482/99 DE 16.08.99

NOME: MANOEL GALVÃO DE MORAES
MATRICULA: 2033976.023
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MANOEL A DA SILVA/PEIXE BOI

PORTARIA Nº 480/99 DE 16.08.99

NOME: FRANCISCA ALVES DA CRUZ
MATRICULA: 0539023.016
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JOÃO B. FILHO/ PEIXE BOI

PORTARIA Nº 479/99 DE 16.08.99

NOME: FRANCISCA ALVES DA CRUZ
MATRICULA: 0539023.016
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOÃO B. FILHO/ PEIXE BOI

PORTARIA Nº 149/99 DE 09.08.99

NOME: IVO CELESTINO GAIA NETO
MATRICULA: 0964620.018
PERÍODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. RAIMUNDO LEÃO/ CAMETÁ

PORTARIA Nº 150/99 DE 09.08.99

NOME: DINALVA TEM RORIO VIANA
MATRICULA: 6389244.012
PERÍODO: 01.10.99 A 14.11.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/ CAMETÁ

PORTARIA Nº 323/99 DE 18.08.99

NOME: MARIA DO CARMO SANTOS
MATRICULA: 6328539.012
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. L. MONTE/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 320/99 DE 16.08.99

NOME: MARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
MATRICULA: 0599026.010
PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: 3 URE DE ABAETETUBA

PORTARIA Nº 319/99 DE 16.08.99

NOME: ATHAIDE FEIO NEVES
MATRICULA: 0598682.017
PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. M. RODRIGUES/ ABAETETUBA

PORTARIA Nº 318/99 DE 15.08.99

NOME: AGDA MARIA DA SILVA RODRIGUES
MATRICULA: 0599786.016
PERÍODO: 02.08.99 A 15.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MAG. BARATA/ ABAETETUBA

PORTARIA Nº 183/99 DE 11.08.99 (COLETIVA)

NOME: ISABEL DA SILVA COELHO
MATRICULA: 0777277.010
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EEM. TELLES MENEZES/TUCURUI

PORTARIA Nº 182/99 DE 11.08.99 (COLETIVA)

NOME: BENEDITA VIRIGILIA C. MARÇAL
MATRICULA: 0202851.017

PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. RIBEIRO DE SOUZA/ TUCURUI

PORTARIA Nº 168/99 DE 09.08.99 (COLETIVA)

NOME: MARIA DE JESUS P. DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5514878.014
PERÍODO: 01.01.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MONS. A DIAS/FLORESTA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 0447/99 DE 02.08.99

NOME: CARMEN SILVA SILVA VIEIRA
MATRICULA: 5615364.014
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0448/99 DE 02.08.99

NOME: CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA
MATRICULA: 0278602.014
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0449/99 DE 02.08.99

NOME: JOSEIAS BORGES DE FREITAS
MATRICULA: 0276820.014
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DARCY RIBEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0475/99 DE 03.08.99

NOME: MARIA DO CARMO DE ALMEIDA PAIVA
MATRICULA: 0665614.029
PERÍODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. H. DE SOUZA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0476/99 DE 03.08.99

NOME: MARLUCE OSCAR DA SILVA
MATRICULA: 5300444.016
PERÍODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. HELOISA DE SOUZA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0480/99 DE 03.08.99

NOME: MARIA CACILDA PAIXÃO
MATRICULA: 0275441.018
PERÍODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. HELOISA DE SOUZA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0481/99 DE 03.08.99

NOME: NORMA SUELI FIGUEIRA
MATRICULA: 0781959.016
PERÍODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. HELOISA DE SOUZA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0356/99 DE 01.06.99

NOME: NORBERTO JOÃO DOS SANTOS
MATRICULA: 5604028.013
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NAZARE BARBOSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0347/99 DE 01.06.99

NOME: ODETE DIAS PINHO
MATRICULA: 0278467.018
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NAZARE BARBOSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0346/99 DE 01.06.99

NOME: ORLI ALMEIDA DA COSTA
MATRICULA: 0274518.010
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NAZARE BARBOSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0349/99 DE 01.06.99

NOME: LAURA JESUS DOS PASSOS
MATRICULA: 0518670.017
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NAZARE BARBOSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0348/99 DE 01.06.99

NOME: PEDRO MORAIS FREITAS

MATRICULA: 0279161.012
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NAZARÉ BARBOSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0352/99 DE 01.06.99
NOME: MAURA PASTANA ROCHA
MATRICULA: 0275301.017
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NAZARÉ BARBOSA/MARABÁ

PORTARIA Nº 0471/99 DE 02.08.99
NOME: PEDRO NETO MARTINS DE CASTRO
MATRICULA: 0972495.012
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PLÍNIO PINHEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0474/99 DE 03.08.99
NOME: FRANCISCO MENDES NASCIMENTO
MATRICULA: 6026664.017
PERIODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PLÍNIO PINHEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0473/99 DE 03.08.99
NOME: ONEI VIANA AFONSO
MATRICULA: 0973297.010
PERIODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PLÍNIO PINHEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0472/99 DE 03.08.99
NOME: MARIA DO E SANTO RIBEIRO SOUZA
MATRICULA: 0274704.016
PERIODO: 01.09.99 A 30.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. PLÍNIO PINHEIRO/MARABÁ

PORTARIA Nº 0452/99 DE 02.08.99
NOME: JOÃO BANDEIRA AMRTINS ROSA
MATRICULA: 5242754.014
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0451/99 DE 01.08.99
NOME: RAIMUNDA FERREIRA MOTA
MATRICULA: 6009468.011
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. LIBERDADE/MARABÁ

PORTARIA Nº 0445/99 DE 02.08.99
NOME: CATARINA BRITO DE BRITO
MATRICULA: 0287938.012
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ISABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA

PORTARIA Nº 0487/99 DE 03.08.99
NOME: RONALDO SILVA NASCIMENTO
MATRICULA: 6022766.019
PERIODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MA. DA GLORIA/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 0486/99 DE 03.08.99
NOME: MARIA AMÉLIA RAMALHO
MATRICULA: 0243078.024
PERIODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MA. DA GLORIA PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 0489/99 DE 03.08.99
NOME: VANY MARIA SOARES
MATRICULA: 0243817.014
PERIODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MA. DA GLORIA/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 0484/99 DE 03.08.99
NOME: MARIA DO CARMO PORTUGAL PEREIRA
MATRICULA: 5286409.015
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MA. DA GLORIA PAIXÃO/JACUNDÁ

PORTARIA Nº 0458/99 DE 02.08.99
NOME: NAZARÉ GOMES PRAZERES
MATRICULA: 02743990.018
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99

ANO: 1999
UNIDADE: EE. RAIMUNDO GOMES/MARABÁ

PORTARIA Nº 0459/99 DE 02.08.99
NOME: ANTONIO SOARES DOS REIS
MATRICULA: 5296773.016
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SALOMÉ CARVALHO

PORTARIA Nº 0455/99 DE 02.08.99
NOME: ERNESTOR RODRIGUES
MATRICULA: 0243787.013
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: NUCLEO TEC. EDUC. DE MARABÁ

PORTARIA Nº 0453/99 DE 02.08.99
NOME: BERTOLINA DOS SANTOS SILVA
MATRICULA: 0784990.010
PERIODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: NUCLEO TEC. EDUC. DE MARABÁ

PORTARIA Nº 0454/99 DE 01.08.99
NOME: ELIETE DA COSTA
MATRICULA: 0277142.018
PERIODO: 01.07.99 A 14.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: NUCLEO TEC. EDUC. DE MARABÁ

PORTARIA Nº 0345/99 DE 01.06.99
NOME: DILVA MARIA ARAÚJO DE SOUZA
MATRICULA: 0663603.018
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/MARABÁ

PORTARIA Nº 0491/99 DE 03.08.99
NOME: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 6318363.013
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MA. DA GLORIA/MARABÁ

PORTARIA Nº 103/99 DE 26.05.99
NOME: PLÁCIO JOSÉ BOHN
MATRICULA: 5752590.014
PERIODO: 01.08.99 A 14.09.99
ANO: 1999
UNIDADE: INST. EDUC. DE URUARA

PORTARIA Nº 080/99 DE 26.05.99 (COLETIVA)
NOME: 01.08.99 A 30.08.99
MATRICULA: 0459232.015
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. MELVIN JONES/URUARÁ

PORTARIA Nº 102/99 DE 26.05.99
NOME: TEREZINHA CASTANHA DE FREITAS
MATRICULA: 5406170.015
PERIODO: 01.08.99 A 30.08.99
ANO: 1999
UNIDADE: INST. EDUC. DE URUARÁ

PORTARIA Nº 143/99 DE 17.05.99 (COLETIVA)
NOME: AMÉLIA DOS SANTOS BEZERRA
MATRICULA: 0645176.019
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ/ÓBIDOS

PORTARIA Nº 062/99 DE 12.05.99 (COLETIVA)
NOME: LIEUZA MACHADO DA SILVA
MATRICULA: 0563420.010
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. ROSÁLIA SIMÕES/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 105/99 DE 02.08.99 (COLETIVA)
NOME: DORA SILVA MONTEGRO
MATRICULA: 0791113.017
PERIODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. A. DE ALMEIDA LINS/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 104/99 DE 02.08.99
NOME: JOSÉ DA CUNHA MARTINS
MATRICULA: 522435.015

PERIODO: 01.10.99 A 30.10.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. R. BARBOSA/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 11037/99 DE 25.08.99
NOME: ANADIVA DOS REIS ALVES
MATRICULA: 5508029.010
PERIODO: 01.12.99 A 30.12.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº 11211/99 DE 30.08.99
NOME: MARIA JOSE DE AUZIER
MATRICULA: 0396737.011
PERIODO: 01.07.99 A 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. CELINA ANGLADA/BELEM



Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 1049 DE 01.09.99 - P.V.Nº. 019/99/DESUT.
Nomes: Francisco das Chagas Fontenelle Feijó Júnior e Marcos Rodrigues de Matos
Nº de diárias: 02 para cada participante
Período: 22 a 23.09.99
Objetivo: Participarem da reunião do GT - 34 / Substituição Tributária
Local: Brasília

PORTARIA Nº. 1050 DE 02.09.99 - P.VS/Nº/99/DERM.
Nomes: Lúcia Helena Guimarães
Nº de diárias: 1/2
Período: 03.09.99
Objetivo: Fiscalização das Obras que estão sendo executadas na Inspeção
Local: Itinga

PORTARIA Nº. 1051 DE 02.09.99 - P.VS/Nº/99/CINF.
Nomes: Ana Valéria Prata de Almeida
Nº de diárias: 1/2
Período: 03.09.99
Objetivo: Fazer visita técnica
Local: Itinga

PORTARIA Nº. 1052 DE 02.09.99 - P.V.Nº 008/99/INSP.FAZ.GURUPI.
Nomes: Pedro Paulo Brito Fortuna e Rosane Cruz Rodrigues
Nº de diárias: 10 para cada participante
Período: 08 a 17.09.99
Objetivo: Avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA referente a arrecadação do mês de setembro/99
Local: Belém

PORTARIA Nº. 1053 DE 02.09.99 - P.V.Nº 018/99/INSP.FAZ.ARAGUAIA.
Nome: Waldomiro Santos Lima
Nº de diárias: 10
Período: 13 a 22.09.99
Objetivo: Avaliar o desempenho do Sistema Integrado do BANSEFA referente a arrecadação do mês de setembro/99
Local: Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 02º TAC CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 023/98/SEFA

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Srª Ana Maria Castro de Araújo Lucena.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. Lindolfo Aranha, nº 343, Altamira-PA.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor do Contrato Originário: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
Aditivos Anteriores:
1º Tac, 04.01.99
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original, pelo período de 01 (um) ano.
Termo Inicial: 01.09.99
Termo Final: 31.08.2000
Valor estimado para este exercício: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), fica emitida a Nota de Empenho Nº 99NE01985 de 01.09.99.
Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2236.349036.001
Data da Assinatura do Aditamento: 01.09.99.
Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes

NOTAS DE EMPENHO NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01958

Partes: Secretária Executiva da Fazenda e Saga Serviços de Vigilância Ltda

Objeto: pagamento referente a contrato correspondente ao exercício de 1999
 Valor: R\$ 77.453,20 (setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01959

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Pará Emergência S/C Ltda
 Objeto: pagamento referente a contrato correspondente ao exercício de 1999
 Valor: R\$ 75.000,01 (setenta e cinco mil e um centavo)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01960

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.
 Objeto: pagamento referente a contrato correspondente ao exercício de 1999
 Valor: R\$ 31.500,01 (trinta e um mil, quinhentos reais e um centavo)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01961

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01867 de Contrato
 Valor: R\$ 126.264,43 (cento e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01962

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bis Locação de Veículos Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01868 de Contrato
 Valor: R\$ 23.037,50 (vinte e três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01963

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e J. H. Engenharia Empreendimentos Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01397 de Contrato
 Valor: R\$ 4.499,93 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01964

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01869 de Contrato
 Valor: R\$ 26.510,00 (vinte e seis mil e quinhentos e dez reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01965

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Seguradora Servo Seguros S/A
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01866 de Contrato
 Valor: R\$ 3.423,32 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01966

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e CO FETRO: Comércio e Serviços de Processamento de Dados
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01865 de Contrato
 Valor: R\$ 127.781,03 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01967

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01861 de Contrato
 Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01968

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cardápio S/C Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01865 de Contrato
 Valor: R\$ 46.904,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01969

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antonio Ferreira Silva
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01967 de Contrato
 Valor: R\$ 6.637,96 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01970

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE0084 de Contrato
 Valor: R\$ 22.726,40 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01971

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE00102 de Contrato
 Valor: R\$ 5.190,00 (cinco mil e cento e noventa reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01972

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE0099 de Contrato
 Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01973

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE00101 de Contrato
 Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01974

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Edimex-EMP. Dist. de Mat. Exp. e Ser. Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE0080 de Contrato
 Valor: R\$ 8.400,80 (oito mil, quatrocentos reais e oitenta centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01975

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Elevadores Atlas S/A
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE00085 de Contrato
 Valor: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01976

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE0083 de Contrato
 Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01977

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE00126 de Contrato
 Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01978

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Conselheiro de Contas Gerais do Estado do Pará
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE00126 de Contrato
 Valor: R\$ 1.195,72 (um mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01979

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE01979 de Contrato
 Valor: R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01980

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Telebelém Comércio e Serviços Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE0078 de Contrato
 Valor: R\$ 9.044,51 (nove mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01981

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vale Refeição Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE00081 de Contrato
 Valor: R\$ 77.007,70 (setenta e sete mil, sete reais e setenta e sete centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01982

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Varg Consultoria e Serviços Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE00125 de Contrato
 Valor: R\$ 7.032,45 (sete mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

NOTA DE EMPENHO Nº 99NE01983

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almeida e Salles Ltda
 Objeto: Reforço da NE nº 99NE001317 de Contrato
 Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)
 Ordenador Responsável: Antêro Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao Contrato)

ACÓRDÃO Nº 001 - 1º CPJ

RECURSO Nº 252 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 1.928/98 - 6ª R. F)
 RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - I. E. nº 15.088.292-0
 ADOVADO: RICARDO RABELLO S. DE MELLO - OAB nº 3.952/PA e outros
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ
 REVISOR: Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA 30/08/99.
 EMENTA:
 1. ICMS - Auto de Infração.
 2. O ICMS sobre importação deve ser calculado e recolhido em DAE (Documento de Arrecadação Estadual) em separado, de forma apartada da escrita fiscal e por ocasião do desembarco aduaneiro, salvo disposição em contrário.
 3. A compensação do ICMS sobre a importação com os créditos acumulados existentes na escrita fiscal necessita de previsão legal.
 4. Recurso conhecido e improvido.
 DECISÃO:
 Visos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório pareceres e votos, que integram o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário. Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1º de setembro de 1999.
 LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES
 Presidente
 CARLOS A. M. QUEIROZ
 Conselheiro - Relator
 Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Manoel da Silva Oliveira e Domingos Amaral Acatauassu Nunes. Presente o Procurador do Estado Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 002 - 1º CPJ

RECURSO Nº 36 - VOLUNTÁRIO (Proc. nº 12691-15ª R.F.)
 RECORRENTE: DAI VA SILVA COMÉRCIO - I. E. nº 15.187427-1
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: Conselheira LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA E MORAES
 REVISOR: Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
 JULGADO NA SESSÃO DO DIA 30/08/99
 EMENTA:
 ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO
 Formalidades processuais. Capacidade de representação
 O direito à prestação administrativo-jurisdicional somente se concretiza com a interposição de recurso, por quem detém poderes nos seus atos constitutivos, ou ainda, por delegação de mandato a profissional de formação jurídica atuando na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
 Não existem poderes nos atos que sinalizam do recurso voluntário ao Advogado Recorrido, a Ordem dos Advogados do Brasil ou que são emitidos em nome dos representantes.
 A alegação de incapacidade postulatória do signatário não possui fundamento, por não se tratar de incapacidade postulatória. A interposição do recurso voluntário, em 27/08/99, não se deu em tempo.
 Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime.
 DECISÃO:
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório pareceres e votos, pelo conhecimento e interposição de recurso, por quem detém poderes nos seus atos constitutivos, ou ainda, por delegação de mandato a profissional de formação jurídica atuando na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
 Sala de Sessões de Julgamento da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, em 01 de setembro de 1999.
 LÍRIA Kedina Cuivar de Sousa e Moraes
 Presidente
 LÍRIA Kedina Cuivar de Sousa e Moraes
 Conselheira Relatora
 Participaram, também, do julgamento os Conselheiros Carlos A. Martins Queiroz, Domingos A. Acatauassu Nunes, Manoel da S. Oliveira e o Procurador do Estado Fernando A. B. Oliveira.

PORTARIA Nº 003 DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 8º da Lei nº 6.182/98 e/ou inciso III, art. 1º do Regulamento Interno deste Tribunal, e, considerando os termos do requerimento datado de 12/08/99.
 A D E C I R
 Conceder licença ao Conselheiro CEZAR BECHARA NADER M. L. F. Guedes da 2ª Câmara Permanente de Julgamento, no período de 12 de setembro a 12 de outubro de 1999.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 Gabinete do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 12 de agosto de 1999.
 LÍRIA GUIMARÃES NETO
 Presidente do TART



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

AVISO DE EDITAL N.º 019/99 - FISP TOMADA DE PREÇO N.º 002/99 - FISP

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução n.º 002/99 - FISP, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, para aquisição de Cédula de Identidade para atender necessidades do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado.

Dia: 24/09/99

Hora: 10:00 horas.

Local: Rua Arcipreste Manoel Teodoro n.º 305 (sala de Conselho).

Outrossim, avisa que os editais estão a disposição dos interessados na sala da Secretaria do FISP, no mesmo endereço, no horário normal de expediente.

Belém, 08 de Setembro de 1999.

a) Comissão

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/99-FISP

Com base na Lei n.º 8.666/93 e com alterações da Lei n.º 8.883 de 08.06.94.

Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, CGC n.º 05054952/0001-01 e a Dígito Tecnologia Ltda., CGC n.º 83.472.803/0001-76.

Objeto: Revisão e manutenção preventiva e corretiva realizados pela contratada e por credenciada pela mesma, nos equipamentos Softwares e acessórios, discriminados no item 1.2 da Cláusula I do contrato.

Valor: R\$ 4.072,45 (Quatro Mil, Setenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensal.

Dotação Orçamentária: 0603001741.333 a cargo da Polícia Civil 0603001771.334 a cargo da Polícia Militar e 0603001781335 a cargo do Corpo de Bombeiros

Vigência do Contrato: 12 (Doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 31.08.99

Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará.

Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara

Presidente do FISP

João Nazareno Nascimento Moraes

Delegado Geral de Polícia Civil

Faustino Antonio G. neto

Comandante Geral da Polícia Militar

José Cupertino Correia

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Geraldo Augusto Xavier Farraco

Diretor Comercial da Dígito.



SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA N.º 470/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Francisco Gilderlan Campos de Souza
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 471/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Jose Luiz Brito de Queiroz Junior
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 472/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Marcelo Renato Correa de Carvalho
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 473/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Miguel Jorge de Souza
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 474/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Raimundo Nonato Cunha dos Santos
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 475/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Valter Guimarães Igreja Junior
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 476/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Benevaldo Viana da Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 477/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Iraci Vidal Della Rovere
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 478/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Silvestre de Jesus Ferreira
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 480/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Benedito Carlos Nunes Monteiro
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 481/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Pedro Petroni Otoni de Oliveira
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 482/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Romário Barros Mendonça
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 483/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: João Alves de Queiroz Junior
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 485/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Valdir Oliveira Carvalho
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 486/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Walter Pinheiro Rabelo
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 487/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Jancarlos Farias do Rosário
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 488/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Luis Carlos do Espírito Santo da Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 489/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: João Batista Pinheiro Lobo
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 491/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Jailson da Silva Cordeiro
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 493/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Maria da Graça Brito da Luz
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 494/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Pedro Danião Coelho Monteiro
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 495/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Francisco França Dias
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 496/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Edilson Alves do Carmo
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 497/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Jose Carlos Santos Chaves
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 498/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Francisco de Sales Aires da Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 499/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Jose Tadeu Montalvão das Neves
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 500/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Luis Carlos Buarh Correa Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 501/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Fátima Luiza de Andrade e Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 502/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Nilton Roberto Santos e Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 503/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Zenaide Pereira da Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 504/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Elias Trindade Magalhães
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 505/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Sônia Odeise Ferreira da Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 506/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Marco Antonio Azevedo dos Reis
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 507/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Vianey Pinto de Lira
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 508/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Edney Maria Sampaio Pedroso
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 509/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Barbara Eleodora Viana da Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 510/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Leonildon Cristovam dos Santos
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 511/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Delson Afonso Mourão
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 512/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Antonio Roberto Chaini Cardoso
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 515/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Maria das Graças Evangelista Silva
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 516/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Francisco Alves Pinheiro
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 517/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Marta Raimunda Nunes Pinto Cavalcante
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 518/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Rea Sílvia Bonfim dos Santos
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 519/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Valnise dos Santos Pinheiro
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 520/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Liliane Mendonça de Freitas
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 521/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Jane Maricelia Santos Maranhão
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 530/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Raimiro Alves dos Santos Filho
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 531/99-DAF/SUSIPE, DE 18/08/99

Nome: Jorge Mano Duarte Furtado
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 564/99-DAF/SUSIPE, DE 25/08/99

Nome: Alberoni Gonzaga Souza Santos
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/98)

PORTARIA N.º 565/99-DAF/SUSIPE, DE 25/08/99

Nome: Eduardo José Gonçalves Junior
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 566/99-DAF/SUSIPE, DE 25/08/99

Nome: Maria de Jesus Ferreira Cordovil
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 568/99-DAF/SUSIPE, DE 25/08/99

Nome: Raimundo Rodrigues Machado
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

PORTARIA N.º 582/99-DAF/SUSIPE, DE 30/08/99

Nome: Luis Gonzaga Pereira de Oliveira
Período: 01/09/99 à 30/09/99(Exercício/99)

REVOGAÇÃO:

N.º PORTARIA ATUAL: 522/99-DAF/SUSIPE, DE 25/08/99

N.º PORTARIA ANTERIOR: 409/99-DAF/SUSIPE, DE 19/07/99

DOE n.º 29.017, de 29/07/99

Motivo: Férias

Nome do servidor: Rosiane Quirino Souza Tavares

N.º PORTARIA ATUAL: 524/99-DAF/SUSIPE DE 25/08/99
N.º PORTARIA ANTERIOR: 381/99-DAF/SUSIPE DE 19/07/99
DOE n.º 29.017, de 29/07/99
Motivo: Férias
Nome do servidor: Jane do Socorro Reis Costa

N.º PORTARIA ATUAL: 524/99-DAF/SUSIPE DE 25/08/99
N.º PORTARIA ANTERIOR: 380/99-DAF/SUSIPE DE 19/07/99
DOE n.º 29.017, de 29/07/99
Motivo: Férias
Nome do servidor: Max Aguiar do Amaral

N.º PORTARIA ATUAL: 563/99-DAF/SUSIPE DE 25/08/99
N.º PORTARIA ANTERIOR: 022/99-DAF/SUSIPE DE 20/05/99
DOE n.º 28.983, de 11/06/99
Motivo: Férias
Nome do servidor: Maria de Jesus Ferreira Cordovil

N.º PORTARIA ATUAL: 567/99-DAF/SUSIPE DE 25/08/99
N.º PORTARIA ANTERIOR: 192/99-DAF/SUSIPE DE 15/06/99
DOE n.º 29.002, de 08/07/99
Motivo: Férias
Nome do servidor: Raimundo Rodrigues Machado

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, com interveniência da SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos.
OBJETO: Cooperação Técnica de apoio e proteção às testemunhas e vítimas de atos violentos, bem como de seus familiares, através da SDDH, órgão gestor do Programa Estadual de Assistência e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência - PROVITA/PA.
VIGÊNCIA: início em 3.08.99 a 31.12.1999.
VALORES: R\$-61.875,00 (sessenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) repassados pela União e R\$-87.938,00 (oitenta e sete mil e novecentos e trinta e oito reais) repassados pelo Governo do Estado do Pará.
VALOR TOTAL: R\$-149.813,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e treze reais).
ASSINANTES: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL pelo Governo do Estado do Pará, MARCELOS FREITAS pela Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos e ZENO VELOSO pela Secretaria Executiva de Justiça.

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA 216, DE 18 DE AGOSTO DE 1999.

Nome dos Servidores:
ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA - 3,5 X 132,0 = 462,00;
ZENO AUGUSTO B VELOSO - 3,5 X 172,00 = 602,00.
Objetivo: Visitar instalações do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC.
Local: Salvador/BA
Período: 19 a 22.08.99.

PORTARIA 214, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

Nome do Servidor:
ADARCISO ALVES DA SILVA - 13,5 X 50, = 675,00.
Objetivo: Ação Integrada com a Prefeitura de Pacajás/PA.
Local: Pacajás
Período: 16 a 29.08.99.

PORTARIA 217, DE 19 DE AGOSTO DE 1999.

Nome do Servidor:
PAULO JORGE PAIVA PEREIRA - 3,5 X 60, = 210,00.
Objetivo: Representar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA na Conferência Municipal de Barcarena/PA.
Local: Barcarena/PA
Período: 19 a 22.08.99.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA 204, DE 11 DE AGOSTO DE 1999.

Nome Servidora:
ROSEMARY DE FÁTIMA MELO DE MORAIS
Objetivo: Atender Despesa com expedição de Certidão Declaratória em desta SEJU.
349039 - R\$26,12.



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/99-NLC/SEOP
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL COM 12 SALAS DE AULA, NA LOCALIDADE DE UIRAPURU, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.
LICITANTE VENCEDOR: CONSTRUTORA SANTA RITA ENGENHARIA LTDA
VALOR: R\$-397.551,47 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, QUARENTA E SETE CENTAVOS)

PRIMEIRO (1º) T.A. CONTRATO Nº 06/99-TP Nº 43/98-NLC/SEOP
PARTES: SEOP-CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CONSTRUTORA TELEBEL TELEMÁTICA LTDA - CGC Nº 05.836.275/0001-83.
OBJETO: OBRA DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "DOM ALBERTO GALDÊNCIO RAMOS", MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-128.979,81 (CENTO E VINTE E OITO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, OITENTA E UM CENTAVOS)
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.
VALOR: ACRÉSCIMO R\$-30.033,20 (TRINTA MIL, TRINTA E TRÊS REAIS, VINTE CENTAVOS)
TERMO INICIAL: 22.04.99
TERMO FINAL: 19.09.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 041/98-SEUD/SEOP-16101.8042.0188.2026.004.349039.
DATA: 09.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS ALBERTO R. CAL

EXTRATOS DE EMPENHOS

EMPENHO Nº 99 NE 01559/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X VILLE ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 03.065.589/0001-02.
OBJETO: OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS, FILTRO ANAEROBICO E REDE DE DRENAGEM DE ESGOTO FECAL DA ESCOLA ESTADUAL "RUTH DOS SANTOS ALMEIDA", LOCALIZADO NO CONJUNTO MAGUARY, MUNICÍPIO DE BELEM-PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02.09.99
TERMO FINAL: 27.09.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-14.522,06 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS, SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 041/98-SEUD/SEOP-16101.8042.0188.2026.004.349039.
DATA: 02.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 01560/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X TROPICAL COM. E SERVIÇOS LTDA - CGC Nº 02.047.065/0001-18.
OBJETO: OBRA REFERENTE A SERVIÇOS DIVERSOS EM ESCOLAS PÚBLICAS, PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE BELEM-PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02.09.99
TERMO FINAL: 07.10.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-14.842,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039.
DATA: 02.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 01571/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGEOS/CLTDA - CGC Nº 01.920.866/0001-83.
OBJETO: OBRA REFERENTE A ELABORAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO QUANTITATIVO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS CABINES DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PADRÃO REDE/CELPA, NO PRÉDIO DA GRANJA ICUI EM ANANINDEUA-PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02.09.99
TERMO FINAL: 11.09.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-1.900,00 (UM MIL, E NOVECIENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039.
DATA: 02.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 01572/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X LOC ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 34.892.620/0001-02.
OBJETO: OBRA REFERENTE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE UM PALANQUE EM ESTRUTURA METÁLICA MODULADA COM PISOS ESTRUTURADOS E REVESTIDOS COM COMPENSADO, COBERTO EM LONA ESCADA DE ACESSO, 06 BANHEIROS QUÍMICOS COM HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA NA GRANJA ICUI, EM ANANINDEUA-PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02.09.99
TERMO FINAL: 11.09.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-7.465,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039.
DATA: 02.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 01575/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA - CGC Nº 05.090.048/0001-51.
OBJETO: OBRA REFERENTE A SERVIÇOS DE ELETRECIDADE NA GRANJA ICUI, EM ANANINDEUA-PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02.09.99
TERMO FINAL: 05.09.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-7.685,50 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039.
DATA: 02.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 01577/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA - CGC Nº 01100046/0001-45
OBJETO: OBRA REFERENTE A SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA NA ÁREA EXTERNA DO ESTÁDIO DO MANGUEIRÃO (PROXIMO AO PLANETÁRIO) EM BELEM-PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02.09.99
TERMO FINAL: 05.09.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-14.879,70 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, SETENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039.
DATA: 02.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 01577/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA - CGC Nº 01100046/0001-45.
OBJETO: OBRA REFERENTE A SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA NA ÁREA EXTERNA DO ESTÁDIO DO MANGUEIRÃO (PROXIMO AO PLANETÁRIO) EM BELEM-PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02.09.99
TERMO FINAL: 05.09.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-14.879,70 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, SETENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039.
DATA: 02.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM

EMPENHO Nº 99 NE 01579/99

CONTRATANTES: SEOP - CGC Nº 05.054.911/0001-15 X AVAL CONSTRUTORA LTDA - CGC Nº 02107360/0001-12.
OBJETO: OBRA REFERENTE A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ARQUITETURA, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, TELEFÔNICO E HIDRO-SANITÁRIO E COMBATE A INCÊNDIO NO PRÉDIO DA PENITENCIÁRIA FEMININA, EM BELEM-PA.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 02.09.99
TERMO FINAL: 07.10.99
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-3.250,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.2004.0025.1349.002.349039.
DATA: 02.09.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº CARLOS A R CAL
FORO: BELEM-NLC



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

PORTARIA Nº 084 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, Parágrafo Único, inc. II da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.787, de 10-02-99 (DOU de 11-02-99) que estabelece o medicamento genérico, dispondo sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos.

RESOLVE:

Constituir Comissão, composta por técnicos da SESP e demais representantes das instituições discriminadas no Anexo Único desta Portaria, para, sob a coordenação do primeiro, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, implementar medidas no âmbito do Estado do Pará, objetivando o fiel cumprimento das determinações constantes da subregrada lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública em exercício, em 03 de setembro de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário Executivo de Saúde Pública

ANEXO ÚNICO

- 1 - Representantes da Comissão Estadual de Assistência Farmacêutica - CEAF
- RAIMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO, médico lotado na SESPA (Coordenador).
 - MARIA DAS GRAÇAS TUMA, farmacêutica lotada na Universidade do Estado do Pará.
 - SUELY NEVES BRAGA, farmacêutica lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 - SÔNIA MARIA VASCONCELOS, farmacêutica lotada no SUS/Unidade de Referência Especializada - "Presidente Vargas".
 - MARILIA COELHO DE SOUZA, farmacêutica lotada no Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna".
 - MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS, farmacêutica lotada no Conselho Regional de Farmácia.
- 2 - Representantes das Diretorias Operacional e de Desenvolvimento e Auditoria em Serviços de Saúde da Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA
- NÚBIA VALE FEITOSA DE SÁ, farmacêutica (D.O.).
 - MARIA DALVA MARCIÃO E SILVA, farmacêutica (D.V.S./D.O.).
 - DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA, farmacêutica (DDASS).
 - BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, odontólogo
- 3 - Representante do Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Pará e Amapá - CRF-PA/AP
- JURANDIR AUAD BELTRÃO, farmacêutico.
- 4 - Representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS
- SILVESTRE ÍTALO SAVINO PRIANTE, farmacêutico.
- 5 - Representante do Conselho Regional de Medicina - CRM
- LEOCI PAZ DA SILVA, médico.
- 6 - Representante do Conselho Estadual de Saúde - C.E.S.
- EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO, médico.
- 7 - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará - SINDESSPA
- PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO, médico.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
PORTARIA N.º 10 DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

- Os termos da Portaria n.º 260 de 07/07/93, publicada no D.O.U. de 08/07/93, da Comissão Intergestores Tripartite/ Secretaria Executiva / Ministério da Saúde
- A exoneração do Dr. Nilson Santos do cargo de Secretário Municipal de Saúde de Altamira e automaticamente exoneração como membro titular da CIB
- A vaga do cargo de suplente em consequência do cargo vago de Titular da CIB, ser assumido automaticamente pelo Dr. Ailton Souza de Barros, Secretário Municipal de Saúde de Santarém.
- A indicação ao cargo de membro Suplente Dra. Liliane Tabosa Arraes, Secretária Municipal de Saúde de Altamira representando a Região da Transamazônica
- A deliberação do COSEMS, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 06/08/99.

Resolve:

- Nomear o Dr. Ailton Souza de Barros, Secretário Municipal de Saúde de Santarém, como membro titular da CIB.
- Nomear a Dra. Liliane Tabosa Arraes, Secretária Municipal de Saúde de Altamira, como membro suplente do Dr. Ailton Souza de Barros.

Belém, 20 de agosto de 1999.

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS

Presidente da CIB, em exercício

RESOLUÇÃO N.º 93 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Portaria GM/MS n.º 176, de 08/03/99, que estabelece critérios e requisitos para a qualificação aos Municípios e Estados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e define valores a serem transferidos.
- Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica do Estado do Pará, que estabelece que os Municípios habilitados em qualquer tipo de gestão receberão o incentivo à Assistência Farmacêutica Básica diretamente no fundo municipal.
- A habilitação dos Municípios de Chaves, Goianésia do Pará e Jacundá à Gestão Plena de Atenção Básica, através da portaria GM/MINS n.º 1050, de 19/08/99.

Resolve:

Art. 1.º - Fica alterada a forma de repasse do incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, referente à contrapartida federal, dos Municípios de Chaves, Goianésia do Pará e Jacundá, habilitados em Gestão Plena de Atenção Básica, que passam a ser alocados nos fundos municipais de saúde destes Municípios

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 1.º de agosto de 1999.

Belém, 03 de setembro de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite.

AVISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação da SESPA, designada pela Portaria N.º 007/99 de 10.06.99, leva ao conhecimento dos interessados e participantes o RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS do CONVITE N.º 042/SESPA/1999.

FIRMA VENCEDORA

01- CIRUBEL - CIRURGICA BELÉM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

LTDA, venceu o item n.º 01, pelo critério de menor preço.

Belém, 21 de Setembro de 1999

A Comissão.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação da SESPA, leva ao conhecimento dos interessados, na T.P. n.º 015/99 (Aquisição de material de consumo odontológico), que a abertura das Propostas Financeira ocorrerá no dia 13/09/99 às 09:30 h, na sala de reunião do DAS, sito a Av. José Bonifácio, n.º 1836, bairro do Guamá.

Belém, 03 de setembro de 1999.

A Comissão.

PORTARIA N.º 052/SESPA/1999

O Secretário Executivo de Saúde Pública usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os servidores PAULO SÉRGIO SOUZA BARROS, IVANILDO DOS SANTOS VELOSO e LAZARO COUTINHO ESTEVES FILHO, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para proceder processamento e julgamento do CONVITE n.º 087/SESPA/1999.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 03 de setembro de 1999.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO N.º 118/98

PARTES: SESPA/COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CGC/MF N.º 04.945.341/0001-90

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O repasse de recursos à COSANPA, objetivando as obras de ampliação e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água nos Municípios de Santa Cruz do Arari, Oriximiná, Melgaço, Chaves, Paragominas (Bairro de Jaderlândia IV) e Traquateua (Vila de Quatituru Mirim).

VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 1.743.000,00

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do Convênio n.º 118/98, por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 08.09.99

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1.º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO N.º 128/98

PARTES: SESPA/COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CGC/MF N.º 04.945.341/0001-90

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: O repasse de recursos à COSANPA, objetivando as obras de ampliação e melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água nos Municípios de São Miguel do Guamá (Bairro de Jaderlândia) e Uruará.

VALOR DO CONT. ORIGINAL: R\$ 1.312.000,00

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do Convênio n.º 128/98, por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 08.09.99

ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

RESUMO DE PORTARIAS

AUTORIZAR

PORTARIA N.º 0763/02.09.99

NOME: EDILENE DE SOUZA VIEIRA

CARGO: ADMINISTRADOR

LOTAÇÃO: 1.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO

BASE DO CARGO

VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE

CESSAR

PORTARIA N.º 0760/02.09.99

NOME: MARIA DE BELÉM RODRIGUES LOUREIRO

CARGO: ODONTOLOGO

OBJETIVO: EFEITOS NA PORTARIA COLETIVA N.º 0366/87 - MANDOU

SERVI- NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 29.08.99

PORTARIA N.º 0765/02.09.99

NOME: AURYCÉLIA DIAS AMÂNCIO

CARGO: ADMINISTRADOR

OBJETIVO: EFEITOS PORT. N.º 002/98 - AUTORIZOU A PERCEBER

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 16.08.99

REVOGAR

PORTARIA N.º 0768/02.09.99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 2235/16/07/97 E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N.º 151575/99

RESOLVE:

REVOGAR, A CONTAR DE 18.08.99, A CESSÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORTARIA COLETIVA N.º 1647/09.04.97 ITEM II, DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO, MÉDICO, LOTADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

TORNAR NULO

PORTARIA N.º 0770/01.09.99

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA

COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N.º 2235/16.07.97, E, CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N.º 157753/99

RESOLVE:

CEDER, À SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, A SERVIDORA SÍLVIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, ADMINISTRADORA, LOTADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SEM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, A CONTAR DE 31.08.99

OBS: TORNADO NULO POR TER SIDO PUBLICADO INDEVIDAMENTE NO DOE N.º 29.044/08/09/99, POR ESTA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA.

REMOÇÃO

PORTARIA N.º 0767/02.09.99

NOME: IZABEL NAZARÉ OLIVEIRA E SILVA

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL

REMOÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE

VIGÊNCIA: 24/08/99

PORTARIA N.º 0759/02.09.99

NOME: MANOEL ALADIR SIQUEIRA

CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: 5/CS CAPITÃO POÇO

REMOÇÃO: 5/CS GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA N.º 0758/02.09.99

NOME: ELIENE PEREIRA SILVEIRA

CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

REMOÇÃO: URE PRESIDENTE VARGAS

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 24.08.99

PORTARIA N.º 0761/02.09.99

NOME: MARIA DE BELÉM RODRIGUES LOUREIRO

CARGO: ODONTOLOGO

LOTAÇÃO: 1.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

REMOÇÃO: HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 30.08.99

PORTARIA N.º 0771/08.09.99

NOME: MARIA LUIZA SILVA DE LIRA

CARGO: DATILOGRAFO

LOTAÇÃO: 4/CS BRAGANÇA

REMOÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA IV

PORTARIA N.º 0772/08.09.99

NOME: BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA

CARGO: ODONTOLOGO

LOTAÇÃO: DAF/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

REMOÇÃO: DIRETORIA OPERACIONAL

DISTRATO

NOME: ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELAS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: 1/CS BENGUI

VIGÊNCIA: 30.07.99

NOME: DIONE MONTEIRO DE CASTRO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: 1/CS DECOUVILE

VIGÊNCIA: 07.07.99

NOME: MANOEL RIBAMAR FERNANDES CUNHA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: 3/CS INHANGAPI

VIGÊNCIA: 07.05.99

NOME: JOSÉ NILTON ROSENDO DA SILVA

CARGO: DATILOGRAFO

LOTAÇÃO: 3/CS INHANGAPI

VIGÊNCIA: 07.04.99

NOME: ORLANDO DE MEDEIROS

CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: 11/UM JACUNDA

VIGÊNCIA: 01.02.99

RESCISÃO

NOME: PAULO SÉRGIO DA SILVA VILAÇA

CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA

VIGÊNCIA: 01.08.99

NOME: MARIA AUGUSTA DURAES TRINDADE

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

VIGÊNCIA: 01.08.99

NOME: DENIZE DE SOUZA DOS NAVEGANTES

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA

LOTAÇÃO: 1/CS GUANABARA - VIGÊNCIA: 01.03.99

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE, EM 09.09.99

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

**DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS
RESUMO DE LICENÇAS
LICENÇA PRÊMIO:**
PORT. 021/01.07.99 - CONCEDER
NOME : GERALDO RICARDO
MATRICULA: 5053790-039
CARGO : Ag. Portaria
LOTAÇÃO : U.M. S. Urutá
TRIÊNIO : 02.05.94 a 02.05.97
PERÍODO : 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

PORT. 248/23.07.99 - CONCEDER
NOME : FABIANO DE CRISTO GABY
MATRICULA: 5154324-018
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. A. Barroso
TRIÊNIO : 02.07.96 a 02.07.99
PERÍODO : 19.07.99 a 16.08.99 (60) dias.

PORT. 249/23.07.99 - CONCEDER
NOME : MARIA HELENA FARIAS COELHO
MATRICULA: 5089247-012
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : C.S. A. Lobo
TRIÊNIO : 03.07.95 a 03.07.98
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

PORT. 250/23.07.99 - DETERMINAR
NOME : BÁRBARA ANTÔNIA PIEDADE MEIGUINS
MATRICULA: 0076880-016
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : C.S. Ananindeua
QUINQUÊNIO: 10.05.83 a 10.05.88
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

PORT. 251/23.07.99 - CONCEDER
NOME : DEUZUITH BARATA GOMES
MATRICULA: 0102857-012
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : H.R. A. Santos
TRIÊNIO : 01.08.89 a 01.08.92
PERÍODO : 01.07.99 a 29.08.99 (60) dias.

PORT. 252/23.07.99 - DETERMINAR
NOME : ZÉLIA MARIA LIMA DOS SANTOS
MATRICULA: 5177790-016
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : C.S. Guanabara
TRIÊNIO : 01.02.91 a 01.02.94
PERÍODO : 01.07.99 a 30.07.99 (30) dias.

PORT. 253/23.07.99 - CONCEDER
NOME : IVANETE SILVA DE LIMA
MATRICULA: 0121444-015
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Marituba
TRIÊNIO : 01.12.93 a 01.12.96
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

PORT. 254/23.07.99 - DETERMINAR
NOME : MARIA MADALENA SALES OLIVEIRA
MATRICULA: 0083453-017
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Marituba
TRIÊNIO : 01.03.80 a 01.03.83
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.

PORT. 255/23.07.99 - DETERMINAR
NOME : WALDENICE COELHO FONSECA
MATRICULA: 0088285-012
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
TRIÊNIO : 01.05.90 a 01.05.93
PERÍODO : 01.08.99 a 30.08.99 (30) dias.

PORT. 256/23.07.99 - DETERMINAR
NOME : MARIA LÚCIA BANDEIRA DA COSTA
MATRICULA: 0106429-014
CARGO : Técnico de Laboratório
LOTAÇÃO : U.M. Marambaia
TRIÊNIO : 13.08.90 a 13.08.93
PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

PORT. 257/23.07.99 - DETERMINAR
NOME : JOANA DE FÁTIMA LIMA BARROSO
MATRICULA: 0103691-018
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Nossa Senhora da Paz
TRIÊNIO : 02.01.91 a 02.01.94
PERÍODO : 01.09.99 a 30.09.99 (30) dias.

PORT. 258/23.07.99 - CONCEDER
NOME : TELMA HELENA SARMENTO DOS ANJOS
MATRICULA: 01191105-013
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Providência
TRIÊNIO : 01.09.95 a 01.09.98
PERÍODO : 01.07.99 a 01.07.99 (60) dias.

PORT. 259/23.07.99 - CONCEDER
NOME : BENJAMIN BICHARA MAGNO RIBEIRO
MATRICULA: 0107328-016
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : C.S. Providência
TRIÊNIO : 24.08.92 a 24.08.95
PERÍODO : 19.07.99 a 17.08.99 (30) dias.

PORT. 261/23.07.99 - DETERMINAR
NOME : MARIA AUXILIADORA PIMENTEL FARIAS
MATRICULA: 0080535-010
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Terra Firme
DECÊNIO : 01.08.75 a 01.08.85
PERÍODO : 02.08.99 a 30.09.99 (60) dias.

PORT. 262/24.07.99 - TORNAR SEM EFEITO
NOME : LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES
MATRICULA: 5143519-010
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : C.S. SETRAN
TRIÊNIO : 02.07.90 a 02.07.93 (30) Dias

PORT. 263/23.07.99 - CONCEDER
NOME : LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES
MATRICULA: 5143519-010
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : C.S. SETRAN
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.12.97 a 30.12.97 (30) dias.

PORT. 218/01.06.98 - DETERMINAR
NOME : LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES
MATRICULA: 5143519-010
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : C.S. A. Lobo
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.06.98 a 30.06.98 (30) dias.

PORT. 017/02.08.99 - CONCEDER
NOME : MARIA DO SOCORRO GABY BOGEA
MATRICULA: 0727164-018
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : U.M. Goiânia
TRIÊNIO : 01.12.88 a 01.12.91
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT. 016/02.08.99 - CONCEDER
NOME : MARIA GORETE XAVIER DA SILVA
MATRICULA: 0727164-018
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Goiânia
TRIÊNIO : 12.11.94 a 12.11.97
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT. 015/02.08.99 - CONCEDER
NOME : NEURACI DA COSTA SOUZA
MATRICULA: 0727121-010
CARGO : Ag. Art. Práticas
LOTAÇÃO : U.M. Goiânia
TRIÊNIO : 12.11.91 a 12.11.94
PERÍODO : 08.09.99 a 06.11.99 (60) dias.

PORT. 014/02.08.99 - DETERMINAR
NOME : MARIA RIBAS DE OLIVEIRA PEREIRA
MATRICULA: 0112330-015
CARGO : Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO : U.M. Jacuandá
TRIÊNIO : 01.08.91 a 01.08.94
PERÍODO : 01.08.99 a 30.08.99 (30) dias.

PORT. 013/02.08.99 - CONCEDER
NOME : FRANCISCO DA SILVA SANTOS
MATRICULA: 5094313-010
CARGO : Ag. Saúde
LOTAÇÃO : U.M. Inupiranga
TRIÊNIO : 12.11.91 a 12.11.94
PERÍODO : 02.08.99 a 31.08.99 (30) dias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE, em 03.09.1999
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESPA



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

RETIFICAÇÃO
Retificamos a publicação do Diário Oficial do Estado nº 28.884 do dia 18.01.99, onde consta a relação dos bens móveis inservíveis vendidos em leilão público pela SEAD em 20.01.99, especificamente no lote nº 182, conforme processo 1999/146748 no qual a Polícia Civil solicita a correção na relação de descarga dos bens encaminhados para leilão, ou seja:
Onde se lê: 182, Polícia Civil, Chevrolet D-20 Custom S, OF-6742, 1991, 9BG244NANMC008744, Del. de Polícia de Santarém, R\$ 2.000,00, No Estado.
Leia-se: 182, Polícia Civil, Chevrolet D-20 Custom, 1991, 9BG258NANMC009890, Del. de Polícia de Santarém, R\$ 2.000,00, No Estado.
ALTEVIR REZENDE
Diretor de Recursos Materiais

PORTARIA Nº 1176 DE 25 DE MAIO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131 § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA MARIA DE FÁTIMA BRITO FREIRE, Mat. nº 0311987-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.345 de 17.08.99.

PORTARIA Nº 1117 DE 20 DE MAIO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, CELINA DA SILVA CARVALHO, Mat. nº 0597767-011 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Abaetetuba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.375 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1492 DE 08 DE JULHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com arts. 110, § 1º e 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, DORACI ARAÚJO GOMES DE SOUSA, Mat. nº 0240273-017, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de julho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.363 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1040 DE 11 DE MAIO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, e 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ETEVALDO DA SILVA GARCIA, Mat. nº 0334243-010 no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Paes de Carvalho".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.375 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 0970 DE 07 DE MAIO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37 § 2º da Lei nº 5351/86, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, FRANCIS DA SILVA LIMA, Mat. nº 0455296-014, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital E.E.E.F. "Hilda Vieira".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de maio de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.306 de 12.08.99.

PORTARIA Nº 0840 DE 15 DE ABRIL DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, GUIOMAR DA PROVIDENCIA PRATA CAVALCANTE, Mat. nº 0677450-019, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Augusto Corrêa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de abril de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.375 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1120 DE 20 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, HILDA COELHO DO AMARAL, Mat. nº 0258814-019 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.375 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1232 DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, HILDA COELHO DO AMARAL, Mat. nº 0258814-019 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.363 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1261 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, JULIANO RISUENHO QUADROS, Mat. nº 0507148-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Bragança.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.376 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1159 DE 24 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, JERÔNIMO CARVALHO DE SANTANA, Mat. nº 0234516-011, na função de Vigia Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Santarém Novo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.376 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1139 DE 24 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, JACIREMA DO MAR PAES, Mat. nº 0254347-014 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Inhangaçu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.342 de 17.08.99.

PORTARIA Nº 1115 DE 20 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, JOEL FIEL DE LIMA, Mat. nº 2028883-013 na função de Braçal, Nível 1, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.342 de 17.08.99.

PORTARIA Nº 1340 DE 29 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, inciso X e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/99, MARIA DE JESUS PEREIRA SEGUINS, Mat. nº 0681148-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Capatema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de junho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.377 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1339 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MILSES RODRIGUES DE ANDRADE, Mat. nº 0315702-012, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.377 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1208 DE 27 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRACAS CORREIA DA SILVA, Mat. nº 0460206-011 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Caput FEEF "Prof. Edmundo Sarmento Ferrer".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.377 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1142 DE 24 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARIA GUIOMAR VIEIRA, Mat. nº 0248673-015 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Óbidos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.342 de 17.08.99.

PORTARIA Nº 1051 DE 11 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, art. 1º, inciso III da Lei nº 5339/89, MARIA MADALENA DE CRISTO FÉLIX, Mat. nº 5153840-014 no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802, Ref. I lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.375 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1026 DE 17 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DORALICE AMORIM DE CASTRO, Mat. nº 0479578-018 no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Altamira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.375 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 0852 DE 15 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA JOSÉ PINHEIRO SOARES, Mat. nº 0215406-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotada na Secretaria

Executiva de Educação-mun. de Curuçá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de abril de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.375 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1223 DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acordão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, NELIA MALATO DA ENCARNAÇÃO, Mat. nº 0413526-012, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Ponta de Pedras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.346 de 17.08.99.

PORTARIA Nº 1178 DE 17 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, ODILEIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Mat. nº 0652083-018, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Marabá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.363 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 0865 DE 15 DE ABRIL DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, OSCARINA SOZAR CONCEIÇÃO, Mat. nº 0466824-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de abril de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.345 de 17.08.99.

PORTARIA Nº 1124 DE 20 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, PEDRO FRANCISCO OZÓRIO, Mat. nº 2030764-010 na função de Pedreiro Nível 5, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.376 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1146 DE 24 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO SILVEIRA DE ALMEIDA, Mat. nº 0285943-013 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Itaituba.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1999.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.363 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1144 DE 24 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA NONATA SOUSA DA SILVA, Mat. nº 0188654-016 no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Caput FEEEM "Santa Luzia".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de maio de 1999.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.376 de 19.08.99.

PORTARIA Nº 1272 DE 17 DE JUNHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131 § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, TEREZINHA DE JESUS MOUSSALÉM MAIA, Mat. nº 0275336-012, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação-mun. de Marabá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.342 de 17.08.99.

PORTARIA Nº 1283 DE 14 DE JUNHO DE 1999
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso X, 130, § 1º da Lei nº 5810/94, CUSTÓDIO DUTRA DA SILVA FILHO, Mat. nº 0014532-011, no cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSENGA-609, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1999.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.371 de 19.08.99.

APOSTILA
Considerando decisões do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e, com respaldo no Acórdão nº 33218/TJE de 16/12/97, e Resolução nº 15.947/99-TCE, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no Processo nº 1998/44869, referente ao servidor CUSTÓDIO DUTRA DA SILVA FILHO, deixando-se de observar o acréscimo determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, constante do registro do ato nessa Corte, que considerou na parcela Representação do cargo em Comissão, a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do respectivo cargo comissionado.
Belém, 08 de setembro de 1999.
CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 1423 DE 24 DE JUNHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 33 inciso III, 35 "Caput" e 37 § 2º da Lei nº 5351/86 combinado com V Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131 § 1º inciso XI da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, HÉLIO EVANGELISTA VALENTE, Mat. nº 0337269-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IX, lotada na Secretaria Executiva de Educação-Capital "Centro de Ensino Supletivo".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.342 de 17.08.99.

PORTARIA Nº 1420 DE 24 DE JUNHO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, JOSÉ MARIA PINHEIRO VILHENA, Mat. nº 0012300-018, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1 102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura-SAGRI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1999.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 28.363 de 19.08.99.

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 1863 DE 08 DE SETEMBRO DE 1999
Nome do servidor: ALTEVIR CLÓVIS A. DA MATA REZENDE
Matrícula: 5128633-053
Cargo: Diretor de Recursos Materiais
Lotação: Diretoria de Recursos Materiais
Local: Municípios de Santa Luzia do Pará e Capanema
Motivo: A serviço desta Secretaria
Período: 30.08 a 04.09.99
Nº de diárias: 06 (seis)
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FÉRIAS
PORTARIA Nº 181 DE 08 DE SETEMBRO DE 1999
Nome do servidor: DENILSON ANTONIO PAES DIAS
Matrícula: 5632005-010
Cargo: Motorista
Lotação: Divisão de Administração de Serviços
Período: 13.09 a 12.10.99
Exercício: 1999

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 179 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999
Nº de dias da licença: 07 (sete) dias em prorrogação
Nome do servidor: MAURO GAMA TOBIAS
Matrícula: 0004065-011
Cargo: Administrador
Período: 24.08 a 30.08.99
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
CGC: 05.247.283/0001-94
RC VASCONCELOS E CIA LTDA.
CGC: 15.315.369/0001-60
Objeto: Prestação de serviço de limpeza e conservação
Modalidade de licitação: Convite nº 007/99-SEAD
Termo inicial do contrato: 02.09.99 a 01.09.2000
Valor do contrato: R\$ 16.800,00
Dotação orçamentária: 13101
Data da assinatura do contrato: 02.09.1999
Ordenador de despesa: CARLOS JEHÁ KAYATH
Foro: Belém

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FÉRIAS
PORTARIA Nº 174 DE 27 DE AGOSTO DE 1999
Nome do servidor: CLÁUDIA CRISTINA DO VALE GUZZO FREIRE
Matrícula: 0000345-017
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: Diretoria de Recursos Humanos
Período: 25.08 a 23.09.99
Exercício: 1999

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 177 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999
Nº de dias da licença: 15 (quinze) dias
Nome do servidor: JOSÉ FELIPE LOURENÇO CARNEIRO
Matrícula: 0026387-011
Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança
Período: 16.08 a 30.08.99

PORTARIA Nº 178 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999
Nº de dias da licença: 15 (quinze) dias
Nome do servidor: MARIA MADALENA DOS REIS LIMA
Matrícula: 0003840-011
Cargo: Agente Administrativo
Período: 18.08 a 01.09.99

PORTARIA Nº 176 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999
Nº de dias da licença: 31 (trinta e um) dias
Nome do servidor: Mª DE FÁTIMA MASCARENHAS SIMÕES
Matrícula: 0001503-012
Cargo: Administrador
Período: 18.08 a 17.08.99

PORTARIA Nº 175 DE 02 DE SETEMBRO DE 1999
Nº de dias da licença: 19 (dezenove) dias
Nome do servidor: ANA CÉLIA BITTENCOURT MOIA
Matrícula: 0467057-018
Cargo: Datilógrafo
Período: 16.08 a 03.09.99

PORTARIA Nº 173 DE 27 DE AGOSTO DE 1999
Nº de dias da licença: 45 (quarenta e cinco) dias em prorrogação
Nome do servidor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Matrícula: 0000680-012
Cargo: Mecanógrafo
Período: 20.08 a 03.10.99

PORTARIA Nº 170 DE 27 DE AGOSTO DE 1999
Incapacidade definitiva para o trabalho
Nome do servidor: MARIVALDA MARGALHO DO VALE
Matrícula: 0001325-019
Cargo: Agente de Portaria
JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA
Diretor do Departamento de Administração



SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Concorrência nº 005/99 - AR-001
OBJETO: Construção da Ponte de Concreto sobre o Rio Guamá, com extensão de 1.972,00 m, localizada no Trecho da Alça Rodoviária, de Belém, pertencente ao Sistema de Integração do Leste Paraense.
DATA DA ABERTURA: 25/10/99
HORA: 09:00 Horas
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1ª andar na sala onde funciona a Comissão permanente de Licitação - CPL - Belém-Pa.
O edital estará disponível para consulta e aquisição a partir da presente publicação, no horário de 09:00 às 14:00 horas, no local acima mencionado.
Belém (PA), 08 de Setembro de 1999.
LUIZ G. TAVARES DOS SANTOS
Presidente da CPL - SETRAN

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 025/99 - SEEL, DE 08.09.99
Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e a Federação Paraense de Ginástica - FEPAGIN, CGC nº 03.149.847/0001-20.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros à Federação Paraense de Ginástica - FEPAGIN, para aquisição de passagens rodoviárias, no trecho Belém/Salvador/Belém, das atletas e técnico que participarão do Campeonato Norte/Nordeste de GRD, que se realizará na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, do dia 10 à 12 de setembro do corrente ano.
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24 II, Lei nº 8.666/93.
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.
Dotação Orçamentária: 08101.0804602231949 - 3490.39 - Fonte: 002
Foro: Belém - Estado do Pará
Data da Assinatura: 08 de setembro de 1999.
Assinaturas
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
CÉLIA MARIA PAES SANTOS
Presidente da Federação Paraense de Ginástica

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 026/99 - SEEL, DE 08.09.99
Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e a Liga Esportiva Abaetetubense, CGC nº 04.862.918/0001-09.
Objetivo: Repasse de recursos financeiros à Liga Esportiva Abaetetubense, para a 1ª Olimpíada do Nordeste Paraense das Micro Regiões 011 e 012, que se realizará no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, no período de 24 à 30 de outubro do corrente ano.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, art. 24 II, Lei nº 8.666/93.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.
Dotação Orçamentária: 08101.0804602231949 - 3490.41 - Fonte: 002
Foro: Belém - Estado do Pará
Data da Assinatura: 08 de setembro de 1999.
Assinaturas
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário Executivo de Esporte e Lazer
PAULO NUNES DA SILVA
Presidente da Liga Esportiva Abaetetubense

TERMO ADITIVO Nº 002/99 - SEEL, DE 01/09/99
Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e o Água de Marabá Futebol Clube, CGC nº 05.321.963/0001-00.
Objetivo: O presente Termo Aditivo de nº 002/99, tem por finalidade alterar as Cláusula Terceira, do Convênio Originário nº 019/99 - SEEL, de 18/08/99, que passam a Ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA: A despesas deste Termo de Contrato, correrá à conta do Elemento Programático UG: 08101, Projeto Atividade: 0800700212504, Elemento de Despesa: 3490.39 e Fonte: 001.
As demais cláusulas e condições, prevista no Convênio Originário, permanecem inalteradas e vigorando integralmente, até a data final estipulada.

TERMO ADITIVO Nº 001/99 - SEEL, DE 01/09/99
Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e a Prefeitura Municipal de Curralinho, CGC nº 04.876.710/0001-30.
Objetivo: O presente Termo Aditivo de nº 001/99, tem por finalidade alterar as Cláusula Terceira, do Convênio Originário nº 024/99 - SEEL, de 26/08/99, que passam a Ter a seguinte redação:
CLÁUSULA TERCEIRA: A despesas deste Termo de Contrato, correrá à conta do Elemento Programático UG: 08101, Projeto Atividade: 0800700212504, Elemento de Despesa: 3490.39 e Fonte: 001.
As demais cláusulas e condições, prevista no Convênio Originário, permanecem inalteradas e vigorando integralmente, até a data final estipulada.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 084/SEEL, DE 08/09/99

Nome: Raimundo Nonato Tavares Ampuero
Matrícula: 2015137-015
Cargo: Assessor
Nº de Diárias: 03 (três)
Origem: Belém
Destino: Castanhal
Período: 09 à 12/09/99
Objetivo: Promover a realização de Basquete a Cavalo, na Feira Agropecuária de Castanhal.

ERRATA
Extrato de Convênio Nº 022-SEEL, de 24/08/99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.036 de 25/08/99.
Cláusula Terceira:
Onde se lê: Elemento de Despesa: 3490.39
Leia-se: 3490.41

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 077/97
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE ART. 25 I DA LEI 8.666/93.
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ SA E NORTE TURISMO LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.
VIGÊNCIA: 31.08.99 à 30.08.2000.
VALOR: R\$ 300.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM - PARÁ
DATA DE ASSINATURA: 31.08.99
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM REUNIÃO DE 29.07.97



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.045

DIÁRIO OFICIAL

0162

CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
09 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS FÉRIAS

PORTARIA N.º 118 DE 08 DE SETEMBRO DE 1999

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora desta Autarquia, abaixo relacionada:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Rozane Maria Miranda de Souza	1999	01.09.99 a 30.09.99

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA N.º 119 DE 08.09.1999

SERVIDOR: MÁRIO FERREIRA ALCANTARA

MATRÍCULA: 5392381-016

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

PERÍODO: 02.09.99 a 11.09.99

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 06/98

Partes: Jucepa X Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda

Contrato Originário: N.º 06/98

Motivo da Rescisão: Art. 79, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Data: 21.09.99

Responsável: Gerson dos Santos Peres Filho - Presidente JUCEPA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 05/99

N.º Contrato Originário: 05/99 de 01.09.99

Parte Contratada: Cardápio S/C Ltda., CGC 49.372.949/0001-01

Objeto do Contrato Originário: Fornecimento mensal de Vales Alimentação e Vales Refeição para servidores da JUCEPA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 01/99

Valor do Contrato Originário (estimado em até): R\$ 10.956,01

Termo Inicial e Final do Contrato: 01.09.99 a 28.02.2000

Duração Orçamentária 72201 11/07/00214052 Gestão Administrativa 549039 Outros Serviços de Pessoal - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 01.09.99

Ordenador da Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho

SISTEMA INTEGRADO DE REG. PÚBLICO DE EMP. MERCANTIS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATAN.º 369

DISPACHOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1999 A 3 DE SETEMBRO DE 1999.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual Registro *** 99/0329569
JILSON JOSE PESSOA PICANCO COMERCIAL, 99/0332454 ALMIR SILVINO
FOGUEIRA, 99/0333507 FLAVIA RENATA FONTE OLIVEIRA, 99/0333922
DIVALDO DA SILVA, 99/0333957 M J ARAUJO DE SOUSA, 99/0334538 M E M
DE AGUIA, 99/0334651 J CARLOS DE CARVALHO, 99/0335070 S MENDES DOS
SANTOS, 99/0335801 OSMARINA FELIPE MANGAS GUERREIRO, 99/0336689
ROSE MARIA MORAES DE SOUZA, 99/0336697 PAULO DE S QUEIROZ, 99/
0336751 A ALEIXO DA SILVA, 99/0336794 E FEITOSA DA SILVA, 99/0336832
ANGELICA GARLINI, 99/0336867 T R B SILVA PECAS E MOLAS, 99/0337111
MANOEL NEVES PEREIRA, 99/0339688 CELIA DO CARMO SOARES, 99/
0339700 JOSELITA C DE SOUZA *** Firma Individual Anotações *** 99/0329755
R T TANCREDI ME, 99/0329879 J B KHALED ME, 99/0332098 D PAYRES, 99/
0332144 E V Q SOUTO ME, 99/0335186 ANTONIO FERREIRA FILHO, 99/0335704
MARCIA DIAS ALLEVATO, 99/0336905 VANISEP S ROCHA ME, 99/0337022 Z
SIDO NASCIMENTO ME, 99/0337278 P P A SANTOS, 99/0339734 LIZANKA
PAOLA RODRIGUES ARAUJO ME *** Firma Individual Cancelamento *** 99/
0303020 T J M ANDRADE ME, 99/0321436 M N M CERDEIRA ME *** Firma
Individual Documento de Fidal *** 99/0332543 M Y YASSINE *** Sociedade
Limitada - LTDA Contrato *** 99/0312062 J R COMERCIO INDUSTRIA E
SERVICOS LTDA, 99/0325733 PARO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 99/
0327027 TRANSPORTADORA SANTO AMARO LTDA, 99/0328430 MONTEIRO
& REGO LTD, 99/0328589 SERRAMAQ COMERCIAL LTDA, 99/0329364 F & P
SERVICOS LTDA, 99/0333299 M S TEIXEIRA SERVICOS LTDA, 99/0336271 D
P J DISTRIBUIDORA PARAENSE JANDAIA LTDA, 99/0337081 ALMEIDA
BARBOSA & SANTOS CAVALCANTI LTDA, 99/0337154 LAMBRIS DA
AMAZONIA LTDA, 99/0339726 VINIL SERVICOS LTDA, 99/0339840

CONSTRUTORA RIO VERDE LTDA *** Sociedade Limitada - LTDA Alterações
*** 99/0282562 COMERCIAL AGRO BOI LTDA ME, 99/0286770 ASES
EMPREENHIMENTOS LTDA, 99/0291111 PONTES E QUINTAIROS LTDA,
99/0296326 SORRISO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, 99/
0299570 SOL INFORMATICA LTDA, 99/0318290 BANDEIRANTE COMERCIO
METALURGICA E ENGENHARIA LTDA, 99/0326861 CASTANHAL NET COM
E REPRESENTAÇÕES LTDA, 99/0327078 J G R M ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, 99/0329429 SILLEN
COMERCIO LTDA EPR, 99/0329747 FAMED COMERCIAL LTDA, 99/0329925
CALENDULA COMERCIAL LTDA, 99/0330311 COMERCIO DE MADEIRAS
JRL LTDA ME, 99/0331741 BOM PASSO CALCADOS LTDA, 99/0333744 IVEL-
FERNANDEZ VESTUARIO LTD, 99/0333779 CARLOS ANTONIO XERFAN &
CIA LTDA, 99/0335410 AGRO COMERCIAL PARAMAZON IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA, 99/0335550 TAILANDIA POSTOS LTDA, 99/0335739
LEITAO & SILVA LTDA, 99/0335739 LEITAO & SILVA LTDA, 99/0336166 C C J
SOUSA SERVICOS GRAFICO LTDA, 99/0336719 CARVALHO & LEAL LTDA,
99/0336727 CARVALHO & LEAL LTDA, 99/0336816 N L M BENTES & CIA LTDA,
99/0337081 ALMEIDA BARBOSA & SANTOS CAVALCANTI LTDA *** Sociedade
Anonima - SA Documentos de S A *** 99/0323153 JARI ENERGETICA S/A JESA,
99/0335208 DENTE DO PARA SA DENPASA, 99/0336930 FRANGO GIGANTE
SA, 99/0336948 AGROINDUSTRIAL TRAMANDAI SA, 99/0337332
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA CN, 99/0337340
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA CN, 99/0337359
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA CNA, 99/0337367
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA CNA, 99/0337375
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA CNA *** Arquivamento de
outros documentos de interesse da empresa *** 99/0328570 BRAGANTINA DE
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTD, 99/0332241 INEL INFORMATICA E
ENGENHARIA ELETRICA LTDA, 99/0332250 INEL INFORMATICA E
ENGENHARIA ELETRICA LTD, 99/0335682 J P SERVICOS GERAIS LTDA, 99/
0337600 ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA, 99/0337758 NORTE
REFRIGERAÇÃO LTDA *** Microempresa Enquadramento *** 99/0327035
TRANSPORTADORA SANTO AMARO LTDA, 99/0329577 AILSON JOSE
PESSOA PICANCO COMERCIAL, 99/0332187 C J DA SILVA COSTA, 99/0334546
M S M DE AGUIA, 99/0334660 J CARLOS DE CARVALHO, 99/0335089 S
MENDES DOS SANTOS, 99/0335712 MARCIA DIAS ALLEVATO, 99/0335810
OSMARINA FELIPE MANGAS GUERREIRO, 99/0336735 PAULO DE S
QUEIROZ, 99/0336778 A ALEIXO DA SILVA, 99/0336808 E FEITOSA DA SILVA,
99/0336840 ANGELICA GARLINI, 99/0336875 T R B SILVA PECAS E MOLAS,
99/0336956 A NASCIMENTO FERREIRA, 99/0337162 LAMBRIS DA AMAZONIA
LTDA, 99/0339696 CELIA DO CARMO SOARES, 99/0339718 JOSELITA C DE
SOUZA, 99/0339858 CONSTRUTORA RIO VERDE LTDA *** Documentos em
EXIGENCIA *** 99/0282341 99/0282350, 99/0297900, 99/0304051, 99/0319210,
99/0323110, 99/0323390, 99/0323404, 99/0323480, 99/0327159, 99/0327280, 99/
0328643, 99/0328879, 99/0332390, 99/0332411, 99/0333280, 99/0333736, 99/0333760,
99/0333795, 99/0333906, 99/0333914, 99/0334198, 99/0334899, 99/0335194, 99/
0335216, 99/0335410, 99/0335526, 99/0335542, 99/0335577, 99/0335747, 99/0335763,
99/0335798, 99/0335933, 99/0336050, 99/0336123, 99/0336140, 99/0336158, 99/
0336174, 99/0336921, 99/0337014, 99/0337081, 99/0337235, 99/0337260, 99/
0337510, *** LIVRO DEFERIDO: 99/0337030, 99/0329496, 99/0329500, 99/0329399,
99/0329402, 99/0329410, 99/0329518, FAZENDA DA PONTA LTDA, 99/0330710,
99/0330745, 99/0330702, 99/0330737 NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA, 99/0338037
CONSTRUTORA ATAN LTDA JORNAL DEFERIDO: 99/0337790 HILÉIA
INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, 99/0337812 FABRICA LEAL S/
A INDUSTRIA E COMERCIO, 99/0337197 CRAI AGROINDUSTRIAL S/A, 99/
0337049 TRAMONTINA BELEM S/A

Autentico a Publicação
DILERMANO GUEDES CABRAL
Secretário Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA N.º 183/99-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 1999

O Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de
Segurança Pública e o Dr. JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado
Geral de Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis n.º
4.854, DE 28/08/79 em 022.15/03/94;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 181/99-DGPC, de 31/08/99, que criou o
Departamento de Polícia Especializada, definindo suas atribuições;
CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 182/99-DGPC, de 31/08/99, que criou a
Divisão de Repressão aos Crimes Organizados, definindo suas atribuições;
RESOLVEM:

I - REVOGAR a Portaria n.º 068/95-SEC, datada de 23/08/95, que efetivou, na
Divisão de Investigações e Operações Especiais - DIOE, a Delegacia de Repressão
ao Crime Organizado - DCCO;

II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração
Policial que tomem as devidas providências ao pleno cumprimento deste Ato

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário Executivo de Segurança Pública
JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 187/99-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei n.º 022, de
14/03/91.

CONSIDERANDO o Processo n.º 812/99-CJLE, que trás no seu bojo requerimento
do servidor MARCUS DIMITRIUS FURTADO PARAENSE - Investigador de Polícia
Civil, que solicita cancelamento de Licença sem Vencimento, a contar de 04/08/99,
CONSIDERANDO o Parecer n.º 626/99-CJLP, firmado pela Dr. SYLVIA DE
PAULA FREITAS DA CRUZ, que opina pelo deferimento do pleito, com base no
artigo 93, § 1º da Lei n.º 5.810/94,

RESOLVE:

I - CANCELAR, a pedido, a Licença sem Vencimento do servidor MARCUS
DIMITRIUS FURTADO PARAENSE - Investigador de Polícia Civil, a contar de
04/08/99, com base no artigo 93, § 1º da Lei n.º 5.810/94;

II - Ao Departamento de Administração Policial para as providências de estilo ao
fidel cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 188/99-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 03 DE SETEMBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei
Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO a delegação de competência a dirigentes de órgãos da
administração pública prevista no Decreto n.º 2.235, datado de 16/07/97;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 117/99-SEDS, datado de 27/08/99, firmado
pelo Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA - Secretário Especial de
Defesa Social;

RESOLVE:

I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Especial de Defesa Social o servidor
Dr. ROBERTO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, a partir de
01/09/99, com ônus para o órgão de origem;

II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de
Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento
deste Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 189/99-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 03 DE SETEMBRO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e VI da Lei
Complementar n.º 022/94.

CONSIDERANDO a delegação de competência a dirigentes de órgãos da
administração pública prevista no Decreto n.º 2.235, datado de 16/07/97;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 118/99-SEDS, datado de 27/08/99, firmado
pelo Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA - Secretário Especial de
Defesa Social;

CONSIDERANDO que o servidor Dr. JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS, Delegado
de Polícia Civil, foi cedido à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP,
através da Portaria n.º 034/99-DGPC/DIVERSOS, de 09/03/99, publicada no D.O.E.
n.º 28.920, de 11/03/99;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar de 23/07/99, a Portaria n.º 034/99-DGPC/DIVERSOS,
de 09/03/99, publicada no D.O.E. n.º 28.920, de 11/03/99, que cedeu o servidor Dr.
JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS, Delegado de Polícia Civil, à Secretaria de Estado
de Segurança Pública - SEGUP;

II - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Especial de Defesa Social o servidor
Dr. JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS, Delegado de Polícia Civil, a contar de 23/07/99,
com ônus para o órgão de origem.

III - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de
Administração Policial que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento
deste Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N.º 060/99-DGPC/PAD BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 1999

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES, Delegado Geral de Polícia Civil,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 007/99-PA, datado de 30/08/99, em
que a Dr. YVONNE PRACIANO PEREIRA SALES - Delegada de Polícia Civil,
Presidente da Comissão de Processo Administrativo, solicita prorrogação de prazo
para conclusão de Processo Administrativo, instaurado através da Portaria n.º 045/
99-DGPC/PAD, de 06/07/99, (publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.019, de
02/08/99);

RESOLVE:

I - Conceder sessenta (60) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo
Administrativo, instaurado através da Portaria n.º 045/99-DGPC/PAD, conforme
preceito do Artigo 208 da Lei n.º 5.810/94, a contar de 02/10/99;

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de
Administração Policial que tomem as providências de estilo, para o pleno
cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES
Delegado Geral de Polícia Civil

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.909, DE 03.08.99
PROCESSO Nº 975406-00

Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Raimundo Pereira Barbosa
Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcantara, relator, às fls. 172 a 181, recomendando à Câmara Municipal de Palestina do Pará a não aprovação das contas de responsabilidade de Raimundo Pereira Barbosa, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1996, e em débito pelas seguintes importâncias:
a) R\$ 51.143,00 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e três reais), referente a despesas realizadas sem comprovação, com recursos do próprio município;
b) R\$ 12.774,12 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos), correspondente ao agente ordenador apurado no exercício;
II - Determinar que o ordenador de despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;
III - Encaminhar cópia deste processo ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada;
IV - Comunique-se, ainda, à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e à entidade sucessora da Legião Brasileira de Assistência, sobre as irregularidades apontadas neste relatório alusivas às despesas de convênios realizadas através das NEs 196, 534-A e 23, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 5.915, DE 05.08.99

Processo nº 967305-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: José Genáque Ruy Sécro
Origem: Prefeitura Municipal de Chaves
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Alcides Alcantara, relator, às fls. 212 a 218, recomendando à Câmara Municipal de Chaves a não aprovação das contas de responsabilidade de José Genáque Ruy Sécro, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, e em débito pela importância de R\$ 1.056,36 (um mil, cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente ao agente ordenador apurado no exercício;
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a citada importância;
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para se couber e se for o caso postular a reparação civil decorrente.

RESOLUÇÃO Nº 5.920, DE 10.08.99

Processo nº 19990057-00
Assunto: Orçamento Programa
Origem: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Cadastrar a Lei Orçamentária nº 110/98, de 16 de dezembro de 1998, do Município de Cumaru do Norte, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 1999. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 5.921, DE 10.08.99

Processo nº 986422-00
Assunto: Prestação de contas
Responsável: Raulito Teixeira Cavalcante
Origem: Prefeitura Municipal de Quatipuru
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Quatipuru, referente ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade de Raulito Teixeira Cavalcante, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos através do processo nº 19996786-00. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.349, DE 29.06.99

Processo nº 984847-00
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1994.
Interessado: Raimundo José dos Santos Costa
Origem: Câmara Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Conhecer do presente recurso, dar-lhe provimento parcial, para que seja dado baixa na responsabilidade do Ordenador da quantia de R\$ 7.021,88 (sete mil, vinte e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente à primeira parcela de sua dívida, cujo pagamento foi comprovado perante este Tribunal, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.352, DE 29.06.99

Processo nº 989970-00
Assunto: Decreto nº 33 035/98-PMB, que nomeia em virtude de aprovação em concurso público, Leonardo Aguiar de Meneses, para o cargo de Auxiliar Técnico em Computação, 04. Referência 16. Subgrupo I do Grupo de Nível Médio.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.361, DE 03.08.99

Processo nº 9812410-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 059/98-Fumbel, de 10 de agosto de 1998, como forma de auxílio parcial no cumprimento do Projeto das Oficinas de Artes e Ofícios/98 das Escolas de Samba do Grupo A, que visa favorecer o processo de fortalecimento das Agremiações Camaleões em suas comunidades.
Responsável: Ricardo Luiz da Costa Fernandes
Origem: Embaixada de Samba do Império Pedreirense
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.362, DE 03.08.99

Processo nº 987591-00 e 987305-00
Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995
Interessado: José Maria Bentes Tavar
Origem: Câmara Municipal de Obidos
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: I - Conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a

decisão recorrida em todos os seus termos, devem os autos, juntamente com os da respectiva prestação de contas, ser encaminhados à Procuradoria para interpor recurso de revisão e assim ser reformado o Acórdão nº 6.535, de 05 de novembro de 1996, que julgou aquelas contas regulares;
II - Encaminhar cópia destes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.363, DE 03.08.99

Processo nº 9812555-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Francisco Batista da Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.364, DE 03.08.99

Processo nº 9813569-00
Assunto: Pensão
Interessado: Albino de Freitas Reis
Origem: Prefeitura Municipal de Breves
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.365, DE 12.08.99

Processo nº 9811937-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Ligia Bezerra Fontes
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.371, DE 05.08.99

Processo nº 9811316-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Carlos Augusto Campos da Cunha
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.373, DE 05.08.99

Processo nº 9813293-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Catania da Silva Macedo
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.391, DE 12.08.99

Processo nº 969968-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Damasceno Tavares
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.411, DE 19.08.99

Processo nº 19990148-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Damiano Francisco do Nascimento
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 8.413, DE 19.08.99

Processo nº 969627-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Bertolina Ferreira de Andrade
Origem: Prefeitura Municipal de Afuá
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Registrar. Unanimidade

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo: 2º (Segundo)
número do contrato originário: 046/98
partes contratantes, Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - CNPJ 04.887.055/001-16 x Construtora Bandeirante Ltda
objeto do contrato originário: Execução de Recuperação, Reforma e Conclusão de Obras de Infra-Estrutura do Conjunto Residencial Carnaúba, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado
modalidade de licitação: Concorrência nº 002/97
valor do contrato originário: R\$ 187.443,08 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos)
data e valor de aditivos anteriores
1º TA - 08.01.99
justificativa e objeto do Termo Aditivo, Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Prorrogação de Prazo
termo inicial e final do Termo Aditivo: 31.08.99 a 30.09.99
data da assinatura: 31.08.99
ordenador da despesa, Cicerino Cabral do Nascimento

número do contrato: (OES 096/99)
partes contratantes, Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - CNPJ 04.887.055/001-16 x ENPREL - Engenharia, Projetos e Representações Ltda - CGC 15.305.915/0001-82
objeto do contrato: Elaboração de Projetos de Drenagem Pluvial, Rede de Abastecimento de Água e Sistema Vão de Residencial Paulo Fontelles II, localizado no Município de Ananindeua, neste Estado
modalidade de licitação: Dispensa Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93
termo inicial e final do contrato: 09.09.99 a 24.09.99
valor do contrato: R\$ 5.842,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais)
dotação orçamentária: 3.1.02.01 - De Planejamento e Elaboração de Projetos, Recursos Próprios, Orçamento/1999
data da assinatura do contrato: 08.09.99
ordenador da despesa, Cicerino Cabral do Nascimento
foto: Belém - PA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 109/98
PARTE CONTRATANTE: RIFRAN ENGENHARIA LTDA - CGC: 83.347.187/0001-21
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para implantação de ramais prediais na Área do Conjunto PAAR, em Ananindeua-PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 149/98
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 100.390,00
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º data: 11.05.99 - (prazo)
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 90 dias.
TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 30.08.99 a 28.11.99
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 30.08.99
ORDENADOR DA DESPESA:

Ramiro Jayme Bentes
Diretor Presidente
Maurício Otávio de Almeida
Diretor de Planej. Adm. e Negócios
Wady João Homci da Costa
Diretor de Engenharia e Operações
Belém, 08 de setembro de 1999
CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 936/99-DS/PROJUR

Resolve:
Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06.09.99, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, devendo a Comissão, ao final apresentar relatório conclusivo com fulcro no art. 258, do Regime Jurídico Único Belém, 02 de setembro 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA: 938/99-DS/PROJUR

Resolve:
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 25.09.99, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, devendo a Comissão, ao final apresentar relatório conclusivo com fulcro no art. 208, do Regime Jurídico Único. Belém, 02 de setembro de 1999

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 010/99

convenientes: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e 1º COMANDO AÉREO REGIONAL COMAR I
OBJETO: Prestação de serviços Hemoterápicos, aos integrantes do COMAR I e seus dependentes diretos.
DATA DA ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 1999
PRAZO: 01 (Um) ano
FORO: Belém/Pará
BELÉM/PARÁ, 08 de setembro de 1999.

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Fundação HEMOPA
ADOLFO CARLOS DE M. FISCHER
1º COMANDO AÉREO REGIONAL COMAR I

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF
EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0001/99, DE 03/09/1999.

I - CONCEDER adiantamento a servidor ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 3254135-014 e CIG nº 087703872-49, ocupante do cargo de assessor administrativo deste Núcleo.

II - O valor do adiantamento corresponde a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), e destina-se a atender despesas de pronto pagamento

III - A despesa a que se refere o item anterior, correrá à conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação: 09101 03007002184-349034-R\$3.000,00-Suprimentos de Fundos

IV - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos: 60 (sessenta) dias para aplicação, a contar da data do recebimento

De 30 (trinta) dias após aplicação, para prestação de contas.

V - Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR

Gerente do NAF

PORTARIA Nº 002/99 DE 08/09/1999.

DESIGNAR, o servidor ARLINDO FERREIRA RODRIGUES FILHO, matrícula

funcional n° 3255-409-015, ocupante do cargo de Auxiliar de Operação e Segurança da Secretaria Executiva de Administração - SEAD para exercer a função de Motorista, símbolo FG-4, do Núcleo Administrativo - Financeiro - NAF, a partir de 01 de setembro de 1999.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR
Gerente do NAF

PORTARIA N° 003/99 DE, 08/09/1999.

DESIGNAR, o servidor RAIMUNDO JORGE DA CONCEIÇÃO ANDRADE, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações e Segurança da Secretaria Executiva de Administração - SEAD para exercer a função de Motorista de Gabinete, símbolo FG-4 da Secretaria Especial de Estado de Produção, a partir de 01 de setembro de 1999.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR
Gerente do NAF

PORTARIA N° 004/99 DE, 08/09/1999.

DESIGNAR, o servidor LUCIVALDO NASCIMENTO BEZERRA, ocupante do cargo de Agente de Portaria da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN para exercer a função de Motorista de Gabinete, símbolo FG-4 da Secretaria Especial de Estado de Produção, a partir de 01 de setembro de 1999.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR
Gerente do NAF

PORTARIA N° 005/99 DE, 08/09/1999.

DESIGNAR, os servidores ODIR DA SILVA MOREIRA, Assessor Administrativo, matrícula funcional n° 3254917-010, ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS, Assessor Administrativo, matrícula funcional n° 3254135-014 e o Assistente Administrativo MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA, matrícula funcional n° 3255239-013, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Administrativo Financeiro - NAF.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES ALENCAR
Gerente do NAF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-171/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, Prefeito, de que no dia 16.09.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/52332-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim, em face do Convênio SETRAN n° 046/97, assinado em 03.10.97.

Belém, 08 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-172/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Manoel Carvalho da Silva, Prefeito, de que dia 16.09.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/52279-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, em face do Convênio SEPLAN n° 201/97, assinado em 19.12.97.

Belém, 08 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-173/99

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, de que dia 16.09.99, às 8.30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 1998/53103-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEOP n° 027/98, assinado em 02.98.

Belém, 08 de setembro de 1999

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Convite n° 049/99-EPOL
Objeto: Equipos
Tipo: Menor Preço
Firma Vencedora:
1- Med-Surgery Com. Rep. Ltda, itens: 01, 02, 03.
Belém, 08 de setembro de 1999.

A COMISSÃO

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N° do Processo: 4956/95
N° do Termo Aditivo: 025-6/99
Contrato Originário n° 028/95
Data do Contrato Originário: 01.09.95
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Vigilância.
Valor do Contrato Originário: R\$ 176.288,04
Tomada de Preços 007/95.
Data do Termo Aditivo: 01.09.99
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE

VALORES LTDA.

Objeto do Aditamento: Prestação de Serviços de Vigilância - Prorrogação do Prazo de Vigência.

Justificativa do Aditamento: Renovação de Contrato

Valor Global do Aditamento: R\$ 107.059,20

Vigência do Aditamento: 12 meses

Dotação Orçamentária: 0307021.8001-349039 - Gestão Administrativa / OSTP

Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silva

Aditivos Anteriores: 028-1/96 - 028-2/96 028-3-/97-028-4/99-025-5/99

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA N° 505/99 BELÉM, 03 DE SETEMBRO DE 1999

SERVIDOR(A): JOSÉ DO SOCORRO MORAIS DA CRUZ

VALOR R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 04.0007.021-4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 03.09.99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO

Contrato n° 079/98.

Partes: IPASEP e o Hospital Francisco Magalhães / Castanhal.

CGC/N° 05.389.093/0001-01

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de Serviços Médico

Hospitalar, Ambulatorial de Urgência e Emergência à Beneficiários do IPASEP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 002/97

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 150.000,00

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 03.09.99 à 02.09.2000

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES: 1º TA. Encaminhando Dotação Orçamentária/99.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 30.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

: 54.201.13.075.0428.4147.34.90.39.062

DATA DA ASSINATURA: 03/09/99.

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONVÊNIO N° 013/99

Objeto do Convênio Originário: Pelo presente contrato o LOCADOR locará ao IPASEP, 01 (uma) piscina de sua propriedade prática de hidroginástica aos Associados do Programas de Atendimento à Pessoa Idosa.

Valor do Convênio Original

Partes: IPASEP e a ACADEMIA EXÓTICOS

CGC/N° 34.682.500/0001-72

Justificativa: Rescindir de conformidade com o art. 79, II da Lei n° 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 01.09.99

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

RE - PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

CONVÊNIOS/N° 97.

Partes: IPASEP e Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

CGC/N° 22.980.643/0001-81

Objeto do Contrato Original: Colaboração Técnica, Administrativa e Financeira.

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1º TA - 10/02/98 - Encaminhando dotação orçamentária/98

2º TA - 29/08/98 - R\$ 38.640,00

3º TA - 01/12/98 -

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 meses.

PORTARIA N° 734 DE 03.09.99

CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei N° 5.810 de 24.01.94 (REGIME JURÍDICO ÚNICO). A presente Portaria retroagirá os seus efeitos para cada servidor, a partir da data indicada no período Concessivo.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	LAUDO MÉD. / DATA	PERÍODO CONCESSIVO
ELVIRA MACEDO MONTEIRO	5242983-017	AGENTE DE SAÚDE/DAS	5608/99	02.08.99 A 30.08.99
SILVIA CORREA REZENDE	5347254-018	TECNICO/DAS	5292/99	28.07.99 A 26.08.99
EDMILSON VERA ALMEIDA LEM	6120229-015	AUX.TEC./ICOARACY	5642/99	02.04.99 A 30.09.99
MARIA AMELIA DO E SANTO TEIXEIRA	3157687-013	AUX.GERAIS/ICOARACY	5774/99	05.08.99 A 05.09.99
MARIA DO SOCORRO R. PANTOJA	2010240-013	AUX.GERAIS/DAS	5626/99	09.08.99 A 31.08.99
MÁRIO LUIS SILVA NASCIMENTO	2157601-019	TÉCCONSTAR/DEF	5633/99	19.08.99 A 19.08.99
KÁTIA MARIA BEZERRA CAVALCANTE	2319038-014	AUX.TEC./PROC	5976/99	19.08.99 A 07.09.99

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Órgão: Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Modalidade: Carta Convite no 003/99.

Abertura: 15.09.99 - hora: 9h.

Objeto: Aquisição de um veículo para suprir necessidades deste Instituto.

Edital: O Edital encontra-se à disposição dos interessados no ITERPA, com a Comissão Permanente de Licitação, situada à rua Farias de Brito, Edifício Sérgio no 56/58 - bairro de São Braz. CEP: 66.090-270, no horário de 8h às 14h. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou representante legal.

Belém (PA), 08 de agosto de 1999

CLEIDE RIBEIRO MATOS ROCHA

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Comunicamos que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços n° 005/99, tendo objetivo a CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO DE PEIXE. A abertura ocorrerá dia 23 de setembro de 1999, informações pelo fone: (091) 533-1010. Monte Alegre (Pa), 08 de setembro de 1999. Paulo Boa Ventura M. Medeiros - Pte. C.E.L.

Termo Inicial e Final do Aditamento: 27.08.99 À 26.08.2000

Valor de Aditamento: R\$ 13.800,00

Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021.4084.34.40.39.062

Data da Assinatura: 27/08/99

Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

PORTARIA N° 722 DE 27.08.99

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de N° 681 de 13.08.99, que designou os servidores TITO CARLOS MACHADO DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3153789-015, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, SAMIR KALUME BESTENE, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3152782-010, lotado na Assessoria de Planejamento e Organização e ELZA MARIA DA COSTA LOBO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula N° 3154157-013, lotada no Departamento de Administração/DISERG, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos contidos no Processo N° 5303/99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.08.99.

PORTARIA N° 727 DE 30.08.99

DISPENSAR, a servidora TEREZINHA DE JESUS BARBOSA MORAES, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula N° 2010992-018, lotada no Departamento de Assistência/Amb. Odontológico, do Quadro de Pessoal deste Instituto, a partir do dia 27.10.98. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.10.98.

PORTARIA N° 730 DE 02.09.99

CONCEDER, a servidora OFÉLIA MARQUES DOS SANTOS MORAES, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Matrícula N° 2010569-018, lotada no Departamento de Assistência/Amb. Odontológico, 08 (OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 10.08 a 17.08.99, devendo retornar ao serviço no dia 18.08.99, conforme Certidão de Óbito N° 55033 de 11.08.99. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.08.99.

PORTARIA N° 385 DE 06/05/99

PORTARIA REVOGADA N° 409 DE 19/09/95
VALOR DA PENSÃO: R\$ 143,00
BENEFICIÁRIO: ANTENOR LOBATO DE SOUZA FRANCO
SEGURADO: LODOVINA PEREIRA FRANCO

PORTARIA N° 383 DE 06/05/99

PORTARIA REVOGADA N° 079 DE 02/02/96
VALOR DA PENSÃO: R\$ 470,62
BENEFICIÁRIO: IRENITA SOARES DA CONCEIÇÃO E BRUNA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
SEGURADO: LOURIVAL MIRANDA FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - O Sr. Alcides Martins da Cunha, Presidente da Comissão Processante Instituída pela resolução nº 030/99 de 24/08/99, Instalado pela Câmara Municipal de Capitão Poço, no uso de suas atribuições legais e Etc... Através do presente, fica o Exmo. Sr. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Capitão Poço, NOTIFICADO para querendo apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação do presente aos termos da DENÚNCIA contra si oferecida pelo cidadão LAURO MENESCAU DE SOUZA, pela prática de INFRAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA, prevista no Art. 4º, Incisos I, VI e X, do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, já recepcionada pela Câmara Municipal de Capitão Poço, através do Decreto Legislativo nº 025/99 de 24/08/99, podendo nesta oportunidade arrolar testemunhas e requerer a produção das provas que entender necessário. Fica ciente que encontra-se a disposição de V. Excia. Na Secretaria da Comissão Processante que funciona no prédio da Câmara Municipal, cito à Praça da Alvorada s/nº, com expediente no horário das 08.00 às 13.00 horas, cópias de todos os documentos que instruíram a Denúncia e para que no futuro não alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado em Órgão Oficial e afixado em locais de costume, como determina a Lei. Dado e passado neste Município aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Secretária da Comissão Processante, que digitei e subscrevi. ALCIDES MARTINS DA CUNHA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.

A EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA., torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Instalação Nº 071/99, com validade até 31/08/2000, para a atividade de porto rodó-fluvial de carga e descarga em geral. A área localiza-se Rodovia do Outeiro, nº 2121, Icoaraci, Belém/PA. C.G.C. 04.823.860/0003-48. INSC. ESTADUAL: 15.169.659-4.

RISOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Risolar Mat de Construção e Eletrodomésticos Ltda (Matriz), CGC 83839290/0001-99, e insc. Estadual 15179128-7 Torna público o extravio de notas fiscais de entrada e saída dos anos de 1995, 1996, 1997, e 1998, em virtude de furto ocorrido no escritório da loja.

SINCOMPESCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA pelo presente Edital, convocamos os Condutores Motoristas de pesca, Motoristas de pesca e pescadores, para Assembleia G. Extraord. que será realizada no dia 17 de Setembro de 1999 às 9.00, em primeira convocação e às 10.30 em segunda convocação, para discutir, votar a seguinte ordem do dia: I- Abertura da Campanha Salarial, com leitura, discussão e aprovação da proposta a ser encaminhada ao Sindicato patronal, II- Autorizar a diretoria do Sindicato a discutir a proposta, alterá-la e afirmar acordos coletivos, III- Autorizar a diretoria ajuizar o Dissídio Coletivo contra o Sindicato patronal, se necessário for, IV- Alteração nos Cargos Efetivos e Suplentes de toda a chapa de Diretoria V- e o que ocorrer, Belém-pá, 08 de setembro de 1999 José Paulino da Costa - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RELATÓRIO DA CHAPA REGISTRADA PARA CONCORRER AO PLEITO AO PLEITO DE RENOVACÃO DE 1/3 DO CRC-PA

Faço saber que a chapa abaixo relacionada está registrada para concorrer a eleição a se realizar no dia 11 de novembro de 1999, abrandando-se o prazo a partir desta publicação, até o dia 13/09/99 para impugnação de candidaturas.

CHAPA ÚNICA

PARA MEMBROS EFETIVOS

CONTADOR JOÃO DE OLIVEIRA E SILVA
CRC-PA.7.534

CONTADOR JORGE NEY SANTOS DIAS
CRC-PA.7.504

TÉC. CONT. LEILA LUZIA SALES SOUTO
CRC-PA.1.217

PARA MEMBROS SUPLENTE

CONTADOR ROSEMARY SOUSA DA SILVA
CRC-PA.6.418

CONTADOR MARIADO CARMO NOGUEIRA CORREIA SILVA
CRC-PA.6.229

TÉC. CONT. EDUARDO GADELHA BARBOSA JUNIOR
CRC-PA.10.220

PARA SUPLENTE MANDATO COMPLEMENTAR
CONTADOR LAERCIO DE SOUZA GONÇALVES
CRC-RJ.2.849

Belém, 09 setembro de 1999

Contador CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA
Presidente

FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA.

Frigorífico Santa Clara Ltda. CNPJ 63.888.739/0001-00 Insc. Est. 15.171.584-0 Comunicamos o extravio de documentos fiscais, cito, Notas fiscais de entradas e saídas, livros de registros: Entrada, Saídas, Apuração do ICMS, Inventário, Ocorrência, Caixa, Empregados, Inspeção do Trabalho, documentos contábeis e de constituição, etc..., conforme Boletim de Ocorrência Policial de nº. 1999.009223 do dia 03 de setembro de 1999.

Frigorífico Santa Clara Ltda. CNPJ 63.888.739/0002-82 Insc. Est. 15.173.711-8 Comunicamos o extravio de documentos fiscais, cito, Notas fiscais de entradas e saídas, livros de registros: Entrada, Saídas, Apuração do ICMS, Inventário, Ocorrência, Caixa, Empregados, Inspeção do Trabalho, documentos contábeis e de constituição, etc..., conforme Boletim de Ocorrência Policial de nº. 1999.009223 do dia 03 de setembro de 1999.

Frigorífico Santa Clara Ltda. CNPJ 63.888.739/0003-63 Insc. Est. 15.175.108-0 Comunicamos o extravio de documentos fiscais, cito, Notas fiscais de entradas e saídas, livros de registros: Entrada, Saídas, Apuração do ICMS, Inventário, Ocorrência, Caixa, Empregados, Inspeção do Trabalho, documentos contábeis e de constituição, etc..., conforme Boletim de Ocorrência Policial de nº. 1999.009223 do dia 03 de setembro de 1999.

DISTRIBUIDORA RIO CLARO LTDA.

Distribuidora Rio Claro Ltda. CNPJ 83.351.908/0001-77 Insc. Est. 15.172.800-3 Comunicamos o extravio de documentos fiscais, cito, Notas fiscais de entradas e saídas, livros de registros: Entrada, Saídas, Apuração do ICMS, Inventário, Ocorrência, Caixa, Empregados, Inspeção do Trabalho, documentos contábeis e de constituição, etc..., conforme Boletim de Ocorrência Policial de nº. 1999.009223 do dia 03 de setembro de 1999.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ORQUÍDEA

ASSEMBLÉIA GERAL CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ORQUÍDEA CONVOCAÇÃO

Convocamos os proprietários de unidades autônomas do Ed. Orquídea, para a Assembleia Geral dia 15.09.99, no hall do Edifício, às 20.30 horas em 1ª convocação, e 21 horas em 2ª convocação, com a finalidade de:

- 1) Aprovação da Convenção;
- 2) Eleição do Conselho Fiscal;
- 3) O que ocorrer.

ROSALVA QUINTELLA
Síndica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 069; Partes: Município de Marabá e TS Franco Junior Com. e Rep. ME; Modalidade de Licitação: Tomada de Preço 002/99-CPL; Objeto: Aquisição de leite em pó; Valor do Contrato: R\$ 213.410,82, Vigência 25/08/99 a 25/08/00. Recursos: Piso de Atenção Básica - PAB; Dotação Orçamentária 2150.13.75.428.2.065; Foro: Comarca do Município de Marabá, Data 25/08/99. Ordenador: Geraldo de Mendes Castro Veloso.

CONTRATO Nº 070; Partes: Município de Marabá e Alvorada Com. Transp. Imp. e Exp. Ltda; Modalidade de Licitação: Tomada de Preço 002/99-CPL; Objeto: Aquisição de óleo de soja. Valor do Contrato: R\$ 9.110,00. Vigência 25/08/99 a 25/08/00. Recursos: Piso de Atenção Básica-PAB; Dotação Orçamentária: 2150.13.75.428.2.065; Foro: Comarca do Município de Marabá, Data 25/08/99. Ordenador: Geraldo de Mendes Castro Veloso.

INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/99 JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

RECURSOS Sistema de Internação Hospitalar - SIH; OBJETO: Contratação de pessoal (e) médica (s) de Direito Privado para a prestação de serviços hospitalares ambulatoriais, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, urgência/emergência e atendimento profissional, EMPRESAS HABILITADAS. PRO-ANÁLISE - Laboratório de Análises Clínicas e Hospital Celma Gonçalves Sociedade Anônima, EMPRESA INABILITADA: CENTROLAB - Centro de Diagnóstico Laboratorial C/S Ltda. Comissão Permanente de Licitação - Marabá/PA, 26 de agosto de 1999.

TERMO DE ADIANTAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/99

RECURSOS SIH; OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados. REQUISITANTE: SMS-MARABÁ. RESUMO: Fica admitida a cláusula 5.1, letra "c" inciso II, onde lê-se "no valor especificado no anexo I", lê-se "no valor de R\$ 2.100,00", e letra "d" inciso V, onde lê-se "Ministério da Saúde e Polícia Federal", lê-se "Ministério da Saúde e/ou Polícia Federal" e data de abertura marcada para 06/09/99, ficando adiada para 09/09/99, ficando mantidas as demais disposições editalícias.

Marabá-PA, 01 de setembro de 1999 - Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 008/99

RECURSOS SIH; OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde; REQUISITANTE: SMS-Marabá; RESUMO: Fica ratificada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias 001/99 e 070/99, que ADJUDICOU o objeto da Tomada de Preço 008/99, a qual HOMOLOGO, gerando contrato com a empresa Scherer & Knobloch Ltda; VALOR: 165.700,00. Marabá-PA, 03 de setembro de 1999 - Prefeito Municipal de Marabá.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/99

RECURSOS SIH; OBJETO: Aquisição de fios cirúrgicos; REQUISITANTE: SMS-MARABÁ; RESUMO: Fica ratificada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias 001/99 e 070/99, que ADJUDICOU o objeto da Tomada de Preço 004/99, a qual HOMOLOGO, gerando contrato com as seguintes empresas: DMH Equip. Méd. Hosp. Lab. Ltda, vencedora nos itens 02, 04, 05, 09, 11, 12, 13, 14 e 25 no valor de R\$ 75.878,40 e Com e Rep. Prado Ltda. Vencedora nos itens 1, 3, 6, 7, 8, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, no valor de R\$ 154.319,10.

Marabá-PA, 03 de setembro de 1999

Prefeito Municipal de Marabá.

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/99

RECURSOS SIH; OBJETO: Aquisição de veículos diversos; REQUISITANTE: SMS-MARABÁ; ANULAÇÃO: Fica anulado o certame licitatório 025/99, modalidade TP 003/99, com o "Caput" do Art. 4º, Lei Federal 8.666/93.

Marabá-PA, 12 de agosto de 1999

Prefeito Municipal de Marabá.

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

CONCESSÃO DE REGISTRO DE LICENÇA SECTAM

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, CGC. 612.522.512/0119-02, com endereço à Rodovia BR-422, Km 13, Tucuruí/PA, comunica a sociedade em geral que foi expedido em 01.07.99 pela Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Governo do Estado do Pará "LICENÇA DE OPERAÇÃO NR 709/99" para extração de 1.722.510 m³ de areia oriunda da jazida V, localizada no Rio Tocantins, município de Tucuruí/PA, numa área de 48,77 há pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01/07/99.

Tucuruí/PA, 25 de agosto de 1999

NORCAM EXPORTADORA LTDA.

Comunicação de extravio de notas Norcam Exportadora Ltda. GCC.02.074.590/0001-22 Insc. 15.194.443-1 Fica desta praça comunica extravio de notas fiscais Mod 1 série 1 saídas nº 001 a 500, Nf. mod 1 série 2 entrada nº 001 a 100 conforme boletim de ocorrência policial: 1999,0081-11.

Melhoramentos Sul do Pará S.A. - CGC nº 49.333.800/0001-13 - NIRE 15.300.005.108 - Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 1999. Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove, às 18.00 horas, na sede social, na Av. Henrique Vita, lote 14, quadra 20, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. Quórum: Acionistas representando a totalidade dos acionistas legal, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação efetuada de conformidade com o art. 124 da Lei nº 6.404/76. Mesa: Eduardo Perez Salusse, como Presidente, eleito entre os acionistas presentes, e Maria Eugenia Marucci Piccini, como Secretária. Ordem do Dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 1998 e destinação dos resultados; b) eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo triênio; c) fixação dos honorários globais do Conselho de Administração e da Diretoria. Deliberações: Os acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram: a) por unanimidade, aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.98, ficando deliberado, ainda que não haverá distribuição de dividendos em razão de ter havido prejuízo no exercício; b) por unanimidade, eleger os seguintes membros do Conselho de Administração: Gastão de Souza Mesquita Neto, que também se assina, Gastão Mesquita Neto, brasileiro, casado, em celibato, portador da cédula de identidade RG nº 652.455, inscrito no CPF/MF sob nº 602.117.78-25, residente e domiciliado nesta Capital, para Presidente do Conselho; Paulo Nelson Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 581.527-7, inscrito no CPF/MF sob nº 605.651.028-20, residente e domiciliado nesta Capital, para Vice-Presidente do Conselho; e Roberto de Oliveira Mesquita, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 11.462.182-2, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 023.114.848-85, residente e domiciliado em Osvaldo - SP, para Conselheiro com prazo de gestão de 03 (três) anos; c) por unanimidade, fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores em 01 (hum) salário mínimo por mês, para cada membro. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia até a lavratura desta ata, que, conforme aprovação unânime dos presentes foi lavrada na forma sumária. Reaberta a sessão pelo Presidente, foi a ata lida e unanimemente aprovada por todos os presentes. O Presidente, Eduardo Perez Salusse, a Secretária, Maria Eugenia Marucci Piccini. Assinam a ata: Companhia Melhoramentos Norte do Brasil. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio da Melhoramentos Sul do Pará S.A., São Paulo, 30 de abril de 1999. Melhoramentos Sul do Pará S.A., Eduardo Perez Salusse - Presidente, Maria Eugenia Marucci Piccini - Secretária, Junta Comercial do Estado do Pará nº 990009579 em 24.08.99. Fernando Guedes Cabral - Secretário Geral.



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.045

DIÁRIO OFICIAL

0173

1

Belém, quinta-feira,
09 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 13.913

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, e a vista do processo protocolado sob o nº 5999/99, e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

CONCEDER à Sr. ROSA SILVANA COSTA DE MATOS, Servidora do Quadro Permanente deste Tribunal, Suprimento de Fundos no valor de R\$-180,00 (cento e oitenta reais), destinado a atender despesas com aquisição de vales-transportes para as Zonas Eleitorais da Capital (30ª, 73ª, 76ª e 1ª), com prazo de aplicação em 90 (noventa) dias e prestação de contas em 30 (trinta) dias, sendo estes subseqüentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, PTRES 562254, Natureza de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de Setembro de 1999.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.917, DE 03.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 51ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 02.09.99, e à vista do Processo nº 0327/99 - Fa, Dispensar o Dr. Raimundo Moisés Alves Fleza de seus trabalhos na 85ª Zona Eleitoral (Medicilândia).

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.918, DE 03.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 51ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 02.09.99, e à vista do Processo nº 0327/99 - Fa, Designar o Dr. Elder Lisboa Ferreira da Costa para responder pela 85ª Zona Eleitoral (Medicilândia), até ulterior deliberação.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.919, DE 03.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 51ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 02.09.99, e à vista do Processo nº 0328/99 - Fa, Designar a Dra. Alde Gessyane Monteiro de Souza Tunia para responder pela 31ª Zona Eleitoral (Maracanã), a partir de 24.08.99 até o retorno da Titular.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.920, DE 03.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 51ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 02.09.99, e à vista do Processo nº 0329/99 - Fa, Designar o Sr. Francisco Valdete Rosa do Carmo para exercer a função de Escrivão Eleitoral e a Sra. Maria José Lima Duarte para exercer a função de Chefe de Cartório, ambos da 87ª Zona Eleitoral (Concórdia do Pará), com a convalidação dos atos praticados pelos mesmos desde o dia 25.05.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.921, DE 03.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da informação nº 583/99 - Secretaria de Recursos Humanos, Dispensar, "ad referendum" do Tribunal a Dra. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices de seus trabalhos na 52ª Zona Eleitoral (Augusto Corrêa), a partir de 31.08.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.922, DE 03.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, e à vista da informação nº 583/99 - Secretaria de Recursos Humanos, Designar, "ad referendum" do Tribunal o Dr. José Torquato Araújo de Alencar, para responder pela 52ª Zona Eleitoral (Augusto Corrêa), a partir de 31.08.99, até ulterior deliberação.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA Nº 1.295

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Memo.SACs/nº de 27.08.99, RESOLVE:

Alterar as Portarias nºs 1.262/99 e 1.267/99, publicadas no DOE em 05.04.99 e 28.04.99, respectivamente, para substituir a servidora Márcia Santos Koury por Jandira Maria da Arruda Pinheiro, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a partir de 08.09.99.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de setembro de 1999.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.902, DE 31.08.99

A Presidente Do Tribunal Regional Eleitoral Do PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 443-CCI, de 31/08/99, contido no Processo protocolado sob o nº 007770, de 31/08/99; Conceder, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), num total geral de R\$ 3.630,00 (três mil, seiscentos e trinta reais) para 22 (vinte e dois) Chefes de Cartórios, conforme abaixo, que participaram da Reunião Sobre Urna Eletrônica Para As Ze's Do Interior, no dia 1º/09/99, neste Regional;

8ª ZE - VIGIA

Chefe de Cartório: IRINEU RABELO VILELA

CPF: 257.506.072-91

C/C: 40.056-4 Ag: 3.629-3

14ª ZE - VIZ

Chefe de Cartório: ANTONIO MARIA FRANCO COSTA

CPF: 109.012.722-72

C/C: 54.328-4 Ag: 3074-0

15ª ZE - BREVES

Chefe de Cartório: MARIA IVONE COSTA DE LEMOS

CPF: 084.019.182-00

C/C: 11.960-1 Ag: 0558-4

18ª ZE - ALTAMIRA

Chefe de Cartório: EDIVANIA LEITE DE CASTRO JOYCE

CPF: 603.248.992-20

C/C: 36.854-7 Ag: 0567-3

19ª ZE - MONTE ALEGRE

Chefe de Cartório: ENILDO JORGE DE ASSUNÇÃO DE JESUS

CPF: 163.151.202-10

C/C: 8.090-X Ag: 0949-0

21ª ZE - ALENQUER

Chefe de Cartório: MARIA VARLICE MARINHO CARDOSO

CPF: 141.653.332-04

C/C: 8.734-3 Ag: 0555-X

24ª ZE - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Chefe de Cartório: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA RIBEIRO

CPF: 187.348.472-00

C/C: 24.645-X Ag: 914-8

25ª ZE - CAPANEMA

Chefe de Cartório: FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA

CPF: 033.372.512-34

C/C: 28.590-0 Ag: 1.735-3

31ª ZE - MARACANÃ

ESCRIVÃO ELEITORAL: WILSON RAIOL PIMENTEL

CPF: 094.182.962-68

C/C: 30409-7 Ag: 3074-0

36ª ZE - SANTA IZABEL DO PARÁ

Chefe de Cartório: ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA

CPF: 099.274.172-68

C/C: 128.970-5 Ag: 2.580-1

37ª ZE - MOJU

Chefe de Cartório: JOSÉ OSWALDO DE MIRANDA SANTOS

CPF: 081.047.192-20

C/C: 17.695-8 Ag: 2.313-2

40ª ZE - TUCURUI

Chefe de Cartório: NOVAX SACRAMENTO DOS REIS

CPF: 489.594.722-04

C/C: 65.964-9 Ag: 1.161-4

50ª ZE - SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Chefe de Cartório: Eridam do Socorro Araújo de Carvalho

CPF: 243.890.132-20

C/C: 800.227-4 Ag: 1341-2

57ª ZE - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Chefe de Cartório: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA

CPF: 329.422.813-91

C/C: 107.105-X Ag: 0565-7

58ª ZE - CURIONÓPOLIS

Chefe de Cartório: MARIA ALVES SOUSA

CPF: 246.623.212-04

C/C: 117.891-1 Ag: 3245-X

59ª ZE - REDENÇÃO

Chefe de Cartório: CARLOS EDILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

CPF: 055.533.342-68

C/C: 35.113-X Ag: 2517-8

61ª ZE - XINGUARA

Chefe de Cartório: ANTONÍZIO FONTES DE SOUSA

CPF: 235.316.142-15

C/C: 11.371-9 Ag: 2786-3

65ª ZE - BARCARENA

Chefe de Cartório: ANTÔNIO FURTADO TAVARES

CPF: 256.561.982-00

C/C: 203.555-3 Ag: 022 (BANPARÁ)

69ª ZE - JACUNDÁ

Chefe de Cartório: Lília Maria Almeida Silva

CPF: 411.141.752-34

C/C: 22.708-0 Ag: 0565-7

74ª ZE - TUCUMÃ

Chefe de Cartório: Alex de Souza Benevides

CPF: 470.296.259-00

C/C: 11.604-1 Ag: 2786-3

75ª ZE - PARAUPEBAS

Chefe de Cartório: IRISNEIDE SANTANA

CPF: 471.354.092-72

C/C: 118.726-0 Ag: 3245-X

80ª ZE - PACAJÁ

Chefe de Cartório: Lúcio Virgínio de Jesus

CPF: 295.142.742-53

C/C: 66.545-2 Ag: 1161-4

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União: Programa

Capacitação de Recursos Humanos - 562262, Diárias - 349014.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.906, DE 01.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista dos autos protocolados sob o nº 007093, de 19.08.99, Considerar justificadas as ausências ao serviço da servidora Michele Baptista Luiz de Melo e Silva, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, no período de 15 a 22.07.99, com amparo no art. 97, inciso III, Alínea "a", da Lei nº 8.112/90.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.908, DE 1º.09.99

A Presidente Do Tribunal Regional Eleitoral Do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Processo protocolado sob o nº 002175, de 30/03/99;

CONCEDER, 1½ (uma e meia) DIÁRIA, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), num total geral de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para o Escrivão Eleitoral da 31ª ZE - MARACANÃ, conforme abaixo, por ter participado apenas no dia 31/08/99, neste Regional, do Treinamento Sobre Alistamento Eleitoral - Sae;

31ª ZE - MARACANÃ

ESCRIVÃO ELEITORAL: WILSON RAIOL PIMENTEL

CPF: 094.182.962-68

C/C: 30409-7 Ag: 3074-0

Determinar o pagamento das despesas através de Recursos da União: Programa

Capacitação de Recursos Humanos - 562262, Diárias - 349014.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.909, DE 01.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista da Informação SRH/COPEs nº 546/99, de 27.08.99, Designar os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de Funções Comissionadas:

1 - Lucivaldo da Conceição Moreno, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da 30ª Zona Eleitoral, em substituição a Roberto César Alves Silva, no período de 08 a 17.09.99;

2 - José Edvaldo Pereira Sales, Assistente da Seção de Biblioteca e Editoração, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Telma Maria Fernandes de Figueiredo, no período de 08 a 22.09.99;

3 - Vilarete de Almeida Oliveira, Assistente da Seção de Controle e Registro de Partidos, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Maria de Lourdes Sampaio Paes, no período de 01 a 30.09.99;

4 - Maria de Nazareth de Oliveira Pereira, Coordenadora de Pessoal, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Recursos Humanos, em substituição a Maia Lúcia Carneira Lobato, no período de 14 a 28.09.99;

5 - José Guilherme Teixeira da Matta Bacellar, Assistente da Seção de controle de Juizes Eleitoais, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Francisca Lemos de Freitas, no período de 13.09 a 02.10.99;

6 - José Henrique Modesto de Lima, Assistente da Seção de Pagamento, para responder, cumulativamente, pela Chefia da referida Seção, em substituição a Jaime Nazareno da Silva Soares Júnior, no período de 17.09 a 01.10.99.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.911, DE 02.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, e à vista do despacho exarado nos autos protocolados sob o nº 007068, de 18.08.99, Considerar como Licença para Tratamento de Saúde o dia 01.06.99, à servidora Maria de Nazaré Brito Leão, da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, ora à disposição desta Corte, com base nos arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

ATO Nº 13.912, DE 02.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, e à vista dos autos protocolados sob o nº 007247, de 24.08.99, Considerar como Licença Paternidade a ausência ao serviço do servidor Lindalvo Gonzaga Alcântara Neto, técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, no período de 19 a 23.08.99, com base no art. 208 da Lei nº 8.112/90.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 13.914, DE 02.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 50ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 31.08.99, e à vista do Processo nº 0323/99 - Fa, Dispensar a Dra. Maria Lídia Tocantins de Souza de seus trabalhos na 57ª Zona Eleitoral (São João do Araguaia).

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 13.915, DE 02.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 50ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 31.08.99, e à vista do Processo nº 0323/99 - Fa, Designar a Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata Oliveira para responder pela 57ª Zona Eleitoral (São João do Araguaia), até ulterior deliberação.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

ATO Nº 13.916, DE 03.09.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Memo nº 120 - SA/GAB, de 01.09.99, Autorizar, o usufruto de 01 (um) dia de folga à servidora Helana de Fátima Pereira Therezo, Secretária de Administração, no dia 06.09.99. Designar o servidor José Flávio Lima da Rocha, Coordenador de Material e Patrimônio, para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Administração, em substituição à servidora supramencionada, na referida data.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRIP/SCAP - Seção de Controle e Autuação Processual

AVISO Nº 0010/99

Torneo público, a quem interessar possa, que se encontra disponível na Secretaria Judiciária, deste Regional, a Prestação de Contas enviada à Justiça Eleitoral, pelo órgão diretivo estadual do partido político abaixo relacionado, referente ao exercício de 1998, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 9.096/95, podendo ser examinada e/ou impugnada, no prazo previsto no parágrafo único do art. 35 da mesma Lei, contado a partir desta publicação:

PARTIDO	ANO/REF.	PROC. Nº
PSD	1998	0102-Dv
Belém, 09 de setembro de 1999		
@ Manoel Adonias de Andrade Júnior		
Diretor Geral		

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 032/99

O Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará, por nomeação legal, etc...
Faz saber a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de alistamento, transferências, revisões e segunda via dos eleitores abaixo relacionados:

NOME	ALISTAMENTO	INSCRIÇÃO
TATIANA RUSSO AMANAIAS	040256831392	
LUCIANO DE NAZARE LOPES DE JESUS	040256801341	
JOY JOSE SILVA DOS SANTOS	040256914341	
ELIAS NAZARENO FERREIRA MONTEIRO	040256911309	
BRENO COLLARES VALENTE PINHEIRO	040256731317	
DANIELLE LOPES PINHO	040256881309	
RAPHAEL DE CASTRO BARROS	040256821309	
VANESSA CORREA BARBOSA	040256791309	
GUSTAVO CARVALHO DE FREITAS	040256311368	
LEONARDO GUIMARAES FONTENELE	040256341309	
FRANCISCO ARAUJO PAULO	040256371350	
ALEX PENNA DE CARVALHO RESQUE	040256761368	
ERIKA CRISTINA LOPES DE SOUSA	040255841309	
DOUGLAS ARAUJO PAULO	040255871350	
DIOCELO DO ROSARIO SOUSA	040255901350	
LARISSA BRUNELLI ALVES E ALVES	040255811368	
SIDNEY GOMES DE ANDRADE	040255781368	
NEUZA BATISTA MELO	040255721376	
CAMILA DO CARMO PEREIRA EVANGELISTA	040255751317	
MAURICIO ALDENOR SOUZA DOS SANTOS	040255601333	
AUGUSTO LOBATO POTIGUAR	040255681384	
PABLO LEONARDO BAHIA DE ARAUJO FREITAS	040255661325	
CLAYTON JORGE GOMES NASCIMENTO	040255691376	
THIAGO LIBORIO PAULO	0402556611384	
BRENDA MELO DA SILVA	039998231317	
MARIA DE JESUS TEIXEIRA REGO	040255631384	
ELESSANDRA RAMOS	039998201376	
ROSANA MONTEIRO DE SOUZA	040256641325	
DANIELLY QUEIROZ MOIA	040256401359	
MARCO DE OLIVEIRA PANTOJA	039998171376	
MARCO ANTONIO PINHO PEREIRA	040255911333	
ROSANETH BARBOSA DE SOUSA	040255571333	
CARLA RIBEIRO DA SILVA	040255921317	
JORGE ALEXANDRE OLIVEIRA CONCEICAO	040255931309	
SANDRO JOSE ANDRADE MACHADO	040255861376	
MARIA CONCEICAO DOS SANTOS SARMENTO	040255831325	
IZABELA CLARA PEREIRA DE OLIVEIRA	040255881333	
LUCIANA SANTOS DA SILVA	040255581317	
GILMARA DE SOUSA SILVA	040255891317	
FRANCIMARLEY SOUZA SILVA	010255991392	
ANDERSON OLIVEIRA SIQUEIRA	040256201309	
DENYSE CRUZ VIEGAS	040256231350	
MARIA LUCILEIDE DE LEMOS OLIVEIRA	040255961341	
ROMULO SERRAO RODRIGUES	040255801384	
JULIANA CAVALCANTE HOLANDA	040255621309	
MAURICIO CUSTODIO DOURADO	040255851392	
GLEDSON KEYLON MARTINS MONTEIRO	040255591309	

JEANE VALERIA COSTA DOS SANTOS	040256201309
LUIZ ACACIO CENTENO CORDEIRO JUNIOR	040255821341
LEONARDO AUGUSTO UCHOA DAS NEVES	040255611317
ADRIANNE MARCELE SILVA DO NASCIMENTO	040255741333
CLAYTON PEREIRA SILVA DE LIMA	040255771384
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA BARRA	040256431309
DANIEL ASSAYAG	040255731350
MAURICIO DE OLIVIA SILVA	040255681392
IVANETH BARBOSA DE ALMEIDA	040255791341
VANESSA LINHARES GOUVEIA	040255761309
MARCELO DOS SANTOS	040255711392
RENAN BEZERRA DA SILVA	040256491392
FELIPE WANDERLEY MATOS DE ABREU	040256521392
PRISCILA MOREIRA DE ALCANTARA	040256171309
ELIETE DO SOCORRO DOS SANTOS	040256461341
SHARAILA GATTOEN BHONDU PONTE DE SOUZA	040256551333
ALEXANDER MAXIMILIANO DE CARVALHO VIEIRA	040256321341
ANDRE LUIZ SILVA MAIA	040256381333
ARMANDO SOARES DOS SANTOS	040256591368
ANA ANGELICA MELLO MACHADO	010708581384
CRISTINA LUCIA DE SOUZA SANTOS	040256301384
CARLA ANDREA COELHO DA ROCHA	040256441384
MARIDELINA DE JESUS DO NASCIMENTO	
MARQUES DE OLIVEIRA	040256351392
LEILA MARCIA DOS SANTOS BEZERRA	040256561317
DARIO SERRAO DA SILVA NETO	040256471325
LORENA BARROS DA COSTA	040256291341
MARIA AUXILIADORA DA SILVA	040256531376
GILLYS VIEIRA DA SILVA	040256591325
GISELE HOSSOKAWA EGUCHI	040256411333
RODRIGO DA SILVA COSTA JUNIOR	040256071333
VINICIUS TONTINI	040256161325
SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL FILHO	040256391317
LEIDE CRISTINA PRIST DE ASSIS	040255701309
FRANCISCO TADEU TEDESCO JUNIOR	040255671309
MARIA MERCEDES LOBO MIRANDA	040255981309
NATHERCIA DE FREITAS MEIRELLES	040256331325
FERNANDO AUGUSTO DO VALE GUZZO	040256621368
BRAULINO PENA MARTINS NETO	040255951368
GUSTAVO TAVARES PEREIRA	040256011341
CESAR AUGUSTO CORREA DE MENDONÇA	040256041392
VANESSA COSTA CARNEIRO	040256131384
ANNA PAULA LAUAND BITAR	04025641368
FERNANDA SANTOS NASSAR	040256101333
DANIELA SOARES SILVA	040234031376
MIRELLA HAYANA PANTOJA LINHARES	040236361376

TRANSFERÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO
SERGIO CARLOS GOMES DE LIMA	072190240388
EVANILCE LOPES NOGUEIRA	033465071309
ADIRCE CARVALHO SIRAIAMA	000158912577
SANTANA CARDOSO DA SILVA	031941041341
MARIO JORGE FERREIRA BARBOSA	000295111368
CLAUDECI MENDES DA SILVA	018446041333
IVETE FERREIRA GOMES CORTES	011971361333
JOSE KALMUS	107298710167
WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO	039629841384
CORINA FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA	018729541317
RENALDO ANTONIO SOIGO NETTO	034331071376
WANDRESSA FERREIRA MACHADO	036606891376
SONIA MARIA SANTOS BARRETO	005018150833
CARMEN SILVA GALVAO DA ROCHA	023740671317
MARIA IVACELDA PINHEIRO BRAGA	026897021341
JUDITH FERREIRA DE MELO	013490621317
MARIA DAS GRACAS LIMA BENGUIGUI	000692452500
LEILA DO SOCORRO BRAGA DA SILVA	008817462348
LELLAN BRAGA DA SILVA	032199011350
JOSE FERNANDES BEZERRA	010048231350
SONIA BENCHIMOL PEREIRA	001016831309
MARIA DAS GRACAS DO VALE TEDESCO	010865621341
MARIA DE FÁTIMA LINHARES SIQUEIRA	012035781350

REVISÃO

NOME	INSCRIÇÃO
JOSIANNE CRISTINA BARBOSA BARROS	038575951376
MARIA DA CONCEICAO DANTAS	039994601309
DELLA LUCIA RODRIGUES MOURA	000852561325
IVANILDE DE MELO PIMENTEL DOS REIS	031781301368
SONIA ELANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	025218691376
LIGIA FIGUEIREDO VIEIRA DA COSTA	039997611384
MARCIA CRISTINA MARQUES FRAIHA	022857491341

SEGUNDA-VIA

NOME	INSCRIÇÃO
SALOMAO LOPES AZULAY	000111811309
MARIO DIAI PIMENTEL ALBUQUERQUE	019674431309
OSVALDO PIMENTEL	001044071392
LUIZ CARLOS SACRAMENTO DA SILVA	000233241325
JOAO BOSCO PANTOJA DOS SANTOS	024730941376
DANIEL SANTOS LEO	037700761368
ELIZABETH MARIA LOPES DE SOUSA	004759551392
HELITON SERRAO PIMENTEL	038040051309
FERNANDO JORGE FERREIRA HOLANDA	000830111392
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS ALMEIDA	
000107281309	
ALVARO RAIMUNDO RODRIGUES CORREA	001150111341
RITA SILVA DA CUNHA	000076151350
FRANCINETE DE CARVALHO E SILVA	023133701384
MARCELO DA ATHAIDE MONTEIRO	035334301341
RUTH ANDREIA DO NASCIMENTO BASTOS	019659981392
RAIMUNDO LUIZ SANTOS PEREIRA	001100121325
ALEXANDRE CARLOS LEO DE OLIVEIRA	035337151309
EMERSON JOSE LOBATO COELHO	039851501384
BARBARA CARDOSO MOURAO	035338521309
EMERSON DA PAZ DOS SANTOS BATISTA	038580061333
AUGUSTO CESAR BESSA	000907721333
PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO PAMPLONA DA SILVA	
001000971376	
MARIA DE NAZARE BATA BRITO	000217061392
OLAVO RODRIGUES JUNIOR	001224801384
MARCO ANTONIO DE LIMA LEMOS	001112251325
JOSE LUIZ DA SILVA	001010361309
MARIA EDNA MACIEL	000875381341

MILTON BORDALO MENDONÇA 000925411368
EDUARDO MONTEIRO DE SOUZA 000059901309
TERESA KESSELER AYRES DE AZEVEDO 001079591309
ROSALINA SOARES DA FONSECA 000076651317
GERALDO PINTO MARQUES TAVARES 001147581376
E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.
Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL Nº 081/99

A Bacharel, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a quem interessar possa que deferiu os pedidos de inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via dos eleitores abaixo relacionados:

NOME	INSCRIÇÕES	Nº DO TÍTULO
ADEMIR DOS SANTOS MENDONÇA	041542651376	
ADENISE FERNANDES DOS SANTOS	041543251341	
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS	041542101309	
ADMILTON BRANDAO DA SILVA	041539651368	
ALANNA SOUTO CARDOSO	041746351309	
ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA	041746411341	
ALESSANDRA SIMAIA ROCHA BEMERGUY	041746211309	
ALEX OLIVEIRA VERAS	041543221309	
ALEX RAMOS CORREA	041540211325	
ALEX TONE DE OLIVEIRA LOPES	041542601368	
ALEXANDRE GLEYDSON MARTINS	041540121333	
ALEXANDRE NONATO PIGANCO SILVA	041540871350	
ALINE PAZ DA SILVA	041543971317	
AMELIA GONCALVES CAMPOS	041539571350	
ANA CLAUDETE BRITO DA CONCEICAO	041541101333	
ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA	041543071368	
ANA CLAUDIA MEIRELES DOS SANTOS	041542481376	
ANA LUCIA FIGUEIREDO MONTEIRO	041724981341	
ANA MARIA MIRANDA DE ALMEIDA	041544021317	
ANA PAULA PIMENTEL MELO	041540241376	
ANA PRISCILA DA SILVA LIMA	041543041317	
ANA VALERIA PINHEIRO DE FIGUEIREDO	041543051309	
ANDERSON EDER MACEDO DOS SANTOS	041540981309	
ANDRE LUIS DA SILVA MELLO	041539421376	
ANDRE LUIZ SANTOS DA COSTA	041543721368	
ANDREA MAGALHAES OLIVEIRA	041540191309	
ANDREZA DE OLIVEIRA SOARES	041746271392	
ANGELA LIMA SANTOS	041543131309	
ANGELITO SALDANHA DOS SANTOS	041542551309	
ANTONIA FRANCISMA PAMPLONA DE SOUSA	041539621317	
AUGUSTO CEZAR LIMA VIANA	041540901350	
AUGUSTO CUNHA VENANCIO	041542341376	
BAMAN FERREIRA DE SENA	041540291384	
BENEDITA CIRIACO DA SILVA	040967501368	
BRUNO DOS SANTOS DO VALE	041746151359	
BRUNO FABRINI ALVES SILVA	041540441317	
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO COELHO	041542971350	
CARLOS DILERMANDO NUNES PEREIRA	041543031333	
CARLOS EDUARDO SARMAHNO DA SILVA	041544781317	
CARMEM BRASIL	041542641392	
CARMEM LUCIA PESSOA DE CASTRO	041543261325	
CAROLINA AUGUSTA NOVAES SOARES	041542941309	
CELMA DA SILVA FERREIRA	041541691333	
CELSO DAMASCENO COELHO	041541051376	
CHIRLENE TATIANE DE ARAUJO MELAO	011542781392	
CLAUDIA MARCIA BATA DOS SANTOS	041746101341	
CLAUDIA VALERIA CASTRO ASSUNCAO	041543851384	
CLAUDOMIRA DA SILVA RAMOS	041544061341	
CRISTIAN GARCIA BEZERRA	041542401317	
CRISTIANO ARAUJO PORTUGAL	041543741325	
CRISTIANY TEIXEIRA PEREIRA	041544041384	
DANIEL NASCIMENTO DE LIMA	041540171341	
DANIELLE DE NAZARE DOS SANTOS DIAS	041543951350	
DANIELLE EPIFANIA DA SILVA	041540261333	
DANILO MARCONI FERREIRA DE MELO	041542841333	
DAYVISON FABIO VIEIRA DE ARAUJO	041746221584	
DENINSON SOUSA PANTOJA	041542731384	
DENIS GIOVANNY SILVA DE SOUSA	041542281325	
DIANNA SIMONE FELIPE DE MENEZES	041539831341	
DILCEIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	041746441392	
DIOGO BRUNO CIEIRA DE ARAUJO	041746191384	
DIONES SANTA ROSA MARTINS	041540711392	
DIOVANE DE NAZARE BARRIGA DE SOUZA	041543781350	
DOUGLAS AUGUSTO MADEIRO SOUZA	041543321376	
EDCARLA BENEDITA PORTUGAL DE OLIVEIRA	041543871341	
EDENILSON DOS SANTOS SILVA	041539751333	
EDER SANTOS DA SILVA	041541031309	
EDERSON JORGE DE SOUSA	041746131392	
EDIVANA MARQUES NUNES	041544461333	
EDNA MARIA BRITO DA CONCEICAO	041542371317	
EDNALDO TEIXEIRA DA LUZ	041543271309	
EDNEA FARIAS BEZERRA	041541641325	
EDSON TAVARES BAHIA	041540381376	
ELEN CLAUDIA COUTO MORAES	041542911368	
ELEN CRISTINA MIRANDA DE ALMEIDA	041746381341	
ELENE FARIAS BEZERRA	041542571368	
ELESSANDRA DE OLIVEIRA DE SOUZA	041542751341	
ELIANE PANTOJA DOS SANTOS	041542881368	
ELLAS SANTUARIO SILVA NETO	041543141392	
ELINALVA SOUZA	041544561309	
ELIZAMAR FARIAS DO ROSARIO	041540201341	
ELLEN CRISTINA DA SILVA DOS REIS	041544501317	
ELVIRA CLELIA COSTA ASSUNCAO	041541061350	
EMERSON MORAES DE MORAES	041543521333	
EMERSON DA COSTA CRUZ	041746241341	
ENILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	041543161350	
ERICA CORDOVIL CONCEICAO	041543101368	
ERICA MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO	041746251325	
ERINALDO DA SILVA CORREA	041746451376	
ESDRAS ACACIO NUNES	041540851392	
ESTER MENEZES LIMA	041542501392	
EVELINE MARQUES MORAIRA	041540881333	

NOME	REVISÕES	Nº DO TÍTULO
FABIO ANDSON BARRETO DOS SANTOS	041724951309	022112651309
FABIO AQUINO DA COSTA	041542681317	002112260345
FABIO AUGUSTO ALEIXO COUTINHO	041544481309	022973791368
FABIO LIMA DE VASCONCELOS	041542831350	179035371112
FABRICIO ARAUJO DE MIRANDA	041539481368	023177851333
FABRICIO MEIRELES DA SERRA	041543771376	033215931368
FERNANDA REBELO DOS SANTOS	041543751309	036291861325
FRANCISCA DA SILVA	041540541392	019634221368
FRANCISCO DA SILVA RAMOS	041746261309	017629741384
FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO	041542581341	016485021350
GILMAR DA SILVA MIRANDA JUNIOR	041746281376	014878881376
GILVANE DA SILVA SANTOS	041542511376	013229551392
GLAUBER ROGER MIRANDA BORGER	041544711341	037958920752
GLEYDSON JOSE ARAUJO SILVA	041543861368	003504312003
GLEYDSON SOUZA DIAS	04154351137	016844901341
HAROLDICEIA MENEZES LIMA	041542381309	036218141368
HELENA PANTOJA BAHIA	041542801309	01147631368
HUGO ADRIANO DA COSTA CRUZ	041542111309	030888811368
IOLANDO CAVALCANTE MORAES DA COSTA JUNIOR	041746391325	026029901317
IRANEIDE RAMOS DOS SANTOS	041544051368	087096720221
ISMAEL RODRIGUES TORRES	041724921350	042975410370
ITAMAR WESLEY FEITOSA NEVES	041540411376	024787421368
IVAN CUNHA NUNES	041541071333	035844031350
IVANETE MARQUES DOS SANTOS	041542631309	020415951384
IVANETE SILVA DE SOUZA	041544771333	014802591376
IVANILSON PORTILHO BATISTA	041543901341	002076901309
JAIRTON TAVARES ALVES	041540941384	019648251317
JAMISON ALCIDES SOARES CAMPELO	041540841309	018174551384
JANILMA PIMENTEL DE MORAIS	041544071325	035244791384
JEANE DA SILVA LOBATO	041540461384	016529461341
JEFFERSON DO NASCIMENTO DE SANTANA	041543061384	010050630396
JOAO BATISTA CASTRO DE OLIVEIRA	041539591317	016743761384
JOAO JUNIOR DA COSTA MENINEA	041542861309	018600671104
JOELMA MARQUES GALVAO	041543991384	032432501104
JOSE ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA	041543171333	001350041384
JOSE ARNALDO MOTA DA SILVA	041544701368	026385521104
JOSE AUGUSTO DOS PASSOS COSTA	041543191309	013713702216
JOSE BRANDAO LEITE	041746171317	002161791368
JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA	041539711309	018065162322
JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO	041542521350	027234401317
JOSE FELIX FERREIRA	041540971325	022702801368
JOSE FREITAS DA SILVA NETO	041539601350	023149381384
JOSE GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA	041540231392	019235841341
JOSE GONZAGA ARAUJO	041542961376	00412121376
JOSE NASCIMENTO NETO	041725011384	013437111392
JOSE PAULO DA SILVA	041544681341	009388940302
JOSE RENATO SILVA RIBEIRO	041543931392	004561841384
JOSENILDO FERREIRA DA COSTA	041540641368	01546811368
JOSIANE BRASIL FREITAS	041540311309	015565701309
JOSIENE RODRIGUES DE ABREU	041746431309	023994560787
JOSINEIDE DOS SANTOS MOTA	041540331368	013785601350
JOSUE JUNIOR IPIRANGA ALVES	041544631333	005215952216
JOYCE KELLY SILVA DA SILVA	041542451325	015890661309
JUDELCIRIO TENORIO MATSUNAGA	041746111325	009212341350
JULIANA TORRES MONTEIRO DA SILVA	041542771309	132749350116
KATINA MILENE SERRA REIS	041543081341	021442151309
KENNEDY COSTA DOS SANTOS	041746181309	017219801392
LAIANA CAROENA DOS SANTOS SILVA	041539451317	003115501309
LAURA CASCAES DE LIMA	041543981309	014848021333
LEILA NASCIMENTO BARBOSA	041544591350	22915360167
LEILIANE MONTEIRO DA ROCHA	041542471392	026527881194
LEO JACKSON DOS SANTOS COSTA	041542921341	002204101309
LILIAN PATRICIA DA CONCEICAO BATISTA	041746161333	020906641317
LILIAN SANTOS FERREIRA	041542741368	010348202046
LILIANE DIAS FERREIRA	041540421350	00436221198
LINDALVA PEREIRA DA SILVA	041542611341	017439381384
LUCIA HELENA MENEZES DA SILVA	041540491325	001286771333
LUCIANA CARVALHO MENDES	041540891317	012053151350
LUCIANA CUNHA DA SILVA	041542871384	001402481309
LUCIANA DE ARAUJO CARDOSO	041544471317	013169141392

ANTONIO DA SILVA AMARAL 039790621325
 ANTONIO DE LIMA SANTOS 039965601309
 ANTONIO GENTIL FURTADO E BRANCO 013122731384
 ANTONIO MONTEIRO BATISTA 012942161325
 ANTONIO PAULO APRIGIO DOS SANTOS 013497481309
 ANTONIO PEDRO DA CONCEICAO SILVA 013512401341
 CARLOS ANDRE MELO GALEGO 038742181376
 CHARLES MURIEL GOMES TAVARES 028016841309
 CLAUDEMIR PEREIRA GONCALVES 035773171309
 CREUZA FERREIRA NEVES 013484891333
 DALVA GAIA PEREIRA 013052811309
 DENISE VILHENA FURTADO 040443271325
 DIOMEDES FERREIRA PEREIRA 013341191376
 DULCIRENA SILVA DOS SANTOS 013317411350
 EDMA MARIS MONTEIRO DE SOUZA 012966921341
 ELIETE FERREIRA COUTINHO 021848901341
 ENIR HELENA BARBOSA SOARES FEIO 020392111376
 EVERILSON FERREIRA DA SILVA 027569181376
 EVERALDO DA CONCEICAO 029178001325
 FABIO AMADOR MONTEIRO 033275141392
 FATIMA DA SILVA SOUSA 022743021325
 FERNANDO WILLIAM DA SILVA LIRA 035245831325
 FLAVIO FERREIRA BARREIRINHAS 029491291309
 FRANCINETE FIDELIS ROSA 039785891309
 HAROLDO COSTA DOS SANTOS 023147311384
 IDEMAR DE OLIVEIRA CASTRO 013458051317
 IVANILDO LIMA DA SILVA 013500161333
 JANAINA MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA 037216911309
 JANE CLAUDIA SILVA DA SILVA 033762621376
 JOAO CARDOSO DE SOUZA 013423401317
 JOAO CARLOS AMADOR 028020441384
 JOAO FRANCISCO CARVALHO 033285611368
 JOAO SANTOS DE OLIVEIRA 018770831350
 JORGE DA SILVA MELO 022759951368
 JOSE DE RIBAMAR SANTANA 017897231384
 JOSE FERNANDO FERREIRA TRINDADE 021837481317
 JOSE RIBAMAR DE LEMOS PACHECO 013137331368
 JOSILENE PINTO DE SOUZA 037204091325
 JUCILEIDE NAZARE SIMOES DE MIRANDA 013250901368
 LAELIA DO SOCORRO BARBOSA 013140611325
 LEILA CARNIELLA COSTA 038590171341
 LEONOR DE OLIVEIRA CAVALCANTE 017596241368
 LUCILETE SOUSA BARATA 017797881384
 LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA 032355131309
 MARCELO RAMOS DA PAIXAO 032100341350
 MARCO ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO 024337161317
 MARIA DA CONCEICAO CARDOSO ARAUJO 013059471350
 MARIA DAS GRACAS NERES DE LIRA 013214161309
 MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA DA CRUZ 020400471309
 MARIA MADALENA TEIXEIRA DA SILVA 013503761368
 MARIO ANDRE DO ESPIRITO SANTO SOUZA 037642121309
 MARILSON NAZARENO ALVES BERNARDINO 035762261384
 MARLON PANTOJA BAHIA 036831961341
 ODALEIA MARIA CIRILO RODRIGUES 013041791376
 PEDRO ALVES DOS SANTOS 013114861376
 PEDRO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO 033291381317
 PEDRO PAULO DA SILVA 039420091341
 RAIMUNDO NONATO BEZERRA 013166671309
 RICARDO CORDEIRO PANTOJA 029175901392
 RITA DA SILVA RAMOS 013168831350
 RONALDO PEREIRA SALES 013295081309
 ROSEMIRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR 039424501325
 ROSILEIDE SANTOS DE JESUS 025189221309
 ROSILENE TEIXEIRA SOUZA 023170251350
 ROSIVALDO MACIEL DA COSTA 032357061309
 SHIRLEY NASCIMENTO DE AQUINO 038035121309
 SILVANA SOARES DE LIMA 038752411376
 SILVIO JOSE DE SOUZA SANTOS 013009751333
 TEREZINHA DE JESUS REIS CAMPOS 016509981368
 VALDIR DA SILVA MONTEIRO 013227461376
 VIRGINIA DURCILA GOUVEIA E SILVA 013296121341
 WILSSES GARCIA DA SILVA 037198161350

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Para, no Cartório da 30ª Zona, aos 31 (TRINTA E UM) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém PA

Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN
 Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém / PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA
 EDITAL N.º 082/99

A Bacharel(a), Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Para, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO

ADAILTON JOSE REIS DA CONCEICAO 041544181384
 ADELSON SILVA ALVES 041539811384
 ADEMIR JOSE TEIXEIRA DA SILVA 041539981325
 ADNA REGEM DA SILVA OLIVEIRA 041540741333
 ADRIANA SILVA ATAIDE 041541401350
 ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA 041541881309
 AGOSTINHO CARVALHO DA SILVA JUNIOR 041540581317
 ALAN JONES ALMEIDA DA SILVA 041725231392
 ALBERTO FABRICIO DIAS DOS SANTOS 041544271376
 ALDENIR DE SOUZA DINIZ 041539511368
 ALESSANDRA CALDEIRA FERNANDES 041540531309
 ALESSANDRA DA COSTA CASTRO 041544321333
 ALESSANDRO FEITOSA RIBEIRO 041544381325
 ALEX SANDRO SILVA DO NASCIMENTO 041544411325
 ALFREDO ANTONIO NASCIMENTO 041544101325
 ALONSO BRITO SERRA 041544661384
 ANA CLAUDIA DA SILVA GUEDES 041542141325
 ANA CRISTINA VIEIRA MORAES 041539901376
 ANA MARIA BRAGA DA CONCEICAO 041745761309
 ANA MARIA FERREIRA GONCALVES 041541961309
 ANA SANTOS DA COSTA 041544571392
 ANDERSON ABREU DOS SANTOS 041745901368
 ANDERSON BATISTA DO NASCIMENTO 041540821341
 ANDREIA BELO DOS SANTOS 041725431333

ANDREY CORDOVIL COELHO 041542131341
 ANDREZA CAMPOS DOS SANTOS 041543481333
 ANGELA FERREIRA DA SILVA 041539971341
 ANGELICE DO SOCORRO DA SILVA PONTES 041746041309
 ANTONIA ELISANGELA GOMES CASTRO 041725341341
 ANTONIA REGINA DO NASCIMENTO SILVA 040951781325
 ANTONIETA MARIA DE SOUSA DIOGENES FERREIRA 041543371384
 ANTONIO CARLOS CAVALHEIRO 041542621325
 ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO 041544201309
 ANTONIO FERREIRA DE CASTRO 041542791376
 ANTONIO REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA 041541851350
 ARLENA CRISTINE FONSECA SOUZA 040951701376
 ARNALDO QUINTINO DORIA SOBRINHO 041544391309
 AUGUSTO CESAR DA COSTA PINHEIRO 041544361368
 BENEDITO DE JESUS AIRES 041539891333
 BERLITO CARDOSO PALHETA 041544171309
 BRUNO GONCALVES LIMA 041726241333
 CARLA CRISTINA SILVA CORREA 041544371341
 CARLA MARIA CALDEIRA DE SOUSA 041544301376
 CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA MORAES 041539931317
 CARLOS EDUARDO PISCANO BARBOSA 041541701376
 CARMEN LUCIA DE SILVA DE AVIS 041541681350
 CATIA HELENA SERRAO DE RESENDE 041543571325
 CATILENE COSTA DA SILVA 041541491392
 CELIO CRISTIANO BARBOSA DA SILVA 041543491317
 CELSON CESAR COUTINHO JUNIOR 040951981376
 CESAR AUGUSTO GELAK 041745791350
 CESAR DAVES REGO DA PAIXAO 041745951376
 CHARLENE CONCEICAO LIMA 041725371392
 CHEILA DE NANAZE DA SILVA 041541441384
 CICERO DA SILVA 041538991341
 CLAUDINEI NEVES DOS SANTOS 041541801341
 CLEISE DO SOCORRO BENTES DE SOUSA 041544401341
 CLEONICE WILLOCK MIRANDA 041544291333
 CRISTIANE DAMASCENO BARRA 041541421317
 CRISTIANE RIBEIRO PRIMO 041541631341
 CRISTIANO DA CRUZ CARDOSO 041541211392
 DANIEL BARROS PESSOA 041542251384
 DANIELE MENDONCA FAILACHE 041541301384
 DANIELLE LOBATO DE SOUZA 041544671368
 DARCIENE NUNES CARDOSO 041725311309
 DENISON DE SOUZA TELES 04154581376
 DENISON TRINDADE VIEGAS 041542241309
 DIOGA PINHEIRO DA COSTA 041541271384
 EDER MICHEL TAVARES DOS SANTOS 040954711341
 EDILEUSA FABIANA DOS SANTOS 041542021392
 EDILSON SILVA DE SOUZA 041541241333
 EDIMILSON DA PAIXAO FIGUEIREDO 041544111309
 EDINALDO DE MENEZES CRUZ 041541501325
 EDNOA DOS SANTOS FERREIRA 041544421309
 EDSON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR 041746001376
 EDUARDO ANDRADE SILVA 041541201309
 EDUARDO BEZERRA DO NASCIMENTO 041539961368
 EDVALDER PINTO PEREIRA DE SOUZA 041745801392
 ELENICE MARINA MIRANDA DE NAZARE 041540651341
 ELEXSANDRA SILVA DA ROCHA 041540101376
 ELIANE DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA 041541511309
 ELIENE SOUSA LIMA 041542171376
 ELISE CRISTINA LIMA DOS SANTOS 041544521384
 ELIZABETH ARAUJO RIBEIRO 041745971333
 ELIZANGELA COSTA NOGUEIRA 041725251350
 ELIZANGELA MONTEIRO DA CONSOLACAO 041544161317
 ELLEN CRISTINA DA NEVES FELIPE 041541351392
 ELSON LUIZ DA CONCEICAO CRUZ 041543661317
 EMIDIO AMARAL OLIVEIRA JUNIOR 041746071341
 EMILIANO PEREIRA GOMES 041541741309
 ERICA PATRICIA RAMOS LOPES 041543601325
 ERICH SOUZA FEITOSA 041726271384
 ERICK FERNANDO SERRAO 041541281368
 ERIKA GEMAEQUE TOMKEWITZ 041541791309
 EUGENIA BORGES PEREIRA 041542231317
 EVERTON JACKSON PEREIRA DA SILVA 041541831392
 FABIO PANTOJA DE SOUZA 0415444241325
 FABIO SANTOS DO NASCIMENTO 041544431392
 FABRICIA HERVENS DA COSTA 041543471350
 FABRICIO AUGUSTO SOARES ARAUJO 041541251317
 FERNANDO MOACIR DE SOUZA 041725381376
 FERNANDO SANTANA LIMA 041539871376
 FERNANDO SILVA RIBEIRO 041541561317
 FIRMINO DA SILVA 041541561317
 FLAVIO AUGUSTO FEITOSA DE SOUSA 041745911341
 FLAVIO NEVES PINTO 041540151384
 FLAVIO PINTO FERNANDES 040951791309
 FLORINDA DE MARIA ALVES DOS SANTOS 041544331317
 FRANCINALDO SANTOS DUTRA 041542261368
 FRANCINETE OLIVEIRA DA SILVA 041745891325
 FRANCINETE BLANCO NEGRAO 041543541384
 FRANCISCA CLEA CARVALHO 041539761317
 FRED WILLIAMES BRASIL DA CUNHA 041541391317
 GERALDO DA SILVA RAMOS 041542351350
 GERALDO RODRIGUES DE ARAUJO 041540831325
 GILSON DA SILVA MACDOVEL 041541781325
 GILSON PEREIRA MODESTO 041746091309
 GISELE DA SILVA NASCIMENTO 041540691376
 GISELE FERREIRA DA TRINDADE 041745871368
 GLAUCILENE DE FATIMA SANTOS DA SILVA 041539781384
 GRECIANE PINHEIRO LIMA 041541451368
 GUSTAVO DE ALENCAR RIBEIRO 041725401392
 HABBVB HAYALLA CARRERA 041544351384
 HELENA LIGIA VASCONCELOS DA SILVA 04154351384
 HELIANA MENDES PANTOJA 041540061392
 HELIO DEVIS FERREIRA 041745931309
 HELON ALEXANDRE DA SILVA 041542081384
 HILTON BESSA DA SILVA 041540931341
 IRANILDE TAVARES MONTEIRO 041542211350
 IRENE DA SILVA FARIAS 041543461376
 ISIDORIO DE JESUS FERREIRA 041541821309
 IVANA GRACINDA CAMPOS CARMO 041542031376
 IVANILCE DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE 041544311350
 IVANY BRAGA DE OLIVEIRA 041544311350
 IVONEIDE DA SILVA CORREA 041532281376
 JANDERSON ANDRADE DE JESUS 041539941309
 JANDIRA CONCEICAO DA SILVA TRINDADE 041547711333
 JAQUELINE FERNANDA AMARAL LIMA 041725461384
 JEANE DE FATIMA SOUZA PRADE 041725551376

JERSON SANTOS DE LIMA 041745991309
 JHON ALBER DE SOUZA LIMA 041541311368
 JOANA RODRIGUES PANTOJA 041541231350
 JOAO AMERICO CHAVES MONTEIRO 041541761368
 JOAO CARLOS SILVA LIMA 041541471325
 JOAO PAULO AMARAL DE OLIVEIRA 041746011350
 JOIVALDO DOS SANTOS CAMILO 041539991309
 JOEL GOMES AMARAL 041541521392
 JOHN HENY DE JESUS SOUZA TAVARES 041541891384
 JOICIENE FERREIRA DOS SANTOS 041541731317
 JONAS BORGES DA COSTA 041540551376
 JONAS EDUARDO DA COSTA 041540521325
 JONAS PORTO DA SILVA JUNIOR 041540911333
 JORGE ASSUNCAO DE SOUZA 041539321309
 JORGE DA CONCEICAO DOS SANTOS 041725351325
 JORGE DOS PASSOS NEVES 041540451309
 JORGEL GUERREIRO PANTOJA 041542011309
 JORGELINA NUNES SODRE 041746061368
 JOSE ANDRE COSTA MAGALHAES 041725281309
 JOSE ANTONIO BARBOSA DE LIMA 041544151333
 JOSE DA COSTA SOUSA 041541911309
 JOSE DE RIBAMAR DA SILVA 041541991350
 JOSE GUILHERME CARDOSO AMARAL 041544231341
 JOSE HENRIQUE CONCEICAO SOARES 041542121368
 JOSE MARIA DE SOUZA 041725531309
 JOSE MARIA RIBEIRO CANTANHEDE 041531381384
 JOSE MOREIRA DA ROCHA NETO 041542041350
 JOSE RAIMUNDO BONTA GALVAO 041544551325
 JOSE RAIMUNDO DE JESUS BARROS 041543421341
 JOSE RONALDO NUNES DE SOUZA 041541431309
 JOSIANY CARDOSO CARDOSO 041745741341
 JOSIE ASSUNCAO NUNES 041541621368
 JOSIVALDO SILVA CUNHA 041540601333
 JOYCE GOMES DA SILVA 041539861392
 JOYCE KELLY ASSUNCAO NAVEGANTE 041540501368
 JOZIAS OLIVEIRA DA COSTA 041541531376
 JUCICLEIA DA COSTA ARAUJO DO NASCIMENTO 041540671309
 JULIO LUIZI RAIOL DA SILVA 041745811376
 JUSILENE DE SOUSA OLIVEIRA 041746081325
 JUSTINA DA CONCEICAO MONTEIRO 041541591368
 KARINA DA SILVA GOMES 041541371350
 KATIA DA SILVA GOMES 041541341309
 KATIA HELENA BARROS BARBOSA 041539631309
 KEILA SOUZA DE ARAUJO 041540731350
 KEYLA LOPES RODRIGUES 041540661325
 KEYSE BEGOT DE MELO 041540011384
 LANA TAINAN RAMOS DAMASCENO 041541871317
 LEDIANI DA SILVA FARIAS 041540111350
 LEIDIANA MONTEIRO DA SILVA 041543691368
 LEOMAR DOS SANTOS LIMA 041541261309
 LIDIANE NASCIMENTO DO NASCIMENTO 041725521325
 LIDIANI FREIRES RABELO 041541811325
 LILLIAN SANTOS FERREIRA 041541551333
 LUCIANE MACEDO SILVA 041542051333
 LUCIANO AMANCIO 041543361309
 LUCILETH BERNARDES SOUZA 041541981376
 LUCINELMA FERREIRA 041540761309
 LUIZ PAULO DOS SANTOS NEVES 041541571309
 LUIZ WILLIAM DA SILVA MELO 041539951384
 LUZINETE DA SILVA ALVES 041543451392
 MAICON MESCUOTO DE CARVALHO 041540751317
 MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA 041539771309
 MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA FILHO 041544091392
 MANOEL MARTINS ARAUJO FILHO 041745881341
 MANOEL RAIMUNDO QUARESMA MAGALHAES 041539021384
 MARCELA FERREIRA NEVES 041725491325
 MARCELO BRANDAO DE SOUSA 041746021333
 MARCIA LINO VILELA 041745751325
 MARCIA NASCIMENTO MARTINS 041541411333
 MARCIANE DA SILVA CUNHA 041541361376
 MARCIO LUIS DIAS DA SILVA 041544141350
 MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA 041725441317
 MARIA CILENE MIRANDA DE ALMEIDA 041544281350
 MARIA DA CONCEICAO SANTOS PEREIRA 041541381333
 MARIA DAS GRACAS BRAGA DA CONCEICAO 041543501350
 MARIA DE LOURDES COUTINHO DO NASCIMENTO 041541711350
 MARIA DE SOUSA ALMEIDA 041542221333
 MARIA DO REMEDIO SOARES DA SILVA 041745821350
 MARIA EUNICE DE MOURA TRINDADE 041745831333
 MARIA FATIMA SARAIVA DE MENEZES 041725411376
 MARIA HELENA MELO GUEDES 041542071309
 MARIA LUZANIRA FERREIRA CUNHA 040962361392
 MARIA NAZARETH MAGNO RIBEIRO 041540721376
 MARIA PEREIRA KAMMANN 041541511350
 MARIA RAIMUNDA SILVA DE SOUZA 041541481309
 MARIELE DA SILVA MOURA 041541601392
 MARIO EDUARDO FRANCO DA COSTA 041540971353
 MARLEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA 041539561376
 MARLEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA 041725221309
 MARLUCE DIAS DA SILVA 040952011360
 MARLUCE ROCHA DA SILVA 041541521341
 MAURO ROGERIO DA SILVA LIMA 041725321384
 MAX CARDOSO DA SILVA 041725501368
 MAX JANNER BATISTA SOUSA 04154081350
 MAYCO LENNON SANTOS FERREIRA 041541211368
 MAYKO ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA 041541211368
 MICHEL VIEIRA DA SILVA 041540971384
 MIGUEL PEREIRA SAMPAIO NETO 041541211368
 MILENY DE BARROS PAULA 041540971384
 MOISES OLIVEIRA DA LUZ 041725561390
 NAIR DE FATIMA LOPES DA CONCEICAO 041541581384
 NEIVA MARTINS NOGUEIRA 041544771376
 NERYELI PENA GONCALVES 041542181359
 ORLANDO DINIZ MELO JUNIOR 041746041317
 OTONIEL SALGADO MARQUES 041539881350
 PABLO MAX DE SOUSA MENEZES 041540511341
 PATRICIA SILVA DA SILVA 041543531309
 PAULA CRISTINA FURTADO QUARESMA 041541211368
 PAULA LAQUELINE FERREIRA TEIXEIRA 041541911341
 PAULO CESAR DOS SANTOS 041541671376
 PAULO SERGIO YUKIKAZU HAMADA 041539851309
 PAULO VITOR OLIVEIRA DA CUNHA 041540621309
 PEDRO LOBATO PALHETA 041540771384
 PEDRO OLIVEIRA DA CONCEICAO 041541311309

QUINTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PERCILLA DOS REIS SODRE
PRISCILA SILVA DA ROCHA
RAIMUNDA DO SOCORRO PIRES DE MENEZES
RAIMUNDA DOS SANTOS MIRANDA
RAIMUNDO AUGUSTO NICACIO BARBOSA
RAIMUNDO NASCIMENTO PALHETA
RAIMUNDO NONATO MOREIRA DA SILVA
RAQUEL CARNEIRO
REDIVALDO EVERTON CARDOSO DA SILVA
REGINALDO GUERREIRO SERRAO
REINALDO EMERSON CARDOSO DA SILVA
REINALDO RIBEIRO DA COSTA
RENATA PATRICIA BORGES ALVES
RENILDE MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA
RENILMA DA SILVA ARAUJO
RICARDO ALVES DE FREITAS
RITA DE CÁSSIA COELHO DAVIS
ROBERTA VALE MELLO
ROBERTO JOSE FREITAS ROCHA
ROBIAS NUNES DE OLIVEIRA
ROBSON CALANDRINE SOUZA
RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
ROGERIO DOS SANTOS CARVALHO
ROMULO ARANTES DE SOUZA SANTANA
ROMULO PINTO MATOS
ROSANA DE SOUSA FARIAS
ROSARIA DO SOCORRO CARNEIRO DOS SANTOS
ROSEANE SEADE VIEIRA
ROSEANE SILVA DE MORAIS
ROSANE LIMA DOS SANTOS
ROSANE RODRIGUES DA SILVA
ROSICLEIA DA SILVA CORECHA
ROSICLEIA CAMPOS FERREIRA
ROSIVALDO CARVALHO FONTENELE
RUBELIA BEZERRA DOS SANTOS
RUBENS ATAIDE NONATO
RUI SILVA RIBEIRO
RUTH HELENA SANTOS ROCHA
RUTHLEA PEREIRA DE NORONHA
SALATIEL ARAUJO SODRE
SAMI ERIKA ASSUNCAO NAVEGANTE
SARAH MADUREIRA DA SILVA
SEBASTIAO MORAES MACEDO
SILVANA SOUSA FERREIRA
SILVANIA RODRIGUES MONTEIRO
TOBIAS PEREIRA NEVES
VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA
VALDENOR BATISTA DA SILVA
VALMIR DOS SANTOS MORAES
VANESSA SOARES FERREIRA
VANIA CRISTINA DA SILVA FEITOSA
VANIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
VANIA MARIA SOUSA MACEDO
VERONICA DE BARROS OLIVEIRA
VITOR NAZARENO DA MATA MARTINS
VIVIANE DO SOCORRO SILVA
WALENA DO SOCORRO DOS SANTOS BARROSO
WANESSA SUELY DA SILVA CORRE
WILSON COUTO MAUES

TRANSFERENCIA

ADELWILSON CAXIAS SARDINHA
AILTON ARAUJO LIMA
ALBERTINA EUFRASIA MOURAO DA SILVA
ALCIONIO SEIXAS DA CUNHA
ANDERSON VANCONELOS DE ALBUQUERQUE
ANISIO SOARES DA SILVA
ANNE SHIRLEY DE ALMEIDA CUSTODIO
ANTONIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE NETO
ANTONIO JOSE ALBINO
ANTONIO JOSE MIRANDA DOS SANTOS
ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ARLINDA BRITO DA CONCEICAO
AUREA LUCIDEA LIEBMAN RODRIGUES DE SOUSA
BENEDITO BARROS EVANGELISTA
BENEDITO MEDEIROS RIBEIRO
CARLOS HENRIQUE ARAUJO DE FRANCA
CARLOS LUIZ AMORIM
DENISE MARIA NUNES RODRIGUES
DINALVA CORREA DA SILVA
DIONISIA TAPAJOS JUSTO
EDIMILSON FERREIRA PULGA
EDIR FARIAS MARTINS
EDMILSON FELIPE SANTOS
ELIANA CONCEICAO DOS SANTOS GARCIA
ELIZANGELA SOARES OLIVEIRA
ERMINO FERREIRA DE LIMA
FABIO DOS SANTOS DIAS
FRANCINETE FERNANDES DOS SANTOS
FRANCISCA DE NAZARE ESTEVAM FERREIRA
FRANCISCA DO SOCORRO COSTA DA SILVA
FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA
FRANCISCO PEREIRA
GERALDO DOS SANTOS SEABRA
GERO FERREIRA DE OLIVEIRA
GLAUCIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES
GONCALA NONATA DA SILVA
HERONILDE SOUSA DA COSTA
HONORINA SARMENTO ALMEIDA
IRANI DO PILAR COSTA
IVETE VIEIRA DE ALENCAR NASCIMENTO
JANILSON NEVES SILVA
JORGE LUIZ XAVIER SILVEIRA
JOSE DE SOUZA BARROS
JOSE GUILHERME PECINO DE OLIVEIRA
JOSE JERONIMO DE ARAUJO
JOSE JOAO DA CONCEICAO GOMES
JOSE LUIZ SANTOS MAIA
JOSE WILSON BARBOSA NEGREIROS
JULIO MARIA MIRANDA SAMPAIO
JURACI FARIAS DO NASCIMENTO
JURACY NUNES DE CAMPOS
KEILY CRISTINE SILVA CANTANHEDE
LEITO CRISTIANO MORAES
LAURA FERREIRA DE LIMA

041542091368
041746051384
041540811368
041745851309
041542111384
041540781368
041541951325
041725291384
041542161392
041544121392
041541331325
041745921325
041541971392
041745841317
041544131376
041725471368
041541651309
040951731317
041544191368
041544081309
041745861384
04154261392
041543511333
041541291341
041725261333
041541931368
041542271341
041540561350
041542191333
041539921333
041543391341
041539911350
041541841376
041745981317
041544611376
041540971376
041541861333
041540481341
041745781376
040951761368
041540801384
041543631376
041539691392
041745961350
041540021368
041540631384
041540591309
041540791341
041544211384
041540051309
041544251309
041745941392
041540681392
041541921384
041542001325
041542061317
041541901317
041541461341
041544221368

LEONESIO CARVALHO
LUCILENE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
LUCIO FLAVIO GOMES RODRIGUES
MANOEL COUTO NEVES
MARIA DA SILVA ANDRADE
MARIA DAS DORES DE FREITAS
MARIA DAS DORES SOLIDADE DA SILVA
MARIA DE ARAUJO LIMA
MARIA DE NAZARE DA CRUZ COTA
MARIA DE NAZARE DA SILVA PAIVA
MARIA DE NAZARE DE JESUS FARIAS
MARIA DE NAZARE MELO MORAES
MARIA DE NAZARE SACRAMENTO PINTO ROSA
MARIA DEUSDETE ALMEIDA CARVALHO
MARIA DO CARMO PEREIRA
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
MARIA IVETE DE ABREU
MARIA JOSE MONTEIRO GONCALVES
MARIA LEOPOLDINA CABRAL BEZERRA
MARIA LETICIA DIAS NUNES
MARIA MILKA DE SOUZA VIANA FERREIRA
MARIA NILCE MORAIS DA SILVA
MARIA PEREIRA LIMA RODRIGUES
MARIA RAIMUNDA SARMENTO DOS SANTOS
MARIA REGINA SILVA DE ANDRADE
MARICLEIDE DE LIMA SOUZA PEREIRA
MARIDALVA DE OLIVEIRA BARROS
MARIDALVA RIBEIRO PEREIRA
MARILENE DE SOUSA PEREIRA
MARIO ANTONIO ANDRADE DA SILVA
MARLENE DO SOCORRO NOGUEIRA DOS SANTOS
MARLIZE SILVA DE SOUZA
MARTINHA BRANDAO DA SILVA
MAXIMO JUNIOR BARBOSA MOREIRA
NARCISO CUNHA MORAES
NARCIZA CORREA LEITE DIAS
NAZARENO AQUINO PEREIRA
NEUZA CELESTRINA FERREIRA DA SILVA
ODEBO GOMES PEREIRA
OSVALDO LEMOS PINHEIRO DA SILVA
PAULO VIEIRA SILVA
RAIMUNDA ELMA PINHEIRO DOS SANTOS
RAIMUNDO ALVES DAS CHAGAS
RAIMUNDO DA CONCEICAO
RAIMUNDO GOMES DA SILVA
REINALDO SAMPAIO DE ALMEIDA LIMA
ROOSEWELT RODRIGUES E SILVA
ROSANILDES MARIA DO SOCORRO VIEIRA
SALUSTIANA MODESTO SOARES
SILVESTRE ALVES CORREA
SONIA MARIA CASCAES DE LIMA
TELMA MARIA DA FONSECA REIS
TEREZA RIBEIRO BARBOSA
THOME DA CONCEICAO SARAIVA
VARLINDO TEIXEIRA DE SOUZA
VERADULCE RABELO FERREIRA
VITORIA ALBUQUERQUE MIRANDA

REVISAO

ANAN CLAUDIA RIBEIRO LOPES
ANANIAS BATISTA DE MENEZES
DINALVA DO SOCORRO LEITE FONSECA
EDILEIA SILVA MORAES
EDILSON MIRANDA RODRIGUES
ELIANA VILHENA DA SILVA
LEDA BARBARA SOUZA DE MARIA
LUCILENE BAHIA RODRIGUES
LUIS ANDRE GUIMARAES DOS SANTOS
MARIA APARECIDA DE SOUZA FRANCA
MARIA DE NAZARE MERCES DA SILVA
MARIA DO SOCORRO PALMEIRINHA DE ALMEIDA
MARIA RAIMUNDA DIAS DE ARAUJO
MARILENE DO SOCORRO NOGUEIRA DOS SANTOS
MIGUEL DE SOUZA ASSUNCAO
MONICA DE SOUZA CUNHA
OCICLEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
SILVIA SORAYA DA SILVA FONSECA
TANIA MARIA COSTA SOUZA

2ª VIAS

AILSON RODRIGUES DE SOUZA
AILTON LEONARDO SANTANA CUNHA
ALAYDE MONTEIRO PEREIRA
ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
ALEXANDRE LAGOIA FARIAS
ANA LUCIA SILVA DE CASTRO
ANTONIO MARCO BARBOSA MIRANDA
ANTONIO MARCOS GIDDEON PEREIRA MELLO
CARLOS EDUARDO LIMA DA COSTA
CARMEN LUCIA FERNANDES LOPES
DENNIS PEDROSA DOS SANTOS
ELIEL CARVALHO DOS SANTOS
ELSON OLIVEIRA DA COSTA
ESMERALDA MARTINS DA CRUZ
EUDIO COSTA DA SILVA
GERSON PAULO BARRETO MONTEIRO
HADA CARVALHO DOS REIS
HENRIQUE SANDRO DE SOUZA PEIXOTO
HIDELBRANDO REIS DAMASCENO
HUDY MARCELLUS NEVES
ILARIO CAMPOS POJO
IOLANDA SOARES BARBOSA
IROMAR DE SOUSA BARROSO
IRONILDA ALVES GOMES
JOAO DE DEUS ALVES LIMA
JOAO MARIA FERREIRA GUIMARAES
JOELCIO GOMES AMARAL
JULIA GRAZIELA DA SILVA COSTA
LEANDRO ALVES DE SOUZA
LINDOMAR DOS SANTOS DE SANTA BRIGIDA
MARCIO LUIZ DE GOMES FERREIRA
MARCIO ROGERIO PEREIRA CARVALHO
MARIA DAS GRACAS FIGUEIRA SILVA
MARIA DE FATIMA COIMBRA TORRES

020568991317
010237261376
001691612399
01152501384
013059561341
014025591309
026957481155
007595721376
012663831325
017524751309
001741541333
000504831317
028800951384
003367531333
013815941163
027396461309
013350371341
018968101341
012598611350
027180331368
031748841184
004307401120
021264350809
021115261350
025549521392
001900072526
030997071309
004403591325
025741771325
029491491350
026188961317
000385172445
002071221333
024924561333
014652261392
011158281309
038732551368
012718441309
023887541309
005122431309
002357302550
024788861341
015626482224
012392651104
013389662216
017750651325
004815921309
030167352739
013686841341
003575981368
072214570302
002712002585
017552571350
007382121309
023982481392
004472471104
003588501350

025182051368
013121691333
035760461309
013053321392
013403331384
023142281368
039420331376
040435431317
031210571309
018816811392
013060161333
013067701325
013336181350
039784611341
013040641325
033297511376
040448981333
035634141368
035631381341

037209731368
018752051350
013337901341
013078021309
013532341309
013068501341
033271091376
030411511333
035241901309
013585571368
013513201368
029494281317
035786141309
013084051341
017908871368
027567681309
038607911333
033302191376
038738491309
038616551368
030406381325
013405031392
032368831368
013465871325
013065291376
013276351325
020393011368
037298841350
013212881350
019235501309
026725321309
037195821341
026776751381
01392351325

MARIA DE LOURDES TENORIO MAGALHAES
MARIA DO SOCORRO LOBATO SILVA
MARIA IVANILDE GALA OLIVEIRA
MARIA JOSE AVIZ DA COSTA
MARIVALDO CARDOSO DA SILVA
MAURICIO SILVA DA SILVA
NELMA SOUZA FIGUEIREDO
PAULO DE TARSO DE SOUZA OLIVEIRA
PAULO SIDNEY PALHETA AIRES
RAIMUNDA NONATA DE ARAUJO
RAIMUNDA SANTOS DE SOUSA
RAIMUNDO BAIA SARGES
RAIMUNDO MARQUES FREITAS
RITA CARDOSO DA FROTA
ROBERTO DA SILVA SANTOS
ROBEVAL DA SILVA FREITAS
RONALDO DA SILVA COSTA
RUBIVALDO MIRANDA DE ALCANTARA
SIDNEY MARCELINO VALE NEVES
TONIO DOS SANTOS PANTOJA
VALDEMIR PIMENTEL GOMES
VILSON PEREIRA NAZARE
WALTER LUIZ FERREIRA DOS ANJOS

013373061341
013419071325
024334661392
022742121333
030395431376
032103221309
013505231384
013375971309
017594631341
013268891392
031616231325
013329961309
01300641309
013330781309
013393461341
033265661368
013990471309
021868511341
026740821368
023144431325
017608211309
032367281376
013014491384

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Para, no Cartório da 30ª Zona, aos 03 (três) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei.
(a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém PA
Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 351/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:05, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2965/98 movido por GUARANILSON COSTA DE ARAUJO contra THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ, bem esse encontrado na TV. LOMAS VALENTINAS, 2625 SALA 114, e que é o seguinte:
UM COMPUTADOR 486 DX2, CONTENDO CPU, MONITOR, TECLADO E IMPRESSORA EPSON LX-300, TODO ESTE CONJUNTO FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-750,00; UMA MÁQUINA DE XEROX, Nº DE SÉRIE 011809, MODELO 870, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-850,00, TOTALIZANDO EM R\$-1.600,00.
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 26.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUIZ, T.ªc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.
Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 352/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1107/98 movido por EDIVALDO PINTO DE BRITO contra CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARANATA, bem esse encontrado na PASSAGEM JARDIM BRASIL, 269 LEVILANDIA ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:
UMA BOMBA HIDRÁULICA, MARCA WEG, MODELO F56H1090, CAPACIDADE 30 CV, AVALIADA EM R\$-500,00, UM FILTRO PARA RESINA, MARCA JACUZZI, AVALIADO EM R\$-1.750,00, TOTALIZANDO R\$-2.250,00.
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta Ananindeua/PA, em 26.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUIZ, T.ªc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.
Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS No 354/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:15 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1107/98 movido por EDIVALDO PINTO DE BRITO contra CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MARANATA, bem esse encontrado na PASSAGEM JARDIM BRASIL, 269 LEVILANDIA ANANINDEUA/PA, e que é o seguinte:

Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-3042/98 movido por EDIANA DO CARMO ALMEIDA VAZ contra POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, bem esse encontrado na RODOVIA BR.316, KM 2,8 S/N-ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: 30 FARDOS DE SACOS PLÁSTICOS, TIPO LIXOPLAST, CAPACIDADE DE 20 LITROS, CADA FARDO CONTENDO 60 PACOTES, CADA PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES, SENDO CADA FARDO AVALIADO EM R\$-20,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO DE R\$-600,00(SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 26.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 355/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:20 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-08/98 movido por CARLOS ALBERTO SERRA DA SILVEIRA contra GRÁFICA E PAPELARIA MADRE CELESTE E OUTROS, bem esse encontrado na TV. DR. MORAES BATISTA CAMPOS-BELÉM/PA (TELEMAR), e que é o seguinte: UM TERMINAL TELEFÔNICO 241.9603, CONTRATO 129.694, TIPO VENAL, CLASSE RESIDENCIAL, INSTALADO À AVENIDA NAZARÉ, 617, AP. 1101-ED SAINT HONORE, AVALIADO EM R\$-500,00(QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 26.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 362/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:25, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1685/96 movido por SITRAMAN contra PRODUTOS DE MADEIRA DO PARÁ S.A., bem esse encontrado na DISTRITO INDUSTRIAL, 5-B, L-3 ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: UMA COPIADORA XEROX, MODELO 5310, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 30.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 363/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:30, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1047/96 movido por MARCIO LENO DA SILVA MIRANDA contra FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA, bem esse encontrado na RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA, 910 MARITUBA, e que é o seguinte: UMBARCO MOTOR DENOMINADO UIRAPURU IV, PRÓPRIO PARA REBOQUE DE MADEIRA, SOMENTE O CASCO, SEM MOTOR E SISTEMA ELÉTRICO, AVALIADO EM R\$-5.000,00. E.T. SEM A QUILHA DE MADEIRA QUE ESTAVA EM REFORMA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 30.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 364/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:35 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-2163/98 movido por MAISA EUNICE MAIA PESSOA contra POLIPLAST-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A, bem esse encontrado na RODOVIA BR. 316, KM 3,8-ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: UMA IMPRESSORA FLEXO GRÁFICA, DE 04,00 CORES, MARCA THANDER COMAT, ANO FABRICAÇÃO 1980, N° DE SÉRIE E MODELO A.4800, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-70.000,00(SETENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 30.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 365/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:40 HORAS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-925/97-5 movido por GILVAN OLIVEIRA FRANCO contra UNION MOBILE S/A, bem esse encontrado na DISTRITO INDUSTRIAL, QD.06, LOTE 03, ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: 3,5 METROS DE MADEIRA TIPO EXPORTAÇÃO, LAN PARQUET, EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATENDENDO OS PADRÕES DE EXPORTAÇÃO, CADA METRO CUBICO AVALIADO EM R\$-960,00. NUM TOTAL AVALIADO E PENHORADO DE R\$-3.360,00. BENS ESSES ESTÃO LOCALIZADOS NA EMPRESA UNION MADEIRAS LTDA NO ENDEREÇO CONSTANTE ACIMA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 31.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 371/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:50 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-1690/98-5 movido por GLEBSON SANTANA DIAS contra AUGUSTINHO FERREIRA, bem esse encontrado na AVENIDA NAZARÉ S/N- AGÊNCIA DO BANCO REAL S/A., e que é o seguinte: -2.838 (DUAS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO) AÇÕES ORDINÁRIAS, CADA UMA AVALIADA EM R\$-0,70, VALOR DE MERCADO DO DIA, TOTALIZANDO EM R\$-198,66. - 2.838 (DUAS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO) AÇÕES PREFERENCIAIS, CADA UMA AVALIADA EM R\$0,12, TOTALIZANDO EM R\$-340,56, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-539,22 (QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). EMISSÃO DAS SUCESSORAS DA TELEBRÁS. OBS: AS AÇÕES SERÃO VENDIDAS PELA COTAÇÃO DE MERCADO DO DIA.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 31.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 372/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 09:55 HS, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-729/99-8 movido por MARCELO CHAGAS FRANCISCO contra JORGE GUILHERME VIEIRA ARAÚJO, bem esse encontrado na RUA DA PIÇARREIRA, PASSAGEM CLUBE DAS MÃES, N°575- MARITUBA/PA., e que é o seguinte: - UM ESMERIL ELÉTRICO COM MOTOR WEG 3 CV, FUNCIONANDO,

AVALIADO EM R\$-180,00(CENTO E OITENTA REAIS). - UMA VENTUÍNA COM MOTOR WEG 3CV, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). - UM CACHINHO DE GRÁFITE, CAPACIDADE PARA 100 KG, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DE BENS AVALIADO EM R\$-580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 31.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 376/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 10:00, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-225/98 movido por EDINALDO DE SOUZA OLIVEIRA contra PANIFICADORA AGUAS LINDAS, bem esse encontrado na CONJUNTO GERALDO PALMEIRA, QUADRA 22, N° 13 ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: UM BALCÃO FRIGORÍFICO, MARCA GELOPAR, 2,20 MTS DE COMPRIMENTO, HORIZONTAL, COM EXPOSITOR EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO A R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS); DOIS FREEZER, MARCA PROSDÓCIMO DE DUAS BOCAS, CAPACIDADE DE 200 LTS, COR BRANCA, AVALIADO A R\$-270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS); CADA PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-5.400,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-5.540,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 31.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 377/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 10:05, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-392/96 movido por JORGE LUIZ DE SOUZA BARBOSA contra UNION MADEIRAS LTDA, bem esse encontrado na DISTRITO INDUSTRIAL SETOR D, QD 6, LOTE 3, ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: 04,50 M3 DE MADEIRA TIPO EXPORTAÇÃO, TIPO JATOBÁ/LAMPARQUET, EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO MERCADO DE EXPORTAÇÃO, CADA M3 AVALIADO EM R\$-550,00, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-2.475,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/PA, em 01.09.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 378/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29.09.99 às 10:10, na sede desta Junta, sito à AV. Cláudio Saunders, 677, Estrada do Maguari - ANANINDEUA, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado no processo JCJ-AN-188/99 movido por RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO contra BKS IMP. E EXP. LTDA, bem esse encontrado na DISTRITO INDUSTRIAL DE ANANINDEUA, SETOR D, QUADRA 6, LOTE 3 ANANINDEUA/PA., e que é o seguinte: 02,00 M3 DE MADEIRA TIPO EXPORTAÇÃO, TIPO JATOBÁ/LAMPARQUET, EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO MERCADO DE EXPORTAÇÃO, CADA M3 AVALIADA EM R\$-550,00, NUM TOTAL PENHORADO E AVALIADO DE R\$-1.100,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Não havendo a alienação do(s) bem(s), fica desde já anunciado o leilão para a mesma data acima, cinco minutos

após a audiência de praça. Fica também autorizada a venda de forma parcelada, sendo que, neste caso o número de parcelas e as datas de vencimento serão acertados na ocasião. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será afixado nos locais de costume, inclusive no Mercado Municipal e na sede desta MM. Junta.

Ananindeua/Pa, em 01.09.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Téc. Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-353/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3138/96, em que são partes MAURI FRANCO PINTO, reclamante e DJALMA JOSÉ FRANCO PINTO, reclamado, fica notificado o reclamante, nos termos do art 231, II do CPC, para que se manifeste quanto a certidão de fls. 69 dos presentes autos, que informa que a Sra. Oficial de Justiça diligenciou por 2 vezes no endereço do executado e o mesmo estava ausente e posteriormente o executado entrou em contato com a Sra. Oficial informando que o reclamante é seu irmão e que já havia efetuado o pagamento a ele, e que data entrada com o recibo de quitação nesta MM. Junta, porém até a presente data, o referido senhor não comprovou o pagamento do débito perante este Juízo.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-391/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, IZAIAS JORDÃO DE SOUSA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-2485/98-9, em que é reclamante ANTONIO DE SOUSA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-105,00 (CENTO E CINCO REAIS), referente a multa da última parcela paga com atraso do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 02.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-393/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-553/99-8, em que é reclamante FERNANDO OLIVEIRA DOS REIS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.383,49 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NINE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 03.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-387/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1248/99-8, em que são partes WALDEMAR RAMOS PESSOA, reclamante e SANTO AMARO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da SENTENÇA. CONCLUSÃO: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JCJ DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUZADA POR WALDEMAR RAMOS PESSOA CONTRA BLUE STAR EXPORTAÇÃO LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR AFERIDO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE DIFERENÇA SALARIAL NA ORDEM DE R\$-100,00, MÊS A MÊS, POR TODA A VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL, E FÓRMAS MAIS 40%, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. INDEFERE-SE A COMPENSAÇÃO REQUERIDA NA DEFESA À MINGUA DE SUSTENTAÇÃO LEGAL. EXCLUI-SE DA LIDE A RECLAMAÇÃO. SANTO AMARO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, FACE À ILEGITIMIDADE DE PARTE, EM TUDO OBSERVADO OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$40,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, QUE A ESSE FIM SE ARBITRA EM R\$-2.000,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES, VEZ QUE A PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA OCORREU APÓS O HORÁRIO ADREDE DESIGNADO. NADA MAIS"////

//////

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 02.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-373/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880,

parágrafo 3º da CLT, CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-673/94 em que é reclamante RAIMUNDO NAZARENO SANTOS PINHEIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$- 209,68 (DUZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-374/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES E EXPORTAÇÃO ANDIRA LTDA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-3749/96 em que é reclamante ADAMIR SOARES FERREIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$- 655,03 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-375/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, GERALDO LAURENTINO BARTEL, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-3749/96 em que é reclamante ADAMIR SOARES FERREIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$- 655,03 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-390/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-2531/93-X, em que são partes JESUEL DOS SANTOS, reclamante e ADALBERTO CORRÊA LIMA, reclamado, fica notificado o reclamante, nos termos do art 231, II do CPC, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 55 DOS AUTOS, ASSIM COMO O SR. EVANDRO DE SOUZA FICA DISPENSADO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 02.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-384/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MASSA FALIDA PARANORTE NA PESSOA DO SEU SÍNDICO SR. ROMAIN DENIS JEAN LACKABANNE, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3392/96, em que é reclamante ESTANISLAU DE SOUZA DIAS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$- 24.207,09 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 02.09.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-385/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MASSA FALIDA PARANORTE NA PESSOA DO SEU SÍNDICO SR. ROMAIN DENIS JEAN LACKABANNE, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3530/95, em que é reclamante JOSÉ GUILHERME DANTAS GONÇALVES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$- 1.600,45 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 02.09.99. EU GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-356/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TRANSPORTES ELO LTDA, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-1503/98, em que é reclamante ROSA MARIA SALVIANO SANTANA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-450,90 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-358/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, PANIFICADORA SÃO JORGE, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3533/98, em que é reclamante FRANCISCO SOUZA ROCHA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.874,16 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-359/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, MULTIDADOS CURSOS E SERVIÇOS LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2204/98, em que é reclamante OZIMAR BARBOSA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-1.709,88 (UM MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-360/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3404/98-X, em que é reclamante PEDRO PAULO LOUREIRO CORREA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-361/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-3138/96, em que são partes AMIRALDO GONÇALVES DOS ANJOS, reclamante e B.C. SOUZA - ME E CONSTRUTORA BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamados, ficam notificados os reclamados, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, cujo teor é o seguinte "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE OPOSTOS POR BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, NA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE AMIRALDO GONÇALVES DOS ANJOS, PORÉM OS REJEITO ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO".

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-366/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, WALDIR DA PAIXÃO - CISTÃO DO POVO, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-112/99-0, em que é reclamante VANDA GALVÃO DA LUZ, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.770,48 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-367/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, RAIMUNDO BRITO DA COSTA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-487/99-X, em que é reclamante ADENOR DE ASSIS FAVACHO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 37.423,05 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-368/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, CONSTRUTORA WRLTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3385/98-X, em que é reclamante CLOVES SOUZA DE OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.708,21 (MIL SETECENTOS E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-369/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, OSNALLIA NOVAES CARIBE, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-930/99-1, em que é reclamante LUCILEIA TAVARES CORREIA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 735,96 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-370/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO IND. E COM. LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2332/98-6, em que é reclamante MARIA DEL CARMEN CARONI DE ACOSTA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 20.309,77 (VINTE MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-380/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SALIM TUMA HABER E OUTROS, reclamado nos autos do processo JCJ-AN-3114/98-1, em que é reclamante MARIA RAIMUNDA PANTOJA GOMES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 4.135,22 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-381/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, LEILA MARIA HABER CESARINO E OUTROS, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3114/98-1, em que é reclamante MARIA RAIMUNDA PANTOJA GOMES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 4.135,22 (QUATRO MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 30.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-357/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, HADRIANE CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-837/99, em que é reclamante EDITH SOUZA LEITE DE OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 26.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-382/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ORBRAPOL-ORG. BRAS. DE SEG. ESPECIALIZADA LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-2914/97-X, em que é reclamante JOÃO BOSCO DE SOUZA PIRES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 649,56 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-383/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, SENGTEC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-1296/99-8, em que é reclamante BENTO INÁCIO DE OLIVEIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 01.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-386/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-1854/95-X, em que são partes RAIMUNDA PEREIRA CORRÊA, reclamante e FABRICA DE MÓVEIS JURUA, reclamada, fica notificada a reclamada, nos termos do art. 231, II do CPC, para CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 02.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-389/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-676/99-2, em que é reclamante ALBERTO FAUSTO LOPES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.950,00 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 03.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-392/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, LANCHONETE 2000, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-3072/98-0, em que é reclamante ANTONIO NAZARENO ASSUNÇÃO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.046,07 (UM MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 03.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO JCJ-AN-393/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, reclamada nos autos do processo JCJ-AN-553/99-8, em que é reclamante FERNANDO OLIVEIRA DOS REIS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.383,49 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas devido nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 03.09.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-394/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo JCJ-AN-168/98-9, em que são partes JOSÉ RICARDO LISBOA DA SILVA, reclamante e LEILA HENRIQUES S. PEDILHA, reclamada, fica notificado o reclamante, nos termos do art. 231, II do CPC, para que informe a este Juízo se recebeu todos os bens descritos no Auto de Adjudicação de fls. 29 (Uma geladeira e uma bicicleta ergométrica), sendo que seu silêncio implicará na conclusão de que todos os bens adjudicados foram recebidos.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 23.08.99. EU INÊS RAQUEL DA LUZ SILVA, Técnica Judiciária lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Presidente

09/09/1999

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCJ-TU-143/99

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCJ de TUCURUI/PA,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADO nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, PRIMO E GOMES LTDA, reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1489/99-8, em que é reclamante FRANCISCO ALVES DA SILVA, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 15/9/99 às 09:20h, que valerá como inaugural. FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 02/9/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
Nº JCJ-TU-144/99

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCJ de TUCURUI/PA,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1515/99-5, em que é reclamante NATALINO CALDAS CARVALHO, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 22/9/99 às 08:00h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI.

Tucuruí (PA), 02/9/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da JCJ de TUCURUI

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCJ-TU-145/99

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCJ de Tucuruí/PA, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1516/99-7, em que é reclamante JOSÉ ALVES RODRIGUES, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 22/9/99 às 08:10h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI, Tucuruí (PA), 02/9/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº JCJ-TU-146/99

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da JCJ de Tucuruí/PA, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO nos termos do Art. 231, II, do Código de Processo Civil, R.J. OLIVEIRA-RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-1517/99-9, em que é reclamante ELIELSON SANCHES DA SILVA, a fim de comparecer à audiência que está designada para o dia 22/9/99 às 08:20h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844, DA CLT. FICA, TAMBÉM, CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VÁRIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MM. JUNTA DE TUCURUI, Tucuruí (PA), 02/9/99. Eu, MÁRCIA PEREIRA MACIEL, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo e, Eu, WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

A JUÍZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da JCJ de Tucuruí

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº JCJ-TU-142/99, COM PRAZO DE CINCO DIAS PROCESSO JCJ-TU-892/96

A Doutora VANILZA MALCHER DE FRANÇA, Juíza do Trabalho, na Presidência da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI, FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código de Processo Civil, PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, para que indique o endereço e bens do executado acima mencionado, sob pena de suspensão da execução nos termos do Artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Tucuruí, 01 de setembro de 1999. Eu, HUMBERTO NUNES DE OLIVEIRA, Encarregado do Setor de Cálculos, lavrei o presente. E, eu WALDO RODRIGUES DA SILVA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

A JUÍZA: VANILZA MALCHER DE FRANÇA
Juíza do Trabalho, na Presidência da JCJ de Tucuruí

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 070/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO ELÓI XAVIER DIB, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 14ª JCJ-1263/1999-2, em que são reclamantes WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUSA, WALDIR MOREIRA GOMES e JAIR GONÇALVES NASCIMENTO, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 22.09.1999, às 13h00, em que os reclamantes acima pleiteiam as seguintes parcelas:

AVISO PRÉVIO	ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 1999	ILÍQUIDO
ADICIONAL DE FÉRIAS	ILÍQUIDO
13º SALÁRIO DE 1999 - 04/12	ILÍQUIDO
DEPÓSITOS DO FGTS	ILÍQUIDO
40% DO REFUGATS	ILÍQUIDO
20% DOS DEPÓSITOS DO FGTS EM ATRASO	ILÍQUIDO
SALÁRIOS RETIDOS: ÚLTIMA QUINZENA - ART. 467/CLT	ILÍQUIDO
MULTA PELA MORA PATRONAL	ILÍQUIDO
INDENIZAÇÃO DO VALE TRANSPORTE	ILÍQUIDO
HORAS EXTRAS	ILÍQUIDO
DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIOS, ADICIONAL DE FÉRIAS, DEPÓSITOS DO FGTS E 40% CONSTITUCIONAIS ILÍQUIDO	ILÍQUIDO
ANOTAÇÃO DA CTPS	ILÍQUIDO
COMUNICAÇÕES À DRT E AO INSS	ILÍQUIDO
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 20% SOBRE O MONTANTE	ILÍQUIDO
CONDENATÓRIO, NA FORMA PREVISTA NO ART. 133 DA CF/88, COMBINADO COM A LEI 8.906/94 (NOVO ESTATUTO DA OAB)	ILÍQUIDO

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ILÍQUIDO

Nessa audiência deverá o litisconsorte oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O litisconsorte deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar

de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (31.08.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 071/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS MARTEX COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. e EUNICE RIBEIRO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do processo nº 14ª JCJ-1028/1999-3, em que é reclamante JADER BORGES DE OLIVEIRA FILHO, para comparecerem na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 28.09.1999, às 16h30min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

AVISO PRÉVIO	ILÍQUIDO
FÉRIAS EM DOBRO (94/95) + 1/3	ILÍQUIDO
FÉRIAS SIMPLES (95/96) + 1/3	ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12) + 1/3	ILÍQUIDO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL 94 (3/12)	ILÍQUIDO
13º SALÁRIO INTEGRAL (95/96)	ILÍQUIDO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12) ILÍQUIDO	ILÍQUIDO
INTEGRALIZAÇÕES DAS COMISSÕES RECEBIDAS SOBRE OS SALÁRIOS	ILÍQUIDO

DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DA PARCELA SUPRA (aviso prévio, férias, FGTS + 40%, 13º salário, repouso remunerado) ILÍQUIDO

ANOTAÇÃO, BAIXA E DEVOLUÇÃO OU MULTA PELO EXTRAVIO DA CTPS ILÍQUIDO

COMUNICAÇÃO À DRT E AO INSS ILÍQUIDO

SALÁRIO RETIDO (11/96 A 05/97) COM DOBRO LEGAL ILÍQUIDO

MULTA DA LEI 7.855/89 ILÍQUIDO

DEPÓSITOS DE FGTS DE TODO O PACTO + 40% ILÍQUIDO

SEGURO DE EMPREGO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE ILÍQUIDO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS A SER ARBITRADA POR ESSE JUÍZO ILÍQUIDO

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ILÍQUIDO

Nessa audiência deverão as reclamadas oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

As reclamadas deverão estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (31.08.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 8324/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JCJ-1231/1996-1, em que é exequente SEVERA ROMANA TAVARES DOS SANTOS, para tomar ciência do seguinte despacho: "JULGO VÁLIDA E SUBSISTENTE A ARREMATACÃO DE FLs. 119. EXPEÇA-SE O AUTO DE ARREMATACÃO, NOTIFICANDO-SE O ARREMATANTE PARA ASSINÁ-LO E RECEBÊ-LO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. EM 19/7/99."

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TRINTA E UM dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (31.08.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 8339/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA CLÉAN CONSULTORIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-1077/1999-5, em que é exequente DENILSON OLIVEIRA ALVES, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.200,00 (UM MIL E DOZENTOS REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO

Principal Corrigido	R\$ 1.000,00
Multa	R\$ 600,00
Valor Pago	R\$ 400,00
Total Devido	R\$ 1.200,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, no PRIMEIRO dia do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (01.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 8393/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA CHRISANDRO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 14ª JCJ-1019/1997-2, em que é exequente EXPEDITO DE VASCONCELOS LEMOS, para tomar ciência de que foi defendida a adjudicação do bem penhorado às fls. 108 ao exequente, qual seja, UM TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 268-0146, CONTRATO G.475.671, DE PROPRIEDADE DE ROBERT MARTIN D'ALESSIO, O QUAL FOI REAVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, no PRIMEIRO dia do mês de SETEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (01.09.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-215/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.10.99, às 14:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-056/1999-3, entre partes, JOSÉ NORONHA VALENTE, exequente e, RICARDO LUIZ TAVARES PAMPOLHA, executado, constante de: 01 (UM) CONJUNTO DE SOFÁ COM DUAS PEÇAS DE DOIS E TRES LUGARES, EM TECIDO, NA COR AZUL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS); 01 (UMA) CAMA DE CASAL EM MOGNO, MARCA RUDNIK, COM ESPELHO ALTO E BOLEADO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS); 02 (DUAS) CAMAS DE SOLTEIRO, EM PINUS, MARCA RUDNIK, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$-130,00 (CENTO E TRINTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-216/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.10.99, às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-0519/1999-6, entre partes, ISMAEL RODRIGUES DA SILVA, exequente e, ELENCO EMPREENDIMENTOS LTDA, executado, constante de: 05 (CINCO) TERMINAIS TELEFONICOS COM A TELECOMUNICAÇÃO, HABILITADOS NA CENTRAL 211 DA NOVA MARANBALA, ADQUIRIDOS EM 1998, NÚMEROS 211-9147, 211-9176, 211-9177, 211-9178 e 211-9179, AVALIADOS EM R\$-400,00 CADA, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª JCJ-217/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.10.99, às 15:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª JCJ-1096/1998-2, entre partes, CLAUDIONORA DE SOUZA LOPES, exequente e, ENGESETE - ENGENHARIA, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, executado, constante de 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S, 220V, FUNCIONANDO, Nº DE SÉRIE NÃO IDENTIFICADO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 7.500 BTU'S, 220V, Nº DE SÉRIE NÃO IDENTIFICADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER MUNDIAL, DE 15.000 BTU'S, 220V, TAMPA COR CINZA, Nº DE SÉRIE NÃO IDENTIFICADO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª JCJ de Belém

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª. JCJ-218/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.10.99, às 15:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª. JCJ-126/1999-9, entre partes, CLAUDEMIR MENDES DE SOUSA, exequente e, LOBATO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, executado, constante de: DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO 224-4723, CONTRATO 84949, DE TITULARIEDADE DE ALESSANDRO JACOB LOBATO, SÓCIO DA EXECUTADA, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) BETONEIRA, MARCA METALPAR, AUTO CARREGÁVEL, COM CAPACIDADE DE 300 LITROS, EQUIPADA COM MOTOR DE 3HP, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

10ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª. JCJ-219/99

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 08.10.99, às 16:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª. JCJ-1303/1996-0, entre partes, ANDRÉ SILVA DOS REIS, exequente e, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRISCILA, executado, constante de: 01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA, MARCA INAP, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, DE 03CV, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Presidente da MM. 10ª. JCJ de Belém

6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo nº 8ª. JCJ-0185/1999-2

Exequente: ANA RODRIGUES COSTA
 Advogado: WILLIAM MORAES DA SILVA
 Executado: ELIZABETE PACHECO PEREIRA
 Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
 Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA, AS FLS. 62.

Processo nº 8ª. JCJ-1022/1994-X

Exequente: OSMARINA PINHEIRO E OUTROS
 Advogado: JOSÉ SOARES DE MORAES
 Executado: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM
 Advogado: LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES
 Conteúdo: CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

Processo nº 8ª. JCJ-1169/1998-2

Exequente: LOURIVAL BARATA PINTO
 Advogado: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
 Executado: SERVIÇOS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado:
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA FORNECER O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

Processo nº 8ª. JCJ-0307/1999-1

Exequente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
 Advogado: OLGA BAYNA DA COSTA
 Executado: AGRIGRESSO SERVIÇOS LTDA.
 Advogado: LEONARDO AMARAL
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA FORNECER O ENDEREÇO DA EXECUTADA OU DE SEUS SÓCIOS.

Processo nº 8ª. JCJ-0362/1989-1

Exequente: ALDEMAR LOBATO DA SILVA
 Advogado: MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS
 Executado: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR
 Procuradora do Estado: ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS
 Conteúdo: APRESENTAR, AS PARTES, OS DOCUMENTOS REFERENTES À EVOLUÇÃO SALARIAL DA FUNÇÃO DE MÉDICO, DURANTE TODO O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO EXEQUENTE (DEZ/88 A ABRIL/92).

Processo nº 8ª. JCJ-0497/1997-7

Exequente: FRANCISCO COTA DE SOUZA
 Advogado: JOSÉ MARQUES PESSOA
 Executado: PORTUENSE FERRAGENS S.A.
 Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 Conteúdo: A EXECUTADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTES

Processo nº 8ª. JCJ-0421/1997-7

Reclamante: ANTÔNIO SÉRGIO MESQUITA FÉLIX
 Advogado: ROBERTO SALAME FILHO

Reclamado: NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Advogado: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
 Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 205/207.

Processo nº 8ª. JCJ-0964/1997-1

Exequente: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA
 Advogado: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
 Executado: I. DE MORAES PEREIRA - ME
 Advogado: HAROLD ALVES DOS SANTOS
 Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 221 E 224 VERSOS.

Processo nº 8ª. JCJ-0016/1997-9

Exequente: WALTER DA SILVA RODRIGUES
 Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. e VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
 Advogado: BERNARDINO LOBATO GRECO
 Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO EXECUTADO AS FLS. 1235/1237.

Processo nº 8ª. JCJ-0133/1997-2

Exequente: ANTONIO QUEIROZ PEREIRA
 Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
 Executado: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
 Advogado: MÔNICA DOS SANTOS STORINO
 Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DO EXECUTADO AS FLS. 262, NOMEANDO BENS À PENHORA, (UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADO "EMPESCA XX").

Processo nº 8ª. JCJ-0659/1997-7

Exequente: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA PINTO
 Advogado: RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO
 Executado: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 Advogado: PEDRO PAULO CHERMONT JUNIOR
 Conteúdo: MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DA 1ª JCJ DE NOVA IGUAÇU, INFORMANDO QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO.

8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTES

Processo nº 8ª. JCJ-1092/1992-6

Exequente: JOSÉ DA SILVA COSTA E OUTROS
 Advogado: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
 Executado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Procuradora/INS: MARTHA MARIA DE SENA FONSECA
 Conteúdo: O PRECATÓRIO FOI EXPEDIDO EM 1995 E NÃO PAGO ATÉ ESTE MOMENTO. A MANIFESTAÇÃO DA EXECUTADA, ALÉM DE ANACRÔNICA, É PROTELATÓRIA E NÃO TEM SUSTENTAÇÃO. A ATUAL FASE PROCESSUAL NÃO COMPORTA NENHUM RECURSO. PREOCUPA-ME QUE OS ENTES PÚBLICOS ESTEJAM A ABRIR NOVO CONTRADITÓRIO INDEVIDO NA JÁ "LABIRÍNTICA" EXECUÇÃO TRABALHISTA, MORMENTE QUANDO JÁ EXPEDIDO PRECATÓRIO. ADVIRTO O EXECUTADO QUE SEU PROCEDIMENTO CONSTITUI ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, A SER PUNIDO, EM REITERAÇÃO, COM INDENIZAÇÃO DE VINTE POR CENTO DO TOTAL EXECUTADO. PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL E REMETA-SE AO SEI DE PRECATÓRIOS, PARA QUE SEJA OBSERVADA A ORDEM DE PREFERÊNCIA.

Processo nº 8ª. JCJ-1392/1996-2

Exequente: CANDIDO SODRÉ
 Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
 Executado: JORNAL POPULAR S.C. LTDA.
 Advogado:
 Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO À PENHORA.

Processo nº 8ª. JCJ-0404/1999-X

Reclamante: VALDIR DE SOUZA MOURA
 Advogado: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
 Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 Conteúdo: APRESENTAR A RECLAMADA OS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE, REFERENTES AO PERÍODO DE 15/03/1994 ATÉ 31/12/1998.

Processo nº 8ª. JCJ-0299/1999-6

Exequente: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA
 Advogado: SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO
 Executado: INSTALADORA FURTADO
 Advogado: VALTER SILVA SANTOS
 Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTES

Processo nº 8ª. JCJ-1659/1998-8

Exequente: ROZIMEIRE DE SOUSA SALES
 Advogado: MARY MACHADO SCALERCIO
 Executado: COMSEG PARÁ
 Advogado:
 Conteúdo: INDICAR O EXEQUENTE OUTROS BENS À PENHORA, BEM COMO SUA LOCALIZAÇÃO

Processo nº 8ª. JCJ-0789/1999-1

Reclamante: LUIZ AURÉLIO BAIA DA MOTA
 Advogado: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
 Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA.
 Advogado:
 Conteúdo: RECEBER O RECLAMANTE A GUIA DE SEGURO DESEMPREGO

8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTES

Processo nº 8ª. JCJ-994/90-5

Reclamante: VÂNIA LÚCIA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO
 Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA
 Reclamado: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA
 Advogado:
 Assunto: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL

Processo nº 8ª. JCJ-1046/99-4

Reclamante: ELOI SANTOS SENA ROSA
 Advogado: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
 Reclamados: VOLTS ENGENHARIA LTDA E CENTRAIS ELÉTRICA DO PARÁ S/A.
 Advogados: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, GUILHERMINA MARTINS DE BARROS DE ALMEIDA
 Assunto: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA.

Processo nº 8ª. JCJ-1334/98-2

Reclamante: RAIMUNDO AMARAL DA SILVA FILHO
 Advogado: ABRAHAM ASSAYAG
 Reclamados: DISTRIBUIDORA DISAM LTDA E RAIMUNDO RISOENHO DO AMARAL
 Advogado: ULISSES TRASEL
 Assunto: CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO.

Processo nº 8ª. JCJ-914/99-0

Reclamante: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS
 Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
 Reclamado: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
 Advogado: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
 Conclusão da sentença: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 8ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS POR CÍRCULO MILITAR DE BELÉM, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO QUE LHE MOVE MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS, PARA REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS NOTIFICAR AS PARTES.

8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTE (RESENHA)

Processo nº 8ª. JCJ-1150/1999-X

Reclamante: MARIA LÚCIA FEITOSA DE CASTRO
 Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Reclamado: LOJAS BRASILEIRAS S/A.
 Advogado: GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE
 Conclusão da sentença: Ante o exposto, a MM. 8ª JCJ de Belém, sem divergência, julga procedente a reclamação para condenar LOJAS BRASILEIRAS S/A a pagar a MARIA LÚCIA FEITOSA DE CASTRO o que for apurado em liquidação a título de: diferença de horas extras, com reflexos sobre férias com um terço (integrals e proporcionais), décimo terceiro salário (integrals e proporcionais), FGTS, indenização de 40% do FGTS e aviso prévio; dois adicionais noturnos, dois repousos remunerados; diferença de décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais, por força do cômputo do aviso prévio; juros e correção monetária. Respeite-se a prescrição e a compensação. Tudo na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, sobre R\$-5.000,00 em R\$-100,00. Determinada a realização de descontos previdenciários e de impostos de renda, na forma do Enunciado n. 1 do Egrégio Regional. Notificar as partes, pela antecipação na publicação da sentença.

8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTES (EMITIDA EM 08.09.99, PARA PUBLICAÇÃO EM 09.09.99)

Processo nº 8ª. JCJ-908/198-9

Reclamante: ROSINEI PACHCO BANDEIRA
 Advogado: ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
 Reclamado: JOÃO PANTOJA PENA
 Advogado: ALFREDO PINTO PARENTE
 Assunto: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 24.09.99 ÀS 15:40 HORAS.

Processo nº 8ª. JCJ-840/99-8

Reclamante: RAIMUNDO MARTINS
 Advogado: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
 Reclamados: ENGECON ENGENHARIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
 Advogado: OCMAR SOUZA NASCIMENTO
 Assunto: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 24.09.99 ÀS 15:20 HORAS.

Processo nº 8ª. JCJ-930/98-2

Reclamante: ESPÓLIO DE ANTÔNIO LUIZ MARTINS DE DEUS
 Advogado: ANA LAURA NUNES DOS SANTOS
 Reclamados: ANTÔNIO ALÍPIO CORDEIRO SERRA
 Advogado: PAULO DE TARSO M. AMARANTE
 Assunto: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 24.09.99 ÀS 15:00 HORAS.

Processo nº 8ª. JCJ-755/99-6

Reclamante: MARIA CLEIDE BESSA CAMPOS
 Advogado:
 Reclamado: GAZETA MERCANTIL S/A
 Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
 Assunto: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

Processo nº 750/99-7

Embargante: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO
 Advogado:
 Embargado: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA
 Advogado: JOÃO CARLOS DA COSTA PATRAZANA
 Assunto: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO DO EMBARGANTE.

8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EXPEDIENTES (EMITIDA EM 08.09.99, PARA PUBLICAÇÃO EM 09.09.99)

Processo nº 8ª. JCJ-809/96-4

Reclamante: MARIA LAURENILCE GONÇALVES DE SOUZA
 Advogado: GERALDO FERNANDEZ VASQUES
 Reclamado: CHARLOTTE INDÚSTRIAS LTDA.
 Advogado:
 Assunto: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO DA RECLAMADA.

Processo nº 1568/1991-0

Reclamante: LAIR ALBUQUERQUE RODRIGUES
 Advogado: FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA
 Reclamado: PETROBRÁS E PETROMISA
 Advogado:
 Assunto: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA

Processo nº 526/97-X

Reclamante: JOÃO HENRIQUE DE LEÃO

Advogado: ROSILENE SILVA DE SOUZA

Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:

ASSUNTO: CONTESTAR, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO DO RECLAMADO.

8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
PROCESSO Nº 8ª JCI-0800/1999-7EXEQUENTE: DESOVALDO ALVES PINHEIRO
EXECUTADA: BRÁS-NIPON ENGENHARIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.079,04, devida ao processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	2.591,79
JUROS DE MORA	R\$	87,21
FGTS	R\$	242,60
MULTA FGTS 40%	R\$	97,04
CUSTAS	R\$	60,37
TOTAL DEVIDO	R\$	3.079,04

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de SETEMBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém**8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 8ª JCI-0479/1999-8EXEQUENTE: HAROLD LOURENÇO PATRÍCIO
EXECUTADO: L.S.P. BOTELHO

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 22/10/99, às 08:30 horas, no Depósito Público do E. TRT da 8ª Região, à RUA MANOEL EVARISTO, Nº 224 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM APARELHO DE FAX, MARCA PERSONAL, MODELO 190, COR CINZA, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 400,00. // DUAS ENCERADEIRAS, MARCA CRISMAR INDUSTRIAL, MODELO 300, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$ 500,00 CADA. TOTTALIZANDO EM R\$ 1.000,00. // UMA TV EM CORES, MARCA PHILIPS, 20 POLEGADAS, SEM CONTROLE, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 300,00. // UMA MESA, COM DUAS GAVETAS, COR CINZA, BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 100,00. // TRÊS CADEIRAS, COM ENCOSTO VERMELHO, BOM ESTADO. AVALIADAS EM R\$ 150,00. TOTAL DA PENHORA: R\$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de SETEMBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém**8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 8ª JCI-0076/1999-8EXEQUENTE: PAULA DO SOCORRO CUNHA DE SOUZA
EXECUTADO: DELBER NASCIMENTO DOS SANTOS e
TRÍCIA NASCIMENTO DOS SANTOS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 22/10/99, às 08:30 horas, no Depósito Público do E. TRT da 8ª Região, à RUA MANOEL EVARISTO, Nº 224 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UMA MÁQUINA DE ESCREVER DA MARCA IBM, ELÉTRICA, AUTOCORRETIVA, COM MOSTRADOR LUMINOSO, NO ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de SETEMBRO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém**8ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 8ª JCI-1421/1998-8EXEQUENTE: FRANCISCO TRINDADE ROCHA JÚNIOR E OUTROS
EXECUTADO: RIO TEFÉ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 22/10/99, às 08:30 horas, no Depósito Público do E. TRT da 8ª Região, à RUA MANOEL EVARISTO, Nº 224 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA RIO TEFÉ III, EQUIPADA COM MOTOR SCANIA 314 HP, MOTOR AUXILIAR 7 HP, CASCO DE MADEIRA, NÚMERO DE INSCRIÇÃO 001-014515-0, DA CAPITANIA DOS PORTOS DE MANAUS AVALIADA EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, VINTE E SETE dias do mês de AGOSTO de 1999. Eu, (MARIA LINA DE A. GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém**6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/10/99, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6ª JCI-1196/98, em que é exequente DAMIÃO NOBRE DE SOUZA e é executado CBR ENGENHARIA LTDA, constante do seguinte:

01 (um) veículo tipo Kombi, Volkswagen, fab./modelo 1987, cor bege, a gasolina, placa ADB-6155-PA, chassi 9BWZZZ23ZHP014290, renavam 521134013, incluídos os equipamentos obrigatórios. Valor atribuído: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Antônio Eliete Bezerra, Tv. Mauriti, 810 - Pedreira. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 3 de setembro de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCI de Belém**6ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CBR ENGENHARIA LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª JCI-1196/98, em que DAMIÃO NOBRE DE SOUZA é exequente, para ciência do seguinte:

“Da realização da praça dos bens penhorados nos autos do processo supracitado, que será em 06/10/99 às 14h15, na sede desta Junta.”

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de setembro de 1999. Eu (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: Juiz FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da MM. 6ª JCI de Belém**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

1- EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 244/99. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 01 de outubro de 1999, às 13:20 h na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª JCI 1032/1998-8, entre partes: ANDERSON DE JESUS CORDEIRO DOS SANTOS, exequente, e JOSÉ CLÓVIS ROCHA, executado, constante de: 1 - 02 (DOIS) BALCÕES EXPOSITORES REFRIGERADOS, MARCA GELOPAR, NAS CORES BRANCA E VERMELHO, SÉRIE 2/97 MODELO GHRA-200 E SÉRIA 4/97 MODELO GHRA-200 AVALIADOS EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) CADA, 2 - 01 (UM) REFRIGERADOR EXPOSITOR VERTICAL MARCA GELOPAR MODELO GERC-160 SÉRIE 96/17 BRANCO, AVALIADO EM R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), 3 - 02 (DOIS) EXPOSITORES REFRIGERADOS MARCA GELOPAR HORIZONTAIS ABERTOS NAS CORES BRANCA E VERMELHA SEM SÉRIE E MODELO APARENTE, COM LATERAIS EM VIDRO PARA EXPOSIÇÃO DE CERNES E FRIOS, AVALIADOS EM R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS) CADA, 4 - 01 (UM) EXPOSITOR REFRIGERADO PARA AVES MARCA GELOPAR NA COR BRANCA, MODELO GSRA-500 SÉRIE 97/97 AVALIADO EM R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 08.09.99. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Processo nº 3ª JCI- 872/1999-X
Reclamante: LUCIVALDO DA SILVA SANTOS
Advogado: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Reclamado: ENGECOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado: OCIMAR SOUZA NASCIMENTO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA QUE NO PRAZO DE 30 DIAS PROCEDA

A PUBLICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo nº 3ª JCI- 1243/1999-6

Embargante: DANIEL ARAÚJO NOGUEIRA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FREIRE BRAGA

Embargado: RAIMUNDA DORINEA FONSECA

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Despacho: MANIFESTE - SE O EMBARGADO NO PRAZO LEGAL

Processo nº 3ª JCI-725/1999-8

Reclamante: MESSIAS DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS SOUZA

Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: JOSÉ JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado:

Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR NO PRAZO DE 30 DIAS, BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

Processo nº 3ª JCI-29/1990-2

Reclamante: ANTONIO CIRILO MELO DE ALENCAR

Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

Reclamado: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advogado: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO

Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CONTRA-CHEQUES, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS ÀS FLS 623.

Processo nº 3ª JCI-558/1997-1

Reclamante: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS

Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES

Reclamado: BANCO BAMEKINDUS DO BRASIL

Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL

Despacho: COMPAREÇA O AUTOR A SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITOS

Processo nº 3ª JCI- 1322/1999-2

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ELIETE DE SOUZA LOPES

Embargado: ANTONIO MACHADO DE SOUSA

Advogado: MARCUS AURELIO COELHO VIEIRA

Despacho: MANIFESTE-SE O EMBARGADO NO PRAZO LEGAL

Processo nº 3ª JCI- 1293/1999-X

Reclamante: FÁBIO NAZARENO CONCEIÇÃO NAVEGANTES

Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: CHURRASCARIA PAVAN

Advogado: OLGA BAYNA DA COSTA

Despacho: SENT. ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A 3ª JCI, DECLARAR O AUTOR CARCEADOR DE AÇÃO E EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR FÁBIO NAZARENO C. NAVEGANTES EM FACE DA RECLAMADA CHURRASCARIA PAVAN, NOS TERMOS DO ART. 367 VI DO CPC, CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO RECLAMANTE NO APORTE DE R\$ 20,00. CÁLCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA ARBITRADO EM R\$ 1.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA. NADA MAIS

Processo nº 3ª JCI-1449/1992-X

Reclamante: LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS

Advogado: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado: MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

Despacho: ANTE O EXPOSTO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS E LHES ACOLHO PARA DETERMINAR CORREÇÃO DOS CÁLCULOS NOS TERMOS DA SUPRA DECIDIDO

Processo nº 3ª JCI-70/1997-4

Reclamante: ANANIAS DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado: NORMA MONTEIRO

Reclamado: SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA

Advogado: ANDRÉ RAMY BASSALO

Despacho: A PETIÇÃO DE EMBARGOS DEVE SER INDEFERIDA NOS TERMOS DO ART. 739 DO CPC C/C 295 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E LEI 8432/92.

Processo nº 3ª JCI-360/1995-X

Exequente: LUIS TELES MAGNO

Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Executado: SILNAVE S/A

Advogado: JOSÉ RONALDO VIEIRA

Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO LEGAL ANTE O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO.

Processo nº 3ª JCI- 1428/1996-8

Reclamante: PEDRO BITTENCOURT DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO KULKAMP

Reclamado: R P M GRÁFICA E EDITORA

Advogado: ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA

Despacho: TOMAR CIÊNCIA O RECLAMADO DO ABANDAMENTO DE CRÉDITO DA QUANTIA DE R\$ 5.076,13 DO PROCESSO 916/1996-5.

Processo nº 3ª JCI- 918/1997-5

Reclamante: PLÍNIO SÉRGIO DOS PASSOS BAÏSTOS

Advogado: MARY FRANCIS PINHEIRO

Reclamado: TEMPO RECURSOS HUMANOS E OUTRO

Advogado:

Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS A PENHORA VISTO QUE AS TENTATIVAS FEITOS PELO JUIZO PARA LOCALIZAR BENS NÃO LOGRARAM ÊXITO.

Processo nº 3ª JCI-1337/1999-4

Reclamante: JOANA D'ARC DOMINGUES RODRIGUES

Advogado: GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO

Reclamado: SAGA SERVIÇOS VIGILÂNCIA E TRANSP. VALORES LTDA

Advogado: DALTON LEAL RODRIGUES

Despacho: SENT. ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A 3ª JCI, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELA RECLAMANTE JOANA D'ARC DOMINGUES RODRIGUES EM FACE DE SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 50% DO PERÍODO DE ABRIL/98 ATÉ DISPENSA E DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO, DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40% EM RAZÃO DE SUA INTEGRAÇÃO

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-ED/RO 1957/99. EMBARGANTES: CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros. CLAUDIO RODRIGUES MOREIRA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. EMBARGADOS: OS MESMOS E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Benites. EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos de declaração se não existe na decisão embargada as irregularidades que estão sendo alegadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, REJEITAR O QUE FOI APRESENTADO PELOS RECLAMANTES E ACOLHER O QUE FOI INTERPOSTO PELA CAPAF, PARA, SANANDO A ALEGADA OMISSÃO, ESCLARECER O ASSUNTO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-ED/RO 2869/99. EMBARGANTE: DARLENE DO SOCORRO OLIVEIRA DE LEMOS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. EMBARGADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não se conhece de Embargos de Declaração subscrito por advogado sem habilitação nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE SUBSCRITOS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-ED/RO 2862/99. EMBARGANTE: TEODORO PEREIRA DA SILVA. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha e outros. EMBARGADO: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Bruna Cavalcante Sirayama e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EQUIVOCO NA DIGITAÇÃO DO ACÓRDÃO - ACOLHEM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Havendo o evidente engano na decisão, na forma do artigo 833 da CLT, deve ser acolhida a proposição do embargante para determinar que conste na fundamentação do v. Acórdão, em seu parágrafo 5º, da página 3, que o inciso do artigo 7º da Constituição é o XXII (vigésimo segundo) e não o XII (décimo segundo) como consta da v. decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER EM PARTE PARA, SANANDO A OBRUSCIDAÇÃO APONTADA, DETERMINAR QUE PASSE A CONSTAR NA FUNDAMENTAÇÃO DO V. ACÓRDÃO, EM SEU PARÁGRAFO 5º, DA PÁGINA 3, QUE O INCISO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É O XXII (VIGÉSIMO SEGUNDO) E NÃO O XII (DÉCIMO SEGUNDO), AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A V. DECISÃO EMBARGADA NOS DEMAIS TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-ED/RO 2793/99. EMBARGANTE: MANOEL FRANCISCO CORDOVIL GALVÃO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outra. EMBARGADO: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - IMPOSSIBILIDADE. É incabível, nos embargos declaratórios, rever decisão anterior, reexaminando pontos sobre os quais já houve pronunciamento sem que se tenha verificado os pressupostos do art. 535, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO A SER SUPRIDA, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 2221/99. RECORRENTE: MARILENE FERNANDES LIMA MIFARREG - ME. Dr. Gilberto Alves e outra. RECORRIDOS: VANUSA GOMES DE SOUSA. Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará e outro. RELATOR: Juiz Edvaldo Batalha. EMENTA: JUSTA CAUSA - ÔNUS DA PROVA - O fato tipificado como furto deve ser robustamente comprovado, pois a justa causa por ato de improbidade, além de macular a vida profissional da empregada, compromete a sua convivência familiar e social, razão pela qual deve ser analisado com excesso de cuidado a acusação imposta a empregada, para que não se cometa ato de injustiça irreparável. Quanto as provas produzidas nos autos, e estas é que interessam, as testemunhas da reclamada apenas espelharam o que a empresa já vinha declarando. E quanto a recorrida, através de suas testemunhas desincumbiu-se do seu ônus probatório quanto a infirmação da acusação que lhe fora imputada, nos termos do artigo 818 da CLT, c/c o artigo 333, I, do Código de Processo Civil, decorrendo daí a confirmação da r. sentença recorrida que decidiu pelo não reconhecimento da justa causa aplicada a recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, FIXAR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO NO VALOR EQUIVALENTE A 01 SALÁRIO MÍNIMO E CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE DEFEER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONDENAR A RECLAMADA A CALCULAR, REITER, RECOLHER E COMPROVAR NOS AUTOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AOS PRIMEIROS CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. AINDA POR UNANIMIDADE, DEFERIR A INTIMAÇÃO PESSOAL DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONFORME REQUERIDO, POR SEU REPRESENTANTE, EM SESSÃO.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-AI 3420/99. AGRAVANTE: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A (sob intervenção). Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADO: JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-AI 3587/99. AGRAVANTE: JARI CELUI. OSES S/A. Dr. Juacy Parata Juci Neto. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS MORAES. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIMENTO. "A Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho dispondo ser responsabilidade da parte zelar pela formação do instrumento, não comportando mais a conversão do agravo em diligência para suprir ausência de peças, mesmo que necessárias". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO POR IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 3548/99. RECORRENTE: CASA SANTA EDWIRGES LTDA. Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro. RECORRIDO: ANA DOS REIS PEREIRA. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROVA. "A Autora não conseguiu provar as excessivas jornadas alegadas na inicial e contestadas pelo empregador. Sua única testemunha começou a trabalhar em outubro/98 e nada soube informar sobre o período de 1994 a 1996". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR AS HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES NAS FÉRIAS COM UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS COM 40%, FICANDO A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECORRIDA EM R\$ 40,00 SOBRE R\$ 2.000,00 ISENTA NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 3385/99. RECORRENTE: MARTA GORETE SARAIVA RODRIGUES. Dr. Pedro Paulo Silva Melo e outros. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Regina Maria Chaves Zumero e outros. MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: NULIDADE. "O Art. 37 da Constituição Federal impediu a contratação celetista sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, apenas ressalvando os cargos em comissão". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-AI 3490/99. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ. Dr. Enka Moreira Bediara e outros. AGRAVADA: MARA SÍLVIA LADEIRA DO NASCIMENTO. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - NÃO COMPROVAÇÃO - TRANCAMENTO DO RECURSO - DESERÇÃO - Correto o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de Agravo de Petição por deserção, quando restou provado não ter sido efetivado o preparo do apelo, com a comprovação do depósito recursal, dado o juízo de admissibilidade existente, também, no primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 1347/99. RECORRENTE: SÉRGIO ANTÔNIO SALES MORAES. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: O recibo passado pelo trabalhador ao empregador em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, não comprovado que tenha sido dado por coação ou dolo do empregador e nem que tenha sido assinado em branco, deve ser reconhecido como válido e regular, não cabendo a alegação do reclamante de tê-lo firmado sem receber o valor ali consignado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, REDUZIR A CONDENAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INDEFERIR O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-AP 2871/99. AGRAVANTES: WALDIR SOUZA PINHEIRO E OUTROS. Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. AGRAVADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PRECATÓRIOS. ATUALIZAÇÃO. "As entidades públicas não gozam do privilégio de pagar com atraso os precatórios, sendo devida a atualização de valores na data do efetivo cumprimento da sentença exequiênda". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O D. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELO EXECUTADO, DEDUZIDOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS AOS EXEQUENTES. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-AP 2946/99. AGRAVANTES: JOÃO BATISTA DA COSTA DOURADO E OUTROS. Dr. Jeda Livia de Almeida Brito e outros. AGRAVADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. Dr. Edilena do Carmo Mesquita Villela. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: ATUALIZAÇÃO. "As entidades públicas não gozam do privilégio de pagar com atraso os precatórios, sendo devida a atualização de valores na data do efetivo cumprimento da sentença exequiênda". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O D. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO PELO EXECUTADO, DEDUZIDOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS AOS EXEQUENTES. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMO. JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 3158/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: HÉLIO BRISOLLA. Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Restando provado nos autos que o reclamante laborava em jornada além da oitava, determinada no § 2º, do art. 224, da CLT, sem o respectivo pagamento, deve o reclamado ser condenado ao pagamento de horas extras efetivamente laboradas e não pagas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL - SUBSTITUIÇÃO DE GERENTES, MANTER O R. DECISUM EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 3180/99. RECORRENTES: HELENO DE JESUS MAUÉS. Dr. João Pedro Maués e outro. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

- CELPA. Dr. Maria Lúcia Surifco de Assis Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não há equiparação salarial quando o paradigma manuseia equipamentos mais complexos que o equiparado, demonstrando ter mais capacidade técnica que este. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 2870/99. RECORRENTES: IRINEU DA ROCHA VIANA. Dr. Edilberto de Souza Matos e outros. MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Tendo restado provado nos autos que o reclamante não desempenhava suas atividades em condições de risco à vida, não é devido o adicional de periculosidade suscitado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 2817/99. RECORRENTE: JOSAFÁ SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: COSERG - COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS. Dr. Dêb Elias Filho. MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERPOSTA - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO CABIMENTO - Não responde subsidiariamente pelos créditos do empregado de empresa interposta, o ente público tomador do serviço, quando não restar provada a inidoneidade financeira e técnica da prestadora de serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-AP 3181/99. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro e outros. AGRAVADO: JOSÉ VIANA RODRIGUES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chiavaglia. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não tendo os cálculos observados o comando da r. decisão exequiênda, devem ser reformados para que a ela se adapte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA E DETERMINAR QUE SEJAM REFEITOS OS CÁLCULOS NOS TERMOS DEMONSTRADO NA FUNDAMENTAÇÃO, APENAS QUANTO A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3, 13º SALÁRIO DOS ANOS DE 1995 E 1996, PROPORCIONAIS, E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MANTENDO A R. SENTENÇA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 3195/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO SILVA DA CRUZ. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERICULOSIDADE. "O acordo celebrado entre a empresa e o sindicato da categoria profissional elege o pagamento proporcional do adicional de periculosidade conforme dispõe a Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$ 100,00 SOBRE R\$ 5.000,00, ISENTA NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 3227/99. RECORRENTE: ALCEU D'ARAÚJO CASTILHO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Cláudia Teresinha Canargo Guerreiro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: OBRIGAO DESEMPREGO. "A entrega das guias do seguro desemprego é uma obrigação de fazer decorrente de lei, e, apenas em caso de não cumprimento, pode haver a conversão pela obrigação de dar quantia certa ao empregado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR A APURAÇÃO DO FGTS COM 40% POR CÁLCULO DA SECRETARIA, EM FASE DE LIQUIDAÇÃO, DEDUZINDO-SE OS VALORES PORVENTURA DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. AUTORIZA-SE A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 001 DESTA E. TRIBUNAL. CUSTAS PELA RECLAMADA RECORRIDA EM R\$ 100,00 SOBRE R\$ 5.000,00.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 3340/99. RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES MONTEIRO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: JARDINEIRO. "Não faz jus ao adicional de periculosidade o jardineiro que presta os serviços de jardinagem necessários aos canteiros do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, face a distância mínima de 15 metros da área de abastecimento das aeronaves". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª-T-RO 3357/99. RECORRENTE: CARLOS VANZELER DA PAIXÃO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outro. RECORRIDOS: CID PALMEIRA DA SILVA E OUTRO. Dr. Rosane Baglioli Dammski e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: GARÇON. "Trabalho do garçon em dois ou três dias da semana, mediante ajuste de 10% sobre as vendas e sem controle de pagamentos pelo tomador do serviço, não satisfaz às exigências dos Artigos 2º e 3º da CLT para o vínculo de emprego". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-2ª TURMA 3287/99. RECORRENTE: VENDIPLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Dr. Alberto Lopes Maia Filho. RECORRIDOS: PEDRO FREIRE DUARTE. Dr. Joubert Luis Barbas Bahia e outros. UNIMED BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: VENDEADOR. "O vendedor que está sujeito a horários, escala de plantões, reuniões em três dias da semana, e além disso, meses depois é promovido a supervisor de vendas, deve ser reconhecido como empregado a teor do Art. 3º da CLT". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

Belém, 08 de setembro de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 14.09.99, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 3363/99. RECORRENTE: ANTONIO MARIA DOS SANTOS CORDEIRO. Dr. Antonio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 3168/99. RECORRENTES: C. P. A. - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Dra. Ocineia Cristina de Sousa Pereira e GILBERTO EDUARDO SANTOS. Dra. Leticia Alves Figueira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

03. PROCESSO TRT RO 3056/99. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDO: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE SOUSA. Dra. Sulamita de Souza Dias e R. MONTEIRO. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3375/99. RECORRENTE: LIEBERT WENDELL DE SENA. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: G. G. ARRUDA - ME. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

05. PROCESSO TRT AP 3402/99. AGRAVANTE: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. Dr. Cláudio Costa Neto. AGRAVADO: RAIMUNDO DO COUTO MACHADO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Paragominas.

06. PROCESSO TRT RO 3418/99. RECORRENTE: LEILA CRISTINA DAS NEVES MARTINS. Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDA: ROSÂNGELA GARCIA CRUZ. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 2ª JCI de Marabá.

07. PROCESSO TRT RO 3159/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e JOSÉ LEDSON RIBEIRO. Dr. Márcio Valério Picanço Rego. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCI de Macapá.

08. PROCESSO TRT RO 3173/99. RECORRENTE: SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. Dra. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: ANTONIO DA SILVA. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCI de Parauapebas.

09. PROCESSO TRT RO 3497/99. RECORRENTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA. Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes. RECORRIDO: DISBRAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Cheguy. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT RO 3177/99. RECORRENTE: MÁRIO LÚCIO FERREIRA LEITÃO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Ophir Figueiras Cavalcanti Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 3213/99. RECORRENTE: MÁRIO ANEZIO AMIM PINHEIRO. Dr. Antônio Reynaldo Campos Sampaio. RECORRIDA: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dra. Sandra Abate Murcia. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT AI 3793/99. AGRAVANTE: DISCOM DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA. Dr. Heitor Barbosa Hatherly Filho. AGRAVADO: CELSO RICARDO NOGUEIRA FREITAS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3231/99. RECORRENTE: LEOPOLDO PEREIRA ARGOLLO. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: CASA GRAN PARA LTDA. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RELATOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 3184/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: FRANCISCO BRITO DA SILVA e OUTROS. Dra. Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Raimundo de Souza Machado. ORIGEM: JCI de Itaituba.

15. PROCESSO TRT AP 3337/99. AGRAVANTE: JOSÉ ALFREDO LAMEIRO GONÇALVES. Dr. João José Geraldo. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Castanhal.

16. PROCESSO TRT AI 3435/99. AGRAVANTE: K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. AGRAVADA: ROSELI DE SOUZA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª JCI de Marabá.

17. PROCESSO TRT AI 3635/99. AGRAVANTE: COC - TUCURUI S/C LTDA. Dr. Sebastião Bandeira. AGRAVADO: FRANCISCO RANGEL DE SOUSA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCI de Tucuruí.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

REPUBLICAÇÃO Nº 004/99 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1ª TURMA 2707/99. RECORRENTES: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luiz Gonzaga de Aledo Valença e FLÁVIO SEBASTIÃO LOPES DE MATOS. Dr. José Alberto F. Gonçalves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Rosa Maria da Serra Freire. EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Bancário no exercício da gerência geral de agência não faz jus a horas extras, por se enquadrar na exceção prevista no Artigo 62, inciso II da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DETERMINAR A CORREÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA QUE CONSTE O RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMADO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO DE 1ª GRAU, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GERENTE COMERCIAL, A PARTIR DE NOVEMBRO/93, BEM COMO PARA LIMITAR A DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE GERENTE GERAL AO PERÍODO DE ABRIL/96 A AGOSTO/96, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

Belém, 08 de setembro de 1999.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 2791/1999. RECORRENTE: TRANSPORTADORA APIL LTDA. Advogados: Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RECORRIDO: CLÁUDIO HENRIQUE MELO BERBARY. Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b, art. 896, da CLT. II - Persegue a recorrente a modificação do r. decisório da Egrégia 3ª Turma desta Corte que rejeitou a preliminar de incompetência em razão do lugar da MM. JCI de Ananindeua e reformou a r. sentença de 1ª Grau para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios, mantendo o r. decisório em seus demais termos. Alega violação legal. III - Aduz que o v. acórdão, ao decidir que o reclamante teria direito de ação em foro diverso daquele em que se deu a prestação de serviços, nega vigência ao caput do art. 651 do texto Consolidado. Relata que o v. Acórdão julgou em discordância com a jurisprudência e os preceitos constitucionais quando declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho em 30/09/97 (art. 483, d, da CLT). IV - O entendimento do r. decisório encontra-se demonstrado às fls. 201: "... ainda que a competência das Juntas de Conciliação e Julgamento seja determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, mesmo que tenha sido contratado em outro local ou no estrangeiro (CLT, art. 651, caput), em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços, conforme a exceção constante do § 3º do art. 651 da CLT, plenamente aplicável ao presente caso". V - No que pesem as argumentações espostas pela recorrente, não vislumbro possibilidade de acolhimento do apelo. A razoabilidade da tese firmada pelo v. acórdão recorrido atai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 02 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2655/1999. RECORRENTE: NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Advogados: Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros. RECORRIDO: LECIVAL DA SILVA LOBATO. Advogados: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", e § 4º, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Tribunal que, ao manter a r. decisão agravada, indeferiu o pedido de compensação das parcelas referente às férias, que entende quitadas e manteve a aplicação da TR como indexador da sentença liquidanda. III - No que tange ao pedido de compensação dos valores pagos a título de férias, a tese do v. acórdão se encontra muito bem fundamentada em sua ementa, à fl. 212, no sentido de que os cálculos devem integral obediência aos comandos da sentença liquidanda, não podendo extrapolar ou inovar, sob pena de incorrerem em violação à coisa julgada, com seus efeitos de irretroatividade e irrecorribilidade, em conformidade com os artigos 836 e 879, § 1º do texto consolidado. A razoabilidade desse entendimento afasta a admissibilidade do apelo por violação legal, à luz do que preconiza o Enunciado nº 221 do C. TST. No que se refere à aplicação da TR - Taxa Referencial como fator de correção dos débitos judiciais, o recorrente aduz, à fl. 245, que: "A correção monetária visa a corrigir, simplesmente, a expressão monetária da obrigação, preservando seu valor intrínseco, o valor aquisitivo da moeda" (dicação do Min. Otávio Gallo, em voto proferido do STF, analisando o pedido de cautelar na ADIN 493/DF). Sustenta, ainda, a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF IV - O v. julgamento quedou-se assim ementado, à fl. 212: "TAXA REFERENCIAL. APLICABILIDADE AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Os índices de atualização monetária constantes das tabelas elaboradas pelo TRT obedecem rigorosamente à legislação aplicável à matéria, inclusive ao art. 39, da Lei 8.177/91 e, são acumulados desde a origem do débito, adotando corretamente a taxa referencial, inexistindo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade nesse procedimento". Não obstante os argumentos espostos pelo recorrente, não há como prosperar seu apelo. Mais uma vez, a razoabilidade da exegese adotada no r. decisório impõe a incidência do Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por intrinseca legal. Ademais, a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, direta e literalmente, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, DOU de 18.12.98). Ressalte-se, por oportuno, que, em caso, não vislumbro qualquer ofensa à Constituição Federal. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao

recurso. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2641/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RECORRIDO: JAIR RAIMUNDO DE MIRANDA MARTINS. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, limitou o desconto nas parcelas resultantes da rescisão a um mês de remuneração do reclamante, julgou parcialmente procedente o pedido sucessivo de indenização por danos materiais e deferiu o valor correspondente às diferenças salariais resultantes da promoção por mérito do ano de 1997, conforme estabelecido no plano de classificação de cargos e salários e repercussões. Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição Federal, 461, § 2º e 462, ambos da CLT, 6º, § 2º, da LICC, do Enunciado nº 342/TST, além de divergência jurisprudencial. III - Sustenta que a compensação dos débitos contraídos pelo empregado, em razão de assistência médica e odontológica e que foram pagos, integralmente, pela Empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, desconto em seu contracheque parte desse débito. Aduz, que não se discute, no caso sub examen, a legalidade da dívida, mas, apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona arestos. Relata que ao condenar a recorrente a pagar ao recorrido indenização por danos materiais, por ter-lhe causado prejuízo, em razão de não ter procedido sua promoção por mérito, constitui flagrante violação aos artigos 461, § 2º, da CLT e 6º, § 2º, da LICC. Por fim, afirma que o reclamante-recorrido não possuía direito adquirido à progressão por mérito, posto que esta dependia do preenchimento de requisitos objetivos e subjetivos, os quais não restaram comprovados pelo autor. IV - Em que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Primeiro, porque a violação ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, conforme prevê a alínea c do artigo 896, da Consolidação, é a literal, não sendo admitida a verificação por via reflexa. Segundo, os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado nº 296 do C. TST eis que se apresentam inespecíficos à tese adotada no r. decisório, o que limita a admissibilidade da revista por divergência jurisprudencial. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 02 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2854/1999. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogados: Dr. Sostenes Alves de Souza Júnior e outros. RECORRIDO: LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA. Advogado: Dr. Genivaldo Marvulli. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que manteve totalmente a r. sentença agravada, bem como cominou multa de 15% sobre o valor da causa pela litigância de má-fé. III - Sustenta que os cálculos devem ser refeitos para excluir da condenação os valores correspondentes aos depósitos de FGTS, mês a mês, de todo o pacto laboral, pois entende que a referida parcela não consta na r. sentença liquidanda, eis que apenas abrange os valores correspondentes aos FGTS do mês anterior e do mês de quitação. Alega, ainda, que o cálculo deveria observar o salário no importe de R\$ 216,00, ao invés do valor de R\$ 278,54, adotado na conta de liquidação. IV - O apelo não tem como prosperar. Quanto ao FGTS, o r. decisum firmou posicionamento no sentido de que a recorrente pretende revolver coisa julgada, o que é defeito por lei (art. 879, §1º c/c art. 836 da CLT). Quanto ao valor do salário, o v. acórdão não apreciou o pedido, pois a matéria não foi discutida nos embargos à execução, o que configura inovação em sede de recurso. Portanto, trata-se de matéria de cunho interpretativo e a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão inviabiliza a revista por violação legal à luz do Enunciado nº 221/TST. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta à Constituição Federal, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 2 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2570/1999. RECORRENTE: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO SOUZA. Advogado(s): Dr. Jalvo Arantes Granhen e outra. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COMAB - PA. Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Lira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma desta Corte que, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea, nos termos do art. 453, da CLT, suscitou a necessidade de que realizasse concurso público nos termos do art. 11, da Lei 9.528/97, ou a opção de que optasse pela abdicção dos proventos que lhe foram concedidos, para que continuasse em atividade, excluindo da condenação o pagamento da parcela de aviso prévio pela reclamada, ora recorrida, apesar de ter mantido a sentença em seus demais termos, inclusive quanto ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional. III - De fato, não há como se negar o embate doutrinário e jurisprudencial acerca da extinção do contrato de trabalho por ocasião da aposentadoria. Uma corrente, da qual se filia o juízo ad quem, entende que se dá a extinção do contrato de trabalho, onde a continuação da prestação de serviço pelo empregado significa o início de um novo pacto laboral e, em sendo o empregado servidor público, para tal readmissão, precisa ser publicamente concursado, nos termos do art. 11, da Lei 9.528/97. Outra corrente entende que o fato de ter ocorrido a supracitada aposentadoria não enseja a extinção do contrato de trabalho. Neste caso o pacto laboral continua íntegro. Tais vertentes implicam em resultados bastante diferentes, de acordo com os termos legais, daí a necessidade de se analisar cautelosamente a questão. IV - Há de prosperar o apelo, posto que a recorrente ventila a seu favor o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando a interpretação diversa dos outros tribunais em relação ao art. 453, da CLT e à própria Lei 9.528/97, através de arestos colacionados às fls. 224/228, ensejando-se a admissibilidade da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, o que torna desnecessária a apreciação das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2417/1999. RECORRENTE: FRANCISCO MONTEIRO GUEDES. Advogado(s): Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alíneas "a" e "c" da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, confirmou a r. decisão de 1ª Grau, no ponto em que manteve o indeferimento das parcelas de diferença de FGTS e dos 40 % sobre os recolhimentos, de diferença de indenização da licença prêmio e de gratificação de 2/3 sobre as férias. III - Aduz, preliminarmente, a nulidade do v. Acórdão Regional, por negativa da prestação jurisdicional. Entendo que os vv. julgados prestaram a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as matérias ventiladas pelo recorrente. Correto o entendimento do r. decisório de embargos de declaração, muito bem demonstrado em sua ementa, à fl. 288, onde esclarece que não há que se falar em contradição ou omissão do v. acórdão se a matéria em questão não restou devolvida - conhecimento da segunda instância, na via recursal. A

materia preestricional não trazida em recurso ordinário, não pode ser apreciada no segundo grau de jurisdição, nem por via de embargos declaratórios. A razoabilidade desta exegese afasta a admissibilidade da revista por violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa da prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar arguida. IV - No mérito o recorrente insurge-se contra o indeferimento das seguintes parcelas: 1. diferenças de FGTS e dos 40% sobre os recolhimentos; 2. diferença da indenização de licença prêmio e 3. gratificação de 2/3 sobre as férias. Observa-se que o acórdão esteiou sua decisão sobre os três itens acima elencados, nas provas trazidas aos autos, o que afasta a admissibilidade da revista conforme preconiza o Enunciado nº 126 do C. TST. Ademais, no que tange à matéria descrita no item I, o recorrente não trouxe indicação expressa dos dispositivos legais que entende violados ou de jurisprudência divergente, o que afasta a admissibilidade da revista à luz da Orientação Jurisprudencial nº 94, da C. SDI/TST. Com referência ao item 3 a E. Turma entendeu que ocorreu a supressão do direito, instituído por norma da empresa, por livre negociação coletiva ocorrida entre o sindicato profissional e a CELPA, abrangendo a totalidade dos empregados da empresa, pelo que concluiu que houve a regular extinção do direito originado de norma regulamentar. A razoabilidade deste entendimento, afasta, do mesmo modo, a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do Enunciado 221/TST. V - Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2639/1999. RECORRENTES: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A E HELISUL LINHAS AÉREAS S/A. Advogados: Dr.º Karen Poutes Richardson e outros. RECORRIDO: ALBERTO LUIS PASSINHO DOS SANTOS. Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se as recorrentes contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença de 1º Grau, reduziram a condenação de horas extras e determinaram o pagamento de adicional de remuneração no intervalo intrajornada, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Alegam violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumentam que: 1. a MM. Junta condenou as reclamadas baseando-se em documentos (Convenção Coletiva) acostados pelo reclamante não revertidos das formalidades legais do art. 830 da CLT, portanto, inválidos; 2. o autor nunca sofreu prejuízo com a extinção da empresa TAM, recebendo, inclusive, seus direitos trabalhistas; 3. a terceirização empreendida pela empresa foi legal, não podendo prosperar o entendimento da unificação do contrato de trabalho; 4. o recorrido cumpria a jornada de trabalho de 42 (quarenta e duas) horas semanais, ou seja, em turnos, com o intervalo de uma hora para refeição e, quando ocorria o horário extraordinário, este era corretamente pago; 5. era do reclamante o ônus de demonstrar e provar em juízo a sua verdadeira sobrejornada de trabalho, o que não fez. Colaciona arestos. IV - A tese do r. decisório, ora impugnado, encontra-se demonstrada em sua ementa, às fls. 21: "UNICIDADE CONTRATUAL - Mantém-se a decisão que determinou a retificação da CTPS para considerar um único contrato de trabalho com a reclamada TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A. se o próprio preposto da empresa confessa que não houve qualquer alteração nas condições contratuais depois que foi recontratado por outra empresa do mesmo grupo econômico". V - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, inevitável se faz o reexame de fatos e provas, hipótese claramente vedada em sede de revista, a teor do Enunciado 126, do C. TST, o que implica na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 1ª, 1º de setembro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2207/1999. RECORRENTE: FROTA - FROTA AMAZÔNICA S/A. Advogado(s): Dr.ª Márcia Siqueira e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL. Advogado(s): Dr. Miguel Antonio Campos Serra e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Inconformada com o v. acórdão regional que entendeu que a quitação das verbas consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, não pode exceder o que ali foi registrado, recorre a reclamada a este E. Tribunal pugnano pela eficácia do aludido recibo, até porque não foi feita nenhuma ressalva. III - Com efeito, a quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa, no caso, diferenças salariais decorrentes de dissídio coletivo. IV - A r. sentença de 1º grau, ao apreciar essa questão, declarou o seguinte: "Analisando os documentos acostados aos autos, constata-se que o reclamante não recebeu o reajuste salarial pretendido, até porque o dissídio só foi efetivamente julgado após a dispensa do reclamante do quadro funcional da empresa" (fl. 243). Nessa mesma linha de raciocínio, o v. acórdão recorrido decidiu confirmar a r. decisão acima, porque também considerou que não há provas de que todos os reajustes decorrentes do dissídio coletivo foram repassados ao recorrido. V - De início, percebe-se que a discussão em apreço, foi dirigida com base no exame das provas constantes dos autos, o que afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do Enunciado 221 do C. TST. VI - Com referência à inexistência de ressalva no recibo de quitação, o v. acórdão recorrido se posicionou no sentido de que a eficácia liberatória do termo rescisório homologado cinge-se aos valores, a teor do que dispõe o Enunciado nº 330 do Colegiado TST. In casu, conforme exposto acima, ficou evidenciado que o dissídio coletivo, que assegurava o direito em questão, somente foi julgado após a dispensa do reclamante. Portanto, se ainda não existia o direito, impertinente formular ressalva naquela ocasião. Aqui, a matéria se reveste de caráter interpretativo, o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no Enunciado 221 do Colegiado TST. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 1º de setembro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3019/1999. RECORRENTE: CARVALHO E GUILHERME LTDA - ME. Advogados: Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro. RECORRIDO: ANA BATISTA SOEIRO. Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a decisão de 1º grau, ratificou o entendimento de que o ônus de provar o pagamento do piso salarial é do empregador, face ao caráter tutelar das leis de proteção ao salário que, por serem de cunho público, institucional, concedem ao obreiro a proteção econômica e jurídica do meio de sua subsistência, daí a regra de que o pagamento do salário se faz mediante recibo. III - Alega violação legal ao art. 5º, LV, da CF/88 e dissidência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que: a) a divergência jurisprudencial reside na manutenção que manteve a sua condenação, no que tange ao pagamento da dobra salarial à ora recorrida, prevista no art. 467 consolidado; b) no item 4 de sua contestação, negou veementemente o fato de que devia qualquer valor a título de diferença salarial a recorrida, mas, pelo contrário, afirmou que pagou diferenças erroneamente lançadas como adiantamento salarial, diferentemente do entendimento de confissão de dívida, adotado no v. acórdão recorrido; c) juntando documentos e planilha de cálculo, demonstrou que a pretensão da recorrida em receber valores em dobra não era possível, uma vez que mais nada lhe era devido, não permanecendo silente quanto a imputação feita contra si, mas se manifestando com esteio em provas documentais sequer questionadas pela reclamante; d) a manutenção da decisão da MM. Junta, que por sua vez, não apreciou o assunto à luz das provas existentes nos autos, é uma afronta ao princípio do contraditório, seja por afastar a controvérsia sobre a dobra salarial,

seja por ratificar a omissão sobre a compensação de valores requerida por si, em contestação; e) a decisão do Tribunal a quo é contraditória em relação a sua própria fundamentação, pois nesta, sedimenta a impossibilidade de se proceder qualquer tipo de desconto, enquanto que, na parte dispositiva, declina manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Dessa forma, ratificando a sentença, o Tribunal também deixa de exarar um posicionamento definitivo sobre a matéria da compensação. IV - Improspero o apelo, eis que a discussão de mérito das alegações tecidas acerca do pagamento do salário, da compensação, das provas carreadas e da própria divergência jurisprudencial, uma vez que se arraiga no fator de ter havido controvérsia sobre a parcela defendida, implicam em revolvimento de fatos e provas, cedidamente incabível em sede de revista, como insculpido no Enunciado 126, do C. TST. Improcedente, também, a assertiva de que a manutenção da decisão da MM. Junta, pelo juízo ad quem feriu o princípio do contraditório, posto que o pagamento da dobra salarial foi analisado e não afastado, como inferido pela recorrente, muito embora a resposta jurisprudencial tenha sido diversa da que esta pretendia, além do que, este não é o momento processual adequado para tratar da alegada omissão sobre a compensação de valores, uma vez que há um remédio recursal tecnicamente denominado de embargos de declaração, específico para suprir omissões, obscuridade e contradições na sentença ou acórdão, a teor do art. 894, da CLT c/c art. 535, I e II, do CPC, do qual não mais se pode utilizar, face à preclusão de seu direito. O mesmo ocorre quanto a alegação da existência de contradições no v. acórdão em tela, que, por sua vez, também não são objeto de revista, mas sim, de embargos, não podendo ser analisadas já que nenhuma dessas alegações foram devidamente prequestionadas, restando, como já fundamentado, precluso o seu direito, a teor do Enunciado nº 297, do C. TST. V - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 1º de setembro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 3043/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado(s): Dr.ª Sílvia Figueira de Mattos e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO DE JESUS MELO. Advogado(s): Dr.ª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu afastar a nulidade do contrato de trabalho do reclamante após a aposentadoria e a prescrição bienal, para determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para julgamento dos pedidos elencados na inicial, como entender de direito. III - O apelo não merece prosperar. Sua inadmissibilidade decorre do entendimento consagrado no Enunciado nº 214, do C. TST, segundo o qual "salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recoráveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória de recurso contra a decisão definitiva". No caso dos autos, a r. decisão interlocutória regional é irrecurável, à luz do que dispõe o § 1º, do art. 893, da CLT. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 1º de setembro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1954/1999. RECORRENTE: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e outros. RECORRIDOS: LEONCIO ZEPERINO DA COSTA E OUTROS (4). Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros; e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - A Fundação reclamada não se conforma com a r. decisão turmaria de fls. 708/716, que reformando a r. sentença de 1º Grau, declarou o direito dos reclamantes em permanecerem contribuindo para a FUNGRAPA, com base nas alíquotas estabelecidas no art. 56 do Regulamento anterior, aprovado pela Portaria nº 3.018/82 do MTPS, denominado Plano de Benefícios I, bem como que as reclamadas se abstiveram de efetuar os descontos nos proventos de aposentadoria dos autores, em percentuais superiores àqueles constantes do referido dispositivo regulamentar, além do pagamento das diferenças das contribuições descontadas a maior desde janeiro/98, com acréscimo de juros e correção monetária. Discorda do entendimento de que ao caso em exame se aplica o Enunciado 288, do C. TST, sustentando que o r. Colegiado não atentou para o fato de que a recorrente, como entidade de previdência privada, está regida pela Lei nº 6.435/77. Aduz que ao instituir o novo plano de benefícios (Plano II), objetivou equacionar o seu déficit técnico, o que redundou, a final, na elevação das contribuições de seus associados, agindo em consonância com a referida lei. A apelante faz referência aos artigos 43 e 61, daquele diploma, como sustentadores de seu ato, afirmando que o primeiro teria sido afrontado pelo v. acórdão impugnado. III - Em que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece ser admitido. Compartilho, in casu, do mesmo entendimento central, esposado pela r. decisão turmaria, ou seja, o de que as normas ou percentuais referentes a descontos em favor da Fundação, vigentes à época dos contratos de trabalho dos recorridos deveriam ter sido respeitados, pelo que incabível a majoração da alíquota da contribuição. Ademais, ao revés do pensamento da recorrente, entendo que a r. decisão hostilizada se coaduna com o Enunciado 288/TST ("A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito"), além de que a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal apontada. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 1º de setembro de 1999. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2768/1999. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: FRANCISCO DE JESUS CALDAS. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 127/132, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que confirmando a r. decisão de 1º Grau, condenou o reclamado a pagar ao reclamante a parcela de FGTS, no período de 05.10.88 a 29.01.93, indeferindo o pedido de multa de 20% sobre o FGTS. III - O ponto de ataque do recorrente pertine à questão da prescrição, que o r. Colegiado considerou ultrapassada, porque já analisada anteriormente. No particular, o r. decisório entendeu correta a sentença da MM. Junta quanto a decisão de não apreciar a arguição de prescrição, vez que a matéria já havia sido apreciada pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, oportunidade em que decidiu pela aplicação da prescrição trintenária (Acórdão de fls. 80/82). Nesse passo, alude que, nos termos do que dispõem os artigos 471, do Código de Processo Civil e 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas. Alega o recorrente, em seu pro, que o v. acórdão olvidou a reiterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, do C. TST, que garante a correta aplicação da letra "a", do inciso XXIX, do art. 7º, da Carta Magna que, com a prescrição, fulmina as reclamações ajuizadas por servidores públicos ajuizadas após o prazo de dois (2) anos da adoção do Regime Jurídico Único. Arma-se no Precedente nº 128 ("Mudança de regime celetista para estatutário - Extinção do contrato de trabalho - Prescrição bienal - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime") e no Enunciado 296, ambos do Órgão Superior do Judiciário Trabalhista. IV - Da análise do v. acórdão impugnado, verifico que a r. decisão dissentiu da jurisprudência dominante, consubstanciada no referido Precedente nº 128 e no recente Enunciado 362/TST ("Extinção do contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar

em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" - DJU de 03.09.99). Assim, entendo deveser admitido o presente recurso, posto que a mudança de regime jurídico do recorrido ocorreu em 13.09.93 e a reclamação ajuizada somente em 23.04.98. V - Isto posto, com fundamento na alínea "a", do art. 896, da CLT, dou seguimento ao apelo, sendo desnecessária a análise dos demais aspectos abordados no recurso, inclusive no que tange ao outro pressuposto invocado, a teor do Enunciado 285/TST. Intimar. Belém, 03 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2990/1999. RECORRENTE: JOSÉ FERNANDO FARAH. Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a decisão da C. 2ª Turma que manteve o indeferimento do pleito de diferenças de adicional de periculosidade. III - Inconformado interpõe o presente apelo insistindo no argumento de que o pagamento deste adicional aos eletricitários tem como base a remuneração total do empregado, de acordo com a Lei 7.369/85. Aduz que o Enunciado nº 191, do C. TST, não tem efeito vinculante, sendo livre o órgão julgador para imprimir à norma a sua livre interpretação, de acordo com as suas convicções. Assevera que não pode ser aplicado o referido Enunciado por ser este do ano de 1983, anterior a edição da Lei que instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, que data de 1985. Colaciona diversos arestos para corroborar a tese no sentido de que a base de incidência do referido adicional incide sobre a remuneração. IV - O entendimento do v. acórdão guerreado se encontra muito bem fundamentado em sua ementa, à fl. 72: "O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico do trabalhador e não sobre a remuneração, conforme Enunciado 191, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, mesmo para os eletricitários. V - O apelo não merece prosperar. Com efeito, no caso sub judice a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêm expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Colegiado TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Logo, o v. acórdão impugnado está em consonância com Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos transcritos. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 3 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2451/1999. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Advogados: Dr.ª Maria da Graça M. Albuquerque e outros. RECORRIDO: PAULO PINHEIRO CORRÊA. Advogados: Dr. Luiz Heitor Menezes Cabral e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma que ao confirmar a r. decisão do primeiro grau, afastou a arguição de prescrição e manteve o deferimento do pagamento da parcela de FGTS no período de 1987 a 1991. III - Aduz, preliminarmente, nulidade do processo por cerceamento de defesa. O recorrente alega que solicitou ao MM. Juízo a quo o encaminhamento de ofício à CEF e ao BB, como forma de comprovar o recolhimento do FGTS no período alegado pelo reclamante, o que foi negado em primeira instância e confirmado pelo r. decisório recorrido. Sugere violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF e art. 399, I, do CPC. O r. decisório entendeu que se a alegação é a de que os comprovantes de recolhimento do FGTS no período foram extraviados e que a CEF não mais dispõe da documentação em seus arquivos, a reclamada deveria ter comprovado em juízo que encaminhou solicitação de extrato junto à CEF e ao BB, para demonstrar que realmente diligenciou e que não seria por sua culpa a não apresentação dos comprovantes dos referidos depósitos. A razoabilidade deste entendimento, afasta a admissibilidade da revista por violação legal, à luz do Enunciado nº 221 do C. TST. Não vislumbro configurado o cerceamento de defesa pretendido, pelo que rejeito a preliminar arguida. No mérito inconforma-se o recorrente com a decisão da 1ª Turma que atestou a prescrição por entender que, exercido o direito de ação dentro do prazo previsto no inciso XXIX, a, art. 7º, da CF, e art. 11, inc. I, da CLT, fica assegurada a prescrição trintenária relativa ao FGTS. Em que pesem as argumentações do recorrente, não há como prevalecer o apelo, eis que a jurisprudência uniforme do C. TST já pacificou a questão posta em debate, através dos Enunciados 95 e 362 (publicado nesta data, 03.09.99 no DJ), onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 03 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2457/1999. RECORRENTE: LUIZ REBELO NETO. Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho. RECORRIDOS: JOSÉ MENDES DA SILVA E CHRISANDRO LTDA. Advogado: Dr. José Augusto Ferreira Martins. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III c/c 896, § 2º, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar a r. sentença de embargos de terceiro, manteve a penhora efetivada nos autos do Processo nº 7º JCJ - 284/99. III - Alega violação à Constituição Federal, incisos XXXV e XXXVI do art. 5º. Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição. Aduz que notwithstanding não estar comprovada a propriedade, pois esta depende de inscrição no Registro de Imóveis, a mesma coisa não se pode afirmar em relação a posse. Esta encontra-se, segundo seu entendimento, indubitavelmente provada, inclusive de boa fé. IV - A tese do r. decisório impugnado se encontra demonstrada em sua ementa às fls. 53: "FRAUDE À CREDORES - A venda de bens por devedor insolvente, que exclui o único integrante do seu patrimônio, na tentativa de burlar o cumprimento de suas obrigações para com ex-empregados, constitui fraude contra credores, não impedindo a penhora". V - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, fls. 53/55, atrai a incidência do Enunciado nº. 221/TST e a duas, porque a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa. Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 06 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2800/1999. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogada: Dr.ª Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MARTINS VIANA. Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, da CLT. II - Insurge-se, a empresa, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, no que toca à confirmação da r. sentença da MM. Junta quanto ao deferimento de horas extras e repercussões. Colaciona um aresto para comprovar a divergência jurisprudencial. III - Sustenta que não é verdadeira a alegação de trabalho diurno, eis que o horário "impunido pelo reclamante era o estabelecido pela empresa. Alega que não houve provas suficientes para ratificar as horas extras alegadas pelo reclamante. IV - O

apelo não merece prosperar. A matéria é de cunho fático-probatório, fazendo-se necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, procedendo-se de ofício na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise do texto jurisprudencial trazido à colação. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 3 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 1662/1999. RECORRENTE: MARIA FILOMENA DE SOUZA PEDROSA. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDAS: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber E TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Advogados: Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, concedeu liminarmente, em sede cautelar, o imediato bloqueio em favor da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, de todo e qualquer crédito porventura devido à reclamada Construtora Macauense Ltda, junto à TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA., mantendo a sentença em seus demais termos. III - Alega que o v. acórdão incorreu em violação ao Enunciado nº 331, IV, do TST, quando de sua não aplicação no presente caso. IV - O apelo merece prosperar, eis que a r. decisão impugnada vai de encontro ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, quando estabelece que o "inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285/TST. V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 06 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Excelentíssima Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 2141/1999. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogados: Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: OSMAR DA LUZ ALCANTARA. Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, reformando a r. sentença de 1º grau, deferiu quatro horas extras mensais, com acréscimo de 50%, no período de 11/02/94 a 12/02/98, com repercussões. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que o deferimento de horas extras ocorreu em absoluta violação à norma dos artigos 818 da CLT c/c 333, I, do CPC, pois ficou claro a inidoneidade dos depoimentos prestados pelas testemunhas. Colaciona arestos. IV - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, inevitável se faz o reexame de fatos e provas, hipótese claramente vedada em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST, o que implica na irrelevância da análise dos atores transcritos. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 06 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2681/1999. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Junior e outros. RECORRIDA: IOLANDA PEREIRA CORRÊA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º Grau, condenou-a a pagar adicional de insalubridade no percentual de 40% do salário mínimo. III - Alega violação aos arts. 194, 195 e 196 da CLT. Sustenta que o pagamento do adicional de insalubridade foi suspenso tendo em vista que a atividade de telefonista deixou de ser reconhecida como insalubre, o que no seu entender é perfeitamente admissível, em razão do atual avanço tecnológico. Assevera que o Juiz não poderia desprezar o laudo pericial, que concluiu que era insalubre o referido adicional. Aduz, ainda, divergência jurisprudencial, colacionando diversos arestos. IV - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que o laudo pericial foi considerado tendo em vista que está baseado no Anexo 13, da NR 15, que trata de matéria absolutamente diversa da que está sendo examinada, resultando em um enquadramento equivocado, e onde não consta que foram feitas as mediações necessárias para caracterizar o direito das telefonistas. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedendo de ofício nesta fase recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST, o que redunda na irrelevância da análise dos arestos trazidos a colação. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 3 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2368/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Advogado(s): Dr.ª Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RECORRIDOS: ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO e outros. Advogado(s): Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o entendimento de ser trintenária a prescrição pertinente aos depósitos do FGTS incidente sobre as diárias integrais pagas. Sustenta que não tem mais aplicação a tese de prescrição trintenária do FGTS, constante no Enunciado 95/TST, e sim o que dispõe o Enunciado nº 206/TST. III - A posição do v. acórdão recorrido é no sentido de que "A prescrição a ser aplicada aos direitos oriundos do FGTS é a trintenária, nos termos do que dispõe o art. 23, § 5º, da Lei 8.036, de 11.05.90, contando-se o prazo prescricional de cada lesão perpetrada contra o direito do trabalhador, que inclui também os depósitos mensais. Esclarecendo-se que, ao contrário do que entende a reclamada, este dispositivo legal não se aplica somente à União Federal, pois em seus termos não há qualquer disposição neste sentido, conforme se infere na simples leitura do § 5º, acima mencionado". E, conclui: "Além disso, a jurisprudência dominante tem sido no sentido de que a prescrição dos direitos relativos ao FGTS é trintenária, tendo sido inclusive editado o Enunciado nº 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS" (fl. 273). IV - Na realidade, o Enunciado 95, do C. TST, não está superado pelo de nº 206, uma vez que o primeiro refere-se à contribuição sobre parcelas salariais pagas, enquanto que o último refere-se à contribuição sobre parcelas salariais prescritas e não pagas, prevalecendo, assim, o entendimento de que o acessório acompanha o principal. IV - In casu, o que se discute é o valor do FGTS incidente sobre as diárias integrais pagas nos meses em que seus valores foram superiores a 50% do valor pago a título de salários mensais. Logo, a meu ver, não se aplica ao caso vertente a orientação preconizada no Enunciado 95 do Colendo TST, uma vez que este diferentemente do Enunciado 206/TST, trata apenas dos depósitos fundiários não relacionados com outras parcelas trabalhistas, o que não é a hipótese sub judice. V - Assim sendo, vislumbro a possibilidade de ser admitido o apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar o outro assunto abordado, a teor do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso de revista. Intimar. Belém, 03 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 2174/1999. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. Procuradores: Dr. João José Aguiar Carvalho e outros. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO E OUTROS (06). Advogado(s): Dr. José Rubens B. de Leão e outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a parcela de reflexos sobre "abono de medida provisória". III - Alega que o MM. Juízo monocrítico, equivocadamente, considerou de natureza salarial a parcela de "abono de medida provisória", que, segundo seu entendimento, não tem caráter de incentivo, nem à produção nem à assiduidade, nem tampouco tem a habitualidade necessária para caracterizar a natureza salarial. A E. Turma ressaltou que o Juízo a quo determinou a realização de audiência na fase de execução a fim de que as partes apresentassem o diploma legal ou o fato gerador do pagamento das vantagens, por entender que o disposto na sentença liquidanda dava margem a dúvidas, em razão de não ter conhecido do fato gerador e da base das referidas vantagens. Todavia, o agravante, apesar de regularmente notificado, não compareceu à audiência e os agravados nada esclareceram, pelo que não tendo o agravante trazido o embasamento jurídico da parcela em referência, a C. Turma entendeu como abono salarial *lanu sensu*, o qual integra o salário para todos os fins, nos termos do § 1º, do art. 457 do texto consolidado. IV - O apelo não merece ser admitido. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisório atira a incidência do Enunciado 221 do C. TST, o que inviabiliza o recurso por violação legal. A duas, porque não houve indicação expressa dos dispositivos legais que o recorrente entende violados, o que afasta a admissibilidade do apelo, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 94, do C. SDI/TST e a três, porque a interposição de recurso de revista, contra decisão que examina agravo de petição, somente é permitida quando vulnerado, pela via direta, preceito constitucional, o que não é a hipótese dos autos (§ 2º do art. 896, da CLT, de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.756 de 17.12.98, D.O.U. de 18.12.98). V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2177/1999. RECORRENTE: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Advogados: Dr.ª Luíza de Marillac Campelo e outro. RECORRIDO: JOÃO LUCIVAL GOMES DA COSTA. Advogada: Dr.ª Maria de Fátima Nogueira Guimarães. DESPACHO: I - Embora interposto dentro do prazo legal e subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos, o recurso não preenche todos os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que deserto. II - Depreende-se dos autos que a r. sentença da MM. Junta, em sua parte dispositiva (§ 81) cominou os custos à reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Convido, apesar de ter a reclamada, ora recorrente, efetuado regularmente o depósito das custas (fl. 97), não o fez corretamente quanto ao depósito recursal, já que depositou apenas R\$ 2.709,64 (dois mil e setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) por ocasião da interposição de seu recurso ordinário, conforme comprovante de fl. 99, não realizando a complementação imprescindível de R\$ 290,36 (duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos) para atingir o valor da condenação, exigível para efeito de conhecimento do recurso em tela. Inobservou, desta forma, o disposto na alínea b do inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 05.03.93, do C. TST. III - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 2 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2441/1999. RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. Advogado(s): Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: LUIZ GUILHERME FROTA LIMA. Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma desta Corte que ao confirmar, integralmente, a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento das parcelas de adicional de periculosidade e de horas extras com reflexos. Pugna, inicialmente, pela nulidade da r. decisão, em virtude da prestação jurisdicional ter sido prestada de forma incompleta; ficando configurado cerceamento do direito de defesa, na medida em que não analisou a questão relativa às horas extras com fundamento nas disposições normativas da categoria do recorrido; as disposições previstas nos arts. 195 e 193, da CLT, nem tampouco as impugnações feitas ao laudo pericial. No que pertine ao adicional de periculosidade, aduz que o perito não definiu contato permanente, não delimitando a área de risco acentuado, nos moldes do disposto no art. 193/CLT, além da r. decisão hostilizada não ter nem mencionado os diversos laudos apresentados que concluíram pela inexistência do trabalho em condições perigosas. Afirma inexistir o trabalho em condições perigosas. Colaciona arestos para o confronto de teses. No que tange às horas extras, alega afronta ao disposto no art. 7º, XIII, do Estatuto Magna e divergência jurisprudencial. III - O apelo não merece prosperar. No que tange à preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, não tem razão, porque esta foi satisfatoriamente entregue, já que todas as questões postas em debate foram rigorosamente analisadas, uma a uma, embora por enfoque diferente daquele que a parte almejava. É preciso deixar claro que os embargos declaratórios não podem ser utilizados para manifestar insatisfações quanto ao conteúdo decisório do acórdão embargado, e sim, a aperfeiçoar e aclarar tal decisão, sanando obscuridade ou contradição, porventura existentes no julgado. Não restou demonstrado, no caso sub examem, o alegado dissenso pretoriano. Os arestos colacionados não se adequam, de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado, contra os quais a recorrente manifesta sua irrisignação. Ademais, a razoabilidade da interpretação, oferecida pela r. decisão guerreada, ainda que não seja a melhor, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Hipótese de aplicação do Enunciado 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 3890/1997. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Advogado(s): Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDA: FRANCISCA ELBA ALENCAR DE ALBUQUERQUE. Advogado: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadao. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, tendo sido interposto sob a alegação de afronta ao item IV, alínea "c", da Instrução Normativa nº 3/TST, que interpreta o art. 8º, da Lei nº 8.542/92, e ao art. 5º, LV, da CF/88. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que não conheceu do agravo de petição, face à falta de delimitação justificada dos valores impugnados e à deserção. III - Suscita que: a) houve afronta ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição, uma vez que o Juízo ad quem não conheceu do agravo de petição, mesmo tendo a recorrente, nas razões do supracitado agravo, indicado de maneira específica as incorreções nas quais consiste o seu inconformismo; b) que tais incorreções significam a não observação da contabilidade ao elaborar os cálculos, posto que não considerou os valores pagos por si, a título de adicional de periculosidade "pro rata" e outros a serem compensados, além de que não observou que a agravante, ora recorrente, passou a utilizar a verba 152 (adicional de periculosidade) a partir de março/95 no cômputo do valor do décimo

terceiro salário; c) improcede a tese de deserção, pois, como os valores dos bens penhorados são superiores ao valor da execução, nada se deve complementar, a teor da instrução normativa já explicitada e, conforme o disposto na alínea "b" da mesma, não é exigido o depósito em execução, quando já tiver sido realizado no processo de conhecimento. Ainda quanto à deserção, expõe a Resolução nº 48/90/TST, que suspende no âmbito da justiça do trabalho a cobrança de emolumentos e custas de execução. IV - Não obstante os fundamentos sustentados pela recorrente, não merece acolhida a arguição de atentado ao princípio do duplo grau de jurisdição, uma vez que a decisão de 2º Grau, bem como o v. julgado de embargos prestou a tutela jurisdicional devida, ao apreciar todas as questões ventiladas pelo recorrente, insubsistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade e manifestando tese explícita tanto quanto à deserção, como quanto à necessidade de ter a ora recorrente delimitado de forma justificada os valores impugnados, uma vez que esta Corte a considera como pressuposto específico para a admissão do agravo de petição, não bastando a simples indicação de possíveis falhas da contadora, decaindo, desta forma, qualquer hipótese de violação ao art. 5º, LV, da CF/88. É conveniente argumentar que, quanto à delimitação justificada, o fator de ser considerada como mais uma requisito à apresentação do agravo de petição, com fulcro no art. 897, § 1º, da CLT, enfatiza a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, ataindo a incidência do Enunciado 221/TST. Não obstante, mesmo que houvesse falhas da contadora, como alega a recorrente, para que estas pudessem ser analisadas se fazia inevitável o reexame de fatos e provas, incabível para o momento, a teor do Enunciado 126/TST. Convém, ainda, deixar expresso que o v. acórdão impugnado não incide em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe a nova redação do § 2º, do artigo 896 consolidado. Por derradeiro, a alegação de deserção também improcede, visto que não se deve confundir custas e emolumentos com depósito recursal, já que este último, in casu, é requisito essencial para a admissão do agravo de petição, o que já é incontroverso em nossos tribunais. V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 2030/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr.ª Francisca Edna Leal Frago e outros. RECORRIDOS: DOMINGOS DE SOUZA HENRIQUES E MACDONALD DE OLIVEIRA GAMA. Advogados: Dr.ª Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e b, da CLT. II - Inconforma-se a recorrente com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de 1º Grau, deferiu ao reclamante diferenças salariais em razão da incidência do adicional de periculosidade sobre todas as verbas de natureza salarial efetivamente percebidas e reflexos. III - Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que a incidência do adicional de periculosidade deve ocorrer, exclusivamente, sobre o salário base dos autores e não sobre a remuneração. IV - Merece ser admitido o apelo, pois os arestos apresentados, às fls. 348/350, comprovam o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea a, do art. 896, da CLT. Ademais, trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, da SDI, do Colendo TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Torna-se desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST. V - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar. Belém, 06 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2962/1999. RECORRENTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Advogados: Dr.ª Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDO: JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PAIVA. Advogada: Dr.ª Carmen Lúcia Braun Queiroz. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão, oriundo da Egrégia 4ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. decisão de 1º Grau, manteve o reconhecimento da relação de emprego. III - Renova a preliminar de carência da ação, matéria que entendendo estreitamente relacionada com o mérito da demanda, pelo que será apreciada em conjunto com as demais questões. IV - Insiste nas razões meritórias de seu recurso ordinário, aduzindo os seguintes pontos: a. das verbas rescisórias; b. multa do art. 477 da CLT; c. da anotação e baixa da CTPS; d. da indenização do seguro desemprego. As matérias relacionadas nos itens a, b e c, requerem para o seu deslinde, o revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Os arestos colacionados às fls. 111/112, referentes à matéria tratada no item d apresentam-se inservíveis, posto que o primeiro é oriundo deste E. Regional e os outros de Turmas do TST, a teor da alínea "a" do art. 896, da CLT. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, Pa., 06 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2878/1999. RECORRENTE: NORMA SUELI DE CARVALHO SIQUEIRA MENDES. Advogado(s): Dr. Jairo Araújo Granhen e outra. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Lira. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III, do art. 893, e nas alíneas "a" e "c", do art. 896, ambos da CLT. II - Discorda a reclamante-recorrente do que toca no v. acórdão de fls. 221/225, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, no sentido de que a tese da extinção do vínculo laboral, em decorrência da aposentadoria. O r. Colegiado entendeu que a aposentação voluntária consubstancia causa de extinção do contrato de trabalho, nos termos do caput do art. 453, da CLT, sendo permitida excepcionalmente a manutenção do vínculo, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista (caso da recorrida), desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso XVI, da Carta Magna, condicionada à prestação de concurso público (§ 1º, do art. 453, do texto consolidado, incluído pelo art. 3º, da Lei 9.528/97). As fls. 231/236, a recorrente colaciona diversos arestos, deste, e de outros Regionais, com os quais pretende comprovar a divergência jurisprudencial. Alega que o v. acórdão esteiou-se no § 1º do art. 453, da CLT, sem observar que a eficácia do dispositivo se encontra liminarmente suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, até o julgamento final da ADIn 1.770-4. Afirma, também, ter ocorrido afronta ao direito líquido e certo, no que o r. decisório incorreu em afronta direta e literal à Constituição Federal (inciso XXXVI, do art. 5º, da Carta Magna). III - A questão em debate se apresenta muito polêmica, quer na doutrina, quer na jurisprudência de nossos tribunais. Particularmente, entendo que a aposentadoria por tempo de serviço não constitui causa de extinção automática do contrato de trabalho. A lei não exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, daí deduzir-se que ela não rescinde o pacto laboral. Se há previsão da continuidade do trabalhador na empresa, após o pedido de aposentadoria, e eliminação da exigência do desligamento do emprego para sua concessão, conclui-se que a aposentação por tempo de serviço não opera o desfazimento automático do contrato de trabalho. Na verdade, o v. acórdão impugnado e os arestos transcritos apresentam divergência jurisprudencial, o que permite a admissão da revista, com fundamento na alínea "a", do art. 896, da CLT. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVIII da IOE
109ª da República
Nº 29.045

DIÁRIO OFICIAL

0189

2

Belém, quinta-feira,
09 de setembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 2588/1999. RECORRENTE: AIDA LOBATO DE CASTRO. Advogado(s): Dr. Fernando de Moraes Vaz e outro. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Advogado(s): Dr. José Roberto Pereira de Oliveira e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 82/85, da Egrégia 1ª Turma deste Regional que confirmando a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação, em decorrência da nulidade do contrato de trabalho existente entre as partes, eis que inobservado o disposto no art. 37, inciso II, c/c o § 2º do mesmo artigo da Constituição Federal, determinando que o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas dos Municípios, tomem conhecimento da r. decisão, para fins de apuração de responsabilidades. III - Afirma, basicamente, que a recorrida é uma empresa estatal do tipo sociedade de economia mista e não empresa pública, eis que se a sociedade carrega a expressão companhia, fica, desde logo, afastado o conceito de empresa pública e se a sociedade é empresa pública, não pode ser companhia, embora ambas sejam estatais. Diz, também, que a emenda constitucional nº 19/98 recepcionou a admissão de servidores na administração pública, após 5.10.88, sem o critério do concurso público. Alega violação literal aos seguintes dispositivos constitucionais: alínea "a", do inciso II, do art. 61; art. 39 e inciso II, do § 3º, do art. 169, além do artigo 33, da Emenda Constitucional nº 19/98. IV - Não obstante os argumentos espostos, o apelo não merece ser admitido, porquanto a interpretação conferida pelo r. decisório se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1876/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO E OUTROS (06). Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Inconforma-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que rejeitou a preliminar de nulidade das sentenças de mérito e de embargos de declaração e no mérito, confirmou a r. decisão de 1º Grau, ao não acolher a existência da justa causa para dispensa dos recorridos. III - Renova, inicialmente, a preliminar de nulidade das decisões meritórias e declaratórias por negativa de prestação da tutela jurisdicional e cerceamento do direito de defesa e da utilização dos recursos à ela inerentes. Inconforma-se com o r. decisório, ora recorrido, no que considerou válida a decisão da tutela antecipada no bojo da decisão definitiva. Neste aspecto, não há que se falar em afronta ao devido processo legal a ampla defesa e ao contraditório como quer a recorrente. O entendimento do r. decisório está perfeitamente demonstrado à fl. 1374, através das palavras do ilustre jurista ESTEVÃO MALLETT: "De toda a forma, a antecipação, quando se fizer necessário o requerimento, não exige petição em separado. Admite-se, inclusive, pedido formulado no bojo da própria petição inicial. Mas ainda, diante da regra do art. 840, da CLT, é possível o requerimento verbal de antecipação de tutela, apresentado ao ensejo da redução a termo do pedido (§ 2º) ou mesmo no curso da audiência. (Em Antecipação da Tutela no Processo do Trabalho, p. 68/69, Ltr. 1998)." Assim perfeitamente cabível o requerimento da antecipação da tutela em razões finais, rejeito a preliminar". A razoabilidade desse entendimento afasta a admissibilidade da revista por violação legal à teor do Enunciado nº 221 do C. TST. Quanto ao pedido de nulidade da r. sentença de embargos de declaração, a recorrente renova o argumento de que a MM. Junta incorreu em evidente reformatio in pejus, ao agravar a condenação acrescentando a determinação para que o mandado de reintegração fosse cumprido imediatamente, com força policial e sob pena de prisão. Em suas razões recursais, a recorrente ressalta, à fl. 1390, que o v. Acórdão Regional sequer fundamentou a sua decisão de rejeição de nulidade, em afronta ao disposto no art. 93, IX, da CF. De fato o que ocorreu é que o r. decisório recorrido, não se manifestou sobre a tese de nulidade dos Embargos de Declaração por modificação de vantagens, ou reforma para pior (reformatio in pejus). Cabia à recorrente provocar via embargos de declaração manifestação expressa a respeito do tema, o que não fez. Desta forma ante a inexistência do prequestionamento precluso está o assunto, de acordo com o que preconiza o Enunciado nº 297, o que inviabiliza o apelo neste aspecto. Desta forma, não vishumbro configurados a negativa da prestação jurisdicional e o cerceamento do direito de defesa pretendidos, pelo que rejeito a preliminar argüida. IV - No mérito, inconforma-se a recorrente contra a decisão que entendeu não ter se configurado a falta grave. Apesar de ressaltar, em seu arrazoado recursal que não pretende a discussão de fatos e provas, não há como prosperar seu apelo. O deslinde da questão, importa, necessariamente, no revolvimento fático probatório, incabível na presente fase recursal, à luz do Enunciado 126/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de setembro de 1999. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar.

PROCESSO TRT RO Nº 3174/1999. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MACHADO. Advogados: Dr. Wacim Ballout e outros. RECORRIDA:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que ao reformar a r. decisão de 1º Grau, excluiu da condenação o pagamento de diferença de adicional de periculosidade e suas repercussões, julgando a ação totalmente improcedente. III - Alega violação legal (art. 1º da Lei 7.369/85) e divergência jurisprudencial, colacionando arestos. IV - Argumenta que: a) não pode ser aplicado o Enunciado nº 191, do C. TST, pois este é do ano de 1983, anterior à Lei 7.369, que instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, promulgada em 1985, não podendo, portanto, ser utilizado como fundamento para decidir sobre matérias que ainda não existiam à época de sua criação. b) quando da análise da Lei 7.369/85, deve-se levar em conta o princípio laboral da interpretação mais favorável ao trabalhador, que neste caso, traduzir-se-ia pelo entendimento de que o adicional em tela deve incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial, ou seja, sobre a remuneração. V - Não há que prosperar o apelo, inobstante a apreciação dos arestos colacionados, posto que trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colegiado TST: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 08 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2968/1999. RECORRENTE: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA. Advogados: Dr. Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDO: ANTONIEL BOLHÕES DE MEDEIROS. Advogados: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão, oriundo da Egrégia 3ª Turma desta Corte que, ao confirmar a r. decisão de 1º Grau, manteve o reconhecimento da relação de emprego. III - Renova a preliminar de carência da ação, matéria que entendo estreitamente relacionada com o mérito da demanda, pelo que será apreciada em conjunto com as demais questões. IV - Insiste em suas razões recursais na inexistência de vínculo empregatício, asseverando que o reclamante trabalhou na condição de chapa, de modo eventual, sem a indispensável subordinação jurídica e sem pagamento de salários. Aduz que não estão preenchidos todos os pressupostos estatuídos no art. 3º, da CLT, o que torna indevidas as parcelas rescisórias, a multa do art. 477 da CLT, a anotação da CTPS e a indenização do seguro desemprego. Colaciona arestos. V - O apelo não tem como prosperar. Depreende-se que a r. decisão é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos arestos transcritos trazidos a colação, apresentam-se inservíveis, posto que de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896, da CLT, eis que oriundos deste E. Regional e de Turmas do TST. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 8 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 2282/1999. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: IRACELINA WANZELLER DE MELO. Advogada: Dr. Rosângela Maia Soares da Silva Batista. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, contida no v. acórdão de fls. 138/140, que confirmando a r. sentença da MM. Junta, deferiu, à reclamante-recorrida, as pretendidas diferenças de depósitos do FGTS, nos meses de janeiro/87 e fevereiro/92, baseada nos extratos de conta trazidos aos autos. III - A recorrente repisa a tese que é aplicável a prescrição biennial quando da mudança de regime jurídico, a teor do disposto no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal - caso da presente ação -, posto que, com a edição da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, a recorrida deixou de ser regida pela norma consolidada. IV - O apelo não pode ser admitido, pois observo que a questão da prescrição não foi apreciada pelas instâncias ordinárias, não tendo sido, também, objeto de prequestionamento via embargos de declaração, circunstância atrelada à aplicação do Enunciado 297/TST. Tanto é assim, que o sustentáculo do r. decisório impugnado foi, simplesmente, a efetiva inexistência de depósitos do FGTS nos meses acima referidos. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 08 de setembro de 1999. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Vice-Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO C-298 JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Faço público que a Comissão do Concurso C-298 para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deferiu a inscrição preliminar ao mencionado concurso requerida pelos seguintes bacharéis em Direito: 01- Simone de Paiva Barreiros; 02- Sílvia Guimarães Ferreira; 03- Henrieth Maria de Moura Cutrim; 04- Mario Antonio Lobato de Paiva; 05- Amadeus Pereira da Silva; 06- Geraldo Henrique de Souza Armond; 07- Débora Franco da Silveira Bueno; 08- Marcelo Freire Sampaio Costa; 09- Nilson Lopes Vieira; 10- Augusto Cesar Pereira dos Santos; 11- Andréa Maria Pereira da Rocha; 12- Ieda Sílvia Ramos Azevedo; 13- Sandro José Cabral Alves; 14- Irênê Ribeiro de Oliveira; 15- Edna Cristina Cavalcante Santos; 16- Edna Oliveira Santos; 17- Andressa Érica Ávila Pinheiro; 18- Marcelo Pereira e Silva; 19- Ariadne Brito Rodrigues Cal; 20- Lourdes Valéria Machado de Albuquerque; 21-

Henranni Neto Soares; 22- Jônatas dos Santos Andrade; 23- Domingos Esteves Lourenço; 24- Marli Aparecida Perini; 25- Carlos Louir James de Souza; 26- José Massari Kunagai; 27- Luciano Gonçalves Portela; 28- Karissie Lobato Ferreira da Silva; 29- Luiz Carlos Faria Mendes; 30- Djarlan Fredson Costa Cameiro; 31- Rodrigo da Silva Utzig; 32- Claudia Patricia Rodrigues Pardaui; 33- Ana Paula da Silva Sousa; 34- Graciane da Mota Costa; 35- Raimundo José da Costa Queiroga; 36- Sílvia Maria Porto Tavares França; 37- Monica Maria Lauzid de Moraes; 38- Ivonete Portela Lima; 39- Karen Loureiro Lima; 40- Cassia Simoni Bentes Xavier de Almeida; 41- Antônio Ferreira de Carvalho; 42- Jádler Rabelo de Souza; 43- Fábio Montmorency; 44- Ildo Portz; 45- Lúcia Maria Sena de Almeida; 46- Elma Sandra Penha Moreira; 47- Tânia Maria Matos Brito; 48- Maria Josuía Barros Machado; 49- Marly Costa da Silva; 50- Emanuel Sales de Sousa; 51- Valdete de Sousa Reis; 52- Márcio Mota Vasconcelos; 53- Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar; 54- Thiago Marcus Alves da Silva; 55- Ana Cristina Silva Pereira; 56- Elizete Rocha Micuanski; 57- Edilson Furtado Vieira; 58- Daniela Leal Torres Santos; 59- Leila Cristina Domont Ferreira; 60- Márcia Baptista das Neves Silva; 61- Selma Maria Lopes; 62- Helena da Conceição Bastos Gomes; 63- Angelica Patricia Sousa de Almeida; 64- Mônica Miranda de Azevedo; 65- Rita de Cássia da Costa Kaneko; 66- Ana Dalva Saraiva Miranda; 67- Anna Laura Coelho Pereira; 68- Andrea Cristina de Sousa Filho; 69- Allan Nunes Guerra; 70- Platon Teixeira de Azevedo Neto; 71- Elvia Caribé Vilhena e Sousa; 72- Júlio César Martins Casarin; 73- Luís Eduardo Marinho de Resende; 74- Érico Lima de Oliveira; 75- Leticia Martins Bitar de Moraes; 76- Diana Massuko Lima Kaiano; 77- Carlos Alberto Fontainha; 78- Amiraldo Nunes Pardaui; 79- Vivian Carla dos Santos Zuchetto; 80- Kátia Cristina Silva Pereira; 81- Amélia Gurjão Sampaio Freitas; 82- Emílio José de Sousa Portela; 83- Eliana Helena Monteiro das Neves; 84- Miriam Dolores Oliveira Brito; 85- Nilceia Sousa da Silva; 86- Rildou Carneiro de Almeida; 87- José Anchieta Salgado Pinto; 88- Vinicius Noronha da Costa; 89- Sandra Helena Melo de Sousa; 90- Alex Sandro Lial Sertão; 91- Leônidas Cavero da Silva Junior; 92- Manoel de Deus Alcântara Pereira; 93- Ricardo José da Cruz Pinheiro; 94- Fátima Conceição de Araújo Alves Ferreira; 95- Fabrício Carvalho de Melo; 96- Natasha Schneider; 97- Flaviano Santa Ana Almeida; 98- Max Edivaldo Vieira de Menezes; 99- Deyse Christina Lessa Melo; 100- Fabrício Ichihara Aguiar Dias; 101- Núbia Soraya da Silva Guedes; 102- Leonardo de Oliveira Linhares; 103- Flávio dos Santos Melo; 104- Cynthia Arantes Cavalcanti Rizzo Esselin; 105- Fernanda Reis Esselin Melo; 106- Marciano Ravanello; 107- Enio Rehbein; 108- Giovanni Zampogno Gozzi; 109- Gláucia Mara de Souza Machado.

CALENDÁRIO DAS PROVAS

As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, em Belém do Pará, obedecido o seguinte calendário: Dia 20.9.99, às 8 h - Primeira etapa da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial. Dia 21.9.99, às 8 h - Segunda etapa da prova acima. Dia 23.9.99, às 9 h - Resultado da primeira prova. De 8 a 13.10.99, das 13 às 18 h - inscrição definitiva. Dia 25.10.99, às 8 h - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações). Dia 29.10.99, às 9 h - Resultado da segunda prova. Dia 16.11.99, às 8 h - Prova prática - Elaboração de uma sentença trabalhista. Dia 19.11.99, às 9 h - Resultado da prova prática. Dia 25.11.99, às 8 h - Sorteio de ponto pelos candidatos que deverão se submeter à prova oral no dia imediato. Dia 26.11.99, às 8 h - Início da prova oral e sorteio de ponto pelos candidatos que farão a prova no dia imediato, seguindo-se nessa ordem até o final. Dia 2.12.99, às 9 h - Julgamento dos Títulos e, a tarde, proclamação do resultado do concurso, em sessão do Tribunal.

Belém, 6 de setembro de 1999.

NARA MARIA SOUZA MELLO
Secretária da Comissão do Concurso

PORTARIA Nº 655, DE 6 DE SETEMBRO DE 1999

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o pedido de afastamento das Comissões Central e Examinadoras do Concurso C-298, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, formulado pela Dr. Maria Avelina Imbiriba Heskel, membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por motivo de impedimento, CONSIDERANDO a proximidade de realização das provas, RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal:

ALTERAR, em parte, a Portaria nº 461/99, para designar nova Comissão do Concurso Público C-298, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, que passará a ter a seguinte constituição: Presidente: Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente do TRT da 8ª Região; Membros: Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada do TRT da 8ª Região; Suplente: Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Togada do TRT da 8ª Região; Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará; Suplente: Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Vice-Presidente do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 656, DE 6 DE SETEMBRO DE 1999

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO os pedidos de afastamento da Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional.

Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial do Concurso C-298, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, formulados pelos Juizes José Edilino Elizário Bentes e José Maria Quadros de Alencar, por motivo de impedimento, CONSIDERANDO, ainda, o pedido de afastamento das Comissões Central e Examinadoras do referido Concurso, formulado pela Drª Maria Avelina Imbriaba Hesket, membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, por motivo de impedimento, CONSIDERANDO a proximidade de realização das provas, RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal:

ALTERAR, em parte, as Portarias nos 478/99 e 631/99, para designar nova composição das Comissões Examinadoras do Concurso C-298, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, como a seguir:

a) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial: Presidente: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima; Membros: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso; Suplente: Juiz Elizabeth Fátima Martins Newman; Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo; Suplente: Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

b) Comissão Examinadora da prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações): Presidente: Juiz Rosita de Nazaré Sidim Nassar; Membros: Juiz Georgeron de Sousa Franco Filho; Suplente: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso; Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo; Suplente: Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

c) Comissão Examinadora da prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista: Presidente: Juiz Haroldo da Gama Alves; Membros: Juiz Waldir Oliveira da Costa; Suplente: Juiz Maria Joaquina Siqueira Rebelo; Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo; Suplente: Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

d) Comissão Examinadora da prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil: Presidente: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca; Membros: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira; Suplente: Juiz Elizabeth Fátima Martins Newman; Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo; Suplente: Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

e) Comissão Examinadora da prova de títulos: Presidente: Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca; Membros: Juiz Lygia Simão Luiz Oliveira; Suplente: Juiz Rosita de Nazaré Sidim Nassar; Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo; Suplente: Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ROSITA DE NAZARÉ SIDIM NASSAR

Vice-Presidente do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 275/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) EMPRESAP EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1860/96, em que são partes: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VARELA, exequente(s) e EMPRESAP EMPRESA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Convoio em penhora o valor de R\$ 102 dos autos. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 30 de agosto de 1999. Eu.....<Jacqueline Chaves de Almeida>, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA

Juiza do Trabalho

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 278/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1187/98, em que são partes: MARIA COSTA DE ALMEIDA, exequente(s) e SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "POR ORDEM DESTE JUÍZO, DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM DESCRITO ÀS FLS. 10 DOS AUTOS <UM VEÍCULO KOMBI, PLACA JTE 9910." Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 01 de setembro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA

Juiza do Trabalho

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 280/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) JOÃO DE DEUS SOUZA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 9a. JCJ - 1680/93, em que é exequente RONALDO BATISTA DA SILVA, para tomar ciência da seguinte determinação: "COMPARECER À SECRETARIA DESTA MM. JUNTA PARA PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPIS DO RECLAMANTE." Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 01 de setembro de 1999. Eu.....<Ronaldo Araújo Barbosa>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA

Juiza do Trabalho

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No. 9a. JCJ - 283/99

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juiza do Trabalho, da MM. 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento,

que no dia 24/09/99, às 13.35 horas, Rua Dom Pedro I, 746 Belém-Pa será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. JCJ-1128/98, em que são partes: MARTINS ARAÚJO CARDOSO, exequente(s) e TRANSJUTA TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, executado(s), constante do seguinte:

- 01 (um) título patrimonial simples, do clube Assembléia Paraense nº 0221, de propriedade de Francisco Gustavo Loliola, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 01 (um) título de sócio remido nº 0028, adquirido em 10.06.74 do Iate Clube do Pará, pelo sr. Francisco Gustavo Loliola, sócio da executada, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 01 de setembro de 1999. Eu Alice Romana J. Pereira, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA

Juiza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 284/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) MAURILA DE PAULA SILVA, exequente nos autos do processo nº 9a. JCJ - 967/99, em que são partes: MAURILA DE PAULA SILVA, exequente(s) e CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da renúncia de poderes outorgados à patrona Edna Tavares Vilela, assim como aos honorários a que faz jus. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 1 de setembro de 1999. Eu.....<Jacqueline Chaves de Almeida>, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA

Juiza do Trabalho

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 286/99.

PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) CLEAN CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. JCJ - 580/99, em que é exequente MANOEL JOSÉ DE MIRANDA JUNIOR, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.550,00 < QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS >, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	3.500,00
MULTA	R\$	1.050,00
TOTAL DEVIDO	R\$	4.550,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 2 de setembro de 1999. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA

Juiza do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho

Juiz Federal da 5ª Vara, em exercício na 6ª Vara

ANTENOR DOS REIS MONTE

Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 0017/99

EXPEDIENTE DE 02 e 03/09/1999

DESPACHO

Classe 4200 - Execução Diversa por título Extrajudicial

Nº : 00.0006844-6

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Clairson Dias Figueiredo

Executado : João Batista Sales Corrêa e Outro

Despacho : Defiro o pedido de fl. 107. Intime-se, por mandado, o leiloeiro Antônio do Vale de que funcionará nas Praças marcadas para os dias 9 e 20 de setembro do corrente ano, em substituição a leiloeira anteriormente indicada. Quanto ao pleito de fl. 102, indefiro-o, pois não é da conveniência deste Juízo a retirada dos presentes autos com proximidades da realização da mencionada praça.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11500 - Embargos de Terceiros

Nº : 99.5689-2

Embargante : Fábio Roberto Roque de Souza

Advogado : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

Embargada : Caixa Econômica Federal

Sentença : Vistos, etc.(...) Por esses fundamentos, face à manifesta ausência de legitimidade para a causa, bem como dos motivos autorizadores à propositura de embargos de terceiros, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. Custas, pelo embargante, se houver. Outrossim, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios à embargada, porque sequer houve sua integração à lide.

EM TEMPO

SENTENÇA DO DIA 31/08/99

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outros

Nº : 97.3225-0

Exequente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

- CREAA.

Advogado : Franklin Rabelo da Silva

Executado : Pedro Paulo Becor de Freitas

Sentença : Vistos etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I do CPC.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 98.0232-7

Embargante : Limpar-Limpadora Paraense S/C Ltda e Outros

Advogado : Manoel Marques da Silva Neto

Embargado : Conselho Regional de Química - CRQ

Sentença : Vistos, etc.(...) Isto posto, rejeito in limine os presentes embargos à execução, ordenando a sua extinção, com fundamento no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários porque inexistente sucumbência

Nº : 98.11737-4

Embargante : Mamede Farias Edoron

Advogado : Antônio Monteiro de Medeiros

Embargada : União Federal

Sentença : Vistos, etc.(...) Isto posto, extingo os presentes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação à verba honorária, porque a Embargada não foi chamada a compor a lide.

Nº : 98.8946-6

Embargante : Cetenco Engenharia S/A

Advogado : Maria Alice Lara Campos Sayão

Embargada : Fazenda Nacional

Sentença : Vistos, etc.(...) Isto posto, extingo os presentes Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação à verba honorária, porque a Embargada não foi chamada a compor a lide.

Nº : 98.10048-2

Embargante : Companhia Agropecuária do Rio Jabuti e Outros

Advogado : Antônio Carlos Silva Pantoja

Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social

Sentença : Vistos, etc.(...) Face ao exposto, rejeito in limine estes Embargos, determinando a sua extinção, com fundamento no art. 739, inciso I, do Código de Processo Civil.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho

Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara

LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 022/99

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 97.4042-3

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Exceda. : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA

AMAZÔNICA S.A. e outros

DESPACHO : Intime-se todos os executados, ou seus representantes legais, da penhora realizada sobre os bens de propriedade da empresa. Intime-se o 2º executado, ou seu representante legal, da penhora realizada em seus bens particulares.

AUTOS COM DESPACHOS DA SECRETARIA

Proc. nº : 96.7173-0

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Exceda. : BELÉM SERVIÇOS GERAIS LTDA e outros

DESPACHO : Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o (a) Exequente para que indique o endereço e bem(ns) do Executado, livre(s) e desembaraçado(s), passível(is) de penhora.

Proc. nº : 97.3703-5

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Exceda. : MASSA FALIDA REUNIDAS SUL BRASIL S.A.

DESPACHO : Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o (a) Exequente para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora às fls. 35/36.

Os 03 (três) processos a seguir, contêm o seguinte despacho: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 155/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o (a) Exequente a indicar o endereço atualizado do(a) Executado(a)".

Proc. nº : 99.0323-2

Expte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Excd. : CONSTROPINTA COMÉRCIO LTDA.

Proc. n° : 99.0479-9

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)

Excd. : CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA

Proc. n° : 99.0515-8

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Excd. : ANTENOR FERREIRA

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

Os 08 (oito) processos a seguir, contêm o seguinte despacho: "Em decorrência da determinação contida na Portaria n° 155/99, deste Juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o (a) Exequente sobre o deferimento da vista destes autos, conforme requerido à fl. ..."

Proc. n° : 00.9913-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Glairson Dias Figueiredo e outro

Excd. : CARLOS PINTO DE ALMEIDA e outros

Proc. n° : 00.12127-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Ângela de Oliveira Monteiro

Excd. : FRANCISCO ROCHA e outros

Proc. n° : 94.0273-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Rosomiro Arrais e outra

Excd. : MARIA DAS DORES ALHO DE FREITAS

Proc. n° : 94.1885-1

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Glairson Dias Figueiredo e outro

Excd. : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO

Proc. n° : 94.2369-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Ângela de Oliveira Monteiro

Excd. : MARIA NORA NEY BARBOSA DO CARMO e outro

Proc. n° : 94.5361-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Roberto Afonso Silva Carvalho

Excd. : REINALDO FERREIRA PINTO e outro

Proc. n° : 95.0283-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Ângela de Oliveira Monteiro

Excd. : MARIZAURA NAVEGANTE DIAS e outro

Proc. n° : 96.8041-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Glairson Dias Figueiredo e outro

Excd. : V. DIAS AMANAJÁS

Proc. n° : 95.40-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Elias Pinto de Almeida e outros

Excd. : ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIN

DESPACHO : Inexistindo licitante, conforme auto de leilão negativo de fls. 78, defiro o pedido de adjudicação da credora, na forma do art. 7° da Lei n° 5.741/71. Lavre-se o respectivo auto. Providencie a exequente a quitação dos impostos referentes ao imóvel adjudicado, nos termos do art. 703, II, do CPC.

Proc. n° : 95.7536-9

Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Adv. : Andréa da Silva Nascimento

Excd. : MARLINA TRINDADE PEREIRA RODRIGUES e outros

DESPACHO : Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito a citação de fls. 42 e penhora de fls. 43 por desobediência ao art. 3°, § 1°, da Lei n° 5.741/71. Faça-se a citação dos devedores por edital.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇA)

Proc. n° : 97.5746-0

Reqte. : BETUBEL BETUMES DE BELÉM LTDA.

Adv. : Francisco Edmir Lopes

Reqda. : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO : A exceção de incompetência relativa, é um incidente processual, processada em apartado dos autos principais, sendo que o ato que lhe põe termo é uma decisão interlocutória, posto que não põe termo à ação, mas a um incidente seu. Por oportuno, confira-se ementa colacionada por Theotonio Negrão em seu Código de Processo Civil (...), 28ª ed., Ed. Saraiva, nota 2ª do art. 309: "A decisão proferida em incidente de arguição de incompetência relativa, em face da sua natureza interlocutória, sujeita-se à impugnação pela via recursal do agravo de instrumento, não sendo facultado ao juiz para o qual se declinou suscitar conflito de competência, mesmo que eventualmente não tenha sido acertada a decisão declinatoria" (STJ-2ª Seção, CC 8.222-6-ES, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 11.5.94, DJU 6.6.94, p. 14.207, 1º col. Em.). Assim sendo, não conheço da apelação de fls. 31/35, por incabível à espécie. Intime-se. Após, cumpra-se a decisão de fls. 26/28.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° : 97.5608-8

Emble. : PORTUENSE FERRAGENS S.A.

Adv. : Paulo Augusto de Azevedo Meira

Emble. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

DESPACHO : Ouça-se a embargante sobre a documentação juntada às fls. 46/178, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

IVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, filho
Juiz Federal da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 021/99

AUTOS COM DESPACHOS DA SECRETARIA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 95.1884-5

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Excd. : ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA ESTRUTURA LTDA.

VISTA : De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria n° 155/99, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

Proc. n° : 96.3461-3

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Excd. : J S ARAGÃO e outro

VISTA : De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria n° 155/99, nesta data abro vista destes autos à Exequente, para que indique o endereço atualizado do(a) Executado(a), bem como bens de propriedade do mesmo, livres e desembarçados, passíveis de penhora.

Proc. n° : 97.1430-0

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Excd. : BELÉM PESCA S.A.

VISTA : De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria n° 155/99, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para que se manifeste sobre o contido na peça de fls. 30/31.

Proc. n° : 97.9894-5

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Excd. : PROTICENDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e outro

VISTA : De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria n° 155/99, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para que se manifeste sobre o contido na certidão de fls. 34-verso.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S.

Proc. n° : 95.5816-2

Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Excd. : SERFORT CONSTRUÇÃO NAVAL PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros.

VISTA : De ordem do MM. Juiz desta Vara, contida na Portaria n° 155/99, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para que se manifeste sobre o contido no ofício de fls. 35.

Proc. n° : 98.3172-3

Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Excd. : COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. e outros.

DESPACHO : O pedido de parcelamento deve ser formulado diretamente ao Exequente. Proceda-se à penhora do bem indicado à fl. 13. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n° : 92.74-6

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Excd. : JOSÉ PEDRO SERRÃO VALENTE

DESPACHO : Depreco ao Juízo Estadual da Comarca de Capanema a intimação do executado e depositário José Pedro Serrão Valente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o bem penhorado ou depositar o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão.

Proc. n° : 96.3146-0

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Excd. : MÁRIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS

DESPACHO : Expeça-se mandado para citação do devedor no endereço declinado às fls. 15.

Proc. n° : 96.3764-7

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)

Excd. : JOCELIN DA SILVA MARQUES

DESPACHO : Intime-se o CRECI, na pessoa de seu novo procurador, para dizer se insiste no pedido de desistência de fl. 16.

Proc. n° : 96.7640-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI)

Excd. : JOÃO BATISTA CAMPINAS

DESPACHO : Tendo em vista que o exequente não se manifestou nos autos até a presente data, embora regularmente intimado por mandado, determino a suspensão do feito pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40, e seus parágrafos, da Lei n° 6.830/80. Expirado o prazo acima, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

Proc. n° : 96.9236-2

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Excd. : EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACABAMENTO INTERIOR

LTDA. e outros

DESPACHO : Suspenda-se a execução na forma do art. 40, § 2°, da Lei n° 6.830/80. Vista ao exequente.

Proc. n° : 97.4234-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Excd. : PANIFICADORA LIBERAL LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

e outro.

DESPACHO : Suspendo o feito pelo prazo de cento e oitenta dias, como requerido às fls. 33.

Proc. n° : 98.5954-2

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Excd. : YOLANDA FERREIRA PINTO e outro

DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 27.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. n° : 94.4166-7

Exqte. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

Excd. : COOPERCOM COOPERATIVA COMUNITÁRIA CLTDA.

DESPACHO : Incabível é a penhora do bem descrito na certidão de fls. 30, visto tratar-se de imóvel residencial hipotecado em favor da COHAB e dado em caução em favor da CEF, e diante da existência de outro bem imóvel, leva a crer estar amparado pela Lei 8.009/90. Ademais disto, a situação de penhora foi constatada pelo próprio Oficial de Justiça como evidência a certidão de fls. 33-verso. Por outro lado, não se tratando de dívida tributária, não vislumbro nenhuma das hipóteses de responsabilidade solidária a autorizar a citação dos diretores da empresa. Suspendo o processo nos termos do art. 791, III do CPC. Intime-se a Exequente.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° : 00.30618-5

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Maria Amélia Maia Franco

Excd. : ANTÔNIO CARLOS DURANS e outro

DESPACHO : Comprovada a quitação dos impostos devidos, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 109, expedindo-se a competente Carta de Adjudicação.

Proc. n° : 93.3108-2

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Enilda de Freitas F. Rodrigues

Excd.

DESPACHO : 1. Intime-se a Exequente para juntar a estes autos o demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, ao Cálculo para apurar o valor do débito. 3. Faça-se a alienação do bem penhorado em hasta pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Sra. Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. 4. Expeça-se os mandados de intimação. 5. Expeça-se edital de Praça, entregando-o à Exequente para que promova a publicação, mediante recibo.

Proc. n° : 94.4162-4

Exqte. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

Proc. : Oswaldo José P. de Carvalho

Excd.

DESPACHO : Verifico que a numeração de folhas dos presentes autos está incorreta, pelo que determino sua renumeração a partir da fl. 33. Atendido o item supra, depreco ao Juízo Estadual da Comarca de Paragominas a citação do executado.

Proc. n° : 94.4538-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Isaías Cabral e outra

Excd. : CARLOS AUTUSTO NUNES DA SILVA

DESPACHO : Intime-se o executado da penhora realizada, devendo constar o endereço indicado à fls. 48. Após, proceda-se a desocupação do imóvel.

Proc. n° : 98.10606-5

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Rosilene Silva de Souza

Excd. : JUSCELINO NOGUEIRA SARRAZIN e outro

DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 20.

Proc. n° : 99.1086-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv. : Isaías Cabral e outra

Excd. : Glairson Dias Figueiredo

DESPACHO : Em se tratando de substabelecimento de mandato, traga a Exequente cópia da procuração substabelecida, a fim de que possam ser aferidos os poderes outorgados.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° : 96.4108-3

Emble. : JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

Excd. : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 102/106 em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Dê-se vista ao apelado para apresentar resposta, no prazo legal. Decorrido o prazo de lei, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

Proc. n° : 98.10056-9

Emble. : TRANSMIRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e

outros

Adv. : Antônio Carlos Silva Pantoja

Emble. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

DESPACHO : Emende o embargante a inicial, para atribuir valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma.

Proc. n° : 99.1644-1

Emble. : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

Proc. : Rossimar Carvalho dos Reis

Emble. : FAZENDA NACIONAL

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo a finalidade de cada uma, no prazo de cinco dias, devendo, também, a embargante se manifestar sobre a documentação juntada às fls. 19/32.

Proc. n° : 99.3342-3

Emble. : V. R. AMORIM

Adv. : Luis Carlos Silva Mendonça

Emble. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

DESPACHO : 1. Recebo os Embargos apresentados em seus normais efeitos. 2. Suspenda-se o curso do processo executivo, apensando-o a estes autos. 3. Intime-

se a embargada para apresentar impugnação, no prazo legal. 4. Publique-se.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. n° : 99.4784-0 (Republicado por omissão do nº do processo no Bol. 29.042, de 20 SET 99)

Emble. : OTÁVIO BITTENCOURT PIRES

Adv. : Félix Silveira Gaze

Emble. : MASERVA ENGENHARIA LTDA

DESPACHO : Em face da certidão supra, recebo os Embargos e determino a suspensão da Execução Fiscal. Cite-se a Embargada.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 97.7126-1

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Excd. : SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

SENTENÇA : Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P.R.I.

Os 02 (dois) processos a seguir, possuem sentenças de conteúdos iguais, conforme a seguir: Vistos etc. (...) com fundamento no que dispõe os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Proc. n° : 98.72-2

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Excd. : O BASTOS REPAROS DE MOTORES ME

Proc. n° : 98.11990-8

Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Excd. : PEDRO SERGIO VINENTE DE SOUZA

O processo a seguir, possui a sentença de conteúdo seguinte, conforme avance: Vistos etc. (...) JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

Proc. n° : 98.3244-4

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Excd. : A L ALMEIDA & CIA. LTDA. ME

O processo a seguir, possui a sentença de conteúdo seguinte, conforme avance: Vistos etc. (...) como fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P.R.I.

CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / I.N.S.S

Proc. n° : 92.1036-9

Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Excd. : GEOSER SERVIÇOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. e LUIZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal
Rubens Rollo D'Oliveira
Diretora de Secretaria
Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM Nº 034
EXPEDIENTES DO DIA 02/09/99

Nos processos a seguir, foram concedidas vistas dos autos aos credores para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito:

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.000414-1

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Luiz Carlos Lages

Excd. : M MESCHEDA E CIA LTDA

CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. : 94.0006163-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Excd. : JONILSON DOS ANJOS SILVA

Proc. : 94.0003167-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Excd. : JOÃO BATISTA FEITOSA e OUTRO

EM TEMPO EXPEDIENTES DO DIA 18/08/99 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.001320-1

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Hideraldo L. de S. Machado

Excd. : CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA e OUTROS

DESPACHO : A exequente deve indicar o Leiloeiro Público, para o prosseguimento da causa com a designação de dia e hora para a realização da venda.

EXPEDIENTES DO DIA 16/08/99
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 1997.39.02.000029-3

Exqte. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandini Sidônio

Excd. : J C PEREIRA FILHO

SENTENÇA : A execução foi extinta pela satisfação da obrigação. Custas dispensadas por serem de valor irrisório.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA - SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal : Rubens Rollo D'Oliveira
Diretora de Secretaria : Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM Nº 031
EXPEDIENTES DO DIA 10/08/99

Nos processos a seguir, foram concedidas aos credores vistas dos autos, para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito:

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

PROC. : 94.0001171-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Excd. : FERNANDO LUIZ GALVÃO BEZERRA

PROC. : 94.0003145-9

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Excd. : JAIR DE SOUSA PEDROSO e OUTRO

EXPEDIENTES DO DIA 12/08/99

Nos 3 processos a seguir, os autores devem se manifestar sobre a contestação dos réus:

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1998.39.02.001105-3

Autor : CLEIDJOMAR MAURICIA DE SOUSA e OUTRO

Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1998.39.02.001021-5

Autor : SANDRA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOSSANTOS

Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1998.39.02.000998-5

Autor : MARIA MADALENA SARDINHA

Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1999.39.02.000548-6

Autor : MARIA LAIR DA SILVA DIAS e OUTROS

Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Oportunizado ao autor Raimundo Ramos dos Santos, a comprovação da não ocorrência de litispendência, no prazo de 5 dias.

PROC. : 1999.39.02.000546-0

Autor : ZENAIDE PEREIRA AMARAL e OUTROS

Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Indeferidos os pedidos de reposição de expurgos inflacionários formulados pelos autores Risonaldo Pereira Amaral e Ataíde Pinheiro Soares quanto aos períodos de junho/87 a janeiro/89; Maria da Saúde Gôes Sousa, quanto aos períodos de junho/87 a maio/90, e Valci Lopes da Costa, quanto ao período de junho/87, devendo prosseguir a pretensão em relação aos demais autores.

PROC. : 1999.39.02.000735-8

Autor : FRANCINETE BARROSO VIANA

Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : A autora deve emendar a inicial para afeição-la ao que dispõe o art. 282, incisos IV e VII, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias.

CLASSE 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC. : 1999.39.02.000481-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Jorgemisa Jorge Atad

Excd. : JOÃO ANTONIO DOS REIS

Procur. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings

DESPACHO : A exequente deve se manifestar sobre o levantamento do seu crédito, à disposição deste Juízo, conforme guia de depósito judicial, às fls. 86.

CLASSE 5.104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

PROC. : 1997.39.02.000672-1

Repte. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e OUTRO

Advog. : Osvaldo José Pereira de Carvalho

Reqdo. : NAGIB MUTRAN NETO e OUTROS

Advog. : José Gomes de Araújo

DESPACHO : Suspensão o feito, ex vi do art. 265, inciso III, do Código de Processo Civil.

CLASSE 10.400 - EXCEÇÃO

PROC. : 1999.39.02.000704-0

Repte. : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Procur. : Júlio César Souza Costa

Reqdo. : NAGIB MUTRAN NETO e OUTROS

Advog. : José Gomes de Araújo

DESPACHO : O excepto deve se manifestar no prazo de 10 dias, ex vi do art. 308 do Código de Processo Civil.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. : 1999.39.02.000562-3

Impte. : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advog. : Leo Krakowiak

Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM

SENTENÇA : Rejeitados os Embargos apresentados pela Autora.

EXPEDIENTES DO DIA 13/08/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. : 1999.39.02.000551-9

Autor : MÁRIO DA CONCEIÇÃO CORREA e OUTROS

Advog. : Antonio Eder John de Sousa Coelho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Indeferido o pedido da autora Maria do Socorro Lira Ribeiro para reposição dos expurgos inflacionários de junho/87 e janeiro/89, devendo prosseguir tal pretensão quanto aos demais autores.

CLASSE 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. : 1999.39.02.000492-8

Repte. : JOSÉ AFONSO PISCANÇO PINHEIRO

Advog. : Kátia Tolentino G. da Silva e Arley Mircio Soares de Souza

Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO : O autor deve se manifestar sobre a contestação.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. : 1999.39.02.000213-4

Autor : JOSÉ AUGUSTO COSMO SOARES

Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares

Réu : UNIÃO (Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região)

Procur. : José Luis Guerreiro Holanda

SENTENÇA : Ação julgada improcedente. Custas pelo Autor, que foi condenado a pagar à União R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários advocatícios.

EXPEDIENTES DO DIA 16/08/99
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. : 1999.39.02.000561-0

Impte. : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advog. : Leo Krakowiak

Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM

SENTENÇA : Rejeitados os Embargos apresentados pela Autora.

Nos processos a seguir, foram extintas as execuções, conforme requerido pela exequente. As custas foram dispensadas por serem de valor irrisório:

CLASSE 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

PROC. : 96.0016428-2

Exqte. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandini Sidônio

Excd. : ESBER & ESBER LTDA

PROC. : 96.0016463-0

Exqte. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandini Sidônio

Excd. : ESBER & ESBER LTDA

PROC. : 95.0015136-7

Exqte. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandini Sidônio

Excd. : ESBER & ESBER LTDA

PROC. : 95.0015516-8

Exqte. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandini Sidônio

Excd. : ESBER & ESBER LTDA

PROC. : 95.0015498-6

Exqte. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Ludimar Calandini Sidônio

Excd. : ESBER & ESBER LTDA

EXPEDIENTES DO DIA 17/08/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC.: 1999.39.02.000779-6
Impte.: NICOLE MARTIN UNGEHEUER
Advog.: Maria de Sant'Anna Filizola Gomide
Impdo.: PROCURADOR DO INCR. EM SANTARÉM
DESPACHO: A impetrante deve efetuar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 24 horas, sob pena de indeferimento.

PROC.: 1999.39.02.000527-0
Impte.: JONATHAS MAIA CARVALHO
Advog.: Rivaldo Valente Freire
Impdo.: COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE ENG. E CONSTRUÇÃO
DESPACHO: Recurso de Apelação interposto pela União, recebido apenas no efeito devolutivo. O apelado deve apresentar, querendo, as contra-razões no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 3.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

PROC.: 1997.39.02.001523-1
Expte.: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandrinii Sidônio
Excedo.: BENAL DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA
SENTENÇA: Extinta a execução a teor do art. 26 da Lei nº 6.830/80, cumulado com art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

CLASSE: 7.100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROC.: 1999.39.02.000567-7
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur.: Felício Pontes Júnior
Reqdo.: COMPANHIA DE DOCS DO PARÁ - CDP
Advog.: Benjamin Gallotti Beserra
SENTENÇA: Embargos declaratórios acolhidos para que seja restabelecida a antecipação de tutela, nos limites da decisão de fls. 575, do Exmo. Sr. Presidente do TRF/1ª Região.

CLASSE: 9.103 - CAUÇÃO

PROC.: 1999.39.02.000781-6
Reqte.: COMERCIAL UBERLÂNDIA LTDA
Advog.: Elias Luiz Mamede
Reqdo.: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandrinii Sidônio
SENTENÇA: Indeferida a petição inicial, por ser juridicamente impossível o pedido do Requerente, em razão da liquidez e certeza controvertidas das apólices da dívida pública anexadas. Extinto o processo sem julgamento do mérito.

EXPEDIENTES DO DIA 18/08/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 5.101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PROC.: 1999.39.02.000489-5
Autor.: PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advog.: Gláucia de Fátima A. Sidônio
Réu.: EMP. BRAS. DE INFRAEST. AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Procur.: Marcelo Freire Sampaio Costa
DESPACHO: Recebida a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. O apelado deve apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal.

EXPEDIENTES DO DIA 19/08/99
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC.: 1999.39.02.000792-0
Impte.: CIRO SARAIVA LIMA & CIA LTDA
Advog.: Danilo Alex Oliveira Peleja
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM PA
DESPACHO: Liminar indeferida por não haver o Impetrante depositado o valor da multa questionada.

EXPEDIENTES DO DIA 20/08/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC.: 94.0005628-1
Expte.: MANOEL RISO AIRES COSTA e OUTROS
Advog.: Daniel Queima Coelho de Souza
Excedo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: Indeferido o pedido de fls. 167/168, em razão de estar a presente ação em vias de pagamento através de Precatório Requisatório.

CLASSE: 5.200 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

PROC.: 1999.39.02.000795-9
Reqte.: SYLVAIN DUARTE DOS SANTOS
Advog.: Werbetin Luiz C. da Silva
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: O autor deve converter a ação para o rito ordinário e promover a citação da Caixa Econômica Federal.

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC.: 1999.39.02.000801-2
Impte.: CONSTRUTORA LORENZONI COM. PLAN. E REPR. LTDA
Advog.: Paulo Sérgio R. de Moraes
Impdo.: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM
DECISÃO: O Impetrante deve emendar a inicial para juntar cópia do ato impugnado, em 10 dias, sob pena de extinção. Indeferido o pedido de liminar.
Nos processos a seguir foram proferidas sentenças declarando extintos os processos em razão da ausência de interesse processual.

CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

PROC.: 1999.39.02.000337-0
Expte.: EDMILSON GOMES DOS SANTOS e OUTROS
Advog.: Antonio Eder John de Sousa Coelho
Excedo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Aylton da Silva Pinheiro

PROC.: 1999.39.02.000614-0

Expte.: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS e OUTROS
Advog.: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Excedo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Carmen Lúcia Simões Corrêa

PROC.: 1999.39.02.000335-4

Expte.: ANTONIO NICOLAU PEDROSA PAULINO e OUTROS
Advog.: Antonio Eder John de Sousa Coelho
Excedo.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Aylton da Silva Pinheiro

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 27/07/99
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 5.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

PROC.: 72.1504490-4
Expte.: INSTITUTO NAC. DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA - INCRA
Procur.: Masayoshi Kokai
Excedo.: ODETE CARDOSO BENTES

SENTENÇA: O pedido expropriatório, foi julgado procedente, em parte, devendo ser incorporados ao patrimônio do expropriante os imóveis então pertencentes ao Odeete Cardoso Bentes, conhecidos como Santin, Ludogero e Santa Rita, com área total de 400.000 hectares, localizados no município de Aveiro (PA), matriculado no cartório do único ofício da comarca de Itaituba (PA). Rejeitado o valor inicialmente apresentado para indenização e, fixado o valor final em R\$ 10.714,96. O expropriante foi condenado cumulativamente: ao pagamento da diferença encontrada entre o valor final da indenização (R\$ 10.714,96 - set/98) e o valor apresentado com a petição inicial (Cr\$ 184.280,47 - maio/72, hoje atualizado segundo os índices oficiais aplicados pela CEF aos depósitos judiciais), devendo ser atualizadas ambas as quantias até a data do pagamento da diferença; ao pagamento de juros compensatórios de 6% ao ano, incidentes sobre a diferença acima encontrada e desde a imissão provisória na posse (maio/72); ao pagamento de juros moratórios de 12% ao ano, também incidentes sobre a diferença acima encontrada, contados do trânsito em julgado até o efetivo pagamento; ao pagamento de correção monetária segundo o Índice Geral de Preços calculado pelas Fundação Getúlio Vargas (IPC/FGV), com a variação existente a partir de outubro de 1998 (primeiro mês após a entrega do laudo) até a data do pagamento da diferença encontrada na alínea a; ao pagamento dos honorários do perito oficial, já recolhidos nestes autos; ao pagamento de honorários do advogado da expropriada, em dinheiro, ora arbitrados em 10% sobre a diferença encontrada na alínea a, com os acréscimos das parcelas descritas nas alíneas b, c e d. A diferença encontrada deverá ser paga em títulos da dívida agrária (TDA), cuja emissão complementar deverá ser requisitada pelo expropriante junto ao departamento próprio. Considerada a comprovação de quitação com os tributos já providenciada pela expropriada, foi deferida a imediata expedição de alvará de levantamento em seu próprio nome.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA - SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal: Marcelo Dolzany da Costa
Diretora de Secretaria: Jadete Siqueira de Nieto

BOLETIM Nº 027
EXPEDIENTES DO DIA 21/07/99
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 9.103 - CAUÇÃO

PROC.: 1999.39.02.000725-4
Reqte.: NETO E COUTO - HOSPITAL DOM BOSCO
Advog.: Rosa Maria M. Bahia
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DECISÃO: Liminar indeferida.

EXPEDIENTES DO DIA 22/07/99

Nos dois processos abaixo, foi determinado o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, em face do pequeno valor referente às custas finais:

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC.: 1999.39.02.000187-7
Autor.: GEDEÃO BELTRÃO DE SOUZA
Advog.: Arley Márcio Soares de Souza e Kátia Tolentino G. da Silva
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC.: 1999.39.02.000274-3

Autor.: ANTONIO MESSIAS BRITO DE LOBATO
Advog.: Arley Márcio Soares de Souza e Kátia Tolentino G. da Silva
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC.: 1999.39.02.000200-4
Autor.: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BORGES
Advog.: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: As preliminares da Ré foram rejeitadas, porém o(a)(s)(as) autor(a)(es)(as) foi(ram) julgado(s) carecedore(s) de ação no tocante ao(s) pedido(s) anterior(es) à(s) data(s) de opção pelo FGTS. No mérito, o pedido do(s) autor(e)s foi parcialmente acolhido, sendo a Ré condenada a remunerar-lhe(s) os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos seguintes índices: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91; a assegurar-lhe(s) a incidência dos juros à taxa fixa de 3% aa e juros progressivos de 3% e 6% aa no que se refere à(s) conta(s) vinculada(s) que se beneficiou(aram) com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do(a)(s) autor(a)(es)(as) no que concerne à data de opção pelo FGTS, acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Processo extinto com julgamento do mérito. Aguarda-se a interposição de recurso voluntário. Prazo: 15 dias.

PROC.: 1998.39.02.001122-9

Autor.: MARIA DA SAÚDE FIGUEIRA GOMES
Advog.: Ana Clara Muller Hoff
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: As preliminares da Ré foram rejeitadas, porém o(a)(s)(as) autor(a)(es)(as) foi(ram) julgado(s) carecedore(s) de ação no tocante ao(s) pedido(s) anterior(es) à(s) data(s) de opção pelo FGTS. No mérito, o pedido do(s) autor(e)s foi parcialmente acolhido, sendo a Ré condenada a remunerar-lhe(s) os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos seguintes índices: 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91; a assegurar-lhe(s) a incidência dos juros à taxa fixa de 3% aa e juros progressivos de 3% e 6% aa no que se refere à(s) conta(s) vinculada(s) que se beneficiou(aram) com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do(a)(s) autor(a)(es)(as) no que concerne à data de opção pelo FGTS, acrescer a esses valores, juros de mora de 0,3% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Processo extinto com julgamento do mérito. Aguarda-se a interposição de recurso voluntário. Prazo: 15 dias.

PROC.: 1998.39.02.001103-8

Autor.: LAILEE MARINHO SERDEIRA
Advog.: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Beatriz Engelmann Soares
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

PROC.: 1998.39.02.001102-5

Autor.: JOSÉ LOURENÇO GATO
Advog.: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: As preliminares da Ré foram rejeitadas, porém o(a)(s)(as) autor(a)(es)(as) foi(ram) julgado(s) carecedore(s) de ação no tocante ao(s) pedido(s) anterior(es) à(s) data(s) de opção pelo FGTS. No mérito, o pedido do(s) autor(e)s foi parcialmente acolhido, sendo a Ré condenada a remunerar-lhe(s) os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos seguintes índices: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; e 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; a assegurar-lhe(s) a incidência dos juros à taxa fixa de 3% aa e juros progressivos de 3% e 6% aa no que se refere à(s) conta(s) vinculada(s) que se beneficiou(aram) com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do(a)(s) autor(a)(es)(as) no que concerne à data de opção pelo FGTS, acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Processo extinto com julgamento do mérito. Aguarda-se a interposição de recurso voluntário. Prazo: 15 dias.

EXPEDIENTES DO DIA 23/07/99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC.: 1999.39.02.000466-3
Autor.: NETO E COUTO LTDA - HOSPITAL DOM BOSCO
Advog.: Fernando Facury Scalf
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur.: Ludimar Calandrinii Sidônio
DESPACHO: As partes devem especificar as provas que desejam produzir, adiantando a finalidade.

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC.: 96.0017164-5
Autor.: ANA FRANCISCA DE ALMEIDA ARAÚJO
Advog.: Antonio Eder John de Sousa Coelho
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Procur.: José Luiz Guerreiro Holanda
DESPACHO: Concedido o prazo de 5 dias para que a autora informe o endereço do médico a ser nomeado perito.

CLASSE: 3.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

PROC.: 1997.39.02.000413-9
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Itamar Carlos Barcellos
Excedo.: M MESCHDE E CIA LTDA e OUTROS
DESPACHO: Deferido o pedido da exequente, processo suspenso por 60 dias.

CLASSE: 4.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

PROC.: 91.0001774-4
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Luiz Carlos Lugues
Excedo.: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA e OUTRO
Advog.: Eduardo Maurício Silva Fonseca
DESPACHO: Prosseguir na desocupação.

CLASSE: 11.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROC.: 1998.39.02.000491-1
Impte.: M MESCHDE E CIA LTDA

Advog. : José Ronaldo Dias Campos e Ubirajara Bentes de Souza Filho
 Embdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: A embargante deve especificar as provas que deseja apresentar, justificando o motivo.

PROC. : 1999.39.02.000162-0
 Embte. : FAZENDA PORANGABAS/A
 Advog. : Augusto César Pinto Serique
 Embdo. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 DESPACHO: A embargante deve apresentar as contra-razões à impugnação, querendo, no tráfego legal.

EXPEDIENTES DO DIA 23/07/99 AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. : 1998.39.02.001106-6
 Autor : MILTON MEIRELES
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues
 SENTENÇA: As preliminares da Ré foram rejeitadas, porém o(a)(s)(as) autor(a)(es)(as) foi(ram) julgado(s) carecedor(es) de ação no tocante ao(s) pedido(s) anterior(es) à(s) data(s) de opção pelo FGTS. No mérito, o pedido do(s) autor(es) foi parcialmente acolhido, sendo a Ré condenada a remunerar-lhe(s) os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos seguintes índices: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91; a assegurar-lhe(s) a incidência dos juros à taxa fixa de 3% aa e juros progressivos de 3% e 6% aa no que se refere à(s) conta(s) vinculada(s) que se beneficiou(aram) com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do(a)(s) autor(a)(es)(as) no que concerne à data de opção pelo FGTS, acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Processo extinto com julgamento do mérito. Aguarda-se a interposição de recurso voluntário. Prazo: 15 dias.

PROC. : 1999.39.02.000203-2
 Autor : FRANCISCO GUIMARÃES FLORENZANO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. : 1999.39.02.000562-3
 Impte. : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Advog. : Leo Krakowiak
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
 SENTENÇA: (...) "Tais os fundamentos, concedo parcialmente a segurança pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da COFINS nos moldes estabelecidos pelo art. 3º, § 1º, da L-9.718/88, mas não lhe reconheço o direito de imunidade previsto no art. 155, § 3º, da CF (STF, Veloso, RTJ 162/1079). Com referência ao tema da imunidade rejeitada em primeira instância, o relatório de f. 294 denuncia que o MS-199.39.02.000342-8 teve recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Assim, mesmo denegada a segurança e expressamente revogada a liminar concessiva, não pode a Secretaria da Receita Federal dar executividade à cobrança da COFINS nos moldes estabelecidos na LC-70/91 porque a sentença ali lançada foi explícita em dizer que a pretensão da impetrante se voltava à cobrança do FINSOCIAL e também da COFINS (f. 260, 2º §). Conclusivamente, mesmo aqui apontado que a impetrante tem apenas o direito líquido e certo de ver-se tributada segundo os moldes da LC-70/91 em relação à COFINS (e não o de invocar imunidade), esta sentença não pode ser executada pelo Fisco para lançamentos da mesma COFINS enquanto não apreciada a remessa obrigatória naquele mandado de segurança. Caso contrário, o tumulto processual seria inevitável ante possível contradição no julgado que antecipadamente afastou. Sentença sujeita a obrigatório reexame. Escoado em branco o prazo para recurso voluntário (15 dias), os autos serão remetidos ao TRF-1ª Região. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial da pretensão do autor). Não há condenação em honorários advocatícios. A Fazenda Nacional deverá ressarcir à impetrante as custas que adiantou. Oficiar à autoridade impetrada, para imediato cumprimento, encaminhando-lhe cópia da sentença. Registrar, publicar e intimar".

EXPEDIENTES DO DIA 26/07/99

Nos 13 processos abaixo foi determinada a intimação dos autores para dizerem se tem interesse na execução do julgado, em face das decisões que negaram provimento aos agravos interpostos pela Ré:

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. : 1997.39.02.001229-5
 Autor : ALTAIR LOPES VIEIRA e OUTRO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Atad

PROC. : 1997.39.02.001127-9
 Autor : MANOEL INILSON CAMPOS CASTRO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1997.39.02.000903-1
 Autor : LEONAM ALFREDO LISBOA TAVARES
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 1997.39.02.000800-2
 Autor : JOÃO DOSSANTOS MOURA

Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Atad

PROC. : 1997.39.02.000826-2
 Autor : DACILDO FERNANDES REBELO e OUTROS
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Itamar Carlos Barcellos

PROC. : 1997.39.02.000839-2
 Autor : JOSÉ NEUTON PANTOJA E SOUSA
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares

PROC. : 1997.39.02.000911-8
 Autor : SEVERINO AGUSTINHO DA SILVA
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1997.39.02.000834-9
 Autor : NILSON ALVES DE FIGUEIREDO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1997.39.02.001137-0
 Autor : ESPÓLIO DE ANTONIO DANTAS LIRA
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 1997.39.02.000904-4
 Autor : JAILSON DA COSTA ALVES
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1997.39.02.000973-4
 Autor : ALDA MARIA PEREIRA PONTES
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues

PROC. : 1997.39.02.001153-0
 Autor : ANTONIO DE AQUINO DA LUZ
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

PROC. : 1997.39.02.000894-0
 Autor : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTARÉM
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Jorgemisa Jorge Atad

CLASSE: 9.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. : 1998.39.02.000734-1
 Repte. : INST. NAC. DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advog. : Sérgio Marcial Tourinho da Cunha e Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
 Reqd. : ISAAC ANDRADE QUADROS e OUTRO
 Procur. : José Carlos Melém
 DESPACHO: "Venho que a Sentença de fls. 52/57, proferida em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, não determina a remessa dos presentes autos à Superior Instância, nos termos previstos no art. 475, parágrafo único do Código de Processo Civil, apresentando portanto, erro material, passível de correção ex officio. Em face de tal omissão, determino a correção da Sentença para ordenar a remessa dos autos ao TRF - 1ª Região".

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. : 1999.39.02.000561-0
 Impte. : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Advog. : Leo Krakowiak
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
 SENTENÇA: (...) "Tais os fundamentos, concedo parcialmente a segurança pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento do PIS nos moldes estabelecidos pelo art. 3º, § 1º, da L-9.718/88, mas não lhe reconheço o direito de imunidade previsto no art. 155, § 3º, da CF (STF, Veloso, RTJ 162/1079). Deverá seguir recolhendo segundo a alíquota e base de cálculo vigentes até a edição da L-9.718/98. Com referência ao tema da imunidade rejeitada em primeira instância, o relatório de f. 185 denuncia que o MS-199.39.02.000342-8 teve recurso de apelação recebido em ambos os efeitos. Ocorre que a impetrante não incluiu em seu pedido a imunidade em relação ao PIS. Assim, expressamente revogada a liminar concessiva, pode a Secretaria da Receita Federal dar executividade à cobrança do PIS nos moldes estabelecidos na LC-7/70 porque a sentença ali lançada foi explícita em dizer que a pretensão da impetrante se voltava apenas à cobrança do FINSOCIAL e também da COFINS (f. 149, 2º §). Conclusivamente, aqui apontado que a impetrante tem apenas o direito líquido e certo de ver-se tributada segundo os moldes da LC-7/70 em relação ao PIS (e não o de invocar imunidade), esta sentença não pode ser executada pelo Fisco para lançamentos do PIS enquanto não apreciada nestes autos a remessa obrigatória restrita aos moldes vigentes até a edição da L-9.718/98. Sentença sujeita a obrigatório reexame. Escoado em branco o prazo para recurso voluntário (15 dias), os autos serão remetidos ao TRF-1ª Região. Processo extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC - acolhimento parcial da pretensão do autor). Não há condenação em honorários advocatícios. A Fazenda Nacional deverá ressarcir à impetrante as custas que adiantou. Oficiar à autoridade impetrada, para imediato cumprimento, encaminhando-lhe cópia da sentença. Registrar, publicar e intimar".

EXPEDIENTES DO DIA 27/07/99 AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 1.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 PROC. : 1999.39.02.000204-5
 Autor : ELSIE MARINHO HOYOS
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues
 SENTENÇA: As preliminares da Ré foram rejeitadas, porém o(a)(s)(as) autor(a)(es)(as) foi(ram) julgado(s) carecedor(es) de ação no tocante ao(s) pedido(s) anterior(es) à(s) data(s) de opção pelo FGTS. No mérito, o pedido do(s) autor(es) foi parcialmente acolhido, sendo a Ré condenada a remunerar-lhe(s) os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos seguintes índices: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91; a assegurar-lhe(s) a incidência dos juros à taxa fixa de 3% aa e juros progressivos de 3% e 6% aa no que se refere à(s) conta(s) vinculada(s) que se beneficiou(aram) com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do(a)(s) autor(a)(es)(as) no que concerne à data de opção pelo FGTS, acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Processo extinto com julgamento do mérito. Aguarda-se a interposição de recurso voluntário. Prazo: 15 dias.

PROC. : 1998.39.02.001025-6
 Autor : JOSÉ DO REGO PINTO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

PROC. : 1998.39.02.000850-5
 Autor : HILÁRIO CARDOSO TAVARES
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

PROC. : 1998.39.02.001027-1
 Autor : ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

PROC. : 1998.39.02.001026-9
 Autor : MARIA DA SAÚDE BARBOSA SANTOS
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

PROC. : 1998.39.02.001020-2
 Autor : RAIMUNDO FIGUEIRA BRANCHES
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

PROC. : 1998.39.02.001024-3
 Autor : EDERILDO AMARAL GOMES
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

PROC. : 1999.39.02.000022-1
 Autor : JOSÉ ROCHA DE FREITAS
 Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: As preliminares da Ré foram rejeitadas, porém o(a)(s)(as) autor(a)(es)(as) foi(ram) julgado(s) carecedor(es) de ação no tocante ao(s) pedido(s) anterior(es) à(s) data(s) de opção pelo FGTS. No mérito, o pedido do(s) autor(es) foi parcialmente acolhido, sendo a Ré condenada a remunerar-lhe(s) os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos seguintes índices: 6,81% - relativo ao IPC de 26,06% de junho/87; 16,06% - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89; 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; a assegurar-lhe(s) a incidência dos juros à taxa fixa de 3% aa e juros progressivos de 3% e 6% aa no que se refere à(s) conta(s) vinculada(s) que se beneficiou(aram) com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do(a)(s) autor(a)(es)(as) no que concerne à data de opção pelo FGTS, acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Processo extinto com julgamento do mérito. Aguarda-se a interposição de recurso voluntário. Prazo: 15 dias.

PROC. : 1998.39.02.001081-6
 Autor : FELICIANO GUIMARÃES
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugues
 SENTENÇA: Idêntica à anterior.

PROC. : 1999.39.02.000021-9
 Autor : JOÃO PEREIRA DE SOUSA
 Advog. : Elias de Sousa Marinho e Augusto César Pinto Serique
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: As preliminares da Ré foram rejeitadas, porém o(a)(s)(as) autor(a)(es)(as) foi(ram) julgado(s) credore(s) de ação no tocante ao(s) pedido(s) anterior(es) à(s) data(s) de opção pelo FGTS. No mérito, o pedido do(s) autor(s) foi parcialmente acolhido, sendo a Ré condenada a remunerar-lhe(s) os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos seguintes índices: 44,80% - relativo ao IPC de abril/90; 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90 e 13,90% - relativo ao IPC de 21,87% de fevereiro/91; a assegurar-lhe(s) a incidência dos juros à taxa fixa de 3% aa e juros progressivos de 3% e 6% aa no que se refere à(s) conta(s) vinculada(s) que se beneficiou(aram) com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do(a)(s) autor(a)(es)(as) no que concerne à data de opção pelo FGTS, acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Processo extinto com julgamento do mérito. Aguarda-se a interposição de recurso voluntário. Prazo: 15 dias.

PROC. : 1998.39.02.000900-7
 Autor : ELENILSON DA CONCEIÇÃO SILVA
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Ygnaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Luiz Carlos Lugnes
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

PROC. : 1999.39.02.000199-4
 Autor : ANGELA MARIA WANGHON COELHO
 Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Ygnaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Procur. : Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: As preliminares da Ré foram rejeitadas, porém o(a)(s)(as) autor(a)(es)(as) foi(ram) julgado(s) credore(s) de ação no tocante ao(s) pedido(s) anterior(es) à(s) data(s) de opção pelo FGTS. No mérito, o pedido do(s) autor(s) foi parcialmente acolhido, sendo a Ré condenada a remunerar-lhe(s) os depósitos do FGTS, à conta do próprio fundo, nos seguintes índices: 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, e 2,36% - relativo ao IPC de 7,87% de maio/90; a assegurar-lhe(s) a incidência dos juros à taxa fixa de 3% aa e juros progressivos de 3% e 6% aa no que se refere à(s) conta(s) vinculada(s) que se beneficiou(aram) com a retroação, o que há de ser feito considerando a situação do(a)(s) autor(a)(es)(as) no que concerne à data de opção pelo FGTS; acrescer a esses valores, juros de mora de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, e correção monetária, nos termos da Lei nº 6.899/81, desde a data em que as diferenças passaram a ser devidas. Processo extinto com julgamento do mérito. Aguarda-se a interposição de recurso voluntário. Prazo: 15 dias.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal Substituto
CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
 Dir. Secret.:
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
 CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
 E-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br
 Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1999 AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0772-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : CARLOS MAGNO LEMOS DE SOUZA
 ADVOG. : PA3662 - AURENICE PINHEIRO BOTELHO
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor CARLOS MAGNO LEMOS DE SOUZA, com fulcro no art. 267, Inciso VIII, do CPC.

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0797-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTORES : EDNEI FLAVIANO DA ROCHA E OUTROS
 ADVOG. : PA8113A - ISABEL PEREIRA CRUZ
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao autor FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA SANTOS, com fulcro no art. 267, Inciso VIII, do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento das peças que instruíram a inicial, referentes ao mesmo, devendo ficar nos autos cópias autenticadas. (...)

No processo abaixo relacionado:
97.39.01.1490-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTORES : POLO NORTE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS
 ADVOG. : PA4902 - ANTONIO JOAQUIM GARCIA
 ADVOG. : TO114B - ANA CLÁUDIA BARBOSA PINHEIRO
 ADVOG. : PE14724 - INGRED MAIA
 ADVOG. : MA4802 - FLÁVIO GUIMARÃES
 ADVOG. : PI1877 - LUCIANA MARIA LEITÃO RÊGO
 ADVOG. : PA4458 - OTÁVIO PEREIRA DE AZEVEDO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
 (...) Assim, mantendo o mesmo posicionamento apresentado na decisão proferida às fls. 284/288 destes autos, indefiro os pedidos de habilitações apresentadas às fls. 384/389 e 390/395. (...)

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
97.39.01.0151-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG : PA2449 - MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO
 EXCDO : LEONCIO MIRANDA MARINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) Assim, julgo extinta a execução com base no art. 794, inciso III, c/c 267, III, ambos do CPC.

No processo abaixo relacionado:
98.39.01.0932-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCUR. : DAGBERTO NOGUEIRA DA SILVA
 EXCDA : MARIA DE LOURDES SOUZA OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) Assim, julgo extinta a execução somente no valor a ser executado pela CEF, com base no art. 794, inciso III, c/c 267, III, ambos do CPC. (...)

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 1999 EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:
96.0020494-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDA : SERRARIA E MADEIREIRA VITALIANO LTDA E OUTRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) Isto posto, julgo extinta a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LEF. (...)

No processo abaixo relacionado:
96.0021807-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
 EXCDO : RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0447-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
 EXPDO : PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA COMÉRCIO EAGROPECUÁRIA LTDA
 ADVOG. : PA8201 - FELIX ANTONIO C. DE OLIVEIRA
 EXPDO : ESTADO DO PARÁ
 PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
 (...) 4. Ante o exposto: a) Homologo o acordo sobre o preço para que tenha valor de sentença (CPC, arts. 449 e 584 e, de consequente, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel. (...) b) Expeçam-se alvará para liberação de 20% remanescentes da indenização, em favor da expropriada, haja visto já ter sido efetuado o pagamento ao Estado do Pará quando da liberação dos 80%. c) Expeça-se mandado translativo do domínio para o registro no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar 76/93.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS) PROCESSO Nº 1999.39.01.625-8

DE: HILTEMAR DE JESUS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, atendente comercial, filho de Domingos Soares de Almeida e Severa Leonarda de Jesus Almeida, nascido em 20.05.68, natural de Icoaraci/PA, portador da Carteira de Identidade Nº 1.737.875-SSP/PA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITÁ-LO, para comparecer na sede deste Juízo, no endereço abaixo, no dia 07 de outubro de 1999 (quinta-feira), às 16.00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, por ter sido denunciado pelo Ministério Público Federal em 20.05.99, como incurso nas penas do art. 312 c/c art. 71, ambos do CP, nos autos do processo de crime funcional em referência, movida pelo Ministério Público Federal contra JOSÉ NETO FILHO E OUTROS, em trâmite nesta Subseção Judiciária Federal.
 SEDE DO JUÍZO: Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, Nº 6665, Agrópolis/Amapá, Cidade Nova, Marabá/PA.
 EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, José Francisco Alves dos Santos (Técnico Judiciário), o elaborei. E eu, Ana Christina Maranhão Juliano (Diretora de Secretaria), conferi e subscrevo.

CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
 Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Marabá/PA,
 no exercício cumulativo da Subseção Judiciária de Marabá/PA.

PODER JUDICIÁRIO
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 06/09/99

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. HIND GIASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 I) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO: 1999.39.00.005977-8 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
 IMPTE : PAULO DO CARMO REAL FREIRE ROMAN
 ADVOGADO : PA1551 - MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO
 IMPDO : DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM ALTAMIRA/PA
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.005979-3 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
 AUTOR : ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
 REU : UNIAO FEDERAL - FAZENDA PUBLICA FEDERAL
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.005980-0 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : TELMA SUELY DE SOUZA
 ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.005983-9 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 07100 - AÇÃO CIVIL PUBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : MADEIREIRA ACARAI LTDA E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.005985-4 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SUELY OLIVEIRA MIRANDA
 ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.005986-7 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : CELINA BACELAR PACHECO
 ADVOGADO : PA6732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.005987-0 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PEDIDO ARQUIVAMENTO IPL Nº 230/99-SR/DPF/PA, REF DELITO TIPIFICADO ART 171, § 2º, VI, E § 3º, CP
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.005988-2 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PEDIDO ARQUIVAMENTO IPL Nº 468/98-SR/DPF/PA, REF DELITO TIPIFICADO ART 10, LEI Nº 7.347/85
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.005989-5 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MARIA DE FATIMA LOPES DE SOUZA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.005994-3 PROT: 03/09/99
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : QIU MINXIN
 VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.005996-9 PROT: 06/09/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
 IMPTE : JACIRA LEONOR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 IMPDO : DELEGADO DA ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.005997-1 PROT: 06/09/99
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
 IMPTE : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 IMPDO : DELEGADO DA ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
 VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.005998-4 PROT: 06/09/99
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL
 AUTOR : JOSE BARROS DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.005999-7 PROT: 06/09/99
 CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006001-0 PROT: 06/09/99
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JULIO CESAR PEREIRA AGRA E OUTROS
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL - SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO/RJ
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.006002-3 PROT: 06/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : TRANSALIANCA TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
J. DEPR : JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE GUARULHOS, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.006004-9 PROT: 06/09/99
CLASSE : 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : ELEILSON DE JESUS FARIAS SILVA
ADVOGADO : PA6776 - LUIZ ALBERTO DE ABDORAL LOPES
REU : MINISTERIO DO EXERCITO - COMANDO MILITAR DA 8ª REGIAO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006005-1 PROT: 06/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ELISANGELA GASPAR NASCIMENTO E OUTROS
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.005970-9 PROT: 06/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.006035-0 CLASSE : 1300
EXQTE : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO PARA - SINPRF - PA E OUTROS
ADVOGADO : PA6494 - VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
EXCDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005971-1 PROT: 06/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0007570-0 CLASSE : 1100
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO ELY RAULINO ALVES
PROCURAD : NILTON RODNEY DA SILVA SOUZA
VARA : 1
PROCESSO : 1999.39.00.005972-4 PROT: 06/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0006566-7 CLASSE : 1100
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : IDALINA DE JESUS PROENCA
PROCURAD : MIRNA SARAIVA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005973-7 PROT: 06/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0004541-0 CLASSE : 1100
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARLI DA ROCHA ALEIXO
PROCURAD : JOAO ALFREDO CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005974-0 PROT: 06/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 96.0001211-3 CLASSE : 1300
EXQTE : MARIA DE NAZARE FREIRE DA SILVA E OUTROS
PROCURAD : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTRO
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005975-2 PROT: 06/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 94.0003840-2 CLASSE : 5101
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIA DAS DORES DA SILVA SOUZA E OUTRO
PROCURAD : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005976-5 PROT: 06/09/99
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.39.00.003095-0 CLASSE : 1300
EXQTE : MARIA DA CONCEICAO CORREA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005978-0 PROT: 03/09/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1997.39.00.002673-7 CLASSE : 3100
EMBTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS SA
ADVOGADO : PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005981-3 PROT: 03/09/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1998.39.00.010711-4 CLASSE : 3100
EMBTE : RUTH D ALBA BRANCO PAMPLON ALOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.005982-6 PROT: 03/09/99
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 94.0001453-8 CLASSE : 4200
EMBTE : ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAJ450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005984-1 PROT: 03/09/99
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 93.0002059-5 CLASSE : 4200
EMBTE : LUIZA OLIVEIRA DE FARIAS
ADVOGADO : PAJ450 - JOSE MARIA DE LIMA COSTA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005990-2 PROT: 03/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.001503-7 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA JOSE CHAVES DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005991-5 PROT: 03/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.006349-9 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO CORDEIRO SOARES E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005992-8 PROT: 03/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.39.00.005456-0 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : DAVID AFONSO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005993-0 PROT: 03/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.002752-5 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOVELINA LOPES MARANHÃO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005995-6 PROT: 03/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 95.0002592-2 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AUGUSTO LUIZ MARTINS SAUMA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006000-8 PROT: 06/09/99
CLASSE : 01100 - Acao Ordinaria/TRIBUTARIA
PRINCIPAL : 1999.39.00.004884-0 CLASSE : 9200
AUTOR : GIOVANNI CORREA QUEIROZ
ADVOGADO : PA8203A - NESTOR FERREIRA FILHO
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.006003-6 PROT: 06/09/99
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL : 1997.39.00.001152-6 CLASSE : 13101
REQTE : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : SP149687A - RUBENS SIMOES
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.006006-4 PROT: 06/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.39.00.005375-0 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JANILSON MELO PANTOJA E OUTROS
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00019
REDISTRIBUIDOS 00020
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00020
TOTAL DOS FEITOS 00037
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00019

RELÉM, 06/09/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
IIND GHASSAN KAVATHI
JUIZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP M PE

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 03/09/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL CAES
FUIREIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE.

PROCESSO : 1999.39.00.005960-7 PROT: 02/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : PEDRO JOAQUIM BORGES GOMES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005962-2 PROT: 03/09/99
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS MEDICOS DO PARA
ADVOGADO : PA3320 - LUCIMAR SARAIVA BARBOSA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.005963-5 PROT: 03/09/99
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : CLAUDIO ROBERTO NERY GUIMARAES
J. DEPR : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.005965-0 PROT: 03/09/99
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : DOMINGOS FARIAS MARINHO E OUTRO
ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
JFDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005966-3 PROT: 03/09/99
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JERONIMO CASTRO DE SANTANA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.005967-6 PROT: 03/09/99
CLASSE : 05104 - Acao Possessoria
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PAR78 - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO
REQDO : MARIA ISABEL SOARES DE BARROS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.005968-9 PROT: 03/09/99
CLASSE : 05104 - Acao Possessoria
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO ARRAIS
REQDO : JETER PEREIRA DE SILVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.005969-1 PROT: 03/09/99
CLASSE : 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE : DEIVER FONSECA GUIMARAES
ADVOGADO : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
REQDO : UNIAO FEDERAL / MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 1999.39.00.005961-0 PROT: 02/09/99
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1998.39.00.001502-4 CLASSE : 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA JOVITA RODRIGUES VERAS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.005964-8 PROT: 03/09/99
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1999.39.00.004136-0 CLASSE : 4100
EMBTE : FAZENDA NACIONAL
EMBDO : RODOMAR LTDA E OUTRO
VARA : 3

II - REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1999.39.00.005499-2 PROT: 13/08/99
CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO : TECLA CALANDRINI DE AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO : PA9057 - JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00002
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00011
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00003
RELÉM, 03/09/99
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP M PE

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA
Daniel Paes Ribeiro, no exere. cumulativo da 2ª Vara
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 64/99
EXPEDIENTE DO DIA 02/09/99
DESPACHOS

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA

Processo Nº 99.5763-3

Autor(a) MARIA DE LOURDES AZEVEDO

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Regularize a autora o instrumento de mandato de fls. 11 e ainda, autentique os documentos acostados à inicial, comprove a data de opção pelo regime de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5748-3

Autor(a) SALOMÃO FERREIRA DA COSTA

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique o autor os documentos acostados à inicial, comprove a data de opção pelo regime de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5774-8

Autor(a) JORGE HERCULANO LEITE

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique o autor os documentos acostados à inicial no prazo de 10 (dez) dias, bem como, comprove a data de opção pelo regime de FGTS, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5766-1

Autor(a) WILSON DE JESUS COSTA

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Regularize o autor o instrumento de mandato de fls. 11 e ainda, autentique os documentos acostados à inicial, comprove a data de opção pelo regime de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5836-7

Autor(a) JOSELI DOS SANTOS

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique a autora os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, comprove a data de emissão da CTPS, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5788-0

Autor(a) MANOEL ANANIAS DA ROSA

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Comprove o autor a data de emissão da carteira de CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, no mesmo prazo, autentique os documentos acostados à inicial, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5755-7

Autor(a) JOANA DE JESUS CUNHA DA COSTA

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique a autora os documentos acostados à inicial, bem como, comprove a data de opção pelo regime de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5767-1

Autor(a) MARIA DULCELINA BRITO GONÇALVES

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique a autora os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5785-2

Autor(a) JOÃO BATISTA BARBOSA GUIMARÃES

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique o autor os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5802-0

Autor(a) OSÉAS DOSSANTOS

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique o autor os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5772-2

Autor(a) ANA CÉLIA SILVA DE LIMA

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique a autora os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias e ainda, no mesmo prazo, comprove a data de emissão da CTPS, bem como, a data de opção pelo regime de FGTS, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5850-4

Autor(a) JOÃO ESTÉLIO FURTADO SALGADO

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique o autor os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5842-8

Autor(a) FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Autentique o autor os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, comprove a data de opção pelo regime de FGTS, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5545-3

Autor(a) JEZIEL RAMOS MUNIZ

Advogado(a) :Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Comprove o autor a data de opção pelo regime de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5657-1

Autor(a) NEY ROOSEVELT APINAGÊS BRANDÃO E OUTROS

Advogado(a) :José Wilson Mendes Sampaio

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Indefiro o pedido de citação da União Federal. Comproven os litisconsortes CARLOS ASSINS SILVA e JORGE ARAÚJO BRITO, a data de emissão da CTPS, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação a eles. Apresente o litisconsorte NEY ROOSEVELT APINAGÊS BRANDÃO, cópia da inicial do feito relacionado às fls. 32 dos autos.

Processo Nº 99.4711-9

Autor(a) ALMIR NAZARENO DOS SANTOS MOURA E OUTROS

Advogado(a) :José Carlos de Souza Machado

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Comprove o litisconsorte CARLOS ROBERTO ELEUTÉRIO DOS SANTOS, a data de emissão da CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação a ele.

Processo Nº 99.5531-0

Autor(a) LINDALVA FERNANDES DE SOUZA

Advogado(a) :Judivaldo Bríngel da Costa

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para contestar a presente ação no prazo legal.

Processo Nº 99.5827-8

Autor(a) CUSTÓDIO RAIMUNDO DIOGO DE CAMPOS

Advogado(a) :Ronaldo Felipe Siqueira

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Autentique o autor os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5869-0

Autor(a) OPHIR RIBEIRO BAIA

Advogado(a) :Maria Elisa Bessa de Castro

Réu :UNIÃO FEDERAL/ MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se a Ré, UNIÃO FEDERAL, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal.

Processo Nº 99.5589-1

Autor(a) UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho

Réu :NATHALINO DA SILVEIRA GAMA BRITO

DESPACHO :Autentique a autora os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 99.5839-5

Autor(a) MARLETE RODRIGUES MARTINS QUADROS

Advogado(a) :Olavo Câmara de Oliveira Júnior

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Regularize a autora o instrumento de mandato de fls. 13, bem como, autentique os documentos acostados à inicial, comprove a data de opção pelo regime de FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 98.1909-7

Autor(a) AGOSTINHO SANTOS DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) :Maria da Graça Sequeira Melo

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.

Processo Nº 98.2567-9

Autor(a) JOAQUIM SERRÃO RIBEIRO E OUTROS

Advogado(a) :Álvaro Augusto de Paula Vilhena

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo Nº 98.3503-7

Autor(a) JADEIR PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS

Advogado(a) :Valdeci Quaresma de Almeida

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo Nº 98.9810-3

Autor(a) MANOEL VALDIVINO SOARES FÉLIX

Advogado(a) :Ana Carolina dos Santos e outro

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo Nº 98.1195-5

Autor(a) LEIDE PECANÇO DA COSTA E OUTROS

Advogado(a) :Rosa Carrera Sá e outro

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo Nº 98.6478-2

Autor(a) JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA E OUTRO

Advogado(a) :Mary-Nadia Moura Gualberto

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo Nº 98.10086-4

Autor(a) MARIA RAIMUNDA FURTADO DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado(a) :Maria da Graça Sequeira Melo

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo Nº 98.7492-0

Autor(a) MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS SOUSA E OUTROS

Advogado(a) :Raimundo César Ribeiro Caldas

Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

DESPACHO :Idêntico ao anterior.

Processo Nº 98.0451-0

Autor(a) ELZAMIRA DE MIRANDA MEIRELES

Advogado(a) :Leonam Gondim da Cruz Júnior

Réu :SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA

AMAZÔNIA E OUTRO

Procurador(a) :Wivanor da Silva Queiroz

Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho (União Federal)

DESPACHO :Recebo a apelação da SUDAM em ambos os efeitos. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.

Processo Nº 98.3709-5

Autor(a) JOSÉ LEITÃO DE ALMEIDA VIANA

Advogado(a) :Dorival Indiasu de Souza Neto

Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procurador(a) :Rui Lobato Bahia

DESPACHO :Rejeito a apelação do autor, posto que apresentada fora do prazo de lei e determino seu desentranhamento dos autos entregando-a ao seu subscritor, ou a quem de direito. Intime-se pessoalmente a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ da Sentença.

Processo Nº 96.4247-0

Autor(a) ANTONIO FEITOSA DE LIRA E OUTROS

Advogado(a) :João Nascimento Rocha

Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) :Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO :Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.

Processo Nº 92.461-0

Autor(a) GERALDO MAGELA MORAIS

Advogado(a) :Arthur de Vasconcelos Carepa

Réu :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador :Aládio Costa Ferreira

DESPACHO :Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo Nº 98.6918-6

Impte. :SHUNSHINE TURISMO LTDA

Advogado(a) :José Newton Cambell Moutinho

Impdo. :CHEFE DO 2º DRF/DNER

DESPACHO :Intime-se a impetrante para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

Processo Nº 98.9261-4

Impte. :SOCOCO S.A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado(a) :Tony Nakachi de Souza

Impdo. :FISCAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO

ESTADO DO PARÁ

DESPACHO :Intime-se a impetrante para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo Nº 99.5616-1

Empte. :MARIA AMÉLIA PEIXOTO E SILVA

Advogado(a) :Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos

Embo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO :Autentique o embargante os documentos acostados à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 13101 - PROCESSO CUMUM

Processo Nº 98.8864-3

Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : Paulo Rábio de Souza Meira
 Réu : JOSÉ RAIMUNDO DA CRUZ FRAZÃO
 Advogado(a) : Fabiano Bastos
 DESPACHO : Considerando que a defesa, não obstante intimada (3ª certidão de fl. 98), nada requereu com base no despacho de fl. 83, indefiro o pedido de fl. 82. Vistas às partes para os efeitos do art. 500 do CPP. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 31/08/99
ATOS DA SECRETARIA
PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Port. N° 02, de 08/11/96, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, remeto os presentes autos à publicação para que o(s) autor(es) se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

CLASSE 9103 - CAUÇÃO

Processo N° 99.4233-3
 Repte. : AMÉRICO IANNINO SOARES E OUTRO
 Advogado : Rosália Oliveira Neves
 Reqla. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza e outro

SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA

Processo N° 99.3305-4
 Autor(a) : ELIZABETH FRANCISCA DA SILVA SOUZA
 Advogado : Nilma Quites Reis
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Procurador(a) : Amaury José Aquino Carvalho
 SENTENÇA : Isto posto, à vista do teor da petição da parte autora à fl. 17, manifestando desistência da ação, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, exceto a procuração, entregando-os oportunamente à Autora, mediante recibo. Sem custas, por ser a Autora beneficiária da justiça gratuita. Incabíveis honorários. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 30/08/99
DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo N° 99.5878-0

Impete. : ALBELE DA SILVA AZEVEDO
 Advogado : Carlos Guilherme da Silva Azevedo
 Imtdo. : ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO DO ÍNDIO - FUNAI EM BELÉM
 DECISÃO : Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, DEFIRO a medida liminar pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Lei N° 9.783, de 1999, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. Publique-se.

SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo N° 99.5744-2

Impete. : M. S. DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME
 Advogado : Nelson Roffé Borges
 Impdo. : INSPEÇÃO DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE BELÉM
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada por M. S. DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME, requerida às fls. 19, por advogado com poderes bastantes, e, em consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Transmista-se cópia desta decisão à autoridade coatora. P.R.I.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 26/08/99
DESPACHOS

CLASSE 5102 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Processo N° 00.9623-7
 Autor(a) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Graciane da Mota Costa
 Réu : JOÃO DOS SANTOS GOMES
 DESPACHO : Expeça-se mandado de busca e apreensão.

CLASSE 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Processo N° 94.5332-0
 Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador : Eduardo de Oliveira Rodrigues
 Réu : JOSÉ LOURINDO FILHO
 Advogado(a) : Jânio Souza Nascimento e outro
 DESPACHO : DEFIRO o pedido de vista requerido às fls. 1933/1934, pelo prazo de 10 (dez) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 19/08/99

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA

Processo N° 95.0967-6
 Autor(a) : ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS
 Advogado : Antonio Gomes Guimarães
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 Procurador(a) : Amaury José Aquino Carvalho

Advogado(a) : Beatriz Engelmann Soares (Caixa Econômica Federal)
 DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que lhe compete, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro os autores. Após, ao Setor de Distribuição para retificação dos registros de autuação conforme determinado na r. sentença. (Replicado, por ter saído com incorreção no nome do advogado dos autores no DOE N° 29.041, de 01.09.99).

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 090/99
EXPEDIENTE DE 02/09/1999
DESPACHOS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outros

N° : 98.7115-0
 Autor(es) : Osvaldina Lima dos Santos e Outros
 Advogado(s) : Antônio José de Souza Lima
 Ré(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

N° : 98.2565-3

Autor(es) : Suelly Silva Santos e Outros
 Advogado(s) : Alvaro Augusto de P. Vilhena
 Ré(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se o item 1 da decisão de f. 94. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

N° : 98.3344-5

Autor(es) : Raimundo Lázaro da Silva e Outros
 Advogado(s) : Wanda Rodrigues
 Ré(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aued e Outros
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se o item 1 da decisão de f. 96. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

N° : 98.4860-2

Autor(es) : Maria José Alves Bastos e Outros
 Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
 Ré(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Recebo o agravo retido interposto. 3. Cumpra-se o item 2 da decisão de f. 77.

N° : 98.5856-7

Autor(es) : Maria Alice Carlos da Rocha e Outros
 Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa
 Ré(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Recebo o agravo retido interposto. 3. Cumpra-se o item 2 da decisão de f. 41.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

N° : 98.9819-8
 Impetrante : Bertillon - Serviços Especializados Ltda
 Advogada : Márcia Norat Guillhon
 Impetrado : Gerente de Engenharia e Manutenção da INFRAERO e Outros
 Litisconsorte : Chão Verde Ltda
 Advogados : Maria da Graça Meira Abnader e Outros
 Despacho : Efetue a Impetrante o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

N° : 99.1349-2

Impetrante : Proteção e Assistência Médica à Saúde S/C Ltda - PRÓ-SAÚDE
 Advogado : Robson Pontes Quadros Cortes
 Impetrado : Chefe do Posto de Arrecadação e Fiscalização do INSS em Belém - PA
 Litisconsortes : Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
 Advogados : Carlos Balbino Torres Potiguar e Outros
 Despacho : 1. Converte o feito em diligência. 2. Defiro o ingresso na lide como litisconsortes passivos necessários, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. 3. Retifique-se o pólo passivo para a inclusão dos litisconsortes passivos necessários acima referidos. 4. Após, vista ao MPF.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

N° : 99.5907-5
 Requerentes : Alfredo Inajosa Braga e Outro
 Advogado : Kleverton Gomes Rocha
 Requeridos : Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Pará S/A
 Despacho : Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a defesa a ser apresentada pela Requerida. Cite-se.

Classe 1100 - Embargos à Execução

N° : 99.5668-6
 Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Embargado : Auber da Silva Almeida e Outros
 Advogados : João Nascimento Rocha
 Despacho : 1. Recebo os Embargos com efeito suspensivo. 2. Apensem-se aos autos principais. 3. Vista aos Embargados para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem impugnação, querendo.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

N° : 99.5933-0
 Autor(es) : Lenir Machado Sampaio
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(s) : União Federal
 Decisão : (...) 3. Indefero o pedido de tutela antecipada. 4. Cite-se a União, via AGU.

SENTENÇA

Classe 5104 - Ação Possessória

N° : 98.7687-3
 Requerente : José Augusto Correa e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Palheta
 Requerido : Caixa Econômica Federal
 Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a petição inicial na forma dos artigos 267, I e VI, c/c art. 295, I e parágrafo único, III, do Código de Processo Civil, por manifesta ilegitimidade ativa. Custas pelos Requerentes. Registre-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM N° 089-C/99
EXPEDIENTE DE 01/09/1999
DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária

N° : 96.2150-3
 Autor(es) : Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
 Advogado(s) : Luiz Renato Amanajás Mindello e Outros
 Ré(s) : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se, pessoalmente, a PFN.

N° : 96.2721-8

Autor(es) : Edson Soares Diniz
 Advogado(s) : José William Coelho Dias
 Ré(s) : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se, pessoalmente, a PFN.

N° : 96.5792-3

Autor(es) : José Gilberto Aguiar Dias
 Advogado(s) : Alexandre Saady Dias
 Ré(s) : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se, pessoalmente, a PFN.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

N° : 98.700-0
 Autor(es) : Alda Pinto da Costa Loureiro
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Ré(s) : União Federal
 Despacho : Vista à Autora sobre a petição e documentos apresentados pela Ré às fls. 52/64. 2. Após, com ou sem manifestação da Autora, venham-me os autos conclusos para sentença.

N° : 98.814-4

Autor(es) : Marcilene Pantoja Pena
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Ré(s) : União Federal
 Despacho : Vista à Autora sobre a petição e documentos apresentados pela Ré às fls. 50/51. 2. Após, com ou sem manifestação da Autora, venham-me os autos conclusos para sentença.

N° : 98.447-4

Autor(es) : Inês Gonçalves Wanzeller
 Advogado(s) : Maria das Graças de Souza Cristino
 Ré(s) : União Federal
 Despacho : Vista à Autora sobre a petição e documentos apresentados pela União, às fls. 41/57. 2. Após, com ou sem manifestação da Autora, venham-me os autos conclusos para sentença.

N° : 99.4002-3

Autor(es) : Roger Barros Rezegue e Outros
 Advogado(s) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outros
 Ré(s) : Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pará
 Despacho : 1. A Ré indicada não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo deste feito. 2. Cite-se a União, via AGU. 3. Retifique-se o pólo passivo para constar a União em substituição à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pará.

Classe 1400 - Ordinária / Imóveis

N° : 99.5067-8
 Autor(es) : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR
 Advogado(s) : Maria Bethânia Monteiro Malato
 Ré(s) : Thelma Regina de Castro Ribeiro

Advogados : Complemente a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor das custas iniciais, sob pena de indeferimento da mesma.

Classe 1500 – Ordinária / Outras

Nº : 98.834-8

Autor(es) : Benedito de Lima e Outros

Advogado(s) : Wanda Rodrigues

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Efetue o Autor excluído da lide, Sr. Alberto Nazareno Ferreira de Menezes o pagamento das custas finais. 2. Cite-se a CEF.

Nº : 98.8081-1

Autor(es) : João Rodrigues Magno e Outros

Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro

Ré(s) : Banco do Brasil S/A e União Federal

Advogados : Jorge Andrade de Souza e Acelina Maria Calderaro Neves e Outros

Despacho : Digam os Autores sobre as contestações de fls. 27/30 e 32/42, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 98.2120-9

Autor(es) : Francinete Braga Barbosa e Outros

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal

Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Outros

Despacho : 1. Vista aos Autores Francinete Braga Barbosa e Beato Vieira Barbosa sobre o contido nas petições de fls. 153 e 155.

Nº : 98.1805-5

Autor(es) : Ana Maria Ramos Lobato

Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quites

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho : 1. Nada a reconsiderar quanto à decisão de f. 44. Permaneça o agravo de fls. 45/51 reido nos autos. 2. Cumpra-se o item 3 da decisão de f. 44.

Nº : 98.11707-9

Autor(es) : Álvaro Soares de França

Advogado(s) : Vilma Chavaglia

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Despacho : Efetue o Autor o recolhimento das custas finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nº : 98.7078-9

Autor(es) : Denizarina Braga Pamplona e Outros

Advogado(s) : Marsal Antônio Crema

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2.(...) 3. Pelo princípio da economia processual, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a representante do espólio de Orlando de Oliveira Tavares cumpra o item 2 do despacho de f. 52, sob pena de indeferimento da inicial quanto ao mesmo.

Nº : 98.6260-7

Autor(es) : Débora Martins da Silva e Outros

Advogado(s) : Eliane Vitória Amador dos Santos e Outros

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Recebo a petição de fls. 42/43 como pedido de desistência. Apresente a Autora Débora Martins da Silva, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração com poderes expressos para desistir.

Classe 4100 – Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 99.4533-6

Exequente : Ivaldeci Messias Pinheiro

Advogado(s) : Esamar Favacho Bandeira de Souza

Executado : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Despacho : 1. Defiro a petição de f. 110: a) expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado (guia de f. 105/verso); b) após, remetam-se os autos ao Cálculo para apurar eventual diferença para efeito de precatório complementar.

Classe 5117 – Ação Diversa / Outras

Nº : 95.6778-1

Requerente : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Maria Amélia Maria Franco e Outros

Requerida : Clínica Santa Cecília Ltda

Advogados : Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e Outros

Despacho : Defiro o pedido de vista dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ao advogado GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO e Outro.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS**Classe 1400 – Ordinária / Imóveis**

Nº : 99.1501-5

Autor(es) : José Roberto da Silva e Outros

Advogado(s) : José Maria de Lima Costa

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : 1. Indefiro o pedido de liminar, pois incompatível com o tipo de procedimento ora escolhido pelos Autores. 2. Cite-se a CEF, intimando-a da decisão de f. 94/v, bem como desta decisão. Cumpra-se o item 03 da decisão de f. 94/v.

Nos processos abaixo relacionados o MM. Juiz Federal da 3ª Vara proferiu a seguinte decisão: "1 (...) Isto posto, indefiro o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária. 2. Decorrido o prazo de recurso desta decisão, venham-me os autos conclusos para sentença".

Classe 1500 – Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 99.54-8

Autor(es) : Carlos Alberto Maciel e Outros

Advogado(s) : Celso da Costa Câmara

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Nº : 99.271-5

Autor(es) : Quiteria Fálheta Monteiro

Advogado(s) : Maria Madalena Garcia Quites

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 99.1610-5

Autor(es) : Cláudio Jackson da Costa e Outro

Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Ré(s) : Caixa Econômica Federal
Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.763-3

Autor(es) : Ecila Maria da Encarnação Costa e Outros

Advogado(s) : Wanda Rodrigues

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.370-3

Autor(es) : Benedito Jerônimo dos Santos

Advogado(s) : Vilma Chavaglia

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 99.268-2

Autor(es) : Joaquim Santana Miranda

Advogado(s) : Vilma Chavaglia

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 99.269-5

Autor(es) : Urutaquara Penassu Alves de Aguiar

Advogado(s) : Vilma Chavaglia

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros

Nº : 99.395-0

Autor(es) : Lourenço Correa da Trindade

Advogado(s) : Rosane Baglioli Damunski

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Luiz Carlos Lugues

Nº : 99.670-6

Autor(es) : Jucenir dos Santos Ferreira e Outros

Advogado(s) : Wanda Rodrigues

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Nº : 99.1073-9

Autor(es) : Benedito Zacarias Silva Santos

Advogado(s) : Vilma Chavaglia

Ré(s) : Caixa Econômica Federal

Advogados : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 086-B/99

EXPEDIENTES DE 26, 27 e 28/08/1999

DESPACHOS**Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos**

Nº : 98.9072-2

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP

Advogado(s) : Haroldo Souza Silva

Réu(s) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Fazenda Nacional

Advogado(s) : Nereida de Lima Del Águila e Outros

Despacho : Vistos, etc. (...) 1. À vista da decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. TRF/1ª Região, da qual guardo ressalvas, retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença, a fim de que o Autor promova a citação da União, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, cuja representação há de recair sobre a AGU. Junte-se cópia da exordial. (...) 2. Retifique-se o pólo passivo para constar a União.

Nº : 98.6089-3

Autor(es) : Júlia Azulay do Nascimento e Outros

Advogado(s) : Cláudio Monteiro Gonçalves

Réu(s) : Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e Fazenda Nacional

Advogado(s) : Iracélia de Oliveira Vaz e Outros

Despacho : Vistos, etc. (...) 1. À vista da decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. TRF/1ª Região, da qual guardo ressalvas, retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença, a fim de que o Autor promova a citação da União, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, cuja representação há de recair sobre a AGU. Junte-se cópia da exordial. (...) 2. Retifique-se o pólo passivo para constar a União.

Classe 1500 – Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.6426-8

Autor(es) : Carlos Augusto dos Santos e Outros

Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia

Réu(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares

Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se o item 2 da decisão de f. 58.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.5583-5

Impetrante : Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

Advogado : Carlos Roberto Siqueira Castro e Outro

Impetrado : Delegado da Receita Federal de Belém

Despacho : Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após prestadas as informações de praxe pela Autoridade apontada Coatora. Solicitem-se informações ao Impetrado. Intimem-se.

Classe 5204 – Justificação

Nº : 99.241-0

Justificante : Alzira Dias de Souza

Advogado : Afonso Maramalho

Justificado : União Federal

Despacho : 1. Designo o dia 23 de novembro, vindouro, às 15h (quinze horas) para audiência de justificação. 2. Cite-se a União (AGU). 3. Intimem-se as testemunhas arroladas à f. 7. 4. Retifique-se o pólo passivo para constar apenas União Federal, sem complementos.

Nº : 99.4480-6

Justificante : Maria Jucá Pereira de Jesus

Advogado : José Roberto Charone Júnior

Justificado : União Federal

Despacho : 1. Designo o dia 22 de novembro, vindouro, às 15h (quinze horas) para audiência de justificação. 2. Cite-se a União (AGU). 3. Intimem-se as testemunhas arroladas à f. 6. 4. Retifique-se o pólo passivo para constar apenas União Federal, sem complementos.

Nº : 99.3934-2

Justificante : Wilson Fagundes de Oliveira

Advogado : Luciana Martins Gomes

Justificado : União Federal

Despacho : 1. Designo o dia 27 de novembro, vindouro, às 15h (quinze horas) para audiência de justificação. 2. Cite-se a União (AGU). 3. Intimem-se as testemunhas arroladas à f. 6. 4. Retifique-se o pólo passivo para constar apenas União Federal, sem complementos.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS**Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual**

Nº : 99.5726-4

Impetrantes : Dener Martins da Silva e Outros

Advogado : Possidônio da Costa Neto

Impetrado : Comandante do 2º BIS (Segundo Batalhão de Infantaria de Selva)

Decisão : 1. (...) razão pela qual, indefiro o pedido de liminar. 2. Defiro o pedido de justiça gratuita. 3. Solicitem-se informações à autoridade indigitada coatora. 4. Após, vista ao MPF.

Nº : 99.4472-0

Impetrantes : Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Advogado : Djalma Leite Feitosa

Impetrado : Superintendente Regional do Instituto Nacional de Seguridade Social no Estado do Pará

Decisão : 1. (...) Em razão do exposto, indefiro o pedido de liminar. 2. Notifique-se a autoridade coatora. 3. Após, vista ao MPF.

Classe 10600 – Outros Incidentes processuais

Nº : 99.5634-0

Autor(es) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Aua e Outros

Réu(s) : Valdomiro Teixeira de Souza e Outros

Advogado(s) : Dulcilene Silva Pessoa

Decisão : (...) Em face das considerações acima, REJEITO a impugnação ao pedido de justiça gratuita postulado pela Caixa Econômica Federal, por inconsistência dos fundamentos fáticos do pedido. Intimem-se.

SENTENÇAS**Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos**

Nº : 91.82997-8

Autor(es) : João Gomes dos Santos

Advogado(s) : Edileia Valério e Outros

Réu(s) : União

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente, em parte, a ação apenas quanto ao pedido de diferenças de URP'S de abril e maio de 1988, pela aplicação da URP no percentual de 16,19% sobre 7/30 dos vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, mas corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidos até o seu efetivo pagamento. Quanto aos demais pedidos, julgo improcedente a ação. Custas pelo Autor, por ser mínima a sucumbência da União. Honorários advocatícios de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais), a serem pagos pelo Autor à União, já que aquele é o maior sucumbente. Registre-se. Intime-se a AGU pessoalmente.

Nº : 94.4646-4

Autor(es) : Carlos Batista Aleixo e Outros

Advogado(s) : Raymundo João Oliveira de Macedo e Outros

Réu(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Procurador : Antônio Lima de Freitas e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação. Custas pelos Autores, a quem condeno a pagar, individualmente, R\$100,00 (cem reais) ao DNER, a título de honorários advocatícios. Registre-se. Intime-se o DNER, pessoalmente.

Nº : 97.4391-2

Autores : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Fazenda no Estado do Pará - SINDFAZ e Outros

Advogados : Alin Sílvia Afonso Garcia

Ré : União

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Custas pelos Autores. Sem honorários, por não haver sucumbência. Registre-se. Intime-se a União, pessoalmente.

Nº : 99.1871-0

Autor(es) : Lillian Dias de Almeida Campos

Advogado(s) : João Jurandir Manito

Réu(s) : Delegado de Administração no Pará

Sentença : Vistos, etc. (...) pelo que extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Registre-se.

Nº : 96.5618-8

Autor(es) : Almir Novaes Coutinho e Outros

Advogado(s) : Dorival Indiasu de Souza Neto

Réu(s) : Universidade Federal do Pará

Advogado(s) : Mário Sérgio Pinto Tostes

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Registre-se.

Nº : 97.12582-4

Autor(es) : Eliuz de Fátima Silva Costa e Outros

Advogado(s) : Maria José Cabral Cavalli e Outros

Réu(s) : Universidade Federal do Pará

Advogado(s) : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, com base no art. 267, VI do CPC brasileiro. Registre-se.

Nº : 99.4674-7

Autor(es) : Maria dos Anjos Rodrigues da Silva

Advogado(s) : Mara Shydene Guimanno de Lucena e Outro

Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) homologa a desistência conforme requerida e determina a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pela Autora. Registre-se.

Nº : 99.616-1
Autor(es) : Raimundo Carvalho Paes
Advogado(s) : Ana Carolina dos Santos Ferreira e Outro
Réu(s) : Caixa Econômica Federal
Sentença : Considerando que o Autor, embora regularmente intimado para promover a juntada de procuração com poderes ad judicium, deixou o prazo legal transcorrer in albis, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, c/c art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a pagar as custas processuais remanescentes. Sem honorários advocatícios na espécie. Registre-se. Intimem-se.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos - Embargos de Declaração
Nº : 96.4954-8
Embargantes : Raimundo Edson Saldanha Bastos e Outros
Advogados : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, rejeito os presentes Embargos de Declaração por inexistir omissão a ser suprida. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 97.9593-5
Impetrantes : Maria Helena Rodrigues dos Santos e Outros
Advogada : Rosângela Maria Soares da Silva Batista
Impetrados : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará e Outro
Litisconsorte : Fazenda Nacional
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, extingo o processo sem julgamento do mérito em razão da decadência do direito de ação, ressalvadas as vias ordinárias. Comunique-se o Egrégio TRF - 1ª Região, com urgência, sobre o teor desta decisão. Exclua o Chefe de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará da lide por não se constituir o mesmo autoridade coatora, devendo a atuação ser reafirmada. Custas pelos Impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF). Intimem-se pessoalmente a FNS e o MPF.

Nº : 99.5497-7
Impetrante : Aley Tavares de Oliveira
Advogado : Regina Helena Tavares Cavaco
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Decisão : (...) O douto Ministério Público recomendou a sujeição do Sentenciado ao regime semi-aberto e assim há de ser feito, pois o Condenado desde a intimação da sentença (f. 183) está a se esconder da Justiça, devendo ser expedida nova guia de recolhimento e intimado o DPF para entregar o preso na Colônia Agrícola "Heleno Fragozo", apropriada para o regime semi-aberto. Intimem-se.

Classe 16201 - Execução de sentença
Nº : 90.318-0
Requerente : Ministério Público Federal
Requerido : Ezídio Furtado Tavares
Advogado : Haroldo Fernandes
Decisão : (...) O douto Ministério Público recomendou a sujeição do Sentenciado ao regime semi-aberto e assim há de ser feito, pois o Condenado desde a intimação da sentença (f. 183) está a se esconder da Justiça, devendo ser expedida nova guia de recolhimento e intimado o DPF para entregar o preso na Colônia Agrícola "Heleno Fragozo", apropriada para o regime semi-aberto. Intimem-se.

EM TEMPO DESPACHOS DE 23 E 24/08/99

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular
Nº : 95.392-1
Autor : Ministério Público
Réu : Pedro Costa Farias
Advogado : Ivan Moraes Furtado
Despacho : Arquivem-se com as cautelas de praxe.

Classe 15301 - Restituição de Coisas Apreendidas
Nº : 98.7552-3
Requerente : Maria das Graças Ferreira Ribeiro
Advogado : Sebastião Heládio de Souza
Requerido : Delegado do Departamento de Polícia Federal
Despacho : Arquivem-se.

EM TEMPO SENTENÇAS DE 25/08/99 E 23/06/99

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento
Nº : 99.981-3
Autores : Raimunda Benedita Lobo Pastore e Outro
Advogado : Antônio de Jesus Costa Nascimento
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, indefiro a petição inicial e extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, CPC. Registre-se.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos - Embargos de Declaração
Nº : 96.4965-3
Embargantes : Fernando Antônio dos Santos Teixeira e Outros
Advogado(s) : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Dessa forma, rejeito os presentes Embargos de Declaração por inexistir omissão a ser suprida. Registre-se.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE:

À Execução Diversa por Título Judicial, proc. Nº 97.005574-9, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS contra SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS.

OBJETO(S) DA PRAÇA:

01 (nm) terreno localizado na Estrada do 40 Horas, medindo 75,00 m de frente por

250,00 m de fundos, murado, gramado, parte arborizada, com igarapé, confinando com quem de direito, possuindo as seguintes benfeitorias: prédio em alvenaria, com cobertura de telha de barro, possuindo dois banheiros, bar e palco em madeira; quadra de vôlei em areia; piscina; campo de futebol; casa de bomba e de filtro da piscina; casa de caseiro em alvenaria, com telha de barro e fibrocimento, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

Dia 23.09.99 (1ª praça) e dia 08.10.99 (2ª praça), às 14:00 horas, no átrio do Fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, Nº 598, Umarizal, 4ª Vara, Belém (PA).

NOTAS:

- 1 - Se o imóvel não alcançar, na 1ª praça, lance igual ou superior a sua avaliação, será arrematado por quem mais der na 2ª praça a ser realizada - CPC, art. 686, inc. VI.
- 2 - Não será aceito preço vil.
- 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém (PA), 03 de setembro de 1999.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 004/99-CP, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Disciplina a isenção da contribuição previdenciária no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão de Administração Superior do Ministério Público do Estado, por deliberação unânime de seu Órgão Especial, em sessão ordinária hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o servidor público civil que permanecer em atividade após completar as exigências para obter aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40, § 1.º, III, "a", da Constituição Federal, ou nas hipóteses descritas no art. 8.º da Emenda Constitucional n.º 20, de quinze de dezembro de 1998, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até a data da publicação da concessão de sua aposentadoria, voluntária ou compulsória, conforme dispõe o art. 3.º, § 1.º, da citada Emenda, combinado com o art. 4.º, da Lei Federal n.º 9.783, de vinte e oito de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a iniciativa do TJE e de outros Tribunais assegurando aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário o benefício da isenção do pagamento da contribuição previdenciária, previsto no dispositivo acima citado,

CONSIDERANDO que os Membros e funcionários do Ministério Público Estadual que tenham completado as exigências para a aposentadoria voluntária integral até quinze de dezembro de 1998 (art. 74, da Lei Complementar n.º 35 - LOMAN de 14 de março de 1979) poderão gozar tal direito, em face da auto-aplicabilidade da Emenda Constitucional n.º 20, norma essa modificadora de princípios constitucionais, relativos à Previdência Social, a que se deve submeter todo o ordenamento infraconstitucional.

RESOLVE:

- Artigo 1.º - Determinar o cancelamento do desconto previdenciário dos Membros e funcionários que preencham as condições acima mencionadas, competindo ao Departamento Financeiro tomar as providências cabíveis, a fim de dar cumprimento a esta Resolução.
- Artigo 2.º - Conceder o prazo de 30 dias, a partir da publicação, para os Membros e funcionários, que não desejarem a isenção, protocolar, na Secretaria deste Ministério Público, requerimento objetivando a reimplantação do desconto previdenciário.
- Artigo 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, 02 de setembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Colégio de Procuradores

ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS

VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO

CARLOS AILSON PEIXOTO

JAYME NUNES LAMARÃO

AMÉRICO DUARTE MONTEIRO

ANTONIO CEZAR BORGES

PEDRO PEREIRA DA SILVA

ANABELA BOUÇÃO VIANA

LUIZ ISMAELINO VALENTE

ELISABETH BASTOS GABY

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

CLAUDIO BEZERRA DE MELO

VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

LUIZ CEZAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

LUIZ NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR

ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

IOLANDA BRASILEIRO PARENTE

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Comercial Rio Tejo Ltda.
Valor: R\$ 2.297,10 (Dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000
Elemento de Despesa: 3490-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 006/99-MP/PA
Nº do Empenho: 99NE01671
Data: 01/09/99
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Comercial Coisa Nossa Ltda.
Valor: R\$ 3.670,44 (Três mil, seiscentos e setenta reais e quatro centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000
Elemento de Despesa: 3490-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 006/99-MP/PA
Nº do Empenho: 99NE01670
Data: 01/09/99
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e L.A.P. Moreira Comercial.
Valor: R\$ 619,00 (Seiscentos e dezenove reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000
Elemento de Despesa: 3490-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 006/99-MP/PA
Nº do Empenho: 99NE01669
Data: 01/09/99
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Bom Bons e Descartáveis Ltda.
Valor: R\$ 4.803,40 (Quatro mil, oitocentos e três reais e quarenta centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000
Elemento de Despesa: 3490-30

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 006/99-MP/PA
Nº do Empenho: 99NE01659
Data: 01/09/99
Objeto: Aquisição de material de limpeza.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Jade Comercio e Serviços Ltda.
Valor: R\$ 989,75 (Novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000
Elemento de Despesa: 3490-30

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 4º
Contrato Originário: 029/97-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará, CGC/MF nº 03.054.960/0001-58 e Neuza Maria Santos Freire, CIC/MF nº 299.666.802-25.
Objeto do Contrato Originário: Locação de Imóvel.
Modalidade de Licitação: Dispensa (Lei nº 8.666/93, art. 24, X)
Valor do Contrato Originário: R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensal
Data e valor de aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (02.03.98) - Alteração de vigência;
2º Termo Aditivo (02.09.98) - Alteração de vigência;
3º Termo Aditivo (02.03.99) - Alteração de vigência;
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de Vigência e Redução de valor do Contrato Originário.
Termo inicial e final do termo Aditivo: 03.09.99 a 02.03.2000
Valor do Aditamento: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa: 3490-36
Data da Assinatura: 01.09.99
Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 3º
Convênio de Cooperação Técnica
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará, CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Fundação Carlos Gomes, CGC/MF nº 14.700.157/0001-34.
Objeto do Contrato Originário: Regência e direção artística do coral do Ministério Público do Estado.
Modalidade de Licitação: Convênio
Valor do Contrato Originário: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.
Data e valor de aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (30.12.97) - Alteração de vigência;
2º Termo Aditivo (29.10.98) - Alteração de vigência.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de vigência e alteração da Cláusula Segunda do Convênio Originário.
Termo inicial e final do termo Aditivo: 01.09.99 a 30.06.2000
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 30.08.99
Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 3º
Nº do Convênio: 002/97-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará, CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Fundação Escola Superior do Ministério Público do Pará, CGC/MF nº 01.357.702/0001-90.
Objeto do Convênio Originário: Permissão de uso da Biblioteca.
Data e valor de aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (30.12.97) - Alteração de vigência;
2º Termo Aditivo (29.10.98) - Alteração de vigência.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de vigência
Termo inicial e final do termo Aditivo: 01.09.99 a 31.08.2001
Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elementos de Despesa: 3490-39
Data da Assinatura: 30.08.99
Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ATO Nº 015/99 - 1ª PJ/FMF

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 26 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 01/82 do Ministério Público, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO VALDEMIRO GOMES, referente ao exercício financeiro de 1997, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

ROSANGELA CHAGAS DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas